

Rádio & TV no Brasil

Diagnósticos e Perspectivas



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES

ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

PRESIDENTE: SENADOR HUGO NAPOLEÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON
(11 TITULARES E 11 SUPLENTES)

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N° 470, DE 1995-SF,
"DESTINADA A ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV, NO PAÍS"

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
2-PEDRO SIMON	RS-3230/32	2-GILVAN BORGES	AP-2151/57
3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
PFL			
1-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	1-ODACIR SOARES	RO-3218/20
2-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-236/67	2-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17	3-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
PSDB			
1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
1-LUCÍDIO PORTELA	PI-3055/57	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
1- VALMIR CAMPENO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PTB			
1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-LAURÓ CAMPOS	DF-2341

Dia 18-04-95- É aprovada a criação da Comissão
Dia 21-06-95- É instalada a Comissão
Dia 15-12-97- Término do prazo da Comissão
SECRETÁRIA: ADRIANA TAVARES SOBRAL
TELEFONES DA SECRETARIA: 4251

ALA SENADOR ALEXÂNDRE COSTA
SALA N° 19 - SUBSOLO
ATUALIZADA EM 4/7/97

Editor: Rubem Amorese



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Comissões

Rádio & TV no Brasil

Diagnósticos e Perspectivas

Senador Pedro Simon, Relator

**Relatório da Comissão Especial
de Análise da Programação
de Rádio e TV, instituída em atendimento
ao Requerimento nº 470/95**

Brasília – 1998

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Comissões

Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito

Comissão Especial, criada através do Requerimento n° 470, de 1995-SF “Destinada a Analisar a Programação de Rádio e TV, no País”.

Presidente:

Senador Hugo Napoleão

Vice-Presidente:

Senador Artur da Távola

Relator:

Senador Pedro Simon

Editor: Rubem Amorese

Apresentação

Os meios de comunicação de massa estão passando por um período de grandes transformações em todo o mundo. A principal delas talvez seja a grande expansão dos canais de distribuição de conteúdos, graças à consolidação de novas tecnologias, como as redes de faixa larga, baseadas em fibras óticas, bem como a revigoração do espectro eletromagnético, diante da digitalização e da compressão de sinais. É assim que o rádio e a televisão começam a dividir seu espaço com outras formas de distribuição de conteúdos, como formação ou entretenimento, aparecendo, aí, com destaque, a TV por assinatura em suas diversas modalidades e, mais recentemente, a Internet. Assim, potencialmente, as sociedades podem estar na iminência de verem ampliadas e diversificadas as suas fontes de acesso ao conhecimento que circula nesses diferentes meios de comunicação.

No Brasil, entretanto, a exemplo de todos os países, esse acesso aos modernos meios de comunicação continua ao alcance de

camadas restritas da população. A radiodifusão tradicional — tanto o rádio quanto a televisão —, por seu lado, continua a dominar as audiências, alcançando a grande massa do público. Domínio que, aparentemente, não deverá ser ameaçado a curto ou médio prazos. Por isso, a ampla discussão sobre os conteúdos disponíveis da radiodifusão, em especial na televisão, a qualidade da programação, sua relevância, utilidade e aplicação, além da possibilidade de participação da sociedade em sua definição, seguem como questões fundamentais.

Temas como a ampliação da programação educativo-cultural, da programação infantil e juvenil; questões como a criação de uma rede nacional pública de radiodifusão, como a imposição de limites à utilização política aos meios, ou a criação de um órgão regulador para o setor, além da entrada em funcionamento do Conselho de Comunicação Social; isto tudo poderá ser pautado com o objetivo de melhorar os padrões de conteúdo do rádio e da televisão no Brasil. Temas e questões desse nível sempre foram e continuam sendo trazidos ao debate nos países liberais, desenvolvidos, inclusive e principalmente nos Estados Unidos, sem que prevaleça, como aqui, a falácia do argumento de que tais temas e questões correspondem à imposição de formas veladas de censura.

Por tudo isso, avulta a importância desta Comissão Especial destinada a analisar a programação de rádio e televisão. A abertura das portas do Congresso Nacional a especialistas em comunicação, cuidadosamente selecionados, demonstra o interesse do Parlamento em ouvir e debater com representantes da sociedade, antecipando uma discussão que voltará à baila com a tramitação da Lei Geral de Radiodifusão.

Esses depoimentos não esgotam, no entanto, as atividades e a abrangência do interesse da Comissão. Um trabalho de pesquisa em fontes secundárias também foi realizado. Material foi fornecido pelos

palestrantes; os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional são fonte de riquíssimo conteúdo; depoimentos foram amealhados na própria imprensa; opiniões de diversos setores da população estão aqui consignados, num testemunho denso, abrangente e eloquente do que pensam os brasileiros sobre sua televisão e seu rádio.

A esperança que subjaz a todo este trabalho é que, de alguma forma, sirva ele de alerta e subsídio. Alerta aos empresários concessionários dos canais de rádio e televisão, a respeito de sua responsabilidade social e dos compromissos assumidos com a própria Constituição Federal, quanto à sua missão de utilizar esse patrimônio público em benefício do cidadão. Subsídio se lhes oferece, agora — não somente a eles, mas, também, aos governantes —, com uma imensa gama de idéias, alternativas e sugestões que pode colaborar, efetivamente, com a melhoria da qualidade e com o redimensionamento dos objetivos, da programação de rádio e TV no Brasil.

Notação Utilizada

Adotou-se, neste trabalho, uma notação especial para a localização das citações, recomendações e idéias, todas contidas no anexo “9.6. Transcrição das Sessões de Depoimentos”, que reproduzem as transcrições das notas taquigráficas dos depoimentos. Ela é facilmente compreendida com o exemplo a seguir:

PS: 400 (1).

Onde:

PS = Pedro Simon.

400 = página do anexo “9.6. Transcrição das Sessões de Depoimentos” em que se encontra a idéia, citação ou recomendação. Esta numeração se refere à página onde se *inicia* o parágrafo referenciado.

(1) = primeira ocorrência na página.

As iniciais das pessoas citadas nessas referências são as seguintes, e correspondem aos seguintes nomes:

- **AA** Antônio Athayde
- **AARC** Álvaro Augusto da Costa
- **AT** Artur da Távola
- **DF** Denise Frossard
- **EF** Emília Fernandes
- **DG** Dias Gomes
- **FBL** Fernando Barbosa Lima
- **GC** Geraldo Casé
- **MCR** Murilo César Ramos
- **PS** Pedro Simon
- **RM** Roberto Muylaert
- **WA** Walter Avancini

No anexo 9.6, os parágrafos para os quais a indexação acima – disseminada por todo o Relatório – aponta, apresentam-se com a tipologia do presente parágrafo (fonte Courier), de forma a serem mais facilmente localizados. Ao seu final, receberam, também, o correspondente indexador, como exemplificado a seguir: **RMA: 10.**

Sumário

Apresentação	7
Notação utilizada	9
1. Objetivo da comissão	15
2. Componentes da comissão	19
3. Reuniões e assuntos tratados	21
4. Resumos dos depoimentos	23
4.1. Roberto Muylaert	26
Recomendações	32
4.2. Geraldo Casé	34
Recomendações	36
4.3. Fernando Barbosa Lima	37
Recomendações	41

4.4. Álvaro Augusto Ribeiro Costa	43
Recomendações	48
4.5. Murilo César Ramos	51
Recomendações	57
4.6. Dias Gomes	59
Recomendações	63
4.7. Walter Avancini	64
Recomendações	73
4.8. Antônio Athayde	74
Recomendações	82
4.9. Denise Frossard	84
Recomendações	89
 5. Depoimentos virtuais	 91
5.1. A programação da televisão em debate na imprensa ..	94
5.2. Matérias jornalísticas sobre o tema da comissão	124
5.2.1. À margem da concorrência	124
5.2.2. Por trás do índice do Ibope	126
5.2.3. 75% dos telespectadores apóiam controle sobre tv, revela Datafolha	130
Sexo e violência	131
5.2.4. A responsabilidade das TVs	132
5.2.5. Emissoras aprovam restrições	136
Anticontrol	137
5.3. Projetos em tramitação	138
Dados sobre os projetos	139
 6. O futuro da TV	 187
Panorama tecnológico	188
Digitalização	189
Distribuição	190
Convergência	192
Abundância de canais	192

Erosão da audiência e hipersegmentação	193
O futuro da TV	194
7. Consolidação das sugestões	197
8. Propostas e recomendações	207
8.1. A criança e a televisão	208
A lei de televisão para crianças dos Estados Unidos	209
Primeira lição	214
Segunda lição	216
Terceira lição	216
Recomendações	219
8.2. Hipersegmentação do mercado	220
8.3. Fiscalização da TV	222
8.4. O Conselho de Comunicação Social	225
8.5. A Voz do Brasil	229
8.6. A televisão pública	231
8.7. Concessão, renovação e transferência	237
8.8. Regionalização e produção independente	241
8.9. Antecipando o futuro	243
8.10. Conclusão	245
9. Documentos anexados	247
9.1. A normalização da TV por assinatura	248
Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995	248
Decreto nº 1.718 de 28 de novembro de 1995	264
Regulamento do serviço de TV a Cabo	264
9.2. O capítulo V da Constituição Federal	292
Constituição da República Federativa do Brasil	292
9.3. Sobre a lei de televisão para a criança dos Estados Unidos	295
Notas	361
9.4. A nova legislação	367

Concessão de canais de rádio e televisão: para compreender as mudanças recentes	367
Legislação que rege as concessões de canais de rádio e televisão	369
Fluxo do processo de outorga de concessões e permissões	370
9.5. Um exemplo de programação VHF	372
9.6. Transcrição das sessões de depoimentos	375
Sessão de 22 de agosto de 1995	375
Sessão de 29 de agosto de 1995	403
Sessão de 12 de setembro de 1995	426
Sessão de 19 de setembro de 1995	452
Sessão de 26 de setembro de 1995	475
Sessão de 3 de outubro de 1995	496
" Sessão de 18 de outubro de 1995	526
Sessão de 8 de novembro de 1995	554
Sessão de 22 de novembro de 1995	582
9.7. Requerimento	609

1

Objetivo da Comissão

O objetivo desta Comissão é o de verificar as condições existentes para a apresentação de propostas concretas e criativas, no sentido de ensejar uma melhor qualidade da programação de rádio e TV dos próximos anos. Ele nasce do desejo de que as novas gerações recebam da nossa uma televisão culturalmente mais sedimentada e humanisticamente mais abalizada e mais adequada à realidade de uma boa formação educacional.

Estamos vivendo um momento de grandes mudanças tecnológicas. Como nunca se viu na história da humanidade. Em particular, percebemos que os meios de comunicação de massa — e, com grande destaque, a televisão — têm exercido um grande papel sedimentador das novas realidades com as quais se depara o cidadão, a cada manhã. De fato, a “realidade” dentro da qual esse cidadão construirá seu viver lhe é, em grande parte, mediada pelos meios de comunicação. Eles têm assumido o papel até então atribuído a pais, professores e clérigos. Sua formação moral e cívica fica aos cuida-

dos, desde tenra infância, ao que se convencionou chamar de babá eletrônica.

Tal é a importância sociológica desse fato que países mais avançados — que têm a televisão nos lares há mais tempo — já dispõem de legislação específica para a proteção da criança contra os efeitos da luta pela sobrevivência, avaliada, friamente, na base de audiência. Isso porque audiência é sinônimo de verbas publicitárias.

O Brasil cresce a passos largos, nesse setor. As alianças de empresas nacionais com grandes potências estrangeiras garantem o intercâmbio do que há de melhor em termos de tecnologia. As televisões por assinatura já começam a lutar por cada lar; as modalidades que se utilizam de satélite estão atentas para o filão representado por aqueles possíveis assinantes que não podem ser atendidos pelo cabo, dada a baixa densidade demográfica. As comunidades começam a se mobilizar para dar uso à faculdade de utilização dos serviços de TV a Cabo, prevista na nova legislação. As empresas de comunicações se mobilizam para agregar ao sinal de televisão outros serviços, como transmissão de dados de alta velocidade, solucionando o problema de estrangulamento em que se encontra a Internet.

Mas, diante de toda essa evolução vertiginosa, resta-nos a nós, legisladores, perguntar pela alma — pela educação, pela cidadania; pelos benefícios preconizados pelo legislador Constitucional, enfim — do homem simples, pobre, com grande dificuldade de oferecer educação ao seu filho. Incumbe-nos, por dever de ofício, prover ao povo uma legislação que o favoreça, ao invés de abandoná-lo, como simples ponto de Ibope, à sanha dos empresários do entretenimento.

Não nos é dada a ingenuidade, no entanto. A realidade aí está, é o mundo do "show business", em particular o televisivo, gira em torno do lucro. Surge, então, o momento de se buscar, por meio de

criatividade e bom-senso, caminhos de integração e de negociação de interesses. De um lado, o empresário trabalhará pelo seu lucro. De outro, ele é um cidadão. De um lado, o legislador enfrenta as pressões e esposas interesses do empresário. De outro, ele representa o povo alcançado pela programação concebida pelos empresários.

Os caminhos de convergência hão de ser encontrados, através de um profundo e longo debate. Debate este que o presente trabalho testemunha, consciente de que é apenas um modestíssimo início. Mas este debate é essencial; e é o objetivo central desta Comissão.

2

Componentes da Comissão

Titulares

Artur da Távola - PSDB/RJ
Benedita da Silva - PT/RJ
Edison Lobão - PFL/MA
Epitácio Cafeteira - PPB/MA
Hugo Napoleão - PFL/PI
José Agripino - PFL/RN
José Fogaça - PMDB/RS
Lucídio Portela - PPB/PI
Pedro Simon - PMDB/RS
Roberto Requião - PMDB/PR
Valmir Campelo - PTB/DF

Suplentes

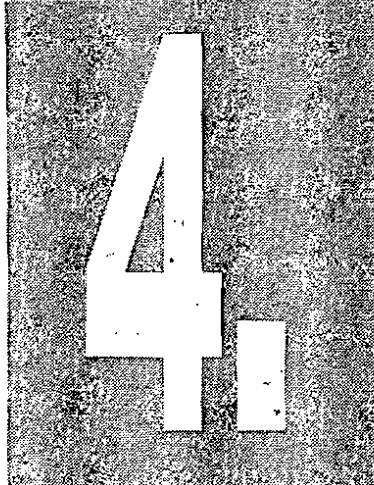
Sérgio Machado - PSDB/CE
Lauro Campos - PT/DF
José Alves - PFL/SE
Ernandes Amorim - PPB/RO
Odacir Soares - PFL/RO
Guilherme Palmeira - PFL/AL
Flaviano Melo - PMDB/AC
Leomar Quintanilha - PPB/TO
Gilvan Borges - PMDB/AP
Gilberto Miranda - PMDB/AM
Emilia Fernandes - PTB/RS

31

Reuniões e Assuntos Tratados

- 22-08-95** — Depoimento do Sr. ROBERTO MUYLAERT, sobre sua experiência na direção da TV Cultura de São Paulo e sugestões sobre os caminhos a serem seguidos pela Comissão.
- 29-08-95** — Depoimento do Sr. GERALDO CASE, sobre sua experiência na produção do Programa Infantil “O Sítio do Pica-Pau Amarelo” e sobre as perspectivas da TV para o ano 2000.
- 12-09-95** — Depoimento do Sr. FERNANDO BARBOSA LIMA, Diretor da TV Manchete, sobre os programas por ele criados e sobre a liberdade de imprensa.
- 19-09-95** — Depoimento do Sr. ÁLVARO AUGUSTO R. DA COSTA, Procurador da República, sobre a defesa do cidadão frente à programação de Rádio e Televisão.

- 26-09-95** — Depoimento do Sr. MURILO CÉSAR RAMOS, Professor da Universidade de Brasília, sobre o Conselho de Comunicações, poder da mídia e sobre uma possível rede nacional de cultura.
- 03-10-95** — Depoimento do Sr. DIAS GOMES, Autor de peças de teatro e novelas, sobre suas perspectivas para o ano 2000, a **Rede Globo** neste contexto, as minisséries e as telenovelas.
- 18-10-95** — Depoimento do Sr. WALTER AVANCINI, sobre a programação de TV, o Conselho de Comunicação, as TV Educativas e seu papel, e a TV Comunitária.
- 08-11-95** — Depoimento do Sr. ANTONIO ATHAYDE, sobre a distribuição de televisão no Brasil e no mundo.
- 22-11-95** — Depoimento da Juíza DENISE FROSSARD, sobre a influência da TV na educação das novas gerações, mudanças no programa "Hora do Brasil", violência na TV e defesa do Consumidor.



Resumos dos Depoimentos

O espectro de subtemas englobados pela problemática a ser tratada nesta Comissão é tão vasto quanto as multifacetárias perspectivas de uma cultura. Forma e conteúdo, em suas múltiplas manifestações, tornam a missão de compreender esse universo quase impossível. Diante disso, restou à Comissão a caminhada de cada dia, buscando ouvir os depoimentos de cidadãos e autoridades, dos mais diversos setores da sociedade brasileira, na esperança de encontrar em cada um uma abordagem que trouxesse luz sobre algum desses subtemas.

O resultado foi surpreendente. Técnicos de televisão, administradores de empresas de comunicação, autores de novelas, juristas, acadêmicos, teóricos e práticos, ao exporem suas percepções e vivências, apresentaram, como que na construção de um colorido mosaico, um complexo desenho da sociedade brasileira, quanto à forma de perceber a influência que o rádio e a televisão exercem sobre suas vidas e sobre as daqueles com quem convivem. Projeta-

ram, também, suas percepções e perspectivas sobre um horizonte mais amplo, estimulados pelos debates que se seguiram às suas conferências. Esse horizonte não se limitou a estender ao macrocosmo brasileiro suas constatações localizadas, mas também se espalhou ao futuro, na busca de projeção das tendências atualmente percebidas, tendo sempre em vista o caminho já percorrido.

Seguem-se os resumos dos depoimentos apresentados a esta Comissão. Chama-se a atenção, no entanto, para alguns fatos de importância. O primeiro é que o material que se segue consiste de resumos. Na busca de concisão, e no afã de agregar lecturabilidade ao presente documento, buscou-se escoimar os depoimentos dos elementos comuns na linguagem falada, mas dispensáveis no texto escrito, tais como as repetições, as reiterações, as frases de efeito, as interjeições de índole oral, as recapitulações etc. Os cortes, no entanto, em pouco chegaram ao estilo dos oradores. Optou-se por cortar o que pareceu não essencial à compreensão da argumentação, sem, no entanto, reescrevê-la. Assim sendo, o trabalho se resumiu à retirada de frases, períodos e parágrafos, com as adaptações mínimas.

O segundo, desse decorrente, é que os autores são inimputáveis por eventuais distorções aqui perpetradas, vez que não lhes foi dado revisar o texto mutilado. Não teria sido possível tal ousadia, no entanto, não estivesse à disposição de quem o deseje, documento completo, contendo a íntegra das conferências e dos debates, resultante este da transcrição das gravações. Tal documento, já em ampla circulação, abrigado pelo título geral de *Cadernos da Comissão de Rádio e TV*, este sim, pretende reproduzir com a necessária fidelidade o dito nas sessões desta Comissão. Essas transcrições encontram-se reproduzidas, também, no Anexo 9.6. desta obra.

Em terceiro lugar, pareceu adequado acrescentar, ao final de cada resumo, um conjunto de proposições, que se chamaram *recomendações*, abstraídas do conjunto do pensamento em ebuição a

cada sessão. Em alguns casos, as recomendações são estritas reproduções das palavras dos palestrantes; em outros, uma formulação não literal, mas absolutamente respeitosa à intenção e ao contexto da conferência; em outros ainda, abstraiu-se esta da intervenção de um senador, ou ainda da interação deste com o visitante. Qualquer que seja o caso, o dever de clareza obrigou o referenciamento da recomendação. Isso foi feito através de uma breve notação, ao estilo bibliográfico, que permitisse localizar no citado anexo 9.6., a página e o parágrafo de onde foi alçada.

Tais recomendações não foram cotejadas com as de outros depoentes. Elas apenas reproduzem os acontecimentos e idéias ocorridos naquela sessão. Necessário se fará, ao depois, uma consolidação das coincidências e justaposições por identidade, continuidade, contigüidade e afinidade.

Seguem-se, portanto, os depoimentos, na ordem em que ocorreram, conforme prenunciado no sessão *Reuniões e Assuntos Tratados*, capítulo 3 deste Relatório.

4.1. Roberto Muylaert

Resumo da palestra do Sr. Roberto Muylaert, Diretor-Presidente da RMC — Roberto Muylaert Comunicações — intitulada "Uma Política de Comunicações para o Brasil do Século XXI".

Com o surgimento do sistema digital para geração e transmissão de imagens, acontece o casamento do computador e da televisão que passam a ter uma linguagem comum; e, portanto, podem conversar entre si.

Mas isso é apenas o começo. Como os *bits* podem ser enviados em grandes quantidades, depois de estocados e manipulados, o sistema digital muda a própria natureza da televisão e do rádio: uma hora de vídeo digital pode ser transmitida em segundos.

Por outro lado, os *bits* permitem que os sinais sejam comprimidos e, assim, surgem os satélites com capacidade para transmitir 100 canais, enquanto já se tornou lugar comum falar-se de uma televisão com capacidade para receber 500 canais.

Todavia, uma experiência nos Estados Unidos mostrou que telespectadores com possibilidade de assistir a 40 canais acabam optando, no máximo, por 7, após três meses.

A extraordinária mudança provocada pela existência de grande número de canais, refletiu-se na programação, que se tornou um produto escasso, enquanto os meios de transmissão passaram a ser abundantes. Chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados.

Já os receptores de televisão à espera de bons programas, em todo o mundo, superam o número de 1 bilhão, estando 8% deles na América Latina. São cinco os caminhos para levar a informação à casa das pessoas: o satélite, a radiodifusão, o cabo, o telefone e a mídia embalada, carregada debaixo do braço, como define o Professor Nicholas Negroponte, do Instituto de Comunicação do MIT.

No seu livro recém-lançado no Brasil, "A Vida Digital", Negroponte prevê o fim da entrega de qualquer objeto em sua casa, em matéria de comunicação, substituindo-se a entrega por sinais enviados por fibra ótica, que podem transmitir um trilhão de bits por segundo. Isso significa que uma fibra do tamanho de um fio de cabelo é capaz de transmitir, em menos de um segundo, todas as edições de um jornal como *O Estado de S. Paulo* feitas até hoje.

Mas não é só nisso que o sistema de comunicação, no Brasil, está adiantado quanto à tecnologia. As TVs por cabo e transmissão aérea, por UHF e microondas, o chamado MMDS, já fazem parte do cenário de programação de múltiplos canais por assinatura, embora ainda se situem na faixa dos 500 mil assinantes, até agora, nas classes sócio-econômicas mais privilegiadas, para um público potencial de telespectadores geral, no Brasil, da ordem de 100 milhões de pessoas. Mas, sem dúvida, o crescimento da TV por assinatura será geométrico, prevendo-se a existência de 6 milhões de usuários pagantes já no ano 2.000.

Mas e o conteúdo da programação, com essa quantidade enorme de canais à disposição, tem melhorado? Aparentemente, não.

Essa é, inclusive, uma característica da TV a cabo, onde a variedade corresponde a uma segmentação por assunto, sendo que quantidade nem sempre corresponde à qualidade.

Assim, quem gosta de documentários pode assisti-los de manhã, de tarde e à noite, na TV por assinatura; ou quem gosta muito de ópera poderá até deixar de ser adepto do bel-canto, tal a quantidade de árias que lhe serão ofertadas a toda hora.

Nessas considerações, surge o conceito da TV pública, uma idéia muito bem-sucedida nos Estados Unidos desde a década de 60, justamente porque a TV pública procura, no melhor espírito do humanismo, dar ao espírito humano um pouco de cada um desses setores culturais.

A Primeira-Dama, Hillary Clinton, saiu em defesa das PBS-*Public Broadcasting Service* num artigo bem recente, onde afirma que as crianças norte-americanas de 2 a 5 anos, oriundas de famílias de baixa renda, que assistem a programas como "Vila Sésamo", têm resultados significativamente melhores nos testes de potencial de leitura, vocabulário, raciocínio matemático e preparo geral para a escola. Isso, apesar dos índices de audiência de apenas 2% que as emissoras públicas conseguem nos Estados Unidos.

No Brasil, o fenômeno da TV pública é inédito, em termos mundiais, circunscrito à TV Cultura de São Paulo, uma fundação de direito privado, cujas verbas são fornecidas predominantemente pelo Estado de São Paulo, consegue 11% de audiência no horário nobre, contra 2% da TV pública americana, com programas de fundo educativo, sob a forma de entretenimento, disputando com as comerciais, e chegando ao terceiro e até ao segundo lugar de audiência em São Paulo e em outros Estados do País. Em Manaus, tenho informações de que a TV Cultura está em segundo lugar de audiência, atrás apenas da Rede Globo.

As faixas sócio-econômicas atingidas pela emissora são surpreendentes, face ao nível de qualidade e até de sofisticação dos programas, como o "Castelo Rá-Tim-Bum", visto por 54% de crianças classes C, D e E — portanto, majoritariamente classes C, D e E —, contra 46% das classes A e B.

Já as emissoras estatais do País sofrem de clientelismo político e de uma subserviência ao noticiário oficial que afugenta o público espectador, sendo que esses fatores negativos só agora começam a melhorar.

Hoje, na área federal, há uma esperança concreta que surge: é a TV Escola, da Secretaria de Comunicação Social e Ministério da Educação — a primeira tentativa séria de integrar as escolas do País por meio de um canal de satélite exclusivo para treinamento de professores, e que se inaugura agora, já, no dia 04 de setembro próximo.

A rede oficial de rádio e televisão leva grande desvantagem em termos de qualidade nos serviços em que ela se confunde com as comerciais, tanto pelas limitações impostas à administração das estatais, como pelo empreguismo e pela estabilidade do funcionário público, que é um seríssimo problema na consecução de trabalhos criativos.

Surge, aí, uma boa oportunidade para privatização, mantendo-se o Governo apenas nos serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior.

Resta analisar o papel a ser desempenhado pelas redes de televisão aberta que, por muitos anos, ainda serão os veículos de comunicação mais importantes do País, enquanto as TVs por assinatura estiverem limitadas à parcela da população com maior poder de consumo.

A televisão começou bem, no Brasil, em termos de conteúdo, apresentando, na TV Tupi, de Assis Chateaubriand, inaugurada em 1950, uma programação dentro dos moldes que a nossa Constituição de hoje prevê, no seu art. 221, onde, como todos sabemos, as emissoras deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; deverão promover a cultura nacional e a regional, incentivar a produção independente e respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Tudo isso está na Constituição. E não é exatamente isso o que vemos no ar.

De fato, a televisão, quando começou no Brasil, tinha programas educativos, infantis, de qualidade — é o caso do primeiro “Sítio do Pica-Pau Amarelo”, na década de 60 —, teatro, música brasileira de primeira ordem, música erudita, ópera ao vivo, entrevistas, entre outras coisas de bom nível. Não havia ainda injunções comerciais na programação, o que explica tudo, já que eram os jornais do Grupo Diários Associados que sustentavam a sua televisão, e não o contrário.

No momento em que passou a existir uma feroz disputa pelas verbas de publicidade, que hoje somam US\$ 7 bilhões por ano, no Brasil, sendo 51% para a televisão — uma enorme concentração —, a luta pela sobrevivência predominou sobre o simples cumprimento da Constituição Federal.

Hoje, os programas da TV comercial úteis à sociedade são invariavelmente escalados para as 6h30min da manhã, já que a batalha da audiência não pode ser perdida em nenhum horário importante.

A Portaria nº 773, do Ministério da Justiça, prevê uma pequena multa, que não está sendo cobrada, para as emissoras que não cumprirem a classificação mencionada. Tal obrigação é quase ignorada pelas emissoras. Os debates sobre esse importante tema invaria-

velmente descambam para a análise da possibilidade do retorno da tão execrada censura. Ocorre que um assunto nada tem a ver com o outro.

Num país como o Brasil, o formato da programação de uma TV comercial pode ser considerado perverso em relação ao nível cultural e ao grau de informação do público espectador, que só se liga ao mundo pela televisão.

Algumas pesquisas mostram que a televisão não gera violência, apenas reflete o comportamento da sociedade. Mas elas só são válidas para o Japão ou para o Canadá, onde ninguém vai sair do conforto do seu lar, e freqüentemente do aquecimento central, para assassinar alguém na rua, só porque viu uma cena semelhante na televisão. Mas em nosso País, com o caldo de cultura da violência existente em algumas cidades, a correlação entre criminalidade e o que é apresentado na televisão é direto.

Já a BBC, de Londres, uma das melhores emissoras de televisão do mundo, terá de reduzir a apresentação de cenas de sexo e violência, segundo o seu novo regulamento que entra em vigor no ano que vem, em 1996.

Portanto, trata-se de um problema de abrangência mundial; cada país o está atacando de forma diferente, pois não poderá deixar de ser enfrentado.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Roberto Muylaert

- Que o programa “Voz do Brasil”, cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, assim como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem todas as manhãs à **Rádio Nacional de Brasília** para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. **RM: 381 (1).**
- Que o Congresso pressione o Governo para liberar verba para a **Radiobrás**, para que pelo menos o som da “Voz do Brasil”, senão o conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e da “Voz do Brasil”. **RM: 401.**
- Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são a própria **TV Nacional**, de Brasília, a **Rádio Nacional FM**, de Brasília, puramente comercial, e a própria **Rádio Nacional do Rio de Janeiro**. **RM: 382 (1)**

- Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de patrocínio seja de Apoio Cultural. RM: 388 (1); RM: 395 e AT: 398.
- Que pelo menos as distribuidoras sejam descentralizadas, sob o ponto de vista da propriedade dessas emissoras, pelos grandes grupos de comunicação. RM: 388 (2).
- Que se modifique a legislação, de forma que a concessão para exploração dos serviços públicos de Rádio e Televisão não mais esteja presa exclusivamente a critérios de natureza política ou à montagem de eventuais maiorias do Parlamento. AT: 399 (1).
- Que a lei coíba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. AT: 399 (2).

4.2. Geraldo Casé

Resumo da palestra do Sr. Geraldo Casé, Diretor Artístico da Divisão Internacional da Rede Globo de Televisão, intitulada "Televisão para o Ano 2000".

Nosso objetivo é o conteúdo da televisão, o que está apartado da tecnologia. Temos que pensar em como não repetir as coisas que hoje fazemos de forma errada.

A responsabilidade dos homens que trabalham com televisão é muito grande. Durante 14 anos, fui Superintendente e Diretor da TV Educativa. Foi feito o projeto — não o chamamos de programa — do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", que levava em consideração a faixa etária do pré-escolar, do início e final do primeiro grau. Esse era nosso objetivo com o programa. É nessa área que acho que posso prestar o maior número de informações a respeito, e o que imaginamos que poderá ser a televisão no ano 2000.

Acho que a televisão tem a obrigação, hoje, de pensar no adolescente e na criança que a assiste; cada vez mais, ela passa a ser optativa, ou seja, o número de canais e o número de televisões a cabo aumentam de maneira vertiginosa, a ponto de podermos ter, brevemente, 200, 300 ou mais canais. E isso cria uma opção para a audiên-

cia. Objetivamente, a televisão, para a criança, tem que ser levada tão a sério a ponto de poder dar subsídios aos programadores, aos governantes, a todas as pessoas que estão envolvidas no desenvolvimento do País, em relação à televisão e à criança, à televisão e ao adolescente.

Eu me apego mais a essa parte, porque é com o que estou há mais tempo trabalhando, desde que estive na **TV Educativa** do Rio, como pioneiro e fundador, e com a programação cultural e infantil da **TV Globo**.

Quanto ao futuro do País em relação à televisão e a criança e ao adolescente, temos que imaginar, primeiro, como será a televisão tecnicamente nesses breves cinco anos. Como disse, com a opção das parabólicas, hoje disponíveis, aumenta o número de sócios e a possibilidade de atingir uma audiência muito grande. E isso realmente me preocupa.

O que vai acontecer sob o aspecto de que teremos uma televisão só para ouvir música, uma televisão só para assistir novela, uma televisão só para assistir esportes? Gradativamente já se vê isso. A **ESPN** só transmite esportes; a **CNN** só transmite notícias. Isso criará um leque de opções muito grande. E onde ficarão a criança e o adolescente diante disso?

Imagino que a televisão de canal aberto — e devemos nos preocupar com ela — ficará num ponto como se fosse um canal de opção, também. Não é um canal que vai absorver, que vai monopolizar toda a audiência. Cada vez mais teremos uma quantidade muito grande de canais de televisão que vão dando muitas opções. Admito até que todos os responsáveis pela televisão venham a ter preocupações maiores com a programação para crianças e adolescentes. E acho que esse será o grande problema que teremos que enfrentar no futuro.

Quanto à questão — que acho muito subjetiva — sobre o que faremos no ano 2000 com a televisão, a velocidade tecnológica cria problemas cada vez maiores em relação a produzir e fazer programas. Acredito, também, que teremos que estudar muito o procedimento de como estabelecer uma programação no ano 2000. É algo que não vejo ainda como vai ocorrer. Sinceramente, imaginar a televisão para o ano 2000 é algo que temos que tentar repensar, porque não vejo objetivamente como deverá ser.

Acho, primeiro, que temos que saber o que não devemos fazer, o que já fizemos, e o que fizemos errado. E preparar a programação do ano 2000, primeiro expurgando o que fizemos de errado para podermos ter a possibilidade de acertar.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Geraldo Casé

- Que o governo invista na TV-Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o "Sítio do Pica-Pau Amarelo", seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. **GC: 411.**
- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", destinado às crianças. **AT: 415 (2); AT: 417.**

4.3. Fernando Barbosa Lima

Resumo da palestra do Sr. Fernando Barbosa Lima, diretor da TV Manchete

Hoje, a estatística diz que praticamente 120 milhões de brasileiros estão vendo televisão. Isso significa que um ponto de audiência no IBOPE vale mais de 1 milhão de espectadores.

Uma criança brasileira assiste, em média, de 6 a 8 horas de TV por dia. Isso significa mais tempo na televisão do que nas escolas, com seus pais, ou amigos.

A televisão é o veículo de comunicação mais importante de toda a História da humanidade. Entretanto, é importante questionar sempre: para que serve esse veículo de comunicação tão poderoso? Ele é apenas progresso ou deverá representar, acima de tudo, civilização? Por que o interesse público não é colocado acima do interesse comercial?

No início, a televisão era local. Cada emissora, grande ou pequena, rica ou pobre, estava identificada com a sua cidade, com a sua gente, com a cultura de cada região. Em 1960 a televisão brasileira viveu, intelectualmente, a sua grande fase. Nossa televisão

nunca esteve tão criativa e participante da vida nacional. Os debates e as grandes entrevistas ocupavam a imaginação do povo.

O cinema novo, liderado por Nelson Pereira dos Santos, Joaquim Pedro e Glauber Rocha, revelava um momento criativo e rico. A bossa-nova e a música popular brasileira eram ouvidas o dia inteiro através das estações de rádio. Livros eram lançados quase todas as semanas. Os teatros fervilhavam. Novos autores e novos artistas surgiam todos os dias. O Brasil estava ligado, estava vivo, nunca foi tão Brasil. A televisão era um reflexo direto desse momento tão vibrante, tão apaixonado, tão livre e tão belo. A televisão estava inteligente.

Foi nessa época que tive a oportunidade de criar o "Jornal de Vanguarda" e viver uma grande aventura. Até então, os telejornais eram apresentados por um locutor que, sentado diante de uma mesa, lia as notícias. Era o rádio televisionado. O "Jornal de Vanguarda" abriu os nossos estúdios para os jornalistas. Gente como Sérgio Porto (Stanislaw Ponte Preta), Newton Carlos, Villas Boas Corrêa, Borjalo, Ziraldo, Gilda Müller, Millôr, Tarcísio Hollanda, Glauber Rocha, Reinaldo Jardim, Ana Attuda, João Saldanha, Sérgio Cabral, etc. O "Jornal de Vanguarda" até hoje é o programa mais premiado da nossa televisão.

De repente, o golpe militar, a ditadura e a censura. O sistema que se instalou no Brasil, em 64, veio para ficar. Eles sabiam que, para dominar a opinião pública brasileira, o grande instrumento seria a televisão. Por isso, para a televisão o poder deu tudo. O objetivo era criar uma televisão forte e obediente. Que pudesse ser controlada.

Através da **Embratel**, a TV passou a cobrir todo o território nacional e acabou com a televisão regional. O Governo autorizou, para os amigos, facilidades especiais para importação de equipamentos eletrônicos, tudo a perder de vista.

É importante lembrar que enquanto os jornais e revistas tradicionais paravam as suas máquinas, a televisão crescia e prosperava. Foi inaugurada pelo General Médici a TV em cores. Mais tarde, com o INTELSAT, também pago pelo Governo, as emissoras do Rio e de São Paulo, via satélite, passaram a transmitir em *tempo real* para todo o Brasil.

A montagem dessa fantástica máquina, dentro de um Brasil pobre, tinha apenas um objetivo: alienar o nosso povo dos grandes problemas nacionais como a miséria, o modelo colonial, as reformas de base, a distribuição de renda e tantos outros problemas tão urgentes e dramáticos.

Na verdade, foi uma incrível oportunidade perdida. Todo o esforço da montagem dessa máquina eletrônica poderia ter nos dado o verdadeiro caminho, o verdadeiro formato de uma televisão a serviço do seu povo. Ela poderia, nesses anos de ditadura, ter alfabetizado todo o povo brasileiro. Só isso justificaria com grandeza a existência da nossa televisão. Mas poderia fazer muito mais. Através de programas especiais e bem elaborados poderia ter acabado, no Brasil, com a paralisia infantil, com a doença de Chagas, com a esquistossomose e tantas outras enfermidades, salvando milhões de vidas. Poderia ter orientado o nosso povo no grande universo das profissões, fazendo com que o brasileiro marginalizado tivesse oportunidade de participar da nossa força de trabalho. Poderia, melhor do que ninguém, mostrar a nossa História e as nossas lutas, criando nos jovens um forte sentimento de nacionalidade.

Educar, entretanto, não era o objetivo da nossa televisão. Ao contrário. Era como se um povo mais esclarecido pudesse representar uma grave ameaça ao sistema ditatorial. Durante muitos anos fizemos uma televisão sem alma, sem compromisso com o nosso povo. Tudo isso é muito triste, quando sabemos que o Brasil tem, hoje, uma televisão de alto padrão técnico. Nossos profissionais são os melho-

res do mundo. Se encontramos a forma, a estética, perdemos o conteúdo. Televisão é só divertimento? Televisão é um bazar, um supermercado? Sua finalidade é apenas vender?

Nos países do Primeiro Mundo, a TV, primeiro, ensina, informa, para depois divertir. Mesmo nos Estados Unidos a televisão tem um alto sentido de responsabilidade com o seu povo; a sua programação é examinada, discutida e aprovada por uma comissão de alto nível.

Por outro lado, devemos reconhecer que a televisão brasileira de hoje tem importantes aspectos positivos. Muitos programas já revelam a preocupação de se fazer uma televisão voltada para a inteligência do espectador. Ela tem internacionalizado o brasileiro, dando-lhe uma visão mais ampla do mundo de hoje. Tem tido uma ótima atuação no campo esportivo, embora não se detenha no esporte amador. A produção independente está se fortalecendo, abrindo o mercado. Os cineastas brasileiros já começam a ter um lugar na televisão.

Estamos caminhando. Por isso, quando vemos uma televisão tão ágil e tão bem feita esteticamente, não podemos admitir que essa televisão perdeu a oportunidade histórica de elevar o nível cultural do nosso povo. Esse é o grande desafio. Essa é a nova televisão: o interesse público em primeiro lugar.

É importante não esquecer que a televisão brasileira é uma concessão pública que pertence ao povo. Imagino uma televisão que tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a nossa cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região.

Imagino uma televisão que tenha 30% da sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais que estariam oxigenando os programas com novas

idéias. É importante lembrar que, nos Estados Unidos e na maioria dos países do Primeiro Mundo, mais de 70% da programação é produzida independentemente.

Imagino uma televisão que saiba, sobretudo, ver do outro lado da sua tela luminosa o rosto do nosso povo. E mais: que saiba acreditar no nosso povo.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Fernando Barbosa Lima

- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. **FBL: 429 (1).**
- Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. **FBL: 429 (2); FBL: 431 (2); FBL: 443.**
- Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. **FBL: 429 (3); FBL: 431 (2).**
- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos. **FBL: 431 (1); FBL 441.**

- Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa "Gente que Faz", do Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudiquem a programação, e não sofram de falta de audiência. FBL: 436.

4.4. Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Resumo da palestra do Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Procurador da República

À rigor, o que teria o Ministério Público à ver com o conteúdo da programação dos meios de comunicação, especificamente da televisão e do rádio?

É preciso deixar clara a esfera de atuação do Ministério Público, quais são os pressupostos desta atuação, para que se possa oferecer à sociedade a compreensão de que o Ministério Público pode vir a ser um instrumento essencial na realização dos valores e princípios Constitucionais.

Nesse particular, é preciso lembrar a própria definição do Ministério Público: o art. 127 da Constituição, define o Ministério Público como instituição voltada para “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Essa definição, necessariamente, faz com que tenhamos que nos reportar ao próprio preâmbulo da Constituição que deixa evidente que o texto da Lei Maior, a própria ordem constitucional, a organização do Estado, a divisão dos Poderes, o federalismo, os instrumentos todos ali compreendidos só existem na medida em que sejam

necessários e essenciais à realização da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, da própria cidadania, considerando-se a cidadania do indivíduo, a cidadania da coletividade ou a cidadania do todo do que normalmente se considera e se chama de Nação. Essa compreensão permite-nos afirmar que a Lei Maior é um ponto de partida, e não um ponto de chegada.

E o Ministério Público passa a ser um instrumento de superação da imensa distância entre o que pretende o quadro constitucional e a realidade social, política, econômica e cultural a que esse quadro deva aplicar-se. Isso faz mais compreensível, também, o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que inclui entre as funções institucionais do Ministério Público, literalmente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Ela é aquela instituição que, em nome da sociedade, representa os interesses difusos e, sobretudo, exerce um papel de equilíbrio dentro do próprio Estado e de promoção dos valores e dos objetivos da sociedade como um todo.

Editou-se a Lei Complementar nº 75, de 1993, sobre o Ministério Público da União, pela qual foi criado um órgão específico, chamado de Procuradoria dos Direitos do Cidadão, que tem por finalidade a defesa constitucional dos direitos do cidadão, considerando indivíduo, coletividade ou a nação como um todo. É dentro desses pressupostos que se coloca a questão da programação do rádio e da televisão. A esse respeito vou procurar reduzi-los em alguns pontos.

O primeiro deles diz respeito ao próprio desenho constitucional da comunicação social, no capítulo próprio da Constituição. Isso já tem uma relevância por si, porque não era comum, mesmo na nossa história constitucional, que se desse à comunicação social o destaque orgânico que lhe conferiu o texto atual.

Outra parcela de consideração é que não se pode pensar na comunicação social, do ponto de vista constitucional, sem que façamos a remissão necessária aos princípios fundamentais da Constituição, ao estado democrático de direito e aos seus fundamentos.

Também é necessário destacar a importância da representação popular e da participação, já que vivemos num regime representativo e, necessariamente, participativo. Daí uma série de inferências se coloca, e a nossa experiência constitucional recente tem mostrado que, sobretudo nas áreas em que as políticas públicas são um instrumento básico de realização dos valores dos direitos constitucionais, a participação social através dos mais diversos conselhos e dos mais diversos níveis se mostra uma experiência riquíssima e, hoje, quase que irreversível. *Não haveria por que não ser assim também em matéria de comunicação social.*

Outros princípios e normas que não podem ser afastados são aqueles que o art. 3º da Constituição Federal define como objetivos fundamentais da República. Entre eles, a superação das desigualdades regionais, das desigualdades sociais, o que já nos obriga a considerar a comunicação social como um instrumento fundamental de superação dessas desigualdades, não só no plano cultural, mas também no plano da própria ordem econômica, na difusão dos meios e conhecimentos para superação das desigualdades e também na própria motivação das comunidades, no sentido da possibilidade de solução dos seus problemas.

A democratização da informação, aí, tem uma dimensão muito maior do que a princípio se supõe, quando se aborda a questão da comunicação ou da programação, numa ótica literal e exclusivamente dentro do entretenimento ou da informação padronizada.

Se esses são os parâmetros da atuação do Ministério Público,

ele se desdobra em alguns aspectos fundamentais que se colocam, também, sob a esfera da sua obrigação institucional. Destacam-se, nesse ponto, de um lado, a própria ordem constitucional, em que a ordem relativa à comunicação social é uma parte, e, de outro lado, os direitos que essa ordem constitucional suscita para as pessoas e de que maneira esses direitos se revelam, nos seus diversos aspectos.

Eles dizem respeito ao problema da propriedade dos meios de comunicação — e aí se destaca o princípio insculpido no § 5º do art. 220, que vedava e que briga com a idéia do monopólio ou do oligopólio dos meios de comunicação social...

Uma outra questão que se coloca como princípio também a ser roteiro para atuação do Ministério Públco é a questão do princípio da complementaridade dos sistemas privado e estatal. Desde que observada a proporção que esse princípio recomenda se poderá conciliar os interesses das mais diversas ordens na utilização desse espaço, que é, sobretudo, público, da comunicação social.

Outro aspecto diz respeito ao problema da renovação das concessões, do cancelamento das concessões ou das permissões. Aqui, no sistema brasileiro, acolhendo a complementação da competência do Poder Executivo com a apreciação do ato pelo Congresso Nacional e a previsão do Conselho de Comunicação, quase que exige, necessariamente, a implementação desse Conselho.

Ainda neste ponto, há o dispositivo que exige a aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal, para a não-renovação da concessão ou da permissão. É o que diz o § 2º do art. 223, bem como o § 4º desse mesmo artigo, que prevê a necessidade de decisão judicial para o cancelamento da concessão ou permissão, depois de vencido o prazo.

Aqui há uma curiosidade, porque é próprio do regime jurídico

da concessão, que o cancelamento possa se dar por ato administrativo, mas, naturalmente, submetido à discussão judicial, desde que haja a lesão ou que se configure qualquer hipótese dentro do princípio amplo do acesso ao Judiciário; não para o restabelecimento da concessão, mas para, eventualmente, que se assegure a indenização necessária. Imagine, por exemplo, que a rádio local é utilizada para incitação ao crime e até ao linchamento ou incitação contra pessoas. Que meios a ordem jurídica teria para coibir tal atuação?

Ainda chamando a atenção para os pontos que devem aumentar a atuação do Ministério Público, podemos lembrar, também, que há dois aspectos básicos a serem considerados quanto à comunicação social em geral. No aspecto positivo, há liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação sob qualquer forma, processo ou veículo.

Os problemas têm que ser colocados, muitas vezes, em razão das formas de controle da televisão ou do rádio; entidades ou categorias desfavorecidas ou minorias têm suscitado reclamações no sentido de que não teriam acesso aos meios de comunicação para trazer a sua versão sobre os fatos que são por eles mesmos vividos.

Um outro aspecto é a liberdade de informação no sentido do receptor da informação. Tenho o direito de ser informado, e o problema maior que se coloca é nas hipóteses em que os meios de comunicação ocultam os fatos.

Também seria fundamental a questão de se examinar os indicativos do art. 221, incisos I, II, III e IV da Constituição. Aqui, os princípios são de tal modo gerais sobre alguns aspectos. O que se entende rigorosamente por regionalização da produção cultural, o que se entende por preferência a finalidades educativas, artísticas do ponto de vista prático, do ponto de vista de uma planilha?

Isso se revela na questão dos abusos da violência, da exploração sexual, dos "enlatados", de certos aspectos de entretenimento que não é necessário haver um discernimento maior para considerar como de péssimo gosto. O abuso na exposição das pessoas ao ridículo, temos muitos exemplos, são verdadeiros tratamentos degradantes e, até certo ponto, desumanos, no que ofende a honra da pessoas, e as formas mais diversas de abusos que, evidentemente, permitem que se afirme que nesses casos não está sendo observado o conjunto dos indicadores do art. 221.

Como superar, como estabelecer parâmetros para a aferição dessas situações? Não vejo, no momento, como se possa fazer isso, senão por meio de um longo processo de maturação de indicadores. Mais uma vez, fala-se na necessidade da instalação do Conselho e da enorme potencialidade que ele pode trazer no que diz respeito à definição desses parâmetros, à prática do seu acompanhamento e à integração por meio dele, não só do Poder Legislativo, mas das demais instituições democráticas, no monitoramento e na formulação de indicadores para o exercício da comunicação social, em face dos princípios maiores da Carta Constitucional e das funções que cabem, segundo a Lei Maior, às diversas instituições no estado democrático de direito.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa

- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no

art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. **AARC: 463**

(1); **AARC: 464; AT: 472** (1).

- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política. **AARC: 463** (2); **AARC: 464**.
- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Índicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público —, responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação, dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não-renovação. **PS: 463**.
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. **AT: 466**.
- Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. **AT: 469**.

- Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Pùblico, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o art. § 4º I, do art. 220 da Constituição Federal. AT: 472; AARC: 473 (1);
- Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna. AARC: 472 (2).

4.5. Murilo César Ramos

Resumo da palestra do Sr. Murilo César Ramos, Professor da Faculdade de Comunicação Social da Universidade de Brasília — UnB, intitulada “Rádio e Televisão no Brasil: Democratização e Políticas Públicas”

Faço breve remissão histórica na abertura dessa minha exposição, intitulada **Televisão e Rádio no Brasil — Democratização e Políticas Públicas**, porque julgo ser o objetivo maior da Comissão Especial do Senado Federal, criada para analisar a programação de rádio e TV, o esforço de “pôr no lugar” determinados aspectos do ideário liberal no campo da Comunicação, aproximando o Brasil, ao máximo, do que já fazem outros países mais desenvolvidos do que nós.

A última edição da revista **Carta Capital**, insuspeito periódico voltado para a elite empresarial e política brasileira, traz em sua capa chamada para uma ampla matéria jornalística intitulada “Os novos donos do poder — a oligarquia à brasileira e a reforma impossível”, destacando nessa matéria, como um dos traços determinantes do atual poder oligárquico nacional, a posse de estações de rádio e de televisão, sob o rótulo, muito adequado aliás, de “poder eletrônico”.

Assim, debaixo de uma nova e elegante roupagem, a revista chama a atenção para aquilo que uma jovem pesquisadora gaúcha, alguns anos atrás, qualificou de “coronelismo eletrônico”. Ou seja, o compadrio, a patronagem, o clientelismo, o patrimonialismo, em geral associados a uma estrutura social e política arcaica, rural, antimoderna, ganharam no Brasil, no final do século XX, a companhia dos mais sofisticados meios de extensão do poder da fala até então inventados pelo homem: o rádio e a televisão.

Como poucos em todo o mundo, o Brasil desenvolveu um retrógrado sistema de comunicação, com destaque especial para a televisão, por sua inegável centralidade nas sociedades contemporâneas. Sociedades que, na Academia, costumamos chamar de “mediáticas”, para ilustrar o fato incontestável de que, nelas, a nossa relação com os fatos e os processos do assim chamado mundo real se dá, primordialmente, através dos meios de comunicação: imprensa, rádio e televisão. *“Se não deu na televisão, não aconteceu”*.

Com exceção de um programa recente, produzido pela TV **Educativa** do Rio de Janeiro, chamado “O Quarto Poder”, não se conhece qualquer outra iniciativa de *autocrítica* ao alcance do grande público: o conceito de *media criticism* ou “crítica da mídia”, dos meios de comunicação, como faz, por exemplo, a CNN, em programas de debates.

Entre nós, quem consegue imaginar um “Globo Repórter”, na noite de sexta-feira, dedicado ao atual ciclo de associações da própria **Globo** com a **News Corporation**, do megaempresário australiano americano, Rupert Murdoch, para fazer televisão direta por satélite; ou da **Globo** para a área de telefonia celular com a maior empresa de telecomunicações no mundo, a **AT&T**, ou ainda a associação do **Grupo Abril** na área de televisão por assinatura com as empresas americanas **Hoechst**, **Falcon Cable**, **ABC Capital**, esta última ora sendo adquirida pela **Walt Disney Company**?

Em outras palavras, hoje ainda, tal qual no século XIX, nosso liberalismo estabelece um limite claro para seu avanço democrático: o limite da escravidão. Lá, o povo era privado da sua liberdade no sentido mais absoluto; aqui, a privação, ainda que relativa, pode ser quase tão cruel, pois um homem privado da informação continua a ser, de algum modo, escravo, pois escravo é todo aquele que não pode se apresentar diante do outro como verdadeiro cidadão. E cidadania não há sem acesso à informação. Inclusive, e principalmente, informação sobre os interesses e o funcionamento dos meios de comunicação. Pois eles, constituidores principais da esfera pública contemporânea, têm o dever de estar, juntamente com as organizações estatais — e eu friso — entre as mais públicas, as mais transparentes, de todas as instituições sociais.

Mas, se esse é o diagnóstico que trago hoje para debate, quero deixar para esta Comissão um roteiro de medidas que possam, eventualmente, vir a ser mais amplamente debatidas com a sociedade e implementadas pelo Parlamento brasileiro.

Em primeiro lugar, precisamos ter a consciência mais plena que vivemos um daqueles momentos singulares, que só vez por outra ocorrem na história dos meios de comunicação, da convergência entre esses meios — informação e entretenimento —, as telecomunicações e a informática. Em função dessa convergência, a análise que aqui se faz da programação de rádio e televisão está intimamente ligada ao que o Congresso como um todo terá que tratar, neste e no próximo semestre legislativo: que é a re-regulamentação das comunicações brasileiras, a partir da flexibilização, já aprovada, do monopólio da Telebrás para os serviços públicos de telecomunicações.

Temos, hoje, que reescrever toda a legislação básica de comunicações deste País, adequando-a finalmente ao *cenário da convergência* entre meios de comunicação de massa, telecomunicações e informática. Particularmente, por lei ordinária, teremos que

refazet a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, mais conhecida como *Código Brasileiro de Telecomunicações*, dentro do qual está toda a regulamentação do rádio e da televisão. Simultaneamente a essa revisão, será necessária a criação de um novo **órgão regulador para as comunicações** no Brasil, conforme está previsto na emenda constitucional da flexibilização do monopólio da **Telebrás**.

Mas, se estas medidas mais amplas demandarão um tempo muito mais longo de debate e implementação, outras há, mais especificamente ligadas aos objetivos desta Comissão, que merecem ações de mais curto prazo.

A primeira destas é a *instalação imediata do Conselho de Comunicação Social*, órgão previsto na Constituição Federal, regulamentado por lei, mas que até hoje não foi instalado pelo Congresso Nacional. Sua instalação depende, hoje, tão-somente da vontade política desta Casa, pois existem soluções técnico-legislativas para que isto ocorra em prazo muito curto.

Mais ainda, o Conselho de Comunicação Social, que não se confunde de modo algum com o *órgão regulador* previsto na emenda constitucional da flexibilização do monopólio da **Telebrás**, pode ser um foro privilegiado por reunir, dentro do Parlamento, uma representação importante da sociedade civil, para debate das mais importantes questões que hoje impedem o desenvolvimento democrático das comunicações em nosso País, contribuindo para a busca de soluções de impasses tão freqüentes.

Prosseguindo com as sugestões de medidas, lembro a reforma da **Empresa Brasileira de Comunicação**, a **Radiobrás**, e da **Fundação Roquette Pinto**, que coordena nosso fracassado sistema de televisões e rádio-educativas.

Outra questão relevante é a *descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produções independentes*:

Aqui, o importante é estabelecer critérios amplos de acesso a todas as redes de distribuição de programação, tanto de modo público como comercial, com ênfase especial para o mercado emergente de televisão por assinatura, mas sem negligenciar a televisão aberta, de massa. Isto tudo, levando-se em conta a possibilidade estratégica da realização de parcerias entre produtores independentes, operadores de televisão convencional e por assinatura, e programadores, visando o estabelecimento de mecanismos com a participação e, principalmente, a mediação estatal para financiamento de produções, tanto para os mercados nacional, quanto internacional.

Remetendo-nos ainda à Constituição, atenção especial deve ser dada à *questão da monopolização e oligopolização das comunicações brasileiras*. Esta questão, que já era premente, mais premente torna-se hoje por conta do fenômeno acima observado da convergência.

Nos dias de hoje, o que se vê, mesmo nos Estados Unidos, é uma tendência a se levantar muitas das restrições postas em prática, há 60 anos, desde o número de emissoras de rádio e TV que um mesmo grupo empresarial pode ter, passando pelo fim das restrições de propriedade cruzada, bem como o fim de medidas incentivadoras de programação local e regional de interesse público. Essa tendência seria decorrente daquele processo de convergência que estaria eliminando as diferenças entre rádio, jornal e televisão, tornando sem sentido a tentativa de impedir que o mesmo grupo controlasse esses veículos em um mesmo mercado.

Quanto ao problema, sempre recorrente, dos conteúdos das programações de televisão, é, e será sempre, um assunto polêmico e delicado por resvalar, mesmo contra a nossa vontade, no problema da censura ou autocensura, levantando o espectro do controle estatal da informação. Mesmo assim, não há como fugir da constatação de que a programação de nossa televisão é, salvo exceções, mediocre,

devorada pela tirania dos índices de audiência, que sacrificam sempre a qualidade e o bom gosto pelo mínimo denominador comum, em termos do chamado "gosto popular".

Se, como diz a Constituição, as finalidades da televisão e do rádio são informativas, educativas e culturais, não é preciso ser radical para perceber que tais finalidades passam longe de nossas programações. Mas, se este é um problema que, acredito, *não pode ser resolvido por leis, ou outra norma qualquer, sua solução passa pelo diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão, em primeiro lugar, e o rádio — este, menos culpado do que aquela pela prática do mau gosto — instrumentos efetivamente civilizatórios e não estes instrumentos de escassa qualidade e péssimo gosto que, hoje, de fato são, em que pese fortes opiniões em contrário, geralmente respaldadas por exemplos que, como diz o senso comum, não passam de exceções a confirmar a regra.*

Por último, chamo a atenção para a necessidade de *transparência no uso das verbas estatais de publicidade, bem como dos espaços ditos gratuitos, postos à disposição dos órgãos governamentais*. Está ainda por ser feita uma auditoria rigorosa, sem preconceitos, nos critérios e módos de uso da publicidade governamental, inclusive, e principalmente, aquela oriunda das empresas estatais. Uma revisão desses modos e critérios poderá muito bem resultar em possibilidades reais de fomento a um rádio e televisão públicos, bem como em utilização mais responsável do rádio e da televisão para campanhas cívicas e de esclarecimento público.

Recomendações resultantes da palestra do Prof. Murilo César Ramos

- Que se reescreva toda a legislação básica de comunicações do país, em particular a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, adequando-a ao cenário de convergência entre meios de comunicação, as telecomunicações e a informática. **MCR: 480 (1).**
- Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC — **Federal Communications Commission** americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da **Telebrás**. **MCR: 480 (2); MCR: 488.**
- Que se instale imediatamente o Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. **MCR: 480 (3).**
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a **Radiobrás**, e da **Fundação Roquette Pinto**, que coordena nosso fracassado sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, conforme pede a nossa Constituição, em seu art. 223. **MCR: 480 (3); MCR: 481 (1).**
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção

independente, conforme preconiza a Constituição Federal. MCR: 481 (2).

- Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. MCR: 483.
- Que a rádio e a Televisão do Senado cuidem de suprir a população com informações sobre debates e conteúdos de comissões parlamentares cujos temas sejam boicoteados pela grande imprensa, por lhes ferir interesses corporativos. PS: 486.
- Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades, e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. PS: 489 (1); MCR: 490.
- Que se incentivem empresas privadas a produzir — e veicular em canal especificamente concedido para esse fim —, material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. AT: 491; AT: 494.

4.6. Dias Gomes

Resumo da palestra do Sr. Alfredo de Freitas Dias Gomes, escritor e dramaturgo

Sempre fui um homem tão ocupado em fazer televisão, que nunca tive muito tempo para pensar a televisão. Fui para a televisão arrastado por problemas, inclusive de censura, numa época em que quase todas as minhas peças teatrais estavam proibidas, e a televisão me fez um convite — coisa que só acontece no Brasil —, e eu que estava com minha obra quase totalmente proibida no teatro e impedido, por assim dizer, de fazer teatro, fui fazer televisão. Tiraram-me uma platéia de 300 espectadores e me deram uma de 30 milhões. Só no Brasil, que é um país paradoxal, acontece uma coisa dessas, não é? É verdade que o meu trabalho na televisão sempre foi acompanhado muito de perto pelos censores, principalmente os censores militares. Sempre me ocupei tanto com a televisão, no fazer, que, o pensar, nunca encontrou tempo suficiente. Claro que esses problemas todos passam pela minha preocupação, mas de uma maneira um tanto fugidia. Até porque acho que a televisão, ao contrário do que muita gente pensa, é um meio de expressão efêmero, não tem eternidade, não tem profundidade, não é um meio propício à reflexão, o que faz com que esse perigo que, às vezes, parece de uma influência direta

na casa da gente, nas crianças, não seja encarado por mim de uma maneira assim tão drástica.

A televisão é um poderoso meio de denúncia, como nunca se teve outro igual. Pode-se acabar com uma guerra, com denúncias pela televisão, como se acabou com a Guerra do Vietnã. A televisão é uma polêmica, mas não tem profundidade, transmite modismos. Então, também não é esse monstro devorador que parece ser, no meu entender. Não vejo os perigos que muitos vêem nessa proliferação da televisão, nessa invasão do lar pela televisão. Em decorrência dela, precisamos tomar mais cuidado com a educação dos nossos filhos, explicando-lhes aquilo que vêem na televisão, pois, muitas vezes, não está ao alcance do seu entendimento, para que não haja um entendimento errado. Isso sim, mas, jamais, desligar a televisão.

Também tenho uma filha de 4 anos de idade e, à todo momento, vejo coisas que ela não pode ver, que não tem maturidade ainda para ver, mas não desligo o aparelho, procuro amenizar dando-lhe uma explicação, que acho que é o melhor. Uma outra que tem 7 anos, já pode ouvir explicações. Isso é melhor do que você proibir ou fazer aquilo que muita gente recomenda: tirar a televisão, proibir a criança de ver televisão. Isso não adianta, porque a televisão é o espelho da sociedade, no meu entender.

Não penso que ela faça a cabeça do povo, como muita gente acha, mas sim que o povo faz a cabeça da televisão, pelo menos da televisão comercial, já que é feita para agradar uma grande platéia. Se ela transmite coisas que chocam essa platéia, evidentemente perde audiência e, em consequência, faturamento, o que, numa televisão comercial, é inadmissível. Então, falando basicamente da televisão comercial, não da televisão estatal, dirigida, quem faz a programação da televisão é a cabeça do povo. Por que há tanta violência na televisão? Porque há violência nas ruas, na sociedade. Vivemos uma época de violência realmente. Por que há tanto sexo? Porque houve uma

liberação sexual a partir dos anos 60. Hoje se ensina sexo nas escolas, com ou sem televisão. Há comerciais dizendo como é que se deve praticar o ato sexual para ser seguro. As crianças também estão vendo isso. Não vamos atribuir toda culpa à televisão.

Certos excessos cometidos neste ou naquele programa — e admito que haja — são menos nocivos do que uma censura estatal. Contra esta, sou radicalmente contra, porque acho que é muito mais nociva do que uma liberalidade que pode levar a alguns excessos e alguns males, evidentemente. Esta é minha opinião de um modo geral.

Enxergar o que vai ser a televisão no ano 2000, francamente, o meu exercício de futurologia não chega a tanto, porque vivemos uma época em que as coisas mudam muito rapidamente. Por exemplo, o computador que comprei há dois anos, hoje já é uma carroça, já me disseram até para jogá-lo fora porque não vale mais nada. Já estou vendo ser anunciada a televisão de pulso no ano que vem. Há a Internet colocando as pessoas em contato com todo o mundo, permitindo que se entre até em segredos dos computadores das nações, de Estados. Não sabemos como vai ser isso e como vai funcionar.

É tão difícil propor uma legislação para uma coisa que está em movimento tão rápido, pois quando qualquer coisa for feita já estará superada, como o meu computador. O progresso é tão rápido que quando qualquer medida for posta em prática, depois de estudos evidentemente demorados, como os de medidas legislativas, já estará superada.

Não estou dizendo que não se deve pensar sobre isso. Pelo contrário, acho que se deve pensar, acho justa a criação desta Comissão, mas não sei no que possa ajudar de uma maneira objetiva, já que penso que não são leis que podem orientar o desenvolvimento da televisão, mas são leis que podem orientar as consequências advindas

da televisão, como de direitos autorais, direitos de imagens, etc. E, vamos dizer, até uma certa orientação pedagógica, também. Se bem que acho que isso deve estar a cargo das emissoras e das pessoas que fazem televisão. Ou seja, devem ser levados a uma conscientização para exercer essa espécie de autocensura. Toda autocensura é castrativa mas, de algum modo, não se pode ficar imune a ela. Eu sou radicalmente contra qualquer censura estatal.

Já nasci censurado. Quando nasci meu pai disse: "esse menino não devia ter nascido". Minha mãe me contou. Então, já nasci sob censura.

Um ponto que sempre me preocupou muito são as culturas regionais. Esse é um problema da televisão centralizada no eixo Rio — São Paulo. Creio que as emissoras repetidoras regionais, por lei, são obrigadas a dedicar um certo espaço de tempo às culturas regionais e não cumprem isso. As emissoras burlam essa lei contando, por exemplo, uma partida de futebol como sendo um tempo dedicado à cultura regional. Usam, também, o noticiário local, uma entrevista, quando o espírito da lei não é esse, mas é manter nos Estados os talentos artísticos, para não virem todos para o Rio e São Paulo. E, por exemplo, manter os autos populares, as festas populares, o teatro regional, mantendo aí o autor, o cenógrafo, os artistas. Este é o espírito da lei, e ela foi esquecida totalmente. Não falta lei no Brasil, o que falta é cumprí-las.

Essa seria uma maneira, se isso fosse inclusive levado mais a sério, de evitar a extinção da cultura regional, a deformação e os modismos, que acabam prevalecendo, embora eu ache que os modismos passam. As chacretes do Chacrinha já passaram, as da Xuxa também. Isso passa. E se a cultura regional for fortalecida, ela sobrevive e se sobrepõe a isso. Mas é preciso levar a sério, porque esse realmente é um dos males da televisão: a extinção das culturas regionais.

É preciso que os Governos dos Estados, os órgãos estatais das diversas regiões dêem força aos artistas, a essa cultura, para que ela não se extinga.

Creio que a minissérie seria uma fórmula positiva de levar a cultura ao nosso povo. É um formato novo; não tão novo, mas surgiu há pouco tempo e possibilita não só ao autor, como também ao diretor e à produção, um produto mais bem acabado, justamente por possuir um número menor de capítulos e um tempo maior para a sua realização. Possibilita ao autor escrever, burilar e reescrever a sua obra. Esse mesmo texto, "Decadência", foi reescrito, por mim, umas três ou quatro vezes. Fatos novos foram acrescentados e outros retirados. O produto foi muito trabalhado e tivemos uns seis meses para essa realização. Tempo que, geralmente, dispomos para escrevermos uma novela de cento e oitenta a duzentos capítulos.

No entanto, a novela é que dá dinheiro e a minissérie, dizem, só dá prejuízo; é só um produto de luxo para, mais ou menos, "livrar a cara" da televisão.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Dias Gomes

- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. **DC: 503.**
 - Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. **EP: 518.**
-

4.7. Walter Avancini

Resumo da palestra do Sr. Walter Avancini, diretor-Executivo da TV Educativa do Rio de Janeiro

Esse veículo fantástico, na verdade, não pode ser analisado antes de pensarmos sobre o universo que nos cerca nos dias de hoje. Que mundo é esse? Que comportamento humano é esse, de certa forma contraditório? Que capacidade humana é essa, no sentido da invenção, do desenvolvimento, através da eletrônica, de processos fantásticos, para que esse processo eletrônico, na verdade, transmita e apresente um comportamento pré-histórico dessa própria humanidade? Isso é muito curioso.

O homem é capaz de criar os satélites. É capaz de criar um veículo de integração global e, nele, projeta-se a sua incapacidade no desenvolvimento da sua relação, nos sentidos espiritual, humano e ético. Assistimos, atualmente, através da televisão e dos veículos de informação, essa busca, essa perplexidade que, neste momento, também está presente em todos nós. Que mundo é este que a televisão nos mostra? Que incapacidade é esta do ser humano de encaminhar o seu caminho para grandezas? De repente, as conquistas viram meras conquistas epidérmicas, quando se trata de uma relação com

um sentido maior da grandeza humana e do espírito humano. Quando vejo as diversas modalidades hoje existentes, de televisão, fico na busca de algum ruído que possa criar em mim, ou em quem assiste, um referencial que seja um caminho para a humanidade, para a espécie, um caminho mais significante, menos assustador do que este que temos hoje. Na verdade, sabemos que vivemos num tipo de sociedade que acaba sendo determinada pelos chamados meios de produção. Quando pensamos na evolução das coisas, lembro-me do Alvin Toffler, em seus trabalhos "Choque do Futuro" e "A Terceira Onda". Será que é por ai? Será que nós todos estamos sendo conduzidos para um tipo de vida e de existência sempre imposta por determinadas formas e meios de produção que acabam determinando o *modus vivendi* e, por isso mesmo, todo um comportamento por meio dos veículos de comunicação, que estarão a serviço, sem dúvida, desse novo processo de produção, de distribuição dessa produção. Infelizmente, esse novo processo não atingiu os sonhos da "segunda onda", que seria a indústria em função da democratização do consumo. Isso, sabemos, não aconteceu.

Entramos, agora, em uma outra fase, em que o aspecto família é algo tão discutível. Se a indústria trouxe uma transformação nessa compreensão do que seja a família, como uma fase do núcleo agrário, uma família extensa, alongada, necessariamente maior em função de um processo de produção daquela época, que se transformou, posteriormente, por meio do processo de produção da fase industrial, em uma família menor, mais adequada àquele novo processo que surgia; hoje propõe-se exatamente a não-família, em função de um processo de produção que, inevitavelmente, levará à descentralização, à interação com solidão.

De repente, essa visão da família vai ficando cada vez mais distante. Parece-me que, hoje, a produção e os meios de produção estão nos propondo esse caminho da solidão e da individualidade.

O que a televisão, como ela se processa hoje, os computadores e a multimídia significam, de fato, para a espécie humana? Da mesma maneira que hoje se pergunta até que ponto a energia nuclear é benéfica — e o é em alguns aspectos —, ou terrivelmente prejudicial à espécie humana, eu perguntaria até que ponto esse processo colocado é um processo de evolução do espírito humano, uma imposição, ou se os fatos estão-se desenvolvendo não pelo grande espírito humano e sim pelo grande poder econômico universal.

Na verdade, sabemos todos a origem desse comportamento. Não é a televisão a culpada pela má distribuição de renda deste País, do cinismo religioso e socialista deste País, daqueles que pretensamente postulam esse posicionamento. Na verdade, penso que o País se divide entre os necessitados de acreditar e os cínicos que fazem que acreditam em alguma coisa, de certa forma, para manter o *status quo*.

Felizmente existem as exceções, sem o que eu estaria falando ao vento simplesmente. Sei que falo para pessoas que têm o mesmo tipo de preocupação, mas sabemos que somos uma minoria procurando criar um ruido e aumentar o ruído dessa preocupação, em que a autocritica da sociedade brasileira tem que ser levada a fundo em todas as suas áreas. Para se pensar em fazer alguma crítica à televisão tem que se fazer a crítica da sociedade brasileira, não se pode isolar um fenômeno do outro.

Examinemos as influências que a televisão poderia trazer para a chamada classe média baixa, aquela faixa de trabalhador em que pai e mãe vão em busca do trabalho e seus filhos ficam, na verdade, na maioria dos casos, absolutamente sem nenhum tipo de proteção. Aos pais não cabe escolha: ou vão em busca do alimento ou vão à caça para alimentar os seus filhos e não podem permanecer com eles, evidentemente, acompanhando-os nesse sentido. Eles jogam na roleta da sociedade brasileira o que acontecerá com esses

filhos. É melhor que eles tenham o que comer quando seus pais voltam do trabalho.

Nesse caso, a televisão passa a ter uma presença maior no chamado mundo infantil, porque passa a ser o elemento de agregação dessas crianças dentro de casa, é a chamada babá eletrônica. Aí, a televisão passa, realmente, a ser preocupante, mas somente nesse nível da chamada classe média baixa brasileira. É evidente que a solução não se dará a curto prazo, embora existam algumas atitudes que poderiam ser tomadas a curto prazo. Por exemplo, poder-se-ia instituir o turno integral escolar. Com isso, estariamos protegendo as crianças e dando condições de tranquilidade aos pais.

Na classe média, quantas televisões há, hoje? Na classe média propriamente dita, o fenômeno da televisão a cabo, a princípio, já está sendo incorporado lentamente e, pelo menos por enquanto, surge, na verdade, como uma mais valia. Mais uma vez, as coisas não são regulamentadas, embora esses canais não sobrevivam da chamada televisão imediata, mas sim da "pesca" de assinaturas. Utilizei a expressão "pesca", porque não se está oferecendo praticamente nada. Na verdade, está-se criando o modismo da televisão a cabo na chamada classe média; parece-me que há um acanhamento em se dizer que ainda não se assina a NET ou a TVA. Antes, procurava-se uma programação interessante em cinco ou seis canais, e, hoje, percebemos que, na verdade, quem tem televisão a cabo dispõe de trinta canais, mas, se tiver bom senso, acaba desligando a televisão.

Ainda há tempo para se pensar no comportamento da chamada televisão a cabo, que, por enquanto, é nada mais nada menos do que uma redundância da televisão de *broadcasting*. Penso que há uma diferença: de uns anos para cá, a televisão de *roadcasting* criou algo que nos surpreendeu muito; trata-se de algo mais ou menos comum na Europa. Mas, se, algum dia, isso nos serviu de modelo

para alguma coisa, não nos serve mais absolutamente em termos de televisão e comunicação, porque se trata de uma televisão amarrada "no nívelar tudo por baixo".

O Brasil me surpreendeu, pois se transformou em uma grande loteria. E mais do que isso, ainda: as rifas. A televisão brasileira está especializada em rifas — ligue para tal TV dizendo quem ganha o jogo e você estará concorrendo a um automóvel. Só que ao invés de se pagar pela ligação o que normalmente se paga, R\$0,20, paga-se R\$3,00 pela ligação. É, na verdade, uma forma abusiva de se relacionar com o público telespectador. Isso pode ser visto imediatamente. Isso tem de ser visto imediatamente, o que não significa censurar a televisão, tirar-lhe liberdade, nada disso.

Mas, voltando à televisão a cabo, esse é um processo que poderia ser muito discutido em todas as áreas. Acho que nas áreas preocupadas com o comportamento deviam ser criadas regras, porque eles estão em busca de assinaturas, não estão em busca de nenhum tipo de compromisso, ganhando esses canais com a mesma facilidade com que se ganhava no passado canais em qualquer lugar neste País pelas razões que todos conhecemos, de interesses desse ou daquele grupo.

Quer dizer, mais uma vez não se deu a esses canais da chamada televisão a cabo um tipo de responsabilidade regulamentada *a priori* e não *a posteriori*. Vamos cometer o mesmo erro que cometemos quando da abertura das emissoras de *broadcasting*. Vamos repetir esse erro?

Não é o caso, porque estas, em princípio, não dependem de comercialização imediata para sobrevivência, dependem da sua capacidade de colher assinaturas. Evidentemente, vão buscar um tipo de programação, a médio prazo, de conquista de audiência por assinatura; haverá uma seleção natural, mas uma seleção natural

talvez não em termos de qualidade efetiva e de responsabilidade de programação.

Agora, falando diretamente da televisão de *broadcasting* e voltando à sua dependência da comercialização, acredito que além do aspecto de *sedução*, não encontramos, via de regra, algo que estabeleça a qualidade do produto anunciado, ou seja, o produto que está sendo anunciado, com aquela menina linda, semidespida ou aquele guapo surfista aparecendo na televisão.

Teríamos que pensar muito nesse aspecto da comercialização. Claro que aqui entra muito o meu lado romântico, porque estou tocando em pontos que dificilmente poderão ser transformados ou removíveis. Esse, de fato, é o maior problema; é o combustível que toca a televisão do *broadcasting*. Portanto, estou divagando românticamente, também, sobre uma série de questões.

Como poderíamos pensar em mudar tudo isso? A longo prazo, todo brasileiro de bom senso sabe como: chama-se distribuição de renda e educação. Só. Mas sabemos da dificuldade que se encontra em todos os níveis para discutirmos esse problema que, sem dúvida alguma, acaba determinando o tipo de televisão que o povo deseja. Estou falando da renda e, no caso brasileiro, a renda e a educação têm que estar juntas.

Um país só pode ter, na verdade, grandes criadores e grandes artistas quando tem um público também com a capacidade e a sensibilidade de pretender um nível melhor no comportamento artístico. Isso, só a formação dá.

Evidentemente, eles rejeitariam essa televisão. Aí está a regra geral, embora sempre haja momentos de exceção na televisão. Mas, regra geral, ela está nivelada por baixo, sem intenção alguma de acrescentar nada. E não temos, também, um tipo de educação que

leve o povo brasileiro a reivindicar um outro comportamento, simplesmente desligando a televisão.

Nós teríamos ainda um outro caminho — creio que a curto e médio prazos —, que seria a criação de referenciais através das TVs Educativas. O que me deixa um pouco espantado é a má avaliação que o Governo faz das TVs Educativas, que são seus instrumentos no sentido de criar referenciais que levariam a TV comercial a procurar provavelmente melhorar seus caminhos.

Temos um sistema de TVs Educativas regionais, mas sabemos que, da mesma forma que as comerciais não tiveram nenhum tipo de compromisso com coisa alguma, as chamadas TVs Educativas regionais não têm compromisso com nada: nem com o estímulo da sua própria cultura nem com a integração cultural com outras TVs Educativas, que são estaduais, com exceção da **TVE, Fundação Roquette Pinto**, no Rio de Janeiro — onde me encontro —, que é federal. E como tal, com uma vocação para cabeça de rede que foi se perdendo numa **TVE** que, quem a conheceu no passado como eu a conheci, foi a pioneira no sentido de buscar uma programação mais qualitativa.

A primeira novela educativa, "João da Silva", e uma série de programas de aulas, feitas pela televisão, foram realizadas pela **Fundação Roquette Pinto** em seus primeiros anos de vida. O que se tem, hoje, é uma **TV Cultura**, que, sem dúvida, seguiu o pioneirismo da **TVE** do Rio de Janeiro e evoluiu numa posição favorável, no sentido ilustrativo, por se tratar de uma fundação mista, não exatamente condicionada a obrigações com o Governo de São Paulo diretamente. Então, houve uma certa liberdade, e o talento de um Muylaert, que lá esteve, e que soube desenvolver o que chamamos de referencial.

O que está acontecendo, então? A **TV Cultura** hoje, em sua

faixa infantil, em algumas faixas de horário infantil, mudou a programação das comerciais pelo índice de audiência alcançado. De repente, um programa infantil que atinge 10, 12 pontos de audiência leva as outras emissoras a buscarem uma outra alternativa em sua programação. Esse é um caminho que deveria ser seguido num sentido geral, pelas chamadas TVs educativas.

Eu trabalho para isso, assim como o Presidente Jorge Escosteguy, da **Fundação Roquette Pinto**, um jornalista muito experiente, vindo da **TV Cultura** de São Paulo, e os elementos que lá estão, como Mauro Garcia, nosso diretor da televisão. Estamos trabalhando neste sentido de mostrar ao Governo: olha, esse é o seu filho. Cuide bem dele. Alimente-o, e ele pode ser o referencial para estas televisões que estamos discutindo e que não têm nenhum tipo de ameaça no seu comportamento. Que as TVs estaduais sejam reavaliadas no seu comportamento e nas suas obrigações.

Nós falamos em respeito à regionalidade, da qual sou absolutamente a favor. Seria necessário que se exercitasse a regionalidade por meio dessas emissoras e que não se ficasse apenas atrelado a uma chamada programação nacional, com primazia para a **Rede Globo**, e, em segundo lugar, outras redes. Seria fundamental que, por meio das TVs educativas estaduais, fossem criadas condições e impostas obrigações aos governos de Estado, para que elas se estimulassem, nesse sentido, para que elas não fossem simplesmente retransmissoras, ou de programas didáticos da **TV Cultura** e da **TVE**, ou apenas emissoras de reprise de filmes já mais do que vistos nessa área de entretenimento; que elas, mais do que isso, se desenvolvessem nesse sentido da otimização do processo da cultura da sua região.

Esse é um caminho a curto e médio prazos e depende só de vontade política. Com isso, sem dúvida, criaremos uma TV de opção, a chamada opção pela qualidade ou pelo conceito, uma televisão

conceitual, responsável, se feita realmente com o empenho e com o investimento devidos. Porque não há mágica, há que se investir quando se quer alguma coisa maior, há que se investir em alguma coisa que vale a pena, há que se criar normas que regulamente esse comportamento das TVs educativas de todo o País; que elas sejam o carro-chefe, a ponta de lança na chamada televisão que nós todos discutimos o tempo todo. Poderíamos cobrar. Nós, não, mas o público vai cobrar um comportamento diferente.

Um outro caminho é chamar a atenção dos autores e diretores de televisão. Somos nós os fazedores da televisão. Pode-se tentar um caminho que não é absolutamente rejeitado pelo empresário: a audiência com qualidade. A outra situação em que, a médio e curto prazos, se poderia pensar, seria a campanha pela própria TV. Uma campanha, aí sim, do Governo, chamando a atenção do telespectador para se manifestar em relação ao programa que está assistindo naquela emissora. Escrevam, manifestem-se, dêem sua opinião. Ele seria exatamente uma espécie de ouvidor. Deveríamos ter, dentro dos próprios canais, essa chamada de atenção ao telespectador. Não acredito na chamada pela faixa etária, quanto a ser impróprio ou não; isso não leva a nada. A criança que está em casa acaba mesmo por assistir; o pai acaba cedendo a sua vontade. O caminho — sabemos — é levar o público espectador, que, na verdade, somos todos nós, a coletividade brasileira, a ser estimulado a se manifestar sobre aquilo que assiste, porque isso já balança o comportamento das televisões do *broadcasting*. Um produto que esteja sendo avaliado como ruim pelos telespectadores perturba o patrocinador, que deseja a simpatia do seu possível comprador. Se estimularmos, através da própria televisão, a participação direta do telespectador, comunicando-se com a própria televisão, com outros órgãos, através de associações, não há dúvida de que poderá haver uma mudança nesse comportamento. Aí não será censura, mas a manifestação do mais interessado: o usuário.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Walter Avancini

- Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. **WA: 534.**
- Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. **WA: 535.**
- Que a lei obrigue o governo a investir nas TV Educativas, no sentido de fortalecê-las e de criar, através delas, referenciais de qualidade e compromisso social, para todo o universo da televisão brasileira. **WA: 537; WA: 538.**
- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. **WA: 539.**
- Que as televisões adotem os mecanismos de *ombudsman*, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas pelos pontos do Ibope. **PS: 547.**

4.8. Antônio Athayde

Resumo da palestra do Sr. Antônio Athayde, Diretor-Geral da NET Brasil, intitulada "A Era da Diversidade"

Estamos vivendo uma era que pode ser chamada de "A Era da Diversidade". É uma era em que o consumidor, no fundo, é quem dirige os trabalhos dos meios de comunicação e está exigindo, cada vez mais, multiplicidade de programação, seja de rádio, seja de televisão. E essa era da diversidade tem alguns itens que gostaria de abordar:

1. a revolução tecnológica que está acontecendo nos meios de comunicação;
2. quais são as consequências dessa revolução no mundo;
3. as consequências no Brasil;
4. as grandes questões com negócios de comunicação do futuro;
5. o que acontecerá com a programação de televisão e o desafio brasileiro da informática, e
6. a questão da educação à distância.

1. A revolução tecnológica que está acontecendo agora talvez seja para a humanidade comparável com a invenção da roda, e ela pode ser resumida nesses itens.

Primeiro, a **digitalização**, que é um conceito muito simples, mas que revolucionou os negócios de comunicação no mundo; e o fato de que os sinais de voz e os sinais de imagens, sendo digitalizados, passam a ser comparáveis aos sinais de um computador.

Essa pequena descoberta muda inteiramente o negócio das comunicações. Outro fenômeno importante é o da compressão dos sinais digitais. Isso significa que esses *bits*, onde são transformados os sinais de áudio e de vídeo, podem ser armazenados de forma comprimida; de maneira que todos os esquemas de transmissão ou de armazenamento de vídeo e de áudio ficaram muito mais eficientes.

A outra descoberta que está revolucionando os negócios — essa já mais conhecida — é a **fibra ótica**, uma maneira de transmitir informações de vídeo e de áudio de altíssima capacidade; e os satélites de alta capacidade, que são os satélites artificiais de comunicação que chegam diretamente à residência das pessoas do mundo todo, através de antenas parabólicas de pequenas dimensões e com imensa capacidade de transmissão e de recepção de sinais.

2. Essas modificações na tecnologia geraram algumas consequências importantíssimas no mundo. A primeira delas é que gerou, para os empresários do setor, no mundo inteiro, uma imensa **insegurança**; não sabem o que vai acontecer no futuro. E essa insegurança, no fundo, é a principal razão do grande movimento que está havendo, entre os grandes grupos mundiais, de fusões entre empresas e de aquisições entre empresas; e eles procuram se unir para diminuir os riscos da atividade.

O outro fenômeno gerado pela digitalização é a **convergência** entre televisão, telecomunicações e informática. Hoje, rigorosamente, não há mais diferença entre esses negócios. Então, vemos, por esses dois primeiros itens — a insegurança e a convergência — que há os investimentos cruzados. Os empresários que estão na área de produção estão indo para a área de distribuição. Por exemplo, os empresários de informática investem em produção de televisão; os empresários de telecomunicações investem em televisão, investem em produção.

Esse cruzamento se deu pela insegurança e pelo fenômeno gerado pela digitalização, que é a convergência de todos os negócios num único negócio da área de comunicação.

Outro fenômeno causado por essa avalanche de meios de distribuição é o que se chama **hipersegmentação da programação**, isto é, com o aumento de canais para chegar ao consumidor, a tendência é que a programação seja cada vez mais segmentada. A programação vai acabar com aquele ideal de atingir um consumidor individualmente; cada vez se fazem mais canais de televisão ou programação de rádio mais focados na tendência no indivíduo, na identificação de pequeníssimos grupos de pessoas com interesses semelhantes. Cada vez mais esses grupos de pessoas diminuem na sua quantidade.

Outra consequência é a capacidade "ilimitada", porque sempre há um problema de custo de armazenamento e de recuperação de programas de televisão. Trabalha-se com a hipótese de que, num futuro próximo, praticamente toda a produção mundial de filmes, por exemplo, possa ser armazenada em grandes bancos de dados de discos óticos e possa ser acessada, a qualquer momento, pelo consumidor que esteja ligado a esses bancos de dados.

Então, essa capacidade de armazenamento já é imensa e

cresce em proporções geométricas a cada dia. *O fim das fronteiras*, esse talvez seja o fenômeno mais fácil de ser detectado. Com toda essa capacidade de comunicação e principalmente com os satélites de telecomunicação de alta potência e de alta capacidade, aquele velho conceito das fronteiras políticas ou fronteiras geográficas literalmente desapareceram.

Aqui, no Brasil, que geograficamente está situado fora da área de influência dos satélites artificiais que cobrem os Estados Unidos e a Europa; nos próximos 5 anos, devem ser lançados pelo menos 4 ou 5 satélites artificiais, que vão fazer chover — literalmente — em cima do País uma quantidade de canais de televisão absolutamente sem precedentes, fazendo com que, independente de qualquer tipo de legislação, o consumidor brasileiro seja potencialmente submetido a uma avalanha de programação de televisão, principalmente vinda do exterior. E o consumidor vai poder solicitar uma determinada programação de televisão feita de acordo com os seus interesses.

E o último conceito é extremamente discutido hoje no mundo, que é o das **super-rodovias da informação**, isto é, a possibilidade de o consumidor mandar informação para o provedor de programação ou de informação em geral. Acredito que esse assunto, de alguma maneira, precisa ser discutido aqui no País, onde a **Internet** é uma realidade e é o início de uma super-rodovia de informação, em que se criam verdadeiras comunidades de troca de informação, a partir dos lares das pessoas.

3. Quais são as consequências que começamos a ver no Brasil com todos esses fenômenos? Primeiro, é que a mídia impressa começa a investir em meios de distribuição da sua produção de informação fora do meio convencional, que é o jornal ou a revista.

Outra consequência, no Brasil, é que o nosso mercado de

televisão por assinatura é um dos maiores mercados potenciais do mundo. Isso faz com que os grupos estrangeiros, praticamente todos, estejam interessados em investir no Brasil...

4. Quais são as questões e interrogações para o futuro? Algo bastante claro, hoje, no universo das telecomunicações e da comunicação em geral é a grande dificuldade de se prever o que vai acontecer no futuro, a partir de experiências passadas. Um fenômeno bastante interessante ocorreu com a televisão: foi algo não previsível. Se analisarmos os livros de ficção científica, praticamente todos os escritores previram a chegada do homem à lua, mas nenhum previu que ela seria televisionada.

Outro fenômeno é o de que, a partir de Orwell, previu-se que a televisão faria o papel do *big brother*, isto é, seria usada pelo grande ditador ou pelo poder do Estado para vigiar os seus súditos, digamos assim. E o fenômeno que ocorreu é justamente o inverso e também não foi previsto: a televisão hoje, ao contrário, é o *big brother* do cidadão. Todas as autoridades estão sob o seu farol no mundo inteiro. Praticamente, cada passo de um dirigente ou de um político está submetido ao cidadão, por meio da televisão.

Outra constatação para o futuro é a de que não é importante a maneira de se chegar ao consumidor; o importante é chegar até ele. A grande disputa vai ser por estar na casa das pessoas, não importa se via cabo, por satélite, pelo ar, por meio de fitas ou por outro meio que venha a ser descoberto no futuro.

Outra pergunta, ainda não respondida é: "Quem serão os distribuidores?" Hoje existe uma verdadeira guerra no mercado americano entre as Companhias de Televisão a Cabo, as Companhias Telefônicas, as Companhias Telefônicas locais ou de longa distância. Existem algumas cidades americanas em que a distribuição está sendo disputada pelas Companhias de Energia Elétrica e, até, pelas

Companhias de Gás, no sentido de atingir o consumidor, tentar chegar ao consumidor e disputar o que será mais importante no futuro, que é o mercado de informação.

Uma das poucas certezas para o futuro é que haverá, cada vez mais, opções de alcançar o consumidor. Praticamente, a tecnologia garante isso.

Uma pergunta difícil de responder é se *haverá espaço para as grandes redes de televisão* como, hoje, conhecemos. A minha tendência pessoal é achar que a médio prazo esse espaço tenderá a diminuir muito, porque as grandes redes de televisão irão disputar, com aquela inclinação à hipersegmentação da programação, o interesse do consumidor com uma quantidade de competidores que tenderá a um número muito grande e elas terão a sua audiência dividida com esses competidores. Além disso, com a chegada da interatividade, o consumidor irá tender a escolher a sua programação e não submeter-se à vontade do programador, da programação das grandes redes de televisão.

A última afirmação, também, é uma certeza para o futuro, que o conteúdo será sempre mais importante. A decisão será na ponta da produção e não na ponta da distribuição. Com a evolução dos meios de comunicação, esse número de possibilidades de chegar à casa do consumidor vai aumentar, cada vez mais. O que irá decidir o futuro de um negócio de comunicação está no lado da produção e não no da distribuição.

5. O que se poderá prever para o futuro quanto à programação de televisão? Primeiro, voltando a falar que a *diversidade* é a palavra-chave. Cada vez mais será importante, para quem faz produção de televisão, descobrir nichos para rentabilizar a programação que ele está produzindo; descobrir interesses de grupos e atender aos seus interesses.

Outro fenômeno interessante, na minha avaliação, é que a televisão completa um ciclo e se volta para a comunidade. Com o aumento dos meios de distribuição presenciamos a chegada dos canais comunitários. Já existem algumas experiências de canais comunitários em Porto Alegre, como a RBS. Há um canal em Belo Horizonte de um produtor independente, bastante interessante. Tive a oportunidade de viajar pela Argentina, conhecendo os canais comunitários argentinos, é uma experiência que vale a pena ser conhecida, porque se descobre um outro meio de a televisão se relacionar com a comunidade.

O futuro mostra que a vez será dos produtores, dentro daquela linha de que o importante é o conteúdo. Quem faz produção de programação de rádio e televisão realmente terá uma posição chave nesse mercado no futuro.

Uma pergunta ainda não respondida é quem paga a conta de tantos investimentos. Essa conta, hoje, tem sido paga praticamente pelo mercado publicitário. Os anunciantes pagam a conta da programação de televisão e da programação de rádio. Essa conta começa a ser dividida com os assinantes, que pagam para ter televisão em casa. Quanto ao futuro, esse futuro de diversidade, o mercado publicitário se sente bastante preocupado por não conseguir atingir os consumidores coroando atingem hoje. Quem vai pagar essa conta no futuro ainda é uma dúvida bastante grande na cabeça dos empresários.

6. Eu queria acrescentar aqui uma preocupação legítima de quem trabalha com comunicações num país com as dificuldades do Brasil, que é o sistema de tele-educação. Eu tenho visto muitas discussões. O próprio Governo se preocupa muito com distribuição, e isso está claro no projeto. E distribuição de programação, de imagem, de estação, não é problema hoje no Brasil.

A **Globo** tem noventa geradoras em operação, ligadas à Rede

Globo de Televisão; o SBT, 46; a **Manchete**, 23; a **Bandeirantes**, 37; e outras em geral, 54. Já existem, hoje, no Brasil, 250 geradoras de televisão em operação.

Usando dados só da **Rede Globo**, pois não tenho acesso aos das outras empresas, a **Rede Globo** tem 104 repetidoras próprias, 832 retransmissoras próprias, 1.474 retransmissoras de prefeituras, 266 de outros em geral, 502 por meio de satélite, num total de 3.178 pontos de retransmissão, o que é um número bastante expressivo. Imaginem se juntarmos a esses números os sistemas pertencentes às outras redes de televisão, inclusive o sistema de televisão educativa.

Com relação aos vários sistemas de televisão por assinatura em operação no Brasil, já existem nove cidades cobertas pelo sistema MMDS. MMDS é o sistema usado pela TVA aqui em Brasília. Já existem 55 cidades servidas por televisão a cabo, duas operações via satélite se utilizando da Banda-C, isto é, com aquelas antenas de maiores dimensões. A partir do início do próximo ano, teremos mais duas operações via satélite através da Banda-KU, que permite as pequenas antenas.

O que quero mostrar com essa numerologia é que o Brasil é um país suficientemente servido de distribuição de televisão. Acredito eu que uma parceria bem servida com a iniciativa privada poderia colocar, nas escolas do Brasil, programas educativos disponíveis com um investimento muito baixo por parte do Governo. Simplesmente colocando em ação a rede de distribuição já existente. Não é preciso que as autoridades, hoje, se preocupem em montar novos sistemas de distribuição. O grande desafio é fazer a produção do produto educativo no País. Esse é o grande desafio.

A televisão educativa não é feita por esses profissionais que fazem a televisão comercial, que fazem com que um final de uma novela como a de sexta-feira passada tenha dado 100 milhões de

telespectadores. Se temos capacidade de fazer um tipo de programação como esse, por que não usar esse talento, essa capacidade, para fazer televisão educativa, que atraia os jovens, que atraia quem tem necessidade de ser educado à distância?

Penso que essa discussão ainda não aconteceu. Esses profissionais não foram corretamente instigados, trazidos para fazer esse tipo de televisão no Brasil.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Antônio Athayde

- Que se crie no Brasil uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir em igualdade de condições com a produção estrangeira que chega ao país. AA: 568.
- Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos profissionais de televisão. AA: 570.
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. AA: 578 (3).
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, que lhes permita vencer as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e

utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. AA: 580 (1).

- Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. AA: 580 (2); AA: 580 (3).
- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando da boa-vontade das redes existentes e do seu tempo ocioso. AA: 581.

4.9. Denise Frossard

Resumo da palestra da Drª Denise Frossard, Juíza de Direito no Rio de Janeiro

Tenho para mim que na era da Internet é que se verifica a fragilidade de um sistema que se diz dirigido a orientar e interligar o pensamento humano dentro deste País de limites continentais.

Naturalmente que o contraponto visível dessa evolução sempre pareceu ser o desenvolvimento tecnológico. Assim, nos moldes da conceituação estrita desse instituto, partiu-se da imprensa escrita até os canais de televisão por assinatura, para não se voltar a falar da Internet. O problema todo, entendo, se confunde com sua própria solução. Informar é preciso, sendo que, às vezes, até vem a calhar. Isso porque — sem querer filosofar — tem-se que a informação por mito é o acesso mais fácil à verdade.

A par da evolução humanística experimentada pela civilização ocidental nos últimos séculos — e, portanto, afastados os processos mais exóticos e ordálicos, para se chegar àquela — verifica-se que a transmissão de eventos normalmente é informada por visões individuais de interesses coletivos.

As consequências disso são impressionantes. Mesmo partindo-se da boa fé e presumindo-se boas as intenções do narrador, este terá, na transmissão do evento que noticia, as limitações da sua consciência e da sua percepção.

Didaticamente, tão singela abordagem — é bom aqui relembrar — já arrebatou um Oscar no início dos anos 50 como melhor filme estrangeiro para o famoso filme “Rushomon” tornando mundialmente conhecido o gênio japonês de Akira Kurosawa.

Pungente a verificação das visões compartimentadas do evento por cada um dos envolvidos. Sintomático que a conclusão a que se chegue seja a de que também aqui a informação que mais se aproxima do que ocorreu objetivamente seja a composição equilibrada de parcelas de cada uma das versões. Sem dúvida, um curioso efeito colateral da síntese hegeliana que ensina, pelo menos, aqui, que a informação final e bem-intencionada passará, necessariamente — e isto é muito importante —, por uma formação pluralística.

Não se trata de necessidade acadêmica ou de purismos filosóficos. Ao se lidar com a informação dirigida às massas, observa-se daí a força do mais perfeito, do mais poderoso e latente instrumento de formação de opiniões e criador de consciências.

Ingênuo aquele que pretenda existir uma completa autonomia entre a informação, o narrador e os interesses da visão particular deste narrador, considerando, na melhor das hipóteses, que este esteja vinculado apenas ao esforço de convencimento e persuasão quanto ao fato, sua existência e os valores ali debatidos.

O reflexo político desse processo é indissfarçável. Assim, a pluralidade dos meios de comunicação e dos veículos que atuam em cada um destes preservam não só a ilusão de que é possível alcançar e entender o que efetivamente acontece com ampla liberdade de

formação de convencimento individual, mas também de que existe democracia, na sua concepção mais ideal e derivada da saudável e perpétua convivência das idéias e concepções de poder mais diversas e opostas.

Mas foi dita aqui a palavra ilusão, porque esta só poderia ser afastada se o ideal tomasse raízes na realidade, consagrando a mais sublime das buscas humanas, a igualdade de oportunidades e de forças.

Como essa igualdade de oportunidades e de forças não existe, então também não se pode pretender que ao povo seja dada a oportunidade de conhecer as devidas teses sobre a realidade ocorrente em real possibilidade de o povo formar livremente sua síntese ou, ainda, de que se possa viver em democracia. Até por que a democracia, quanto mais saudável fosse, mais deveria resguardar a possibilidade da ocorrência de alternância de poder.

Não se está dizendo que esse quadro, aliás, sutilmente calamitoso, seja uma exclusividade nacional, mas ninguém pode negar que, pelo menos em tempos mais próximos, não se tem notícia de outro país onde uma simples edição tendenciosa, em cadeia nacional, sobre o debate entre dois candidatos, tenha feito um presidente.

Essa constatação apenas confirma o que foi acima sustentado. No entanto, essa mística sobre os detentores dos canais preferenciais dos meios de comunicação serem *king makers* também já foi trazida à lume, de há muito, como se pode recordar com o inesquecível “Cidadão Kane”, com o qual o não menos genial Orson Welles revolucionou a linguagem cinematográfica vigente naquele longínquo início dos anos quarenta.

Embora mais recentemente se verifique o ensaio de uma maior promiscuidade entre o poder político e os arautos da comuni-

cação, em que estes procuram alcançar aquele, travestidos ou não de compromissos sociais e até pseudo-religiosos, o mais comum e até longevo tem sido a observância do princípio de que criador e criatura não se misturam ou se confundem.

Mas não se pode dizer que as Casas Legislativas do universo pátrio assistam a tudo isso inertes. Até por que qualquer movimentação nessa dimensão deverá observar o regime de concessões de serviços públicos. Neste particular, o passado recente demonstrou que a redenção desse sistema passa necessariamente por uma participação maior e mais efetiva das duas Câmaras da República nos procedimentos correspondentes, levados a cabo pelo Executivo.

A iniciativa desse debate já demonstra a busca do canal de convivência salutar e harmônico entre os Poderes, cada um buscando, dentro da proximidade de sua visão sobre a problemática do tema, complementar o enfoque do outro.

Dentro desse contexto e conforme a trilha da abordagem já acima sinalizada, é minha convicção que o aperfeiçoamento desse sistema só poderá ser feito observando-se o seguinte binômio: a exacerbão *ad infinitum* do processo de conscientização da cidadania sob os ângulos individual e coletivo, bem como a estimulação, sem receios e sem ônus público, da formação de um complexo de comunicação social tão mais pluralístico quanto possa ser ele possível e buscando sempre torná-lo mais possível ainda.

Mesmo o menos lúcido dos observados percebe as distorções enfrentadas pelos compulsórios usuários desse viciado sistema, cujas graves consequências, finalmente, resolveu-se discutir. O senso comum sinaliza para excessos nos meios de comunicação quanto a sexo e violência. Em verdade, duas faces do mesmo problema. Isso porque tal processo ainda segue, dentro de um regime de economia capitalista, a função de uma atividade geradora de rentabilidade e lucro.

Tal dúplice circunstância não deixa de ser um sinal aparente da anestesia e da inconsciência do povo diante do enfrentamento de seus reais problemas. Porém, como elemento de consumo, o sexo e a violência vendem. E como vendem! Talvez, por serem formas de abstração, auto-superação e comprovação de sobrevivência contra todas as dificuldades e obstáculos, notadamente aquelas de cunho financeiro, relativas a condições de subsistência.

Sucede que, dentro da percepção que tenho sobre a matéria, não se deve, nem por princípio, nem por coerência lógica, discutir-se tais circunstâncias. Tanto assim que, naturalmente, não é por coincidência que até hoje o Congresso Nacional, em demonstração daquilo que eu chamaria de “prudente sabedoria”, embora neste caso interpretada como “inércia desinteressada”, não regulamentou ainda a criação do órgão previsto no art. 224 da Magna Carta.

Como disse acima, sou refratária à discussão do controle quanto à problemática envolvendo aquelas duas circunstâncias. Isso porque, de uma forma ou de outra, para se implementar esse controle, estar-se-ia diante de uma censura prévia, onde se debateria a maior ou menor sutileza do mecanismo a concretizá-la e dos eufemismos daí decorrentes.

Por derradeiro, também o compromisso da coerência lógica me impede de aceitar a discussão destes termos. Sequer aceito discutir qualquer censura prévia. Afinal, sempre fui partidária de se resolver as dificuldades pelas causas e não pelos efeitos ou consequências explicitamente aparentes.

Recomendações resultantes da palestra da Dr^a Denise Frossard

- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, à condição de que seja voltado para a comunidade. **PS: 592.**
- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. **DP: 594.**
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. **DP: 597.**
- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. **DP: 599.**

1.1. What is a genome assembly?

卷之三

1. *Aspergillus fumigatus* (Berk. & Broome) Link

• <http://www.ams.org/proc/2003-031-04/S0002-9939-03-06257-3>

Section 2. *Geography and History of the Region*

1. *What is the relationship between the two variables?*

$$e^{-t} \cdot g_{\alpha, \beta, \gamma} = \left(\frac{\partial}{\partial t} \right)^{\alpha} \cdot g_{\beta, \gamma} = \alpha! \cdot g_{\beta, \gamma} \quad \text{for } \alpha, \beta, \gamma \in \mathbb{N}_0^d.$$

$$f = F^{-1} \circ \theta \circ \phi_{\alpha} \circ \phi_{\beta}^{-1} \circ \theta^{-1} \circ F, \quad \text{where } \theta \in \text{Aut}(F).$$

19. \mathbb{R}^{2n} is a topological manifold with boundary \mathbb{R}^{2n-1} .

1. *What is the best way to learn a new language?*

48. *On the use of the term "natural" in the study of man*

2. *U. S. Fish Commission, Report for 1881, p. 100.*

• *Journal of the American Statistical Association*, 1980, 75, 103-110.

2. *On the other hand, the author of the present paper has not been able to find any reference to the use of the term "metabolism" in the sense of the present definition in any of the earlier literature on the subject.*

1. *What is the relationship between the two variables?*

Digitized by srujanika@gmail.com

5

Depoimentos Virtuais

Neste capítulo, depõem — sem o saber — para esta Comissão, pessoas insuspeitas, como jornalistas, cidadãos, empresas de comunicação (através de seus editoriais), autoridades governamentais, líderes comunitários, religiosos e agnósticos, técnicos de televisão e uma grande diversidade de pessoas que, por algum motivo, alçaram sua voz para além do âmbito privado. Trata-se de uma pesquisa aleatória feita em jornais e revistas de grande circulação no país, que buscou captar o que cidadãos estão dizendo sobre o conteúdo e a programação da televisão no país. Em especial, deu-se atenção às observações apresentadas quanto aos aspectos de violência, pornografia, tabagismo e sensualidade, temas esses associados aos seus correlatos, tais como censura, classificação indicativa, código de ética dos canais, direitos do consumidor.

Todo esse material se levantou sob um único veio condutor: a busca de compreender como o cidadão está percebendo a forma como as empresas de televisão estão tratando os artigos 220 e 221 da

Constituição Federal, quando rezam, *verbis*:

"Art. 220 -

§ 3º - Compete à Lei Federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família."

Num primeiro momento, este trabalho levanta e descreve referências aos artigos e editoriais compulsados. Num segundo, apresentam-se transcrições completas, considerando sua relevância, pelo fato de estarem abordando, com incrível precisão, o tema desta Comissão. Não nos estendemos, por dever de concisão, nestes últimos textos.

Quanto à formatação da bibliografia comentada que se segue, vale chamar a atenção para o fato de que os títulos das entradas estão na forma como aparecerem nas publicações citadas, quanto ao uso de maiúsculas, pontuações etc. Preservamos o linguajar utilizado pelo periódico, resultando em alguma ausência de padronização, neste trabalho. À referência, segue-se, destacado pelo símbolo “=>” um breve comentário sobre o assunto da citação, extraído do próprio texto, ou descrevendo-o. Inicia ela com uma data, pela qual estão ordenadas; segue-se a referência, propriamente dita, incluindo, pela ordem:

- título;
- subtítulo;
- autor;
- breve referência sobre o autor;
- publicação;
- volume, data, página etc.;
- tipo de texto, e
- => breve comentário.

5.1. A Programação da Televisão em Debate na Imprensa

1/3/82

A violência e o crime em debate na televisão — José Antônio Pereira Ribeiro (Promotor Público em São Paulo). Paraná Judiciário, v.1, 1/3/82. Artigo de Periódico.

=> O crime tem seu tripé na ignorância, na miséria e no vício.

1/2/83

Comunicação, Violência e Poder — Estagiários da Revista Comum (Trabalho preparado pelos estagiários Revista Comum, da Faculdade de Comunicação e Turismo Hélio Alonso 4º sem 1980)). Revista de Cultura Vozes, ano 77 — vol. LXXVII — Jan-fev/83 - nº 1, 1/2/83. Reportagem assinada.

=> Tentam demonstrar como a classe dominante usa os meios de comunicação de massa para estabelecer o monopólio do discurso.

31/7/84

A violência e os aparelhos ideológicos de informação: Exclusão e desejo — Francisco Ricardo Rüdiger (Estudante de pós-graduação em Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e jornalista). *Comunicação & Sociedade*, nº 9, junho 1983, Cortez Editora, 31/7/84. Artigo assinado.

=> A questão da violência nos meios de comunicação vista através de uma análise ideológica.

23/7/89

Pornografia e violência nos meios de comunicação social: Uma resposta pastoral — John P. Foley (Presidente do Conselho). *L' Osservatore Romano*, 23/7/89. Artigo sem assinatura.

=> Resultado da XXIII Jornada Mundial das Comunicações Sociais do Pontifício Conselho para as Comunicações Sociais. Analisa os efeitos da pornografia e da violência nos meios de comunicação social, as causas do problema e sugestões de respostas. 32 parágrafos. “Entende-se por pornografia, neste contexto, a violação, por meio do uso de técnicas audiovisuais, do direito à privacidade do corpo humano em sua natureza masculina e feminina, violação que reduz à pessoa humana e o corpo humano a um objeto anônimo destinado a uma má utilização com a intenção de obter gratificação concupiscente”.

1/4/90

Promoción del alcohol en la televisión — Roger Barton (Professor de Medicina, Serviço Gastrointestinal da Universidade de Edimburgo, Western General Hospital, Escócia). *Foro Mundial de la Salud - OMS* — Revista internacional de desarrollo sanitario. 1989, vol. 10,

nº 2 - abril, 1/4/90. Artigo assinado.

=> Um estudo do Reino Unido mostrou que a publicidade das bebidas alcoólicas na televisão se dirige aos jovens em particular. Há boas razões para proibir os anúncios desta natureza na TV.

4/7/90

Sexo, socos e babás — Veja, Comportamento, 4/7/90. Reportagem sem assinatura.

=> Uma pesquisa mostra "com quantos tiros e cenas eróticas a televisão cria as crianças enquanto os pais acham tudo natural". Capa: "Uma semana no vídeo: 1.145 cenas de nudez; 276 relações sexuais; 72 palavrões; 707 brigas e facadas; 1.940 tiros".

30/11/90

Livre expressão não dispensa respeito: A legislação ordinária estabelece penas a quantos atentam à moral e aos bons costumes — J. Pereira (Jornalista, ensaísta, premiado pela Associação Paulistana de Críticos de Arte). Estado de São Paulo, 30/11/90. Artigo assinado.

=> Pelo que se observa, muita gente ... está interpretando a liberdade reconquistada como licença plena para tudo dizer, mostrar, expressar sem, em contrapartida, haver responsabilidades a ser assumidas (...) O fato de não haver mais censura não significa que o cidadão, o artista, o escritor, o intelectual tenham o absurdo privilégio de pretender, por exemplo, erigir o obsceno, em arte, a comunicação, como forma de violentar a moral vigente, atropelando-a escandalosamente com cenas, gestos, atitudes e palavras ditas artísticas mas, efetiva e audaciosamente pornográficas ou vexatórias e constrangedoras para quem as assiste, mas que, ao que parece, fazem as delícias de quem as produz, ou participa delas, e dos espíritos ditos mais avançados.

4/7/91

O Sexo e a violência na televisão — Luiz Gonzaga Bertelli (Jornalista e Membro do Instituto dos Advogados). Correio Braziliense, 4/7/91. Artigo assinado.

=> Quando um órgão da divulgação rompe a faixa de sua atuação institucional, tradicional ou finalística, é claro que cai no vácuo da licenciosidade. Refere-se a pesquisa da revista *Veja*, realizada em conjunto com a Universidade de São Paulo, sobre violência, nudez, trejeitos homossexuais, brigas, palavras chulas.

23/11/91

As tevês querem censura? — Antônio Britto (Deputado pelo PMDB do Rio Grande do Sul). Correio Braziliense, 23/11/91. Artigo assinado.

=> Pergunto, uma vez mais: quem assiste à programação brasileira de televisão encontra sempre padrões mínimos de racionalidade, respeito à família, bom senso na exploração dos temas, cuidado com os menores? Tristemente, a resposta é não. As emissoras de televisão têm apenas uma tarefa a cumprir — agir com responsabilidade —, e muitas não estão dando conta dela. Fala do Conselho de Ética da Abert, sem resultado visível.

27/7/92

Brasil tem mais meninas grávidas: Gravidez entre meninas de 15 a 19 anos aumenta quase 50% nas duas últimas décadas no país — Daniela Chiaretti (Jornalista). Folha de São Paulo, Cotidiano, 27/7/92. Reportagem assinada.

=> Página inteira sobre o tema, com tabela sobre o número de mães

precoce em 76 e 88, do IBGE, "Garota de 12 anos dá à luz sozinha", "Nos EUA não querem casar", "Musa do primeiro sutiã está grávida"; "Filha fez cineasta cursar supletivo".

5/9/92

Televisão Irresponsável? — Eurides Brito da Silva (Deputado Federal pelo PTR do Distrito Federal). Correio Braziliense, 5/9/92. Artigo assinado.

=> As crianças assistem em média a um total de 25 horas semanais de televisão. Mais tempo que na escola. Seguem estatísticas. Pesquisa sobre violência na televisão, em 1990. Código de ética da ABERT, que é acusado de não servir para nada.

24/9/92

Você vê TV? — D. Marcos Barbosa (Membro da Academia Brasileira de Letras). Jornal do Brasil, Religião, 24/9/92. Artigo assinado.

=> O Conselho Estadual de Educação em sessão plenária de 11 de agosto de 1992 aprova por unanimidade a presente Indicação a ser encaminhada às autoridades educacionais do país, buscando-lhes a adesão para um trabalho comum e conjunto com este Conselho, na condenação aos excessos praticados em alguns programas de televisão. Lastima as escolinhas em voga nos programas, pois deterioram a imagem do professor.

15/10/92

TV e violência — Dom Lourenço de Almeida Prado (Réitor do Colégio São Bento, Rio). Jornal do Brasil, 15/10/92. Artigo assinado.

=> O Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, em sua sessão plenária de 11 de agosto do corrente ano, aprovou, por unanimidade, uma Indicação (nº 1/92), em que exprime "o seu mais veemente repúdio aos programas de TV que desmoralizam o professor e desprestigiam a instituição escolar". Lastima a Escolinha do Professor Raimundo e outras.

30/1/93

Divisão de responsabilidades — D. Eugênio Araújo Sales. Jornal do Brasil, 30/1/93. Artigo assinado.

=> Relata conclusões da Pontifícia Comissão para as Comunicações Sociais, de 7 de maio de 1989. "Uma das consequências fundamentais da pornografia e da violência é o menosprezo dos demais, ao considerá-los como objetos em vez de pessoas. A pornografia e a violência suprimem a ternura e compaixão, para deixar em seu espaço a indiferença, quando não a brutalidade".

20/2/93

Violência e arte na TV — Leandro Konder (Filósofo). O Globo, 20/2/93. Artigo assinado.

=> Algumas pessoas dizem, um tanto simploriamente, que "não há problema", sustentam que a violência mostrada na TV não tem nenhum efeito negativo sobre a sociedade.... A TV atua, por vezes, não como espelho, mas como amplificador da violência.

10/3/93

Censura — um fantasma a exorcizar: Histórias dos tempos do regime militar podem desarmar os argumentos dos que pretendem

ressuscitar o velho monstro — Visão, 10/3/93. Reportagem sem assinatura.

=> Não há necessidade de censura. Basta usar o código de ética da Abert.

17/4/93

Sexo, violência, censura — Moacir Werneck de Castro (Jornalista e escritor). Jornal do Brasil, Opinião, 17/4/93. Artigo assinado.

=> Filmes e novelas metidos pela TV lares adentro tornam a transa um acontecimento banal, como o café da manhã ou o banho de chuveiro. Entre outros, um detalhe chama a atenção: o tratamento ao beijo. De fato, a televisão ensina à meninada que o beijo é o prelúdio necessário, o antecedente imediato da consumação. Nessa selva, o herói se chama Rambo. Na cabeça do telespectador mais ingênuo, a imagem do assassino, do massacrador, se confunde a tal ponto com a noção de heroísmo que a loucura se generaliza.

1/5/93

Os novos rumos da TV: Capa: TV — Patricia Terra. Cadernos terceiro mundo, ano XV nº 160, 1/5/93. Artigo assinado.

=> A sociedade brasileira questiona o conteúdo da programação da televisão — dominada pela violência e pelo sexo — e levanta a polêmica sobre os mecanismos que deveriam ser criados para controlar esses meios de comunicação que, apesar de explorados por empresas privadas, são concessões do Estado, ratificadas pelo Congresso Nacional.

4/7/93

Televisão chamada a juízo — Demétrio Valentini (Bispo de Jales e

responsável pelo Setor Pastoral Social da CNBB), Jornal de Brasília, 4/7/93. Artigo assinado.

=> Não se quer a censura, mas simplesmente o cumprimento da Constituição: "Declaramos, sem ambigüidade, não desejar o retorno da censura estética, literária ou político-ideológica. Propugnamos, sim, para que as redes de TV tenham absoluto respeito às normas expressas na Constituição (art. 220-224), nomeadamente quanto às finalidades da informação veraz, objetiva e completa, da educação, da cultura e do sadio lazer". Pede que o CN institua, sem demora, o Conselho de Comunicação Social.

5/7/93

A violência nossa de cada dia — Jornal do Brasil, Opinião, 5/7/93. Reportagem sem assinatura.

=> Quatro artigos assinados: "O Rio está menos violento", de Luiz Eduardo Soares, pesquisador do Iser e professor da IUPERJ e da UERJ; "A Violência na TV", de Gilberto Velbo, professor titular de Antropologia Social do Museu Nacional da UFRJ; "A crueldade e a ética", de Jurandir Freire Costa, Psicanalista do Instituto de Medicina Social da UERJ, e "O olhar exótico", de Marília Martins, Responsável pela página de Opinião do JB.

28/8/93

Violência e Televisão — Moacir Werneck de Castro (Jornalista e escritor). Jornal do Brasil, 28/8/93. Artigo assinado.

=> Estamos dizendo adeus ao mito da cordialidade brasileira, da "índole pacífica de nosso povo". Estamos transformados — irreconhecíveis. Convertida em face do monstro, desfigurou-se a nossa fisionomia de povo folgazão, inzoneiro, que tem como símbolos o carnaval, o samba e o futebol. Mas há uma causa que salta aos olhos e se impõe ao senso comum. É o impacto avassalador da televisão sobre os costumes, num

país onde os aparelhos de TV tomam conta das áreas pobres, mais numerosos que as geladeiras. Leonel Brizola está certo quando denuncia a influência da televisão no aumento da criminalidade.

8/9/93

Violência na telinha — Cadernos terceiro mundo, ano XV nº 164, Mídia, 8/9/93. Reportagem sem assinatura.

=> Especialistas debatem no Rio a influência dos programas violentos de TV no comportamento social.

11/9/93

Informação ou deformação? — Ana Paula Schmitt (Aluna da Faculdade de Comunicação Cásper Líbero). Estado de São Paulo, 11/9/93. Artigo assinado.

=> Jornalismo: ganha-se dinheiro pela venda da verdade, mas se põe a verdade em risco para se vender mais. Critica o programa Aqui Agora da SBT, como banalizador da violência.

1/1/94

A tecnologia educacional e a embriaguez da liberdade: Os meios de comunicação passaram por grande período sob censura e agora vivem a embriaguez da liberdade — Arnaldo Niskier (Professor Titular da UERJ, da Academia Brasileira de Letras). Carta Mensal, vol. 39, n. 466, jan./94, 1/1/94. Artigo assinado.

=> Citando o jurista Ives Martins Grandja: “Os meios de comunicação estão desrespeitando claramente o artigo 5º da Constituição ao violarem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos cidadãos”.

1/6/94

O Lixo na TV — Boris Casoy (Jornalista). Revista de Cultura Vozes - Nº 3, mai-jun/94, 1/6/94. Artigo assinado.

=> Como evitar a invasão diária desse lixo moral e ético através de um instrumento que ocupa lugar de honra em grande parte dos lares brasileiros? Não seria nenhum exagero dizer que a ética e a moral da televisão brasileira são praticamente comandadas pelo IBOPE.

20/7/94

Chega de briga na TV: Entrevista: Jo Groebel — Jo Groebel (Psicólogo alemão, com 15 livros publicados sobre o impacto da violência sobre jovens e adultos). Veja, 20/7/94. Entrevista.

=> O psicólogo alemão que estuda a violência diz que, na televisão, ela causa danos a adultos e crianças ao banalizar as agressões e o crime. "A origem da agressividade está na família e na sociedade, mas a brutalidade na tela pode servir para direcioná-la."

1/11/94

O Quarto Poder — Beatriz Bissio (Jornalista). Cadernos do terceiro mundo, nov. 1994, nº 179, 1/11/94. Artigo assinado.

=> A tecnologia moderna dos grandes meios os converteu em armas. As nações dominantes já não necessitam de invasões para ocupar outro país. O poder deslocou-se para os meios de comunicação. Uma das formas mais perversas de violência que a telinha mostra é o modo de vida luxuoso da elite e a oferta de produtos sofisticados a uma população que, na sua maioria, sobrevive no limite da miséria.

11/1/95

A última tragada: Portaria de ex-ministro da Saúde inviabiliza na prática a propaganda de cigarros na televisão — Paulo César Teixeira (Jornalista). ISTO É-1319, Saúde, 11/1/95. Reportagem assinada.

=> Em seu último ato na pasta, Santillo armou uma bomba de efeito retardado ao sucessor, Adib Jatene, assinando portaria que, na prática, varre a propaganda de tabaco da televisão.

27/3/95

O Ninho da Serpente — Siro Darlan de Oliveira (Juiz da Segunda Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro). Correio Braziliense, 27/3/95. Artigo assinado.

=> Pesquisa da Secretaria de Justiça do Rio de Janeiro concluiu que, somente na programação infantil, a mais poderosa rede de tevê do país apresentava, então, uma média de 58 cenas diárias de violência, correspondentes a 34,9% das 166 cenas violentas exibidas na emissora. Outras informações sobre a pesquisa.

1/7/95

A programação da TV deve se sujeitar a critérios de classificação definidos pelo Estado? — Folha de São Paulo, 1/7/95. Reportagem sem assinatura.

=> Respondem à questão: Não — Luiz Eduardo Borgherth, vice presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert); Em termos — Jorge da Cunha Lima, Jornalista e escritor, presidente da fundação Padre Anchieta, e Sim — Páulo Gouvêa da Costa, mestre em Política Pública Internacional pela Universidade Johns Hopkins (EUA).

30/7/95

Igreja e políticos lutam contra o excesso — Alexandre Botão (Jornalista da equipe do Correio). Correio Braziliense, 30/7/95. Reportagem assinada.

=> Página inteira com diversas matérias sobre o assunto, com os seguintes títulos: (1) Título principal, acima; (2) Polêmica de Eva a Divine Brown; (3) Cenas fortes ao meio-dia (4) Pesquisa da Soma sobre cenas de sexo e nudez (5) Nudez vende até geladeira; (6) O puritanismo velhaco da Editora Abril (matéria assinada da Abert contra a reportagem da Veja de 26/7/96: "A criança e o sexo na TV").

13/8/95

A TV, um perigo para a democracia: O excesso de violência e sexo na televisão está provocando uma reação de setores da sociedade que exigem alguma medida de controle. Será isso possível sem que a censura volte? — Rajane Xavier (Jornalista). Correio Braziliense, 13/8/95. Reportagem assinada.

=> O exagero de cenas de sexo e de violência na televisão, em horários em que crianças e adolescentes formam grande parte da audiência, tem suscitado, em setores cada vez mais amplos da sociedade, o clamor por algum tipo de medida de controle, por parte de alguma espécie de autoridade responsável.

1/9/95

A desagregação familiar e seus reflexos na violência e na criminalidade — Álvaro Lazzarini (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Revista dos Tribunais, ano 84 - Setembro de 1995 - vol. 719, 1/9/95. Artigo assinado.

=> Os órgãos de comunicação na problemática da desagregação familiar e da violência. Uma visão dos psiquiatras sobre a mesma problemática. A responsabilidade do Estado Brasileiro diante da desagregação familiar e dos órgãos de comunicação.

13/12/95

Parente eletrônico: Cresce o fascínio das crianças por novelas e telejornais e se reacende a polêmica sobre a influência da televisão — Cilene Pereira (Jornalista). ISTO É-1367; família, 13/12/95. Reportagem assinada.

=> Um levantamento realizado pelo instituto [IBOPE], concluído em novembro, revela que ... nada menos que 94% das crianças, pelo menos as dos centros urbanos, estão diante da telinha neste horário [entre 20h e 22h]. Os resultados foram obtidos a partir da análise da audiência infantil na Grande São Paulo, região que abriga cerca de 2,5 milhões de crianças. Preferência Infantil: Os cinco programas mais assistidos pelas crianças da Grande São Paulo durante a semana de 5 a 11/6/95: Robocop (643 mil); A próxima vítima (570 mil); Quatro por quatro (556 mil); São Paulo Já (549 mil), e Jornal Nacional (531 mil). Em pesquisa anterior do IBOPE, a campeã entre as crianças foi "Engraçadinha", de Nelson Rodrigues, com "cenas tórridas de sexo".

7/2/96

Violência na TV é prejudicial: Estudos das principais redes dos EUA diz que telespectador pode se tornar agressivo — Jornal do Brasil, Ciência, 7/2/96. Artigo sem assinatura.

=> Estudo baseado na observação de mais de 2.500 horas de programação comercial. Entre os riscos de se expor às cenas mais comuns de violência na TV, estão, segundo o estudo, o de se tornar menos sensível às consequências prejudiciais da violência e o de se converter em um indivíduo com medo de ser atacado.

22/2/96

O Ventre da Televisão — Jornal do Brasil, 22/2/96. Artigo sem assinatura.

=> Crianças, adolescentes, inocentes ou não, são submetidas à lavagem cerebral da pornografia de mau gosto, nos bailes carnavalescos, abordados pela TV Manchete, que aboliu o limite entre a informação jornalística e a pornografia. Fala no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Ética da Abert, que é letra morta.

22/2/96

TV - sociedade cobra qualidade — Carlos Alberto di Franco (Chefe do Departamento de Jornalismo e professor titular de Ética Jornalística na Cásper Líbero). Jornal do Brasil, 22/2/96. Artigo assinado.

=> Aprovada, por 416 votos a 16, na Câmara e 91 a 5, no Senado dos EUA, a lei de decência nos meios de comunicação. A televisão é a babysitter da infância solitária. O Congresso Norte-americano foi empurrado por uma sociedade cansada da abulia do Estado diante dos abusos das chamadas comunicações eletrônicas. Na Inglaterra, paraíso dos tablóides sensacionalistas, a TV acaba de dar um excelente exemplo de auto-regulamentação.

1/3/96

TV nos EUA adota classificação etária — Flavia Sekles (Jornalista correspondente). Jornal do Brasil, 1/3/96. Reportagem assinada.

=> Segundo um estudo da Universidade da Califórnia sobre os efeitos psicológicos da violência na TV, "O risco da violência na TV está no aprendizado de como agir violentamente, na dessensibilização para as consequências prejudiciais da violência e num medo maior de ser vítima

da violência", diz o estudo, calculando que 73% dos atos de violência na TV não são punidos, o que transmite às crianças a idéia de que a violência compensa, ou pior, de que é um divertimento.

1/3/96

A televisão e as crianças: Sinal Aberto — Gabriel Priolli (Jornalista). Gazeta Mercantil, 1/3/96. Artigo assinado.

=> É como se aquele inofensivo eletrodoméstico, que entretém os pequenos quando não temos tempo para eles, de repente adquirisse poderes malignos e conduzisse os nossos filhos para o abismo da violência, do crime e da degradação moral. No entanto, nada disso acontece. Nenhuma pesquisa obteve dados conclusivos.

9/4/96

Crianças dos anos 90 — menos tempo em frente à TV: Pesquisas de agência norte-americana revelam que os computadores pessoais e a TV a cabo fizeram diminuir em 18% a audiência do público infantil nos últimos 12 anos — Geraldine Fabrikant (Correspondente do New York Times). Jornal da Tarde, Variedades, 9/4/96. Reportagem assinada.

=> Mas não se enganem: a maior parte das 28,2 milhões de crianças dos EUA, na faixa entre 2 e 11 anos, ainda gasta mais tempo assistindo tevê do que praticando qualquer outra atividade — uma média de 21 horas e 38 minutos por semana.

1/5/96

TVs americanas criam "censura" de programas — Carlos Eduardo

Lins e Silva (Jornalista correspondente). Folha de São Paulo, 1/5/96.
Reportagem assinada.

=> Os 30 mais importantes executivos da indústria da televisão nos Estados Unidos prometeram ontem ao presidente Bill Clinton que até o fim do ano terão preparado um sistema de censura classificatória para seus programas. Sobre o Vchip: Nós estamos devolvendo o controle remoto para as mãos dos pais, diz Clinton.

4/5/96

Ministério Público quer mudar programas de TV — Folha de São Paulo, Leis, 4/5/96. Artigo sem assinatura.

=> Contra os programas em que as pessoas participam quando apanhadas de surpresa. Pegadinha do Faustão e Câmera Escondida do SBT. O ideal seria que, inspiradas nas regras da Constituição, as emissoras adicionassem a seu código de ética (a Abert tem um), normas que taxativamente vedassem a exploração da pobreza ou da ingenuidade.

6/5/96

Direito de Recusa — Cesar Maia (Prefeito do Rio de Janeiro). Jornal do Brasil, 6/5/96. Artigo assinado.

=> Recentemente baixei decreto estabelecendo entre as responsabilidades edueativas da Prefeitura a orientação às famílias acerca dos efeitos da programação de TV. Como traçar a finíssima linha entre o que é censura e o que é defesa dos padrões morais da comunidade?

19/5/96

Autores discutem virgindade de Zilda — Correio Braziliense, Cor-

reio da TV, 19/5/96. Artigo sem assinatura.

=> Na contramão da onda de promiscuidade que invade as novelas, a personagem Zilda, vivida por Adriana Esteves em Razão de Viver, é uma abertura. É verdade que os novos adaptadores ainda não conseguiram se entender com o autor Crayton Sarzy quanto ao perfil sexual da protagonista, mas a recomendação do autor é para que a mocinha permaneça invicta até praticamente o fim da trama..

19/5/96

O Sexo Põe Fogo na Tela da Tevê: Personagens de novelas só pensam naquilo — Ana Cristina Ioselli (Repórter da TV Press). Correio Braziliense, Correio da TV, 19/5/96. Artigo assinado.

=> Beijos, abraços, sussurros, pernas entrelaçadas e muitos amassos a cada dia se multiplicam nas novelas, temperando com boas doses de sedução as tramas folhetinescas. É tanto rala e rola que os personagens parecem não fazer mais nada na vida a não ser muito sexo.

20/5/96

Luxúria Desenfreada — Correio Braziliense, Dois, 20/5/96. Artigo sem assinatura.

=> A novela O Fim do Mundo vai levantar uma série de polêmicas, especialmente quando seus personagens começarem a resolver os problemas na cama. A noite de amor entre um frei e uma carola promete ser um dos pontos mais quentes da trama e também o mais controverso.

26/5/96

Violência corre solta na TV: Sistema de classificação não impede

que, no vale-tudo pela audiência, crianças assistam a pancadarias, estupros e assassinatos — Luciana Nunes Leal (Jornalista). Jornal do Brasil, 26/5/96. Reportagem assinada.

=> "Procuramos respeitar os horários estabelecidos pelo ministério. O que aconteceu esta semana no Cine Trash foi que fizemos uma seleção com o pior do pior", justifica o diretor-geral da Rede Bandeirantes, Rubens Furtado. "Sempre existiu violência na TV, o público gosta e não se sente incentivado a cometer atos de violência. Nos EUA, 92% dos americanos acham que a violência na televisão aumenta a violência nas ruas; 81% acreditam que a programação de sexo explícito corrói a moralidade; 92% culpam a TV pelo sexo antes do casamento e 76% acham que a programação estimula a gravidez na adolescência.

21/6/96

Censura Familiar — Folha de São Paulo, 21/6/96. Reportagem sem assinatura.

=> É defensável a tese de que os pais ou responsáveis têm direito de, de alguma forma, exercer o controle sobre o que seus filhos ou tutelados assistem na TV. Nesse sentido, o projeto de lei do deputado Mendonça Filho (PFL-PE), que estabelece a obrigatoriedade da instalação de um dispositivo nos aparelhos de TV (Vchip).

30/6/96

A TEVÉ em alerta vermelho: Pesquisa do JT mostra que as emissoras carregam nas cenas de sexo e violência mesmo na programação diurna — Sérgio Roveri e Graziella Beting (Jornalistas). Jornal da Tarde, 30/6/96. Reportagem assinada.

=> O Ranking de uma tela quente: mostrando o resultado da pesquisa, comparando, para os horários manhã, tarde e noite, a quantidade de sexo,

nudez, palavrões, comportamento anti-social, uso de drogas e cenas picantes. Comparadas: Bandeirantes, CNT/Gazeta, Cultura, Globo, Manchete, Record, SBT, Cartoon, Fox, HBO Telecine e TNT.

1/7/96

Inteligência na TV — Gilberto Dimenstein (Articulista e jornalista). Folha de São Paulo, 1/7/96. Artigo assinado.

=> Ao completar 18 anos, o americano já assistiu na televisão a 40 mil assassinatos e 200 mil agressões. Apoiada em centenas de pesquisas sobre efeitos negativos da TV na formação das crianças, a ofensiva de pais, professores, psicólogos e médicos se espalhou pelo país, obtendo ontem uma vitória expressiva. Pressionadas as emissoras anunciaram ontem que se comprometem a transmitir semanalmente no mínimo três horas de programação educativa.

4/7/96

Tevê e responsabilidade social — Roque Spencer Maciel de Barros (Professor de Filosofia e Educação). Jornal da Tarde, 4/7/96. Artigo assinado.

=> A televisão aberta fornece ao telespectador aquilo que ele imagina que quer ver. Programas, enfim, para satisfazer ou despertar o que há de mais animal e bárbaro no ente humano.

8/7/96

TV na família — Anna Verônica Mautner (Psicanalista). Estado de São Paulo, 8/7/96. Artigo assinado.

=> Cada dia sem mudança é mais um dia sem discussão a respeito do que assistir. Fala sobre o efeito do costume ao horários fixos e habituais da programação da televisão sobre a vida em família.

8/7/96

A televisão e você: A passividade é, de longe, a pior seqüela dos 20 anos de ditadura — Carlos Alberto di Franco (Diretor de Innovation, International Media Consulting Group, e professor de Ética Jornalística). Estado de São Paulo, 8/7/96. Artigo assinado.

=> Pesquisa realizada pelo Jornal da Tarde nos dias 23 e 23 de junho comprovou que a televisão, por falta de conteúdo e pela pragmática estratégia de que conquistará audiência com cenas de violência e sexo pesado, se transformou num contínuo clip, assanhado e desregrado, em que as imagens deixaram de se relacionar diretamente com o que está sendo dito, espelho de sua indigência conceitual. Fala do Código de Ética da Abert, lançado em fevereiro de 1991, código de Defesa do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº 773.

14/7/96

Nudez invade TV nas tardes de domingo: Na briga pela audiência, cresce a exposição de corpos nus e seminus nos programas do Gugu e do Faustão — Jornal da Tarde, 14/7/96. Reportagem sem assinatura.

=> Nós criamos um programa de auditório para todo tipo de pessoa: uma hora tem bunda, outra hora tem choro, outra tem atração para criança (Faustão). Se naquela tarde Divine pegasse o controle remoto e trocasse o programa do Gugu pelo do Faustão, assistiria à versão global para a matinê de domingo, um concurso das melhores nádegas, versão feminina e masculina, seguido pelos desfiles da miss bumbum Nilza Monteiro e da bumbum-exportação Valéria Vanessa. Ilustrado.

14/7/96

Liberdade sem permissividade: Ministério da Justiça estuda propos-

tas de aplicação de sistemas classificatórios para programas de televisão — Carmem Moretzsohn (Jornalista). Jornal de Brasília, 14/7/96. Reportagem assinada.

=> Em tempos de extrema velocidade de informação, intercâmbio de culturas, como respeitar os padrões morais, religiosos, éticos de dada família brasileira? Essas questões, no mínimo delicadas, têm sido alvo dos estudos do Departamento de Classificação do Ministério da Justiça. Há mais de um ano a equipe vem preparando propostas de aplicação de sistemas classificatórios específicos para cada veículo. Estamos discutindo um serviço que seja sustentado pelas próprias emissoras, com conteúdo voltado para o interesse público. Depoimento de pais e mestres.

26/7/96

Erotismo liberado para menores: A escalada sexual na TV influencia as crianças e preocupa os pais — Veja, matéria de capa, 26/7/96.
Artigo sem assinatura.

=> Contém pesquisas sobre o conteúdo do sexo na TV, sobre o que a população acha desse conteúdo. Sete meninas e quatro meninos de 7 a 13 anos falam sobre masturbação, uso de camisinha, virgindade e relações sexuais.

30/7/96

TVs fazem acordo para transmitir programas educativos infantis — Roger Fillion - Reuters (Jornalista, Correspondente). Gazeta Mercantil, 30/7/96. Notícia/reportagem.

=> Washington - As principais redes de televisão dos EUA passarão a transmitir pelo menos três horas semanais de programas educativos para as crianças segundo os termos de um acordo concluído com o governo, anunciou ontem o presidente Bill Clinton. O acordo ainda precisa ser

aprovado pelo FCC, que até o momento se encontra em um impasse de 2 a 2 sobre a questão.

31/7/96

Toda nudez será permitida: Cenas de sexo em programas assistidos por crianças e adolescentes geram debate sobre limites do erotismo na televisão — Edna Dantas e Evan Cláudio (Jornalistas). ISTO É-1400, 31/7/96. Reportagem assinada.

=> "O Gugu é taradinho. Seus jogos mostram os seios e o bumbum das mulheres" (Thiago Cacerelli, nove anos). "Eu e minha namorada ficamos um em cima do outro como nas novelas" (Evandro da Silva, 11 anos). 70% das famílias não controlam o tempo em que seus filhos ficam à frente da televisão. O abuso em números (quantidade de cenas contabilizadas no período de 13 e 14 de julho, do meio-dia à meia-noite) — tabela. Margritt, diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

13/8/96

Transpotting livre para entrar em cartaz: Promotora arquiva pedido de apreensão do filme. Acha difícil alguém se interessar por droga após vê-lo — Jornal da Tarde, 13/8/96. Reportagem sem assinatura.

=> Segundo o parecer da promotora, o pedido do advogado não tem amparo legal, pois indica a existência de crime antes da exibição pública da fita.

13/8/96

Promotora pede arquivamento da representação de Coslovsky: Transpotting — Ministério Pùblico condena eventual censura do filme — Fernando Oliva (Jornalista). Folha de São Paulo, Ilustrada,

13/8/96. Reportagem assinada.

=> O advogado Colovsky pede a proibição do filme por achar que ele incentiva jovens a consumir heroína, usando o art. 5º da Constituição.

14/8/96

O fim da censura: Ministério da Justiça propõe hoje a extinção do Departamento de Classificação Indicativa — Luiz Costa Pinto e Mânya Millen (Jornalistas). O Globo, 14/8/96. Reportagem assinada.

=> Os representantes do Governo vão propor na reunião de hoje a criação, dentro da Abert, de uma espécie de conselho de auto-regulamentação da produção e de programação audiovisual de nossos cinemas e de nossas emissoras de TV abertas.

17/8/96

Sensualidade Refreada — Ana Lúcia do Vale. Correio Braziliense,

17/8/96. Artigo assinado.

=> Devido ao constante festival de peitos peludos e dorsos femininos à mostra nas novelas da Globo, o vice-presidente de operações da emissora, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho (Boni), resolveu tomar medidas para coibir o que alguns expectadores consideraram um incômodo.

11/9/96

O sexo deve ser censurado na publicidade? — Isto É, Polêmica, 11/9/96. Reportagem sem assinatura.

=> “No meu entender, está tudo muito frouxo e largado, principalmente com as coisas que saem na televisão” — Nelson Gonçalves, cantor. “Toda

uma geração criada com base na repressão sexual não diminuiu o número de estupradores" — Agnelo Pacheco, publicitário.

11/9/96

Domingo de Horrores — Rosualdo Rodrigues (Jornalista). Correio Braziliense, 11/9/96. Reportagem assinada.

=> Seios, coxas e traseiros femininos se tornaram munição obsoleta na guerra pela audiência travada entre Globo e SBT todas as tardes de domingo. Para manter a liderança, os produtores de Domingão do Faustão e Domingo Legal perdem de vez o bom senso e apelam cada vez mais para o bizarro.

14/9/96

A TV deve ser regulamentada: Entrevista com Robin Moss, Chefe de transmissões educacionais da Comissão Independente de Televisão (ITC), órgão responsável pela concessão de licenças a emissoras comerciais e pela manutenção de padrões éticos nas transmissões da Inglaterra. — Cláudio Cordovil (Jornalista). Jornal do Brasil, 14/9/96. Entrevista.

=> Defende um conselho ético que fisealize o conteúdo dos programas a partir de um código de conduta de agência diretamente ligada à esfera legislativa. Para Moss, conter os apelos generalizados de desregulamentação a todo custo em uma sociedade globalizada é a única maneira de fazer com que a televisão trabalhe para o povo e não contra ele.

22/9/96

TV - a hora do consumidor: Qualidade técnica não garante retidão ética. E sem ética é o vazio — Carlos Alberto di Franco (Diretor de

Innovation, International Media Consulting Group, e professor de Ética Jornalística). Estado de São Paulo, Espaço Aberto, 22/9/96. Artigo assinado.

=> As famílias têm direito a um parâmetro para seus filhos, com horários que sejam cumpridos. Senão ficam à mercê da guerra de audiência das emissoras. Comentário de Margrit Schmidt, diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça. A decisão de criar um conselho para classificar a programação foi tomada em reunião entre a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e o ministro da Justiça, Nelson Jobim.

25/9/96

França controla sexo e violência na TV: Conselho que rege concessões manda tevês informarem ao público sobre o grau de erotismo e pancadaria em filmes e programas — Correio Braziliense, 25/9/96. Reportagem sem assinatura.

=> “Fiz a luta contra a violência na televisão meu cavalo de batalha”, costuma dizer Hervé Burges, presidente do Conselho Superior de Audiovisual (CSA) da França. Acordos de renovação das concessões obrigam as emissoras a elaborar um código de informação ao público, em matéria de violência, erotismo e pornografia.

25/9/96

O direito de escolher — Margrit Dutra Schmidt (Diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça). Correio Braziliense, 25/9/96. Artigo assinado.

=> Relata o andamento das negociações com a Abert, para criação de um organismo colegiado de auto-regulamentação dos meios de comunicação de massa.

8/11/96

Guerra contra violência nas telas de TV: Na campanha de revisão moral que corre a Grã-Bretanha, governo estuda critérios para controlar exibição e venda de filmes — Lola Galán (Jornalista do *El País*). *Correio Brasiliense*, 8/11/96. Reportagem assinada.

=> O governo britânico decidiu pôr fim à violência que chega às casas por meio da televisão ou dos filmes de vídeo. A ministra da Cultura e do Patrimônio, Virgínia Bottomley, convocou com urgência os responsáveis pela BBC, a Comissão Independente de Televisão — com responsabilidades sobre as cadeias particulares — e o órgão que analisa a qualidade dos programas que são transmitidos, para discutir o pacote de medidas destinadas a proteger os telespectadores mais vulneráveis à violência que é transmitida pela televisão: as crianças.

17/11/96

A tevê posta sob controle — Roque Spencer Maciel de Barros (Professor de Filosofia e Educação). *Jornal da Tarde*, 17/11/96. Artigo assinado.

=> Os pais devem ter condições de preservar seus filhos do bombardeio antieducativo da maioria dos programas de televisão. Fala do projeto de Lei nº 1.256/96, do deputado Cunha Bueno, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada". [Vchip].

2/12/96

Nudez Altera o IBOPE: A novela Xica da Silva, exibida pela rede Manchete, conseguiu um significativo aumento de três pontos no IBOPE, na quinta-feira passada. Tudo por conta da primeira cena de

nudez da atriz Taís Araújo, que até então estava proibida de tirar a roupa em cena, por ser menor de idade. — Correio Braziliense, 2/12/96. Reportagem sem assinatura.

=> O banho nu de Taís chegou a 3,9 milhões de domicílios — só na capital paulista — dois dias depois que a atriz completou os tão esperados 18 anos.

4/12/96

Nudez Esperada: Manchete faz suspense para tirar a roupa de Taís Araújo, mas a audiência cai — João Gabriel de Lima (Jornalista). Veja, Televisão, 4/12/96. Reportagem assinada.

=> Exibida na noite de quinta-feira passada, a nudez de Taís Araújo dura dois minutos e vinte segundos — um tempo enorme para a televisão. Taís tirou a roupa em Xica da Silva não como personagem, pois não havia nenhuma necessidade, na trama, para que o fizesse. Sua nudez foi um recurso — banal — para alavancar pontos na audiência explorando suas formas de atriz. Ela não foi a primeira a chorar por esse motivo.

8/12/96

Meninas que viram mães antes da hora: Ah, esses nossos filhos — Correio Braziliense, Capa, 8/12/96. Artigo sem assinatura.

=> De repente, a barriga pesou sobre a calça saint-tropez. O corpo tornou formas arredondadas e a menina sentiu um coração bater dentro de si. A chamada remete para a pág. 20, que tem o título: “Uma geração de mães ainda meninas”. Página inteira.

29/1/97

Acabou a Brincadeira — Marcelo Abreu (Jornalista). Correio Braziliense, Cidades, 29/1/97. Artigo assinado.

=> Censo realizado pelo IBGE, no final do ano passado e divulgado este mês mostra que as adolescentes com idade de 15 a 19 anos mudaram as regras do jogo. E estão engravidando numa proporção crescente.

29/1/97

Noite de Prazer — Mernardo Scartezini (Jornalista). Correio Braziliense, Dois, 29/1/97. Artigo assinado.

=> As madrugadas da Tevê Bandeirantes foram invadidas por filmes eróticos de qualidade duvidosa. O critério de seleção é objetivo: "Tem que ter mulher bonita e uma cena quente nos primeiros 20 minutos", explica o programador da emissora.

11/9/97

À margem da concorrência: Canais de serviço usam criatividade e se tornam boas alternativas — Rosualdo Rodrigues (Da Equipe do Correio). Correio Braziliense, 9/11/97 — Correio da TV, p. 6., 11/9/97. Artigo assinado.

=> Toda a discussão em torno da acirrada e apelativa disputa entre Globo e SBT pela audiência das tardes de domingo serviu como despertador para a necessidade de se discutir amplamente a qualidade da programação de tevê atualmente veiculada. Mas, o mais curioso é que, no mesmo momento em que a imprensa se assusta com o festival de baixarias que assola a telinha, surgem canais que são justamente o oposto disso tudo que tem servido de prato principal nas pautas dos cadernos de tevê. Os canais Futura e TV Senac — ambos veiculados pela Net — vêm se juntar

a uma empreitada que a TV Cultura e a rede de emissoras educativas, a Rede Brasil, vêm travando há muito tempo, que é a de se fazer uma televisão voltada para a educação, sem ser excessivamente didática ou mordorrenta.

8/10/97

Violência bastarda – Eugênio Bucci (Jornalista). | Veja, 8/10/97 - Tempo de TV, 8/10/97. Artigo assinado.

=> O desejo de consumir não tem pai nem mãe, mas a criminalidade pode ser sua filha.

31/10/97

TV - Preconceito, Machismo e Sexo na Programação Infantil: Exclusivo - Pesquisa Claudia - Andréia Peres (Jornalista). Claudia, nov./97. pp. 24-31, 31/10/97. Reportagem assinada.

=> Considerados inofensivos por pais, anunciantes e emissoras, os programas infantis exibem cenas de assédio e de abuso sexual e têm um conteúdo machista e preconceituoso, que freqüentemente passa despercebido. Os seguintes números revelam resultado de pesquisa em 151 horas e 30 minutos de programação infantil: 49 incidências de estereótipos sexuais; 46 estímulos eróticos visuais; 45 de culto ao corpo; 43 atitudes sensuais; 36 relações de gênero; 18 estímulos eróticos verbais; 15 carícias eróticas; 12 piadas maliciosas; 10 estímulos musicais; 9 referências a homossexualismo; 8 fantasias sexuais envolvendo e não fetiches; 8 relações sexuais simuladas e insinuadas; 7 referências a sexualidade; 2 referências a intenção de ter filhos.

3/11/97

Nos EUA, "Gugus" e "Faustões" são bem-comportados – Esther

Hamburger (Jornalista). Folha de São Paulo, Ilustrada, p. 5 - Televisão, 3/11/97. Reportagem assinada.

=> Por mais aberrantes que sejam os exemplos norte-americanos, não passam de muitíssimo bem-comportados ancestrais das versões brasileiras. Referências aos programas do Gugu e do Faustão, considerados de mau gosto.

5/11/97

A casa alheia como esgoto – Eugênio Bucci (Jornalista). Veja, 5/11/97 - Tempo de TV, 5/11/97. Artigo assinado.

=> Os donos de emissoras fariam muito se não levassem ao ar o lixo que recusam em suas casas.

5.2. Matérias Jornalísticas Sobre o Tema da Comissão

5.2.1. À margem da concorrência

Rosualdo Rodrigues
Da equipe do Correio
Correio Braziliense, 9/11/97 - Correio da TV, p. 6., 11/9/97

Toda a discussão em torno da acirrada e apelativa disputa entre Globo e SBT pela audiência das tardes de domingo serviu como despertador para a necessidade de se discutir amplamente a qualidade da programação de tevê atualmente veiculada.

Mas, o mais curioso é que, no mesmo momento em que a imprensa se assusta com o festival de baixarias que assola a telinha, surgem canais que são justamente o oposto disso tudo que tem servido de prato principal nas pautas dos cadernos de tevê.

Os canais Futura e TV Senac — ambos veiculados pela Net

— vêm se juntar a uma empreitada que a TV Cultura e a rede de emissoras educativas, a Rede Brasil, vêm travando há muito tempo, que é a de se fazer uma televisão voltada para a educação, sem ser excessivamente didática ou mordorrenta.

Não é o caso de se dizer que esses canais apontam para a solução. Até porque eles funcionam num esquema completamente diverso do dos canais comerciais. Mas mostram, em primeiro lugar, que os telespectadores que tanto se queixam da violência e do sexo visto na Globo, no SBT e em canais afins — e mesmo de alguns por assinatura — continuam sintonizados nesse tipo de programa se quiserem.

Entre o agarra-agarra na banheira do *Domingo Legal* e aquele velho filme em preto e branco exibido pela TV Nacional, que faz a alegria dos cinéfilos, há mais opções do que pode imaginar o telespectador preguiçoso. Esse que engrossa os números do Ibope e dá argumento para as emissoras comerciais justificarem suas estratégias para vencer a concorrência.

Fruto do esforço concentrado de 13 entidades privadas, o Futura reutiliza produções e material de arquivo da Globo e da Fundação Roberto Marinho e até mesmo curtas-metragens para ilustrar programas criativos, leves, que procuram escapar do ranço didático, mas que têm objetivos definidos.

Chega ao requinte de exibir *Memorial de Maria Moura* seguida de comentários históricos e depoimento da própria Rachel de Queiróz, autora do romance que originou a minissérie. Ou de apresentar longas-metragens que servem de ponto de partida para uma discussão entre estudantes e profissionais sobre a realidade que cerca determinadas profissões.

O TV Senac ainda é pouco conhecido do público — foi

incluso há apenas uma semana na grade da Net —, mas segue uma filosofia parecida com o do Futura. Mantido pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) de São Paulo, o canal tem uma programação diversificada, mas orientada, principalmente, para a abordagem de questões relativas ao mercado de trabalho e formação profissional — área de atuação da entidade patrocinadora.

Enquanto dois adolescentes e uma atriz falam das peculiaridades das profissões num programa de formato dinâmico, *Deu Trampo*, um documentário sobre o atual cinema nacional aproveita para mostrar as perspectivas que se abrem para a formação de mão-de-obra na indústria cinematográfica. E por aí vai. Turismo, ecologia, beleza, qualidade de vida, culinária, Internet, segurança, saúde, moda, fotografia. Tudo que serve de matéria para os programas de um canal convencional serve também para os programas do TV Senac.

Para uns, canais assim podem ser um oásis de qualidade em meio à baixaria generalizada que toma conta da tevê. Para outros são simplesmente chatos. Mas o que importa é a possibilidade de se usar o controle remoto. Ainda que a existência dessas opções não isentem os grandes canais da responsabilidade de oferecer aos seus milhares de telespectadores uma programação digna.

5.2.2. Por Trás do Índice do IBOPE

Opinião das pessoas nas ruas contraria os números de audiência que justificam a baixaria da programação de tevê

Correio Braziliense, 13/11/97 - Dois, p. 8.

Rafael Faria
Da equipe do Correio

Emissoras de tevê não dão ponto sem nó. Se o mau gosto domina parte da programação e certos produções apelam para o grotesco, o erotismo e o sensacionalismo, é porque há consumidores interessados. Os números do ibope são tão eloquentes e poderosos que estabelecem as estratégias de programação de cada emissora.

No entanto, enquanto uns se divertem com o propalado baixo nível da televisão, os mais críticos se alvoroçam contra programas de apresentadores como Faustão, Gugu, Ratinho e Márcia. Essa última, a vítima preferencial das reclamações.

Uma pesquisa da DataFolha, divulgada pelo jornal *Folha de S. Paulo* no domingo passado, indica que 72% dos paulistanos defendem a criação de um órgão fiscalizador da programação de tevê. A mesma preocupação com a qualidade do que é veiculado na tevê foi revelada pelo público brasiliense numa enquete rápida realizada nas ruas da cidade.

“Vi uma vez. É muita baixaria, muita roupa suja lavada fora de casa. Muito feio isso”, acusa a pensionista Carmem Cordeiro, 55 anos, moradora do Gama. Ela se refere ao show de pendengas interpessoais transmitidas nas noites de terças-feiras pelo SBT, dentro do programa *Márcia*. “Esse *Márcia* é terrível, horroroso, o pior de todos”, continua a evangélica da Assembleia de Deus que também não morre de amores por Fausto Silva: “O Faustão é uma pessoa inteligente, mas desperdiça a inteligência com besteiras. Ele fala bobagem demais”, avalia.

No lugar do *Domingão do Faustão* e de *Márcia*, Carmem preferiria ver programas “educativos, instrutivos”. “Eu não perco o

meu tempo. Em vez dessas bobagens, vou ler minha Bíblia, que eu ganho muito mais. Mas não é porque sou evangélica que digo isso. Conheço várias pessoas que não são crentes que também não suportam esses programas. Baixaria você encontra por toda parte. Quando chega em casa cansada do trabalho, vai ouvir bobeira? Pelo amor de Deus.", manifesta-se a fã de Ana Maria Braga.

Para outras pessoas, *Márcia* não é perda de tempo. Muito pelo contrário, tem seu lado instrutivo. "Gosto porque mostra a realidade, as coisas ruins que acontecem. Pode ser um exemplo de vida", defende a estudante Shirley Barbosa, 17 anos, residente em Samambaia, que confere o programa praticamente toda semana.

"Naquele programa da Márcia, só se fala besteira. Falta criatividade na tevê. À noite, fico passando pelos canais e não tem nada que presta", queixa-se Antônio Figueiredo, 46 anos, funcionário público que trabalha no Palácio do Planalto.

Simone Santos, 20 anos, do Lago Norte, complacente com a programação em geral, acredita que Márcia extrapolou o bom-senso. "Não tenho nada contra esses programas tipo o do Gugu e o do Faustão. Acho superdivertidos. O que eu considero ridículo é aquele da Márcia: aquelas baixarias, mãe discutindo com filho. Não tem nada a ver colocar em público a vida particular", opina.

Sua amiga, Ursula Marcela, 12 anos, investe contra Ratinho, o apresentador mundo-cão da Record: "É chato. O cara sobe na mesa e fica pulando!" Em contrapartida, no entender da menina, Faustão é o que há de mais legal na tevê, por conta de suas *Pegadinhas*.

O programa de Fausto Silva ajudou a desencorajar Eliete da Silva, 19 anos, que mora no Gama, a ver televisão. Para ela, o pior momento foi a célebre edição no ano passado em que o garoto Rafael dos Santos serviu de atração por, aos 15 anos, medir 87 centímetros e pesar oito quilos. "Minha mãe, que não perde um *Domingão*, me

chamou para ver. Achei uma aberração o programa ter usado o menino". Empenhada nos estudos para o próximo vestibular para Geografia na UnB, Eliete está em abstinência de televisão já faz dois meses. "Não vou perder tempo. Também, a menos que você tenha tevê por assinatura, não passa nada que presta. São aqueles programas massacrantes no domingo. Gugu e Faustão fazem a gente sair de casa", critica.

Futilidade e vulgaridade, na opinião de Eliete, são os ingredientes básicos empregados por Gugu, Faustão, Márcia e similares. "Esses programas banalizam sentimentos. A Márcia chega a colocar no ar briga de família. O povo é tratado como otário (caso das ditas pegadinhas de Faustão e Sílvio Santos)", analisa.

"Desde novela até Ratinho, não gosto de nada", diz Pedro Bandeira, 20 anos, aluno de Estatística da UnB e morador do Lago Norte. "É tudo muito vulgar, uma palhaçada." Ele se refugia, então, em Jô Soares, *Jornal Nacional* e, assinante da TVA, principalmente no canal HBO.

Bem mais satisfeito com os rumos da televisão aberta está Manoel Messias, 34 anos, vendedor ambulante de artesanato. O choque de horários dos shows dominicais de Faustão e Gugu criou-lhe um problema. "Fico dividido", diz. Considera uma atração tão boa quanto a outra e ama os dois apresentadores em igual intensidade. "Do Faustão, eu gosto da inteligência, do jeito que ele conduz o programa, das piadas. Do Gugu, gosto da alegria que ele transmite, da descontração."

Mas Manoel não ficou contente com as recentes brigas pela audiência das tardes de domingo, quando Augusto Liberato e Fausto Silva competiram pelo Ibope e para ver quem conseguia descer mais baixo. "Ultimamente, está se usando um pouco de baixaria. Eles estão pegando pesado. Tenho certeza que ninguém gosta da maneira como eles estão fazendo os programas agora", pondera.

5.2.3. 75% dos telespectadores apóiam controle sobre TV, revela Datafolha

Folha de São Paulo, tvfolha, 9/11/97, pp. 10, 11

Segundo pesquisa, 72% dos paulistanos defendem a criação de um órgão fiscalizador das programações das emissoras

Pesquisa realizada pelo Datafolha na última quarta-feira, em São Paulo, revela que 75% dos telespectadores são a favor de que exista algum tipo de controle sobre as programações das emissoras de TV. 20% dos 642 entrevistados posicionaram-se contra, 4% mostraram-se indiferentes e o restante disse não saber.

O índice de aprovação do controle sobre as TVs é maior entre as mulheres (79%) e os mais idosos (entre os que têm mais de 41 anos, 79% são a favor).

Segundo o levantamento, 72% dos telespectadores acham que deveria ser criado um órgão para avaliar os programas de TV antes de sua exibição. 14% disseram que as emissoras devem continuar totalmente livres, e 11% mostraram-se a favor da criação de um órgão que pudesse avaliar os programas após sua apresentação na TV.

Com relação ao órgão responsável pela fiscalização, 46% dos entrevistados disseram que os donos das emissoras deveriam exercer o controle sobre suas programações. 28% responderam que a socie-

dade deveria desempenhar essa função, e 20% disseram que o governo deveria exercer o controle.

Os dados, de um modo geral, apontam para a proposta defendida pela deputada federal Marta Suplicy — que quer criar mecanismos de controle da programação das emissoras (leia texto à página 13).

Mas a pesquisa com o telespectador difere de outra feita pelo Datafolha junto aos assinantes da **Folha**. Entre os leitores, 54,7% são contra a implantação de qualquer tipo de censura prévia — contra 45,3% que são favoráveis (leia texto abaixo).

Sexo e violência

Outro aspecto detectado na pesquisa com os telespectadores foi a rejeição ao abuso de cenas de violência e sexo na TV. 79% dos entrevistados concordam que as emissoras estão carregando na violência — contra 19% que discordaram.

76% dos telespectadores afirmaram que a programação atual abusa das cenas de sexo, e só 22% não concordaram.

Sobre os programas dominicais, que têm apelado ao erotismo na guerra pela audiência, 52% classificaram o "Domingo Legal", do SBT, como inadequado para crianças. 40% disseram que o programa é adequado. O "Domingão do Faustão", da Globo, foi considerado adequado por 49% — contra 46% que o apontaram como impróprio para crianças.

No entanto, os pais não proíbem seus filhos de assistirem a esses programas — só 24% e 26% dos entrevistados disseram que tentam evitar que seus filhos vejam, respectivamente, "Domingão do Faustão" e "Domingo Legal".

Em respostas espontâneas, o "Domingão do Faustão", co-

mandado por Fausto Silva, foi considerado o pior programa da televisão brasileira, com 13% dos votos. O segundo colocado nesse ranking foi o "Domingo Legal", de Gugu Liberato, com 9%.

Ainda com respostas espontâneas, o "Jornal Nacional", da Globo, foi apontado como o melhor programa, com 14%. O "Domingo Legal" ficou na segunda posição, com 7%.

Entre as emissoras, a TV Cultura é a melhor avaliada — 66% dos entrevistados consideram sua programação ótima ou boa —, seguida de perto pela Rede Globo — 65%. O SBT é considerado ótimo ou bom por 52% dos telespectadores e a Band, por 45%.

Apesar de ser favorável ao controle sobre as TVs, 44% dos telespectadores acham a programação das emissoras brasileiras boa ou ótima — para 40%, ela é regular.

5.2.4. A responsabilidade das TVs

Marta Suplicy

Folha de S. Paulo, Tendências/Debates, 24/11/97, opinião, p. 3.

Abordar a ética, a qualidade dos programas de TV e o controle público dos meios de comunicação — que, não esqueçamos, são concessões públicas — não é novo. Hoje, essa é uma discussão complexa, com novos elementos.

Durante a ditadura, sofremos todo tipo de cerceamento à liberdade de opinião, de expressão cultural e de ideologia, sem contar as diferentes formas de repressão que deixaram profundas marcas na nossa sociedade.

Entretanto, em vista da indignação de grande parte da população diante do baixo nível da programação, não podemos fazer com que nossa triste experiência inviabilize a retomada da discussão sobre direitos do telespectador.

É falso o dilema colocado por alguns que postulam que qualquer interferência no monólogo televisivo seja a volta à censura. Países como Inglaterra, Espanha, Suécia e França possuem órgãos que acolhem reclamações do público para avaliá-las e encaminhá-las às TVs.

Essas instituições, que atuam a partir da manifestação do telespectador, têm poder de pressão — seja pelo impacto na opinião pública, seja por seu poder de multar o canal se, após a advertência, quando a queixa é vista como procedente constitucionalmente e conforme normas de concessão pública, ele persistir na apresentação do material. Nenhuma tem poder de censura prévia.

O que orienta as comissões depende de cada país. Na Suécia, é a lei da livre imprensa, promulgada em 1796 e revista com o surgimento da TV. Na França, a finalidade é assegurar a igualdade de tratamento, favorecer a livre concorrência e a expressão pluralista e preservar a língua francesa.

Além da questão da qualidade das programações, também sabemos que a "privatização da liberdade de expressão" é uma forma de restrição do direito universal e individual de acesso à cultura e à informação. Sob o manto da liberdade de expressão encobrem - se formas dissimuladas de censura — não a institucional, do Estado, mas a de grupos econômicos e políticos donos de emissoras e redes de TV, que definem o que a população deve saber.

O grupo TVer, que busquei articular, é constituído por profissionais de diferentes áreas e nasceu da preocupação com essas questões. Especialistas em sexualidade infantil, saúde mental, filoso-

fia, comunicação e direito se reúnem sistematicamente para refletir sobre o que vemos na TV e suas consequências no desenvolvimento das personalidades. Estimulamos o surgimento de grupos dessa natureza por todo o país.

Percebe-se a impotência da sociedade diante do monólogo das emissoras, que usam concessões e instrumentos de domínio público (as ondas) para impor o que definem ser de seu interesse.

Estamos propondo que a sociedade se organize, pressione as emissoras, os anunciantes — enfim, crie uma manifestação tal que as televisões passem a não se guiar somente pelo Ibope.

Não duvido dos números. À medida que os programas se caracterizam por apresentar perversidades, o ser humano é facilmente fisgado. Todos temos aspectos sadomasoquistas, voyeuristas, exibicionistas amplamente saciados por esse tipo de programação.

Entretanto, apesar da alta audiência, é difícil acreditar que o povo ache esses programas maravilhosos e não goste de ter alternativas de melhor qualidade. Pesquisa recente do Ministério da Justiça apontou nitidamente nessa direção.

Num país com tão poucos recursos dedicados à educação, seria natural que as emissoras também se responsabilizassem pelas consequências desse tipo de programação. Isso nada tem a ver, porém, com a censura pregada por grupos retrógrados. O TVer quer ampliar esse debate, que já começa a surtir algum efeito nas programações.

Os abusos que condenamos dizem respeito ao estímulo à violência, ao desrespeito a direitos elementares de cidadania (presunção de inocência, preservação da intimidade, impedimento de exposição a situações humilhantes), à disseminação de preconceitos, à discriminação e à erotização desmedida e irresponsável das crianças.

Nosso objetivo é o de exigir compromisso dos meios de comunicação com princípios éticos e respeito à cidadania de crianças e adultos.

Manipulação da informação e dos meios de comunicação, liberdade de expressão e censura são questões interligadas. Exigem discussão e equilíbrio para a preservação de ideais democráticos, sem que se confunda controle social com censura arbitrária.

Temos de nos prevenir em relação aos que querem pegar carona na indignação popular com o destempero da televisão. Como exemplo, pode-se citar a inclusão de um item na legislação tributária aprovada em Araraquara, nos últimos dias, que "proíbe a comercialização de folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo" em bancas de revistas.

É uma legislação inconstitucional e perigosa, fruto da arbitrariedade de poderes constituídos, agredindo os mais elementares direitos conquistados. Esse parece também ser o caso do delegado de Brasília que decretou a prisão do Planet Hemp. Esse é o perigo que ronda uma democracia ainda em construção.

Não queremos cerceamento baseado em falso moralismo, muito menos em patrulhamento ideológico. Não apoiamos nenhum retrocesso no direito à liberdade de expressão e manifestação de opinião. Temos, sim, de exigir de quem tem concessão pública cumprimento de obrigações éticas e da legislação vigente — que inclui compromissos das TVs com o respeito à diversidade cultural e a promoção da cultura —, além do respeito à cidadania.

Os democratas devem reagir a tudo que fira esses princípios, como também a qualquer tentativa de censura, controle arbitrário e patrulhamento moralista ou ideológico.

Esses são temas sobre os quais o Congresso tem de se pro-

nunciar. Para tanto, tenho me empenhado na criação de uma comissão especial mista para tratar das consequências da programação da TV e dos direitos do telespectador.

5.2.5. Emissoras aprovam restrições

Folha de São Paulo, tvfolha, 9/11/97, p. 13

A adoção de algum tipo de controle aos programas de TV obtém a aprovação imediata de executivos de duas emissoras de TV ouvidas pela Folha: Rubens Furtado, diretor-geral da Rede Bandeirantes, e Beth Carmona, diretora de programação da TV Cultura.

Ambos usaram palavras como “exagero” ou “abuso” para classificar o que a TV tem mostrado.

“Acho que deveria ser criado algo como o Conar (Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária) para as TVs. Mas sou contra um controle pelo governo, que acaba virando censura”, afirma Rubens Furtado, 65.

Beth Carmona, 42, acredita que o país já está maduro para manter um “órgão fiscalizador” da televisão. “A sociedade brasileira se informa pela TV. É necessário algum controle”, diz Beth.

Para o escritor Alcione Araújo, o controle poderia ser feito por um conselho de representantes das emissoras e pessoas ligadas a outras instituições.

“As emissoras estão preocupadas apenas com o aumento do faturamento e fazem qualquer coisa por isso. A TV deve produzir o

entretenimento sem ameaçar os valores sociais", defende Araújo, autor de novelas como "A Idade da Loba".

Anticontrol

O apoio à proposta de controle dos programas de TV não é unânime entre as personalidades da mídia.

O dramaturgo Dias Gomes, também autor de novelas da Globo, classifica o controle como "censura".

"Lutei minha vida toda contra a censura. Não posso ser a favor de qualquer tipo de controle. O mal que a ausência da censura pode fazer é infinitamente menor do que a existência dela, quer seja do Estado ou das empresas", afirma.

Segundo Gomes, 0 apoio de 71% dos jovens ao controle é coerente. "Mostra que eles não passaram pelo período ditatorial."

O apresentador Carlos "Ratinho" Massa, 41, concorda. "O controle da TV é o controle remoto. Se começar assim, daqui a pouco vão querer censurar jornais e revistas", disse.

5.3. Projetos em Tramitação

A preocupação da sociedade com o conteúdo da programação do rádio e da televisão deságua, inevitavelmente, no Congresso Nacional. Este é o mecanismo pelo qual a presente Comissão veio a existir.

Mas há outra forma pela qual o Congresso repercute, como caixa de ressonância, os anseios da sociedade: os projetos de lei que vão sendo apresentados, no sentido de resolver, pontualmente, esta ou aquela preocupação.

A análise desses projetos em conjunto, portanto, há de fornecer ao Parlamentar uma grande gama de informações sobre o que tem afligido a população, nesta área.

Ressalva-se, por oportuno, que o rol que se segue representa um instantâneo da situação das propostas em tramitação *na data em que foram pesquisadas* no banco de dados "PROJ", do Senado Federal, sendo compreensíveis eventuais alterações nesse perfil, uma vez que as matérias se encontram em plena dinâmica do processo legislativo.

Para efeitos de concisão, selecionaram-se, do conjunto de informações oferecidos pela base "PROJ", apenas aquelas que permitissem uma primeira abordagem do conteúdo dos projetos.

Assim, apresentam-se, a seguir, para cada projeto, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, os campos: *número na origem, órgão de origem, data, número no Senado, autor, ementa e última ação* (à data do encerramento da pesquisa)

Dados sobre os Projetos

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : AV. 00043 1997 AVISO

ORGÃO DE ORIGEM : EXECUTIVO 12.03.1997

SENADO : DIV 00015 1997

AUTOR EXTERNO : MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

EMENTA : ENCAMINHA AO SENADO FEDERAL NOVOS TEXTOS DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO, ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA AUDIÊNCIA E PARECER DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

29.04.1997 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A SSCLS, PARA OS DEVIDOS FINS.

DSF 30.04 PAG 8804.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00020 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25.02.1997

SENADO : PLS 00020 1997

AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS

EMENTA : DISPÕE SOBRE A VÉICULADAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EDUCATIVA PARA CRIANÇAS POR MEIO DOS CANAIS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

25.09.1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN HUGO NÁPOLEÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00112 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 17 06 1997

SENADO : PLS 00112 1997

AUTOR SENADOR : EMILIA FERNANDES PTB RS

EMENTA ESTABELECE MECANISMOS PARA VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE
TRANSITO NAS MODALIDADES DE PROPAGANDA QUE ESPECIFICA.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 10 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN JOSE FOGAÇA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00228 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 21 10 1997

SENADO : PLS 00228 1997

AUTOR SENADOR : CARLOS PATROCÍNIO PFL TO

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA,
DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SEXO E A EROTISMO.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

29 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRS 00034 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 03 1997

SENADO : PRS 00034 1997

AUTOR SENADOR : LÚCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA DETERMINA A INCLUSÃO, NA PROGRAMAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DÓ SENADO FEDERAL, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HISTÓRIA DO
PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 03 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN HUGO NAPOLEÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRS 00114 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 12 09 1997

SENADO : PRS 00114 1997

AUTOR SENADOR : CASILDO MALDANER PMDB SC

EMENTA DETERMINA A CRIAÇÃO DE MECANISMO DE TRADUÇÃO PARA DEFICIENTES

AUDITIVOS NA TV SENADO.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

25 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

RELATOR SEN REGINA ASSUMPÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00455 1997 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)

ORGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 25 03 1997

CÂMARA : PEC 00455 1997

AUTOR DEPUTADO : ALOYSIO NUNES E OUTROS. PMDB SP
EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO COMO PROPRIETÁRIO DE EMPRESA
JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO, DAS EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB AS
LEIS BRASILEIRAS, QUE TENHAM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS E CUA
TITULARIDADE DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E
VOTANTE PERTENÇA NOMINALMENTE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS
HA MAIS DE DEZ ANOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

22 04 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE A PEC 203/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02852 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 12 03 1997

CÂMARA : PL. 02852 1997

AUTOR DEPUTADO : MARIA VALADÃO. PFL GO
EMENTA DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DAS VITIMAS EM CASOS DE
ESTUPRO E OUTROS CRIMES DE ABUSO SEXUAL.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

03 04 1997 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATORA DEP JANDIRA FEGHALI.

DCD 04.04.97 PAG 8768 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02893 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 20 03 1997

CÂMARA : PL. 02893 1997

AUTOR DEPUTADO : REMI TRINTA. PMDB MA

EMENTA DISPÕE SOBRE O EMPREGO DO IDIOMA OFICIAL BRASILEIRO NAS SITUAÇÕES QUE DEFINE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(ESTABELECENDO QUE TODA MENSAGEM ESCRITA, FALADA OU ÁUDIOVISUAL DESTINADA A INFORMAÇÃO DO PÚBLICO, DEVE SER FORMULADA EM PORTUGUÊS E CORRETAMENTE CORRIGIDA, INCLUSIVE O TECLADO DE COMPUTADOR).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

18 04 1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 1825/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03042 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 24 04 1997

CÂMARA : PL. 03042 1997

AUTOR DEPUTADO : MARÇAL FILHO PMDB MS

EMENTA MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI 9294, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E A PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMIGEROS, BEBIDAS ALCOOLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(LIMITANDO A PROPAGANDA COMERCIAL DE BEBIDA ALCOOLICA E DE CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO, CACHIMBO E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO, AO HORARIO COMPREENDIDO ENTRE AS VINTE E TRES HORAS E AS QUATRO HORAS).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

28 05 1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 4846/94.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03046 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 29 04 1997

CÂMARA : PL. 03046 1997

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITARIOS EM HORARIOS DE PROGRAMAÇÃO INFANTO-JUVENIL.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

29 04 1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 2415/96.
(NOVO DESPACHO).

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00206 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 02 06 1997

CAMARA : PL. 03190 1997

AUTOR SENADOR : SERGIO MACHADO. PSDB CE

EMENTA DA REDAÇÃO AO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 37 DA LEI 8078, DE 11

DE SETEMBRO DE 1990 - CODIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

(ESTABELECENDO QUE E ENGANOSA POR OMISSÃO A PUBLICIDADE DE
TELEVISIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TELEFONE, BEM COMO DE
SORTEIOS EM QUE A PARTICIPAÇÃO SE DA MEDIANTE LIGAÇÃO TELEFÔNICA,
SEM A DIVULGAÇÃO DE SEU PREÇO, DE FORMA OSTENSIVA, SORTEIO
CHAMADO TELESORTE).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ÚLTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

18 06 1997 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)

ENCAMINHADO A CDCMAM.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03202 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 06 1997

CAMARA : PL. 03202 1997

AUTOR DEPUTADO : NILTON BAIANO. PPB ES

EMENTA LIMITA A REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE SORTEIOS, VENDAS, PROMOÇÕES OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TELEFONE NOS PROGRAMAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

(CHAMADOS DE TELESORTE).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ÚLTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

06 11 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)

RELATOR DEP AROLDO CEDRAZ.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03258 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 06 1997

CAMARA : PL. 03258 1997

AUTOR DEPUTADO : OSMANIO PEREIRA. PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE CRIMES PERPETRADOS POR MEIO DE REDES DE INFORMAÇÃO.

(CARACTERIZANDO COMO CRIME A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E DEMAIS

REDES DE COMPUTADORES: MATERIAL PORNÓGRAFICO, INSTRUÇÕES PARA

FABRICAÇÃO DE BOMBAS CASEIRAS E TEXTOS QUE INCITAM E FACILITAM

O ACESSO A DROGAS ILEGAIS).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1713/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03293 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 06 1997

CAMARA : PL. 03293 1997

AUTOR DEPUTADO : CHICO DA PRINCESA. PTB PR

EMENTA LIMITA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA EFETUADA ATRAVES
DE FATURA TELEFONICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(INCLUINDO A PORNTELEFONIA).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

27 10 1997 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF TP 305/97, DA CDCMAM, SOLICITANDO A

APENSAÇÃO DESTE AO PL. 3202/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03310 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 06 1997

CAMARA : PL. 03310 1997

AUTOR DEPUTADO : CARLOS APOLINARIO. PMDB SP

EMENTA MODIFICA A LEI 9294, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE

SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E A PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMIGEROS,
BEBIDAS ALCOOLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS,
NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, PROIBINDO A PUBLICIDADE DE PRODUTOS FUMIGEROS NOS
MEIOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.
(LIMITANDO A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA A IMPRENSA ESCRITA, AO
PAINEL, CARTAZ E OUTDOOR).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 4846/94.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03360 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 07 1997
CAMARA : PL. 03360 1997

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO DO VALLE. PMDB MG
EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO GRATUITA DE CAMPANHAS
EDUCATIVAS SOBRE O EFEITO DANOSO DO USO DE DROGAS NAS
EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03363 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 07 1997
CAMARA : PL. 03363 1997

AUTOR DEPUTADO : REMI TRINTA. PL MA
EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO GRATUITA DE PROGRAMAS DE SAÚDE
POPULAR NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03384 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 07 1997
CAMARA : PL. 03384 1997

AUTOR DEPUTADO : MAÇAL FILHO. PMDB MS
EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) DESTINAREM HORARIOS ESPECÍFICOS
A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LOCAL.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
RELATOR DEP AROLDE DE OLIVEIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03422 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23 07 1997
CAMARA : PL. 03422 1997
AUTOR DEPUTADO : HERMES PARCIANELLO. PMDB PR
EMENTA LIMITA A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS COM CONTEUDO DE VIOLENCIA
E SEXO NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.
ULTIMA AÇÃO
ANEXO ANEXADO
23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 2415/96.
(NOVO DESPACHO)

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03481 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 08 1997
CAMARA : PL. 03481 1997
AUTOR DEPUTADO : MAÇAL FILHO. PMDB MS
EMENTA DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL
DO GOVERNO FEDERAL NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E
IMAGENS.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
08 09 1997 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP JOVAIR ARANTES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03494 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 08 1997
CONGRESSO : PL. 03494 1997
AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG
EMENTA LIMITA AS DESPESAS NOS SORTEIOS PELA TELEVISÃO.
(LIMITANDO EM Vinte POR CENTO DO VALOR TOTAL ARRECADADO,
AS DESPESAS COM PUBLICIDADE, MÍDIA, PRODUÇÃO E COM A OPERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO).
PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES, ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
24 09 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP PEDRO IRUJO, SEM PARECER.
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03494 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 08 1997

CONGRESSO : PL. 03494 1997

AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG

EMENTA LIMITA AS DESPESAS NOS SORTEIOS PELA TELEVISÃO.

(LIMITANDO EM Vinte POR CENTO DO VALOR TOTAL ARRECADADO,
AS DESPESAS COM PUBLICIDADE, MÍDIA, PRODUÇÃO E COM A OPERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES, ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

24 09 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP PEDRO IRUJO, SEM PARECER.
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03577 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 09 1997

CAMARA : PL. 03577 1997

AUTOR DEPUTADO : TUGA ANGERAMI. PSDB SP

EMENTA PROIBE A DIVULGAÇÃO, PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO NOME E
QUALIFICAÇÃO DAS VITIMAS DE CRIMES HEDIONDOS E CONTRA OS COSTUMES,
DO OFENSOR ENQUANTO INDICIADO EM INQUERITO POLICIAL E DE
TESTEMUNHAS DESSES CRIMES.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

29 10 1997 (CD) COM. CIEN..TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUIZ PIAUHYLINO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03691 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 02 10 1997

CAMARA : PL. 03691 1997

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PPB PE

EMENTA DISPÔE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE COMERCIAL
NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

06 11 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)

RELATOR DEP HERCULANO ANGHINETTI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03705 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08/10 1997
CAMARA : PL. 03705 1997
AUTOR DEPUTADO : JOSE COIMBRA. PTB SP
EMENTA DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ANUNCIOS PUBLICITARIOS
CONTEREM FRASE DE CUNHO EDUCATIVO.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
12/11/1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
RELATOR DEP ROBERTO VALADÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03710 1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09/10/1997
CAMARA : PL. 03710 1997
AUTOR DEPUTADO : DALILA FIGUEIREDO. PSDB SP
EMENTA PROIBE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.
ULTIMA AÇÃO
ANEXO ANEXADO
29/10/1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 3202/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00154 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24/09/1997
CAMARA : PRC 00154 1997
AUTOR DEPUTADO : JORGE TADEU MUDALEN E OUTROS. PPB SP
EMENTA INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DESTINADA A INVESTIGAR
SORTEIOS REALIZADOS PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO POR MEIO DO
SISTEMA 0900.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
16/10/1997 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)
ENCAMINHADO A CCTCI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02311 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09/04/1997
CAMARA : RIC 02311 1997

AUTOR DEPUTADO : TILDEN SANTIAGO. PT MG
EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SOBRE
AS OPERAÇÕES DE TV A CABO NO PAÍS.
(MINISTRO SERGIO MOTTA).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS
19 06 1997 (CD) MESA DIRETORA
AV 114/MC, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SERGIO MOTTA, AO
PRIMEIRO SECRETÁRIO, DEP UBIRATAN AGUIAR, COM
ESCLARECIMENTOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02784 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)
ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 09 1997
CAMARA : RIC 02784 1997

AUTOR DEPUTADO : CUNHA BUENO. PPB SP
EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SOBRE SORTEIOS
REALIZADOS NAS EMISSORAS DE TV, TENDO COMO BENEFICIARIAS
ENTIDADES FILANTROPICAS.
(MINISTRO IRIS REZENDE).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS
30 09 1997 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, IRIS REZENDE,
ATRAVES DO OF PS/RI 2020/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02860 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)
ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 09 1997
CAMARA : RIC 02860 1997

AUTOR DEPUTADO : CUNHA BUENO. PPB SP
EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SOBRE A PESQUISA E
RESPEITO DE CENAS DE VIOLENCIA E SEXO TRANSMITIDAS PELAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO.
(MINISTRO IRIS REZENDE).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS
14 10 1997 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, IRIS REZENDE, ATRAVES
DO OF PS/RI 2151/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02872 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 02 10 1997
CAMARA : RIC 02872 1997
AUTOR DEPUTADO : CHICO VIGILANTE. PT DF
EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SOBRE AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TV ESCOLA.
(MINISTRO PAULO RENATO SOUZA).
ULTIMA AÇÃO
REMIN REMESSA MINISTERIOS
14 10 1997 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO,
ATRAVÉS DO OF PS/RI 2163/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01417 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 01 1996
SENADO : PLC 00031 1996
CAMARA : PL. 01417 1996
AUTOR CCD : CPI DO BINGO
EMENTA DISPÕE SOBRE O JOGO DE BINGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ULTIMA AÇÃO
ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO
01 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE RELATÓRIO FAVORÁVEL
AO PROJETO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA,
ACOLHENDO AS EMENDAS 01 A 07, CONCLUINDO AINDA PELA
PREJUDICIALIDADE DA EMENDA 08, FICANDO PREJUDICADO O
PLS 175/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00387 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991
SENADO : PLC 00043 1996
CAMARA : PL. 00387 1991
AUTOR DEPUTADO : CIDINHA CAMPOS PDT RJ
EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENCÃO DO NOME DO DUBLADOR EM
ESPECTACULOS FILMADOS OU TELEVISADOS.
ULTIMA AÇÃO
AGINCL AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA
28 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04622 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 06 1994

SENADO : PLC 00044 1996

CAMARA : PL. 04622 1994

AUTOR DEPUTADO : RONALDO PERIM PMDB MG

EMENTA DISPÔE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGEM VOLTADA A EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 10 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN JOSE FOGAÇA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00074 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 04 1996

SENADO : PLS 00074 1996

AUTOR SENADOR : MARLUCE PINTO PMDB RR

EMENTA INCENTIVA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE TRANSPORTES E OUTRAS EMPRESAS A PUBLICAR FOTOGRAFIAS COM IDENTIFICAÇÃO E NUMERO TELEFONICO PARA CONTATO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00187 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 22 08 1996

SENADO : PLS 00187 1996

AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA DISPÔE SOBRE A VEICULAÇÃO GRATUITA DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E DE INTERESSE SOCIAL NA MÍDIA TELEVISIONADA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

19 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARINA SILVA, COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00239 1996 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 24 10 1996
SENADO : PLS 00239 1996
AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE
EMENTA DISPÔE SOBRE O USO DE LEGENDA FECHADA NA PRÓGRAMAÇÃO TELEVISIVA
BRASILEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
ULTIMA AÇÃO
ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO
21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00251 1996 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 11 1996
SENADO : PLS 00251 1996
AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
EMENTA DISPÔE SOBRE A INCLUSÃO DE LEGENDA CODIFICADA NA PROGRAMAÇÃO DAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO.
ULTIMA AÇÃO
ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO
21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PFC 00044 1996 PROPOSTA FISCALIZAÇÃO E CONTRO
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 22 03 1996
CAMARA : PFC 00044 1996
AUTOR DEPUTADO : JOSE COIMBRA PTB SP
EMENTA PROPÕE QUE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS FISCALIZE AS ATIVIDADES DE SORTEIOS PROMOVIDAS, DURANTE
TRANSMISSÕES DESPORTIVAS, POR EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
22 10 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER PRELIMINAR DA RELATORA,
DEP MARIA VALADÃO, PELA IMPLEMENTAÇÃO, NÓS TERMOS DO
RELATORIO PREVIO APRESENTADO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01417 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 01 1996

CAMARA : PL. 01417 1996

AUTOR CCD : CPI BINGOS.

EMENTA DISPÕE SOBRE O JOGO DE BINGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

15 05 1996 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/076/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01426 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 01 1996

CAMARA : PL. 01426 1996

AUTOR DEPUTADO : ELIAS MURAD. PSDB MG

EMENTA ALTERA O ARTIGO 124 DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE 'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES'.

(ESTABELECENDO QUE O TEMPO DESTINADO A PUBLICIDADE COMERCIAL PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NÃO PODERA EXCEDER Vinte E CINCO POR CENTO A CADA HORA DE PROGRAMAÇÃO DE FORMA A IMPEDIR A CONCENTRAÇÃO DE PROPAGANDAS EM DETERMINADOS HORARIOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

01 02 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 2037/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01448 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23 01 1996

CAMARA : PL. 01448 1996

AUTOR DEPUTADO : FAUSTO MARTELLO. PPB SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DUBLAGEM EM LÍNGUA PORTUGUESA DE FILMES E DOCUMENTARIOS ESTRANGEIROS.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

27 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ROLAND LAVIGNE.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01430 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 01 1996

CAMARA : PL. 01430 1996

AUTOR DEPUTADO : JOSE FORTUNATI PT RS

EMENTA ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE

1962, QUE 'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES'.

(ESTABELECENDO QUE O PROGRAMA 'A VOZ DO BRASIL' PODERA SER

RETRANSMITIDO ENTRE AS 19:00 (DEZENOVE) HORAS E AS 22:00 (VINTE E

DUAS) HORAS DE CADA DIA, GARANTINDO A FLEXIBILIDADE NO HORARIO DA

APRESENTAÇÃO DO MESMO).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

31 01 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01476 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 02 1996

CAMARA : PL. 01476 1996

AUTOR DEPUTADO : JOÃO COSER PT ES

EMENTA INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGEM AOS SURDOS NA PROPAGANDA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL VEICULADA NA TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

13 02 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5676/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01507 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 02 1996

CAMARA : PL. 01507 1996

AUTOR DEPUTADO : EDSON EZEQUIEL PDT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE OS HORARIOS DE VEICULAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCATIVOS
PELAS EMISSORAS ESTATAIS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 03 1997 (CD) COM.CIEN.TEC.COM.INFORMATICA (CCTCI)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP INACIO ARRUDA.

DCD 22 03 97 PAG 7839 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01631 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 03 1996

CAMARA : PL. 01631 1996

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GABEIRA. PT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO HORARIO DO PROGRAMA OFICIAL DOS PODERES DA REPUBLICA, NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAIS, DURANTE A VIGENCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SEUS MUNICÍPIOS.

(POSSIBILITANDO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS, DURANTE A VIGENCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SEUS MUNICÍPIOS, UTILIZAREM O HORARIO DO PROGRAMA A VOZ DO BRASIL).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

27 03 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01721 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 03 1996

CAMARA : PL. 01721 1996

AUTOR DEPUTADO : TELMA DE SOUZA. PT SP

EMENTA OBRIGA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO A FAZER CAMPANHA PARA ENCONTRAR CRIANÇAS DESAPARECIDAS.

PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

05 11 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

REJEIÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP LUIZ PIAUHYLINO, COM SUBSTITUTIVO, CONTRA O VOTO DO DEP LUIZ MOREIRA.

APROVAÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO DEP LUIZ MOREIRA, DESIGNADO RELATOR DO VENCEDOR A ESTE, E AOS PL. 2128/96 E PL. 2128/96, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO, CONTRA O VOTO EM SEPARADO DO DEP LUIZ PIAUHYLINO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01753 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 04 1996

CAMARA : PL. 01753 1996

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO FELIÃO. PSDB AP

EMENTA REGULAMENTA O INCISO III DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(OBRIGANDO AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO A APRESENTAR,
EM SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA, NO HORÁRIO DE SETE A VINTE E TRES HORAS,
UM MÍNIMO DE QUATRO HORAS DE PROGRAMAS PRODUZIDOS LOCALMENTE,
REGULAMENTANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 08 1997 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP AUGUSTO NARDES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01894 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 14 05 1996
CAMARA : PL. 01894 1996
AUTOR DEPUTADO : PEDRINHO ABRÃO. PTB GO
EMENTA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO VALOR DE MATERIA
PAGA, EM VEICULO DE MÍDIA, BEM COMO DO RESPONSÁVEL PELA VEICULAÇÃO,
SEMPRE QUE O PATROCINADOR SEJA ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 06 1996 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP BENEDITO GUIMARÃES.
DCD 15 06 96 PAG 17219 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01913 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 05 1996
CAMARA : PL. 01913 1996
AUTOR DEPUTADO : WELINTON FAGUNDES. PL MT
EMENTA ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 42 DA LEI 8977, DE 06 DE JANEIRO DE
1995, QUE 'DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TV A CABO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS'.
(EQUIPARANDO AOS DETENTORES DE AUTORIZAÇÃO OUTORGADA PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV POR MEIOS FÍSICOS -
DISTV, AS ENTIDADES PRESTADORES DESSES SERVIÇOS A COMUNIDADES
FECHADAS, DESDE QUE CONSTITUIDAS ANTES DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993).

ULTIMA AÇÃO

ANXO · ANEXADO
12 06 1996 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 01562/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01942 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 21 05 1996

CAMARA : PL. 01942 1996

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO DO VALLE. PMDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE APREENSÃO DE DROGAS PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E EMPRESAS JORNALÍSTICAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

12 11 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR,
DEP SALVADOR ZIMBALDI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02052 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 06 1996

CAMARA : PL. 02052 1996

AUTOR DEPUTADO : RICARDO BARROS. PFL PR

EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA OFICIAL DIÁRIO DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(MANTENDO A OBRIGATORIEDADE DE RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA A VOZ DO BRASIL, ESTABELECENDO A OPÇÃO DAS EMISSORAS FAZEREM O DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA EM BLOCOS, COM DIFERENTES ALTERNATIVAS PARA O TEMPO DE DURAÇÃO).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

04 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 11295.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02054 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1996

CAMARA : PL. 02054 1996

AUTOR DEPUTADO : MENDONÇA FILHO. PFL PE

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DE BLOQUEIO NOS TELEVISORES COMERCIALIZADOS E PRODUZIDOS NO PAÍS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

08 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 152696.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02064 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1996
CAMARA : PL. 02064 1996

AUTOR DEPUTADO : JORGE ANDERS. PSDB ES

EMENTA DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO, POR EMISSORAS DE TELEVISÃO, DE SINAL IDENTIFICATIVO DE PROGRAMAS QUE CONTENHAM CENAS DE SEXO E VIOLENCIA, E SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO BLOQUEADOR DE TAIS PROGRAMAS NOS APARELHOS RECEPTADORES COMERCIALIZADOS NO PAÍS.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
08 07 1996 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 1526/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02081 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 06 1996
CAMARA : PL. 02081 1996

AUTOR DEPUTADO : URSICINO QUEIROZ. PFL BA

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE SAÚDE PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
16 06 1997 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSE ALDEMIR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02092 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 26 06 1996
CAMARA : PL. 02092 1996

AUTOR DEPUTADO : VITORIO MEDIOLI. PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMISSORAS DE TELEVISÃO VEICULAREM PROGRAMAS ADEQUADOS AOS DEFICIENTES AUDITIVOS.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
24 07 1996 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 5676/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02134 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 07 1996

CAMARA : PL. 02134 1996

AUTOR DEPUTADO : ILDEMAR KUSSLER. PSDB RO

EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE PROGRAMAS DE RÁDIO
E TELEVISÃO, OS HORARIOS PARA SUA VEICULAÇÃO E DEFESA DA PESSOA
E DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO A PROGRAMAS QUE CONTRARIEM VALORES ÉTICOS
E SOCIAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

08 08 1996 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATOR DEP TUGA ANGERAMI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02191 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 07 1996

CAMARA : PL. 02191 1996

AUTOR DEPUTADO : JOVAIR ARANTES. PSDB GO

EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS NOS MEIOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL.

(INCLUINDO AS TELENOVelas, TELETeatros F DEMAIS PROGRAMAÇÕES).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 12 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP AROLDE DE OLIVEIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02193 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 07 1996

CAMARA : PL. 02193 1996

AUTOR DEPUTADO : HERMES PARCIANELLO. PMDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS (TELEVISÃO) DE FOTOS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS.

ULTIMA AÇÃO

ANexo ANEXADO

01 08 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1721/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02415 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 10 1996

CAMARA : PL. 02415 1996

AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG
EMENTA DISPÔE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE
DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS, DE PROGRAMAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO E DE FITAS PARA LOCAÇÃO E VENDA, PARA FINS DE DELIMITAÇÃO
DE FAIXA ETÁRIA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
10 10 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02513 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 10 1996
CAMARA : PL. 02513 1996
AUTOR DEPUTADO : PAULO LIMA. PFL SP
EMENTA ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO-LEI 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967, QUE 'COMPLEMENTA E MODIFICA A LEI 4117,
DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES'.
(PERMITINDO A TELEVISÃO EDUCATIVA RECEBER O PATROCÍNIO DE PROGRAMAS
E A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES PRIVADAS, DESDE QUE
LIMITADA A DEZ POR CENTO DO TEMPO TOTAL DE TRANSMISSÃO DIÁRIA DA
EMISSORA).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
07 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO VALADÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02591 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 11 1996
CAMARA : PL. 02591 1996
AUTOR DEPUTADO : LUIZ MAINARDI. PT RS
EMENTA ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A ARRECADAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO
DE DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS A EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS
MUSICAS OU LITERO-MUSICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
ANEXO ANEXADO

25 06 1997 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF P-93/97, DA CECID, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DESTE AO PL. 1356/95.
DCD 26 06 97 PAG 17690 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02612 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 04 12 1996
CAMARA : PL. 02612 1996
AUTOR DEPUTADO : ARTHUR VIRGILIO NETO. PSDB AM
EMENTA DISPÔE SOBRE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PELO RÁDIO E PELA TELEVISÃO.
(SERÁ REALIZADA DURANTE OS SESSENTA DIAS ANTERIORES AO PRIMEIRO TURNO E O SEGUNDO TURNO INICIAR-SE A Vinte E QUATRO HORAS APÓS A PROCLAMAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO RESULTADO DO PRIMEIRO TURNO E SE ESTENDERÁ ATÉ A VESPERA DESSE NOVO PLEITO).
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP CORIOLANO SALES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02646 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 12 1996
CAMARA : PL. 02646 1996
AUTOR DEPUTADO : JAIR SIQUEIRA. PPB MG
EMENTA ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE 'DISPÔE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. (PROIBINDO O USO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA SEM A CORRESPONDENTE TRADUÇÃO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA NA OFERTA E APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, NA SUA PUBLICIDADE, NOS DOCUMENTOS DECORRENTES DO SEU FORNECIMENTO, NAS EMBALAGENS DESTINADAS AO MERCADO INTERNO, BEM COMO NA SINALIZAÇÃO VISUAL DE ESTABELECIMENTOS).
ULTIMA AÇÃO
ANXO ANEXADO
22 01 1997 (CD) MESA DIRETORA
APENSA-SE AO PL. 1825/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02670 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 12 1996
CAMARA : PL 02670 1996
AUTOR DEPUTADO : TUGA ANGERAMI PSDB - SP
EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CUSTOS DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
22 04 1997 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00010 1995 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 22 02 1995
SENADO : PLS 00010 1995
AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
EMENTA DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PRESENÇA DOS NEGROS NAS PRODUÇÕES DAS EMISSORAS DE TELEVISÃO E FILMES E PEÇAS PÚBLICITÁRIAS.
ULTIMA AÇÃO
AGPAR AGUARDANDO PARECER
07 11 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00210 1995 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 29 06 1995
SENADO : PLS 00210 1995
AUTOR SENADOR : JULIO CAMPOS PFL MT
EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
ULTIMA AÇÃO
AGPAR AGUARDANDO PARECER
25 03 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN SERGIO MACHADO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00244 1995 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 01 09 1995
SENADO : PLS 00244 1995
AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
EMENTA REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL REFERENTE A REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA,
CULTURAL E JORNALÍSTICA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TV E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

25 09 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RETORNA AO SEN HUGO NAPOLEÃO, PARA RELATAR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RQS 00470 1995 REQUERIMENTO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 05 04 1995

SENADO : RQS 00470 1995

AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB - RS

EMENTA REQUER, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV, NO PAÍS.

ULTIMA AÇÃO

AGRELT AGUARDANDO RELATORIO

27 08 1997 (SF) SERV. APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

ANEXEI OFÍCIO 186/97-GLPFL, DE 22/08/97, DA LIDERANÇA DO

PFL, INFORMANDO A DESFILIAÇÃO DO SEN ODACIR SOARES E

SENDO, PORTANTO, DESLIGADO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00203 1995 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)

ORGÃO DE ORIGEM : CÂMARA DOS DEPUTADOS 20 09 1995

CÂMARA : PEC 00203 1995

AUTOR DEPUTADO : LAPROVITA VIEIRA E OUTROS. PP RJ

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO DO REFERIDO ARTIGO, QUE
TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO
SONORA E DE SONS E IMAGENS.

(POSSIBILITANDO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAREM NO
CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO, ALTERANDO
A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

MESA MESA DIRETORA

11 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA
ADMISSIBILIDADE. PEC 203-A/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00096 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 03 1995

CAMARA : PL. 00096 1995

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GONÇALVES PTB RJ

EMENTA DISPÔE SOBRE A VEICULAÇÃO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO DE INFORMAÇÕES

QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO DE HORTAS DOMÉSTICAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ANTONIO DOS SANTOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00112 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 03 1995

CAMARA : PL. 00112 1995

AUTOR DEPUTADO : ODELMO LEÃO PP MG

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 38 DA LEI 4117, DE 27 DE

AGOSTO DE 1962, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES'.

(DETERMINANDO QUE 10 MINUTOS DO PROGRAMA 'A VOZ DO BRASIL' SEJAM
DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CÂMARA DE VEREADORES,
DIVIDIDOS EM IGUALDADE DE TEMPO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 06 1995 (CD) COM. CIEN. TÉC. COM. INFORMATICA (CCTC)

REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP LUIZ MOREIRA.

DCN1 23 06 95 PAG 13973 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00152 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 03 1995

CAMARA : PL. 00152 1995

AUTOR DEPUTADO : CARLOS AIRTON PPR AC

EMENTA ALTERA A LEI 5682, DE 21 DE JULHO DE 1971 - LEI ORGÂNICA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(RETIRANDO A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO GRATUITA DE PROGRAMA
DE PARTIDO POLÍTICO, NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO).

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00169 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 14 03 1995

CAMARA : PL. 00169 1995

AUTOR DEPUTADO : AFFONSO CAMARGO. PPR PR

EMENTA REVOGA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 118 DA LEI 5682, DE 21 DE

JULHO DE 1991, E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO MESMO ARTIGO.

(REVOCANDO O DISPOSITIVO QUE GARANTIA A TRANSMISSÃO GRATUITA DE PROGRAMAS POLITICOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

22 08 1995 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF P 329/95, DA CCJR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 152/95.

DCN1 23 08 95 PAG 19234 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00218 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 22 03 1995

CAMARA : PL. 00218 1995

AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PPR SP

EMENTA REDUZ O HORARIO GRATUITO PARA A DIFUSÃO DOS PROGRAMAS DOS PARTIDOS POLITICOS PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

MESA MESA DIRETORA

16 03 1995 (CD) MESA DIRETORA

RECURSO 12/95, DO DEP RICARDO IZAR, CONTRA A DEVOLUÇÃO
DESTE PROJETO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00253 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 03 1995

CAMARA : PL. 00253 1995

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GABEIRA. PV RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO TEMPO DAS TRANSMISSÕES GRATUITAS DE PROGRAMAS PARTIDARIOS PELAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

06 04 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 169/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00292 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 04 1995

CAMARA : PL. 00292 1995

AUTOR DEPUTADO : ADHEMAR DE BARROS FILHO PRP SP
EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPÚBLICA - 'VOZ DO BRASIL', Torna sua RETRANSMISSÃO FACULTATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (TORNANDO FACULTATIVA A RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA VOZ DO BRASIL, E REDUZINDO O HORARIO PARA 30 MINUTOS).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO: ANEXADO

06 04 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00298 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 04 1995

CAMARA : PL. 00298 1995

AUTOR DEPUTADO : PAULO GOUVEA PFL SC
EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE DIVERSÕES E ESPETACULOS PÚBLICOS, PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E FILMES OFERECIDOS PARA VENDA OU LÓCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 220 DA NOVA CONSTITUIÇÃO). - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 04 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP VILMAR ROCHA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00339 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 04 1995

CAMARA : PL. 00339 1995

AUTOR DEPUTADO : JAQUES WAGNER PT BA
EMENTA INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO GRATUITA, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PAÍS, DE MENSAGENS ALUSIVAS E FORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

28 01 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP IVAN VALENTE A ESTE,
E AO PL. 349/95 APENSADO, E AS EMENDAS APRESENTADAS PELA
CSSF.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00349 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 04 1995

CAMARA : PL. 00349 1995

AUTOR DEPUTADO : ANA JULIA. PT PA

EMENTA INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO GRATUITA, PELAS EMISSORAS
DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PAÍS, DE MENSAGENS ALUSIVAS E FORMAS DE
PREVENÇÃO CONTRA A AIDS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

11 05 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 339/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00358 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 04 1995

CAMARA : PL. 00358 1995

AUTOR DEPUTADO : ADHEMAR DE BARROS FILHO. PRP SP

EMENTA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5682, DE 21 DE JUNHO DE 1971 - LEI
ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS.

(ALTERANDO OS CRITÉRIOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO;
REDUZINDO O HORÁRIO GRATUITO).

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

26 05 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP PRISCO VIANA.

DCN 1 07 06 95 PAG 12406 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00368 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 04 1995

CAMARA : PL. 00368 1995

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA. PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL
NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADA A VEÍCULOS AUTOMOTORES.
(PROIBINDO A PROPAGANDA DE AUTOMÓVEIS QUE ASSOCIEM VELOCIDADE
A QUALIDADE DO VEÍCULO).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

14 08 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP PAULO CORDEIRO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00462 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 05 1995

CAMARA : PL. 00462 1995

AUTOR DEPUTADO : LAPROVITA VIEIRA. PP RJ

EMENTA DISCIPLINA A EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS E FILMES COM CENAS DE SEXO PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

05 06 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 3252/92.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00503 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 05 1995

CAMARA : PL. 00503 1995

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA. PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO, NOS ANUNCIOS PUBLICITARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES, DE MENSAGEM EDUCATIVA ALERTANDO PARA OS PERIGOS DO EXCESSO DE VELOCIDADE.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

12 06 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 368/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00697 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 06 1995

CAMARA : PL. 00697 1995

AUTOR DEPUTADO : MOISES LIPNIK. PTB RR

EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

11 07 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 368/95.

11 06 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP DJALMA DE ALMEIDA CESAR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01012 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 09 1995

CAMARA : PL. 01012 1995

AUTOR DEPUTADO : MOACYR ANDRADE. PPB AL
EMENTA DISPÕE SOBRE OS SORTEIOS DA MODALIDADE 'BINGO' POR ENTIDADES DESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(ESTABELECENDO QUE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SERÁ COMPETENTE PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE SORTEIOS DE MODALIDADE DENOMINADA BINGO).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

16 10 1995 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 640/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01052 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 10 1995

CAMARA : PL. 01052 1995

AUTOR DEPUTADO : FRANCISCO RODRIGUES. PSD RR
EMENTA ALTERA A ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 38 DO CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, ESTABELECENDO QUE O PROGRAMA OFICIAL DOS PODERES DA REPUBLICA SERÁ REPRISADO NO DIA SEGUINTE PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

27 10 1995 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01081 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 10 1995

CAMARA : PL. 01081 1995

AUTOR DEPUTADO : ELIAS MURAD. PSDB MG
EMENTA DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLENCIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

21 11 1995 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF P-219/95, DA CECID, SOLICITANDO A
APENSAÇÃO DESTE AO PL. 451/95.
DCD 10 01 96 PAG 0028 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO:

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01208 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 11 1995
CAMARA : PL. 01208 1995
AUTOR DEPUTADO : VALDIR COLATTO PMDB SC
EMENTA DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO, EM TODOS OS PROGRAMAS DAS EMISSORAS DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, DE UM QUADRO SOBREPOSTO, ONDE UM
ESPECIALISTA FAÇA SIMULTANEAMENTE A TRADUÇÃO DAS FALAS PARA
LINGUAGEM DAS MÃOS.
ULTIMA AÇÃO
ANXO ANEXADO
30 11 1995 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 4326/93.

IDENTIFICAÇÃO:

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01347 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 12 1995
CAMARA : PL. 01347 1995
AUTOR DEPUTADO : JOÃO PIZZOLATTI PPB SC
EMENTA DISPÕE SOBRE A DEFESA DA PESSOA E DA FAMÍLIA COM RELAÇÃO A
PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO QUE CONTRARIE VALORES ÉTICOS
E SOCIAIS.
ULTIMA AÇÃO
ANXO ANEXADO
03 01 1996 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 298/95.

IDENTIFICAÇÃO:

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04482 1994 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 03 1994
CAMARA : PL. 04482 1994
AUTOR DEPUTADO : PRISCO VIANA PPR BA
EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA RÁDIOBRAS E DEMAIS REDES OU EMISSORAS
DE RÁDIO E TELEVISÃO PÚBLICAS OU PRIVADAS DAS ATIVIDADES DO PODER
LEGISLATIVO, SUAS CASAS E COMISSÕES.
PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

12 09 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NICIAS RIBEIRO.
DCD 15 11 96 PAG 30035 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04622 1994 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 06 1994
CAMARA : PL. 04622 1994
AUTOR DEPUTADO : RONALDO PERIM: PMDB MG
EMENTA DETERMINA A INSERÇÃO DE MENSAGEM VOLTADA A EDUCAÇÃO PARA O
TRANSITO NAS PROPAGANDAS DE ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM,
COMERCIALIZEM OU PRESTEM SERVIÇOS LIGADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES
OU SEUS COMPONENTES.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL
05 07 1996 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/121/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04846 1994 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 12 1994
CAMARA : PL. 04846 1994
AUTOR DEPUTADO : FRANCISCO SILVA. PP RJ
EMENTA ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS A RESTRINGIR O CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOOLICAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
08 04 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NELSON MARCHEZAN.
DCD 09 04 97 PAG 9009 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03053 1984 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 03 1984
SENADO : PLC 00011 1993
CAMARA : PL. 03053 1984
AUTOR DEPUTADO : ROBERTO JEFERSON PTB RJ
EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE NOMES E FOTOGRAFIAS DE VITIMAS DE
CRIMES CONTRA OS COSTUMES.
ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
27 02 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
REMESSA OF. SF 172, AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS
DEPUTADOS, COMUNICANDO QUE O SENADO APROVOU COM EMENDAS
O PROJETO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03519 1993 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27-01 1993
CONGRESSO : PL. 03519 1993
AUTOR DEPUTADO : GENEBALDO CORREIA PMDB BA
EMENTA DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO NO HORARIO GRATUITO
DE RÁDIO E TELEVISÃO PARA DIVULGAÇÃO DE OPÇÕES OBJETO DE CONSULTA
PLEBISCITARIA SOBRE A FORMA E O SISTEMA DE GOVERNO.
ULTIMA AÇÃO
RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL
02 02 1993 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/19/93.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00132 1992 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 02 06 1993
CAMARA : PL. 03773 1993
AUTOR SENADOR : NABOR JUNIOR PMDB AC
EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, A SER VEICULADA
MEDIANTE PROGRAMA AO VIVO OU POR GRAVAÇÃO, EM FITAS MAGNETICAS,
NAS EMISSORAS RETRANSMISSORAS DE RÁDIO E/OU TELEVISÃO NAS
LOCALIDADES ONDE INEXISTE GERAÇÃO DE IMAGEM OU DE SOM.
ULTIMA AÇÃO
CESP COMISSÃO ESPECIAL
04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP GILVAN FREIRE.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04326 1993 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 25 11 1993
CAMARA : PL. 04326 1993
AUTOR DEPUTADO : PAUDERNEY AVELINO PPR AM
EMENTA CRIA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS NA
COMUNICAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(OBIGANDO AS EMISSORAS DE TELEVISÃO A ADOTAR LEGENDAS OU SINAIS
COM HABILITAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO PARA DEFICIENTES AUTIDIVOS, SOBRE

O ASSUNTO ABORDADO NOS NOTICIARIOS APRESENTADOS, E EXIGINDO O ENSINO DE LINGUAGEM DE SINAIS OU HABILITAÇÃO ALTERNATIVA, PARA OS SURDOS, EM ESTABELECIMENTOS FEDERAIS DE ENSINO, NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 30000 HABITANTES.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
17 04 1997 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP FLAVIO ARNS.
DCD 18 04 97 PAG 10114 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00132 1992 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 31 08 1992

SENADO : PLS 00132 1992

CAMARA : PL 03773 1993

AUTOR SENADOR : NABOR JUNIOR PMDB AC

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, A SER VEICULADA MEDIANTE PROGRAMA AO VIVO OU POR GRAVAÇÃO, EM FITAS MAGNETICAS, NAS EMISSORAS RETRANSMISSORAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO NAS LOCALIDADES ONDE NEXISTE GERAÇÃO DE IMAGEM OU DE SOM.

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

28 04 1993 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 260, AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO AUTOGRAFOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02553 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 03 1992

CAMARA : PL. 02553 1992

AUTOR DEPUTADO : JACKSON PEREIRA PSDB CE

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO PARA OS PLEBISCITOS.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP MUSSA DEMES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02707 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

28 05 1992

CAMARA : PL 02707 1992

AUTOR DEPUTADO : JOSE FORTUNATI. PT RS

EMENTA DETERMINA QUE AS EMISSORAS DE TELEVISÃO E SALAS DE EXIBIÇÃO DESTINEM QUOTAS DE PROGRAMAÇÃO MENSAL PARA FILMES PRODUZIDOS NAS AMÉRICAS DO SUL E CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 03 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP INACIO ARRUDA.

DCD 22 03 96 PAG 7628 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03252 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 10 1992

CAMARA : PL. 03252 1992

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PTR PE

EMENTA PROIBE A EXIBIÇÃO DE FILMES OU PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CENAS DE SEXO E NUDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

25 03 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP JOSE GENOINHO.

DCD 26 04 96 PAG 11458 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03429 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 02 1993

CAMARA : PL. 03429 1992

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PTR PE

EMENTA ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO-LEI 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967,

QUE 'COMPLEMENTA E MODIFICA A LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962'.

(DETERMINANDO QUE A RADIODIFUSÃO EDUCATIVA NÃO TEM CARÁTER COMERCIAL, PERMITINDO-SE A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

07 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.

DCN 04 07 95 PAG 14997 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00173 1991 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 24 05 1991
SENADO : PLS 00173 1991
CAMARA : PL 03232 1992
AUTOR SENADOR : JOSAPHAT MARINHO PFL BA
EMENTA DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA, DE OPINIÃO E DE INFORMAÇÃO,
DISCIPLINA A RESPONSABILIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
28 09 1992 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
REMESSA OF. SM 588 AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS
DEPUTADOS, ENCAMINHANDO O PROJETO PARA REVISÃO, NOS
TERMOS DO ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RQS 00329 1991 REQUERIMENTO (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25 06 1991
SENADO : RQS 00329 1991
AUTOR SENADOR : JUTAHY MAGALHÃES PSDB BA
EMENTA REQUER, NOS TERMOS REGIMENTAIS E BASEADO NO ART. 50, PARAGRAFO
SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEIAM SOLICITADAS AO SECRETARIO
GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, INFORMAÇÕES ATINENTES AO MONTANTE
DE DESPESAS, A CONTA DE PUBLICIDADE EM JORNais E EMISSORAS DE
TELEVISÃO, DO GOVERNO FEDERAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1991.
ULTIMA AÇÃO
AGINP AGUARDANDO INFORMAÇÕES
01 07 1991 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
REMESSA OF. SM 737 AO SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA DA
REPUBLICA SOLICITANDO INFORMAÇÕES.
DCN2 23 08 PAG 5073.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00067 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 03 1991
CAMARA : PL. 00067 1991
AUTOR DEPUTADO : ROBERTO MAGALHÃES PFL PE
EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA POLITICO-PARTIDARIA E ELEITORAL, NO RÁDIO
E NA TELEVISÃO.
(REDUZINDO ESTE HORARIO PARA TRINTA (30) MINUTOS).
ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
05 03 1991 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00256 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 04 1991
CAMARA : PL. 00256 1991
AUTOR DEPUTADO : JANDIRA FEGHALI. PCDOB RJ
EMENTA REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E JORNALÍSTICA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
05 11 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP VICENTE CASCIONE, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE, COM ADOÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CCTCI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00276 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 04 1991
CAMARA : PL. 00276 1991
AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PL SP
EMENTA CRIA O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO PARA EFEITO INDICATIVO DE DIVERSÕES E ESPETACULOS PÚBLICOS E DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(E CRIANDO A SECRETARIA DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A CARREIRA DE CLASSIFICADOR DE ESPETACULOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
26 06 1991 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 45/91, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTE AO PL. 6045/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00317 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00317 1991

AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PL SP

EMENTA REDUZ O HORARIO GRATUITO PARA A DIFUSÃO DOS PROGRAMAS DOS PARTIDOS
POLÍTICOS PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

(REDUZINDO O HORARIO DE TRANSMISSÃO PARA 30 MINUTOS PELAS EMISSORAS,
EM REDE, E ANUALMENTE, EM CADA ESTADO, E DUAS TRANSMISSÕES DE IGUAL
DURAÇÃO EM AMBITO NACIONAL AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE TENHAM NO
MÍNIMO TRES REPRESENTANTES NO CONGRESSO NACIONAL).

ULTIMA AÇÃO :

ANEXO ANEXADO

08 04 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00387 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00387 1991

AUTOR DEPUTADO : CIDINHA CAMPOS. PDT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENCÃO DO NOME DO DUBLADOR EM
ESPECTACULOS FILMADOS OU TELEVISADOS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

05 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/120/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00427 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00427 1991

AUTOR DEPUTADO : JANDIRA FEGHALI. PCDDB RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE EXECUÇÃO DE MUSICA BRASILEIRA NA
PROGRAMAÇÃO SEMANAL DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS
E IMAGENS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(FIXANDO A PROPORÇÃO MÍNIMA DE DOIS TERÇOS DE MUSICA BRASILEIRA COM
UTILIZAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA, IDIOMA INDÍGENA OU
AFRO-BRASILEIRO).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
09 09 1997 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA,
SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 5430/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00439 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 04 1991
CAMARA : PL. 00439 1991
AUTOR DEPUTADO : RUBENS BUENO. PSDB PR
EMENTA DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DOS PARTIDOS POLITICOS AO RÁDIO E A
TELEVISÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 17, PARÁGRAFO TERCEIRO DA NOVA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
11 04 1991 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00482 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 03 1991
CAMARA : PL. 00482 1991
AUTOR DEPUTADO : ANTONIO CARLOS MENDES THAME. PSDB SP
EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI 4737, DE 15 JULHO DE 1965 -
CÓDIGO ELEITORAL.
(DEVENDO A PROPAGANDA PARTIDARIA E ELEITORAL SER VEICULADA PELAS
EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ENTRE 08 E 09 HORAS E 22 E 23 HORAS).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
17 04 1991 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01061 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1991
CAMARA : PL. 01061 1991
AUTOR DEPUTADO : CESAR SOUZA. PFL SC
EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE PROPAGANDA ELEITORAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.
ULTIMA AÇÃO
ANXO. ANEXADO

18 06 1991 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01539 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 26 09 1991
CAMARA : PL. 01539 1991
AUTOR DEPUTADO : CARDOSO ALVES. PTB SP
EMENTA REGULAMENTA O ARTIGO QUINTO, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(ASSEGURANDO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALEM
DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL OU A IMAGEM).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO
11 05 1992 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP ANTONIO BRITO, SOLICITANDO
APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1439/91.
DCN1 12 05 92 PAG 8664 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01565 1991 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 09 1991
CAMARA : PL. 01565 1991
AUTOR DEPUTADO : LAIRE ROSADO. PMDB RN
EMENTA DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIAL NOS PROGRAMAS
INFANTIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

PTORD PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
02 05 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCTCI,
CECD (AUDIENCIA) E CCJR.
PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 1565-C/91.
(FICOU PTORD, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, LETRA 'G').

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSC 00569 1991 MENSAGEM (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : PRESIDENCIA DA REPUBLICA 31 10 1991
CAMARA : PL. 02037.1991
AUTOR EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL.
EMENTA REVOGA A ALÍNEA 'H' DO ARTIGO 38, E O ARTIGO 124 DA LEI 4117,
DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE

TELECOMUNICAÇÕES.

(DESOBRIGANDO AS EMISSORAS DE RÁDIO E-TV DE TRANSMITIREM
CINCO POR CENTO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA EM NOTÍCIAS E VINTE E CINCO
POR CENTO EM COMERCIAIS).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

DEVOUÇÃO DO PROJETO PELOS DEP ANA JULIA E LUIZ
MOREIRA; O PRIMEIRO SEM-SE MANIFESTAR E O SEGUNDO
APRESENTANDO VOTO EM SEPARADO, PELO ENCAMINHAMENTO
DESTE PROJETO A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO BRASILEIRO DE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02434 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 03 1992

CAMARA : PL. 02434 1991

AUTOR DEPUTADO : JOÃO MENDES PTB RJ

EMENTA INSTITUI PROGRAMA DE RÁDIO E TELEVISÃO DESTINADO A RESPONDER A
CRÍTICAS OU ACUSAÇÕES CALUNIOSAS CONTRA O CONGRESSO NACIONAL OU
QUALQUER DE SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

26 04 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ADYLSON MOTTA.

DCD 01 06 96 PAG 15906 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00042 1990 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 08 05 1990

SENADO : PLS 00042 1990

CAMARA : PL. 05707 1990

AUTOR SENADOR : MARIO COVAS PSDB SP

EMENTA Torna OBRIGATÓRIA, NA PROPAGANDA ELEITORAL DIVULGADA PELAS EMISSORAS
DE TELEVISÃO, A APRESENTAÇÃO AO VIVO DOS CANDIDATOS E, OU PESSOAS
DEVIDAMENTE CREDENCIADAS PELOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES.

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

05 03 1991 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 270 AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA,

ENCAMINHANDO O PROJETO PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO
ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04699 1990 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 04 1990
CAMARA : PL. 04699 1990
AUTOR DEPUTADO : SAULO QUEIROZ. PSDB MS
EMENTA REGULA O ACESSO GRATUITO, PELOS PARTIDOS POLÍTICOS, AO RÁDIO E
TELEVISÃO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 17 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO
16 04 1990 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 1593/89.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 05676 1990 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27.08 1990
CAMARA : PL. 05676 1990
AUTOR DEPUTADO : EDUARDO JORGE. PT SP
EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS
TELEVISIVOS QUE POSSIBILITEM AOS DEFICIENTES AUDITIVOS, A SUA
COMPREENSÃO.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
20 12 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SERGIO GUERRA,
A ESTE E AOS PL. 1476/96 E PL. 2092/96, APENSADOS,
COM SUBSTITUTIVO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00042 1990 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 12 09 1990
CAMARA : PL. 05707 1990
AUTOR SENADOR : MARIO COVAS. PSDB SP
EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA POR EMISSORAS DE RÁDIO
E TELEVISÃO.
(DISPONDO SOBRE A APRESENTAÇÃO AO VIVO DOS CANDIDATOS, BEM COMO DE
PESSOAS CREDENCIADAS, OU POR MEIO DE PROGRAMAS GRAVADOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

04 05 1992 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF 678/92, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 4516/84.

DCN 05 05 92 PAG 7987 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 06045 1990 PROJETO DE LEI (CD).

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 12 1990

CAMARA : PL. 06045 1990

AUTOR DEPUTADO : EDMUNDO GALDINO. PSDB TO

EMENTA CRIA O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, PARA EFEITO INDICATIVO, DE

DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS E DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(REGULAMENTANDO O INCISO I DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 220 DA

NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

12 09 1991 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF 228/91, DA CCTCI, SOLICITANDO A APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 1439/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 06080 1990 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 12 1990

CAMARA : PL. 06080 1990

AUTOR DEPUTADO : SANTINHO FURTADO. PMDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA ATRAVES DO

RÁDIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

13 12 1990 (CD) MESA DIRETORA

APENSA-SE AO PL. 5654/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04145 1989 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 11 1989

CAMARA : PL. 04145 1989

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO SALIM CURIATI. PDS SP

EMENTA REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 7773, DE 08 DE JUNHO DE 1989, PARA

EXTINGUIR O HORARIO GRATUITO DESTINADO A PROPAGANDA ELEITORAL NO
RÁDIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO
14 08 1990 (CD) MESA DIRETORA
APENSADO AO PL. 5654/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04190 1989 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 11 1989
CAMARA : PL. 04190 1989
AUTOR DEPUTADO : PAULO MOURÃO. PDC TO
EMENTA DISPÔE SOBRE O PROGRAMA 'ESPAÇO ECOLOGICO', A SER TRANSMITIDO, EM
CADEIA, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 03 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ)
RELATOR DEP GERSON PERES.
DCN 22 03 95 PAG 4023 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04431 1989 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 12 1989
CAMARA : PL. 04431 1989
AUTOR DEPUTADO : JOSE TAVARES. PMDB PR
EMENTA DISPÔE SOBRE A TRANSMISSÃO GRATUITA PARA DIFUSÃO DO PROGRAMA DOS
PARTIDOS POLITICOS PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDENCIAS.
(REDUZINDO O PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO
13 12 1989 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 1593/89.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03053 1984 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 21 03 1984
CAMARA : PL. 03053 1984
AUTOR DEPUTADO : ROBERTO JEFFERSON. PTB RJ
EMENTA DISPÔE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE NOMES E FOTOGRAFIAS DE VITIMAS DE
CRIMES CONTRA OS COSTUMES.
ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
29 10 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP BENEDITO DE LIRA. (EMENDA DO SENADO).

6

O Futuro da TV

Antes de analisar as propostas e recomendações abstraídas do contexto de cada depoimento, de cada matéria jornalística e dos demais documentos apensados a este Relatório, tarefa a ser desenvolvida no próximo capítulo, necessário se faz o estabelecimento de um marco conceitual, espaço teórico ou simplesmente prospectivo, dentro do qual se alinhavarão as tendências do desenvolvimento da rádio e televisão no Brasil. Essa busca de previsão do futuro foi encomendada a cada conferencista, de forma que se pudes-se, com sua ajuda, produzir, agora, o apanhado deste capítulo.

Busca-se, então, organizar um futuro provável — apesar de afirmações categóricas de alguns conferencistas assegurarem ser esta tarefa impossível —, ou, a partir de um panorama tecnológico atual, sobre o qual construir as discussões, reflexões e recomendações desta Comissão. Esse futuro haverá de conjugar as percepções do Relator, em diálogo com os diversos materiais à sua disposição.

Cumprido esse intento, torna-se viável partir para o passo mais importante dos trabalhos desta Comissão, qual seja, a organização do material aqui amealhado, e proceder à reflexão sobre ele, agregando-se, assim, mínima organicidade e coerência à multiplicidade de visões, até então atreladas aos seus contextos originais. Essa será a tarefa do próximo capítulo. Por ora, ocupamo-nos do panorama tecnológico atual e do futuro da TV.

Panorama Tecnológico

O futuro da televisão somente pode ser vislumbrado a partir de um diagnóstico suficientemente claro do panorama tecnológico atual, e de suas tendências previsíveis. Uma das características desse panorama, no entanto, é que a história pregressa nos ensina que as mudanças são de tal ordem e em tal velocidade que este exercício precisa se dar com a plena consciência de sua precariedade.

Em suas contribuições, os especialistas que depuseram nos encontros desta Comissão tiveram a seriedade de assinalar o grau de confiabilidade das previsões apresentadas. Umas foram chamadas de previsões intuídas; outras, com certo grau de confiabilidade, dado já haver indícios de sua concretização; outras eram apresentadas como tendências; e outras ainda, como simples possibilidade.

Não há como escapar, no entanto. Não se pode partir para uma terapêutica qualquer sem uma tentativa, tosca que seja, de diagnóstico.

No momento em que passou a existir uma feroz disputa pelas verbas de publicidade, que hoje somam U\$ 7 bilhões por ano, no Brasil, sendo 51% para a televisão — uma enorme concentração —, a luta pela sobrevivência predominou sobre o simples cumprimento da Constituição Federal. Hoje, os programas da TV comercial úteis à sociedade são, invariavelmente, escalados para as 6h30min da manhã, já que a batalha da audiência não pode ser perdida em nenhum horário importante — RM: 382 (2). Essa tendência tende a continuar ou o panorama tecnológico apresenta indícios de mudança?

Digitalização

O panorama tecnológico presente e seu prolongamento para o futuro têm a marca inicial da digitalização dos seus sinais — RM: 376. Há alguma vantagem em o Brasil estar um pouco atrás, em termos tecnológicos — ele não precisa pagar o preço que os países de ponta pagaram pelos erros cometidos. No caso da televisão, um alto preço foi pago pelo Japão e pela Europa e Estados Unidos, ao tentarem fixar um padrão de televisão de alta definição, a HDTV (*High Definition Television*). Essa televisão perdeu a importância quando surgiu o processo de digitalização dos sinais. Os sinais digitais são livres de distorções, já que os erros podem ser corrigidos, tornando a imagem tão perfeita que a TV de alta definição analógica, hoje, deixa de ter sentido — RM: 376 (2); AA: 556 (1).

A digitalização dos sinais significa, no entanto, muito mais que qualidade de recepção; significa a possibilidade de serem armazenados, estocados em discos óticos de grande capacidade e com grande durabilidade e resistência a intempéries e agressões físicas.

Podem ser, também, manipulados, uma vez que o computador pode tratar cada *bit*, mudando seus valores. É por esse processo, por exemplo, que hoje se coloriza um filme produzido originalmente em preto e branco — RM: 376 (3).

Distribuição

Outro grande ganho havido com a digitalização dos programas de rádio e televisão se deu em termos de distribuição dos sinais. Esse ganho provém de diversos subprodutos da digitalização. O primeiro é o da compressão dos sinais de voz e imagem. Uma vez digitalizado — convertido em bits e bytes, um programa de televisão, transformado em um arquivo eletrônico, pode ser comprimido a taxas de até 50 para 1 (até mais, se a perda de qualidade não for fator decisivo), com perdas aceitáveis de resolução. A partir da compressão de sinais de seu empacotamento em arquivos, esses programas podem ser transmitidos a grandes velocidades: “uma hora de vídeo digital pode ser transmitida em segundos” — RM: 376 (3).

Outro fator subproduto da digitalização é a fibra ótica. Com ela, os sinais são transmitidos por cabos com capacidade inimaginável até há poucos anos. Negroponte exemplifica com a idéia de que uma fibra do tamanho de um fio de cabelo é capaz de transmitir, em menos de um segundo, todas as edições de um jornal como O Estado de S. Paulo feitas até hoje — RM: 378.

Algumas tendências já podem ser detectadas, como resultado desse avanço na distribuição de sinais. A primeira é o fim das fronteiras nacionais. “Com toda essa capacidade de comunicação e, princi-

palmente, com os satélites de telecomunicação de alta potência e de alta capacidade, aquele velho conceito das fronteiras políticas ou fronteiras geográficas literalmente desapareceram". — AA: 557 (2)

A segunda é a invasão estrangeira: Diz Antonio Athayde: "nos próximos 5 anos, devem ser lançados pelo menos 4 ou 5 satélites artificiais, que vão fazer chover — literalmente — em cima do País uma quantidade de canais de televisão absolutamente sem precedentes, fazendo com que, independente de qualquer tipo de legislação, o consumidor brasileiro seja potencialmente submetido a uma avalanche de programação de televisão, principalmente vinda do exterior" — AA: 557 (3).

A terceira é a competição pelo telespectador. O concorrente da Globo deixa de ser o SBT, a Manchete ou a Bandeirantes e passa a ser, além desses, as gigantes do exterior, como a FOX. Esse é um fenômeno importantíssimo: "Os executivos da Rede Globo que conheço estão preocupados com isso, porque uma coisa é concorrer com o Sílvio Santos e outra coisa é concorrer com os estúdios de Hollywood". — AA: 577.

A quarta e última constatação é que a distribuição perde seu destaque para a programação. Não será mais tão importante chegar ao consumidor quanto mantê-lo. E o que o manterá será a qualidade da programação, que terá que competir com produtoras de todo o mundo — RM: 377 (2); AA: 575 (1); AA: 575 (2).

ESTUDO DE MÍDIA

Convergência

O outro fenômeno gerado pela digitalização — este especificamente — é a convergência entre televisão, telecomunicações e informática. Hoje, rigorosamente, não há mais diferença entre esses negócios. Falar de informática, de telecomunicações em geral, de televisão e de rádio é falar do mesmo negócio — AA: 556 (2).

Nas palavras do Prof. Murilo: “Vivemos o momento da convergência entre os meios de comunicação — informação e entretenimento —, as telecomunicações — até então vistas apenas como redes e serviços de telefonia e transmissão de dados —, e a informática, ainda por muitos vista como o uso do computador para armazenamento e processamento de informações” — MCR: 479.

Esse fenômeno produziu, no mundo dos negócios, uma grande insegurança, pois os empresários não são capazes de prever quem vencerá a batalha entre, por exemplo, a TV a cabo, que utiliza fibra ótica, e a TV por satélite. Na insegurança do futuro da tecnologia da informação, os empresários estão diversificando, de forma a não perderem espaço. Assim, praticamente todos querem alguma fatia do mercado de computação, de telecomunicações e de televisão. E as distinções entre esses ramos tendem a desaparecer.

Abundância de Canais

O resultado de todo esse avanço tecnológico é que cresce, vertiginosamente, em todo o mundo, o investimento nessas três áreas

(televisão, telecomunicações e informática), havendo a tendência de uma grande oferta de canais, resultantes do barateamento da tecnologia e do aumento da competição.

Essa abundância de canais pode, no futuro, convergir para alguma tecnologia vencedora. Hoje, no entanto, ninguém é capaz de apostar em apenas uma delas. O resultado é que todos tendem a investir em todas, resultando, para a população, a possibilidade de escolher entre a TV a cabo, as TVs pelo ar (microondas e UHF, chamadas de MMDS) e as TVs por satélite (incluindo a moderna tecnologia DTH — *direct to home* —, onde o Brasil já aparece com destaque, e pela qual o sinal vem diretamente do satélite, em banda KU, comprimido, para uma pequena antena parabólica presa na parede externa das residências. — RM: 379 (1); AA: 557 (3); RM: 379 (2).

Essa abundância de canais vai gerar, como consequência, a demanda por programas. Nas palavras de Roberto Muylaert: "A extraordinária mudança provocada pela existência de grande número de canais refletiu-se na programação, que se tornou um produto escasso, enquanto os meios de transmissão passaram a ser abundantes. Chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados" — RM: 377 (2).

Erosão da Audiência e Hipersegmentação

As redes abertas terão que, de alguma maneira, se adaptarem a uma nova realidade, como acontece nos Estados Unidos, onde as

redes abertas, que tinham 90% de audiência, hoje, têm 30 a 40%. Elas perderam muito. Houve o que eles chamam de erosão da audiência, diante da quantidade de opções.

"Na verdade, nenhuma rede fechada dá mais do que 3, 2, 1%. Quando a CNN tem um evento, como a guerra do Golfo, ela alcança 4% de audiência, o que é um número fantástico para uma rede fechada. Agora, a CNN tem 160 milhões de assinantes no mundo. Então, é uma rede que trabalha com outro conceito de remuneração pelos seus serviços; ela recebe parte do assinante e parte do mercado publicitário. De qualquer modo, essa erosão de audiência acontecerá"

— AA: 571 (2).

Com o aumento do número de canais que chega ao consumidor, a tendência é que a audiência seja segmentada, distribuída entre os diversos canais, havendo uma acirrada luta por nichos de mercado, com os canais se especializando em determinado público, como acontece com as revistas, hoje, nas bancas de jornais — AA: 557 (1); AA: 561 (3); AA: 571 (2).

O Futuro da TV

O resultado de toda essa evolução tecnológica — tanto a já existente quanto as projeções para o ano 2000 — é que o comportamento do público vai mudar radicalmente, como já se observa nos países do primeiro mundo. Esse público, hoje, está estimado em 120 milhões de brasileiros, equivalendo, assim, cada ponto no Ibope a mais de 1 milhão de espectadores (FBL: 426). Sendo ele quem determina o conteúdo da programação da televisão comercial — e, por via de consequência, o mercado publicitário, qualquer mudança

... em seu perfil atinge diretamente aqueles dois outros setores, que o consumidor também como consumidor. E está-se falando, nas palavras de Antonio Athayde, ao considerar o nosso mercado de televisão por assinatura, de "um dos maiores mercados potenciais do mundo" AA: 559.

Entre as mudanças que se avizinham, alinharam-se, minimamente:

- desaparece, em pouco tempo, a hegemonia das redes abertas, que dividiam entre si (Globo, SBT, Manchete, Bandeirantes, Record e outras menores), todo o mercado brasileiro, tendo todas que disputar seu público, agora, com a TV por assinatura — AA: 561 (1); AA: 571 (1);
- as fornecedoras por assinatura não dependem inteiramente das verbas publicitárias, uma vez que seu sustento provém da venda da programação, por meio de assinaturas — AA: 571 (1); AA: 571 (2)
- com a hipersegmentação do mercado, as necessidades dos diversos grupos de telespectadores serão mais determinantes para as emissoras, perdendo um pouco os números genéricos do ibope — AA: 561 (1); AA: 571 (2);
- crescerá o processo de interatividade entre o fornecedor e o consumidor, com o rádio e a televisão "on demand", podendo o consumidor solicitar o programa que deseja assistir — AA: 557 (3); AA: 576; RM: 377 (3);
- o consumidor ficará menos tempo diante de um mesmo canal, sofrendo do que se costumou chamar de "a síndrome de zapping", ou seja, uma compulsão para procurar novidades — RM: 377 (1);

chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados, uma vez que o consumidor, após "zapear", vai escolher pelo conteúdo da programação, o qual tende a ser aquele que mais lhe diz respeito, aquele que aborde assuntos comunitários, profissionais e de classe, com qualidade e conotação de entretenimento – RM: 377 (2); AA: 561 (2); AA: 575 (1); AA: 575 (2); AA: 578 (1); AA: 578 (2);

abre-se, com o advento da TV por assinatura, através da Lei da TV a Cabo, um grande espaço para as TVs educativas (TV pública, TV Escola etc.) e TV comunitárias, por atingirem interesses específicos, localizados, e por contarem com segmentos cativos de audiência – RM: 380; RM: 380 (2); PS: 489 (2); AA: 575 (1); AA: 575 (2); AA: 578 (2);

7 Consolidação das Sugestões

Seguem-se as recomendações apresentadas pelos especialistas convidados. Acrescentaram-se, também, aquelas sugestões inferidas dos chamados "depoimentos virtuais", bem como dos riquíssimos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Sua organização, aqui, em redação simples e concisa, facilita a consulta e uma visão consolidada de todo o material até aqui apresentado. Ei-las.

- Que o programa "Voz do Brasil", cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, assim como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem todas as manhãs à **Rádio Nacional de Brasília** para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. RM: 381 (1).
- Que o Congresso pressione o Governo para liberar

verba para a **Radiobrás**, para que pelo menos o som da “Voz do Brasil”, senão o conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e da “Voz do Brasil”. **RM: 401.**

- Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são à própria **TV Nacional**, de Brasília, a **Rádio Nacional FM**, de Brasília, puramente comercial, e a própria **Rádio Nacional do Rio de Janeiro**. **RM: 382 (1)**
- Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de patrocínio seja de Apoio Cultural. **RM: 388 (1); RM: 395 e AT: 398.**
- Que pelo menos as distribuidoras sejam descentralizadas, sob o ponto de vista da propriedade dessas emissoras, pelos grandes grupos de comunicação. **RM: 388 (2).**
- Que se modifique a legislação, de forma que a concessão para exploração dos serviços públicos de Rádio e Televisão não mais esteja presa exclusivamente a critérios de natureza política ou à montagem de eventuais maioriais do Parlamento. **AT: 399 (1).**
- Que a lei coiba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. **AT: 399 (2).**
- Que o governo invista na TV Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o “Sítio do Pica-

- Que a televisão brasileira produza, com verbas próprias, ou com incentivos à iniciativa privada, o programa “Sítio do Pau Amarelo”, seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. **cc: 411.**
- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do “Sítio do Pica-Pau Amarelo”, destinado às crianças. **AT: 415 (2); AT: 417.**
- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. **FBL: 429 (1).**
- Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. **FBL: 429 (2); FBL: 431 (2); FBL: 443.**
- Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. **FBL: 429 (3); FBL: 431 (2).**
- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos. **FBL: 431 (1); FBL 441.**
- Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa “Gente que Faz”, do Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudique a programação de caráter cultural. **cc: 411.**

quem a programação, e não sofram de falta de audiência. **FBL: 436.**

- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. **AARC: 463 (1); AARC: 464; AT: 472 (1).**
- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política. **AARC: 463 (2); AARC: 464.**
- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público —, responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação, dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não-renovação. **PS: 463.**
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. **AT: 466.**

- Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. AT: 469.
 - Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Público, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o art. § 3º, I, do art. 220 da Constituição Federal. AT: 472; AARC: 473 (1).
 - Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna. AARC: 472 (2).
 - Que se reescreva toda a legislação básica de comunicações do país, em particular a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, adequando-a ao cenário de convergência entre meios de comunicação, as telecomunicações e a informática. MCR: 480 (1).
 - Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC — **Federal Communications Commission** americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da Telebrás. MCR: 480 (2); MCR: 488.
-

- Que se instale imediatamente o Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. **MCR: 480 (3).**
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a Radiobrás, e da **Fundação Roquette Pinto**, que coordena nosso fracassado sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, conforme pede a nossa Constituição, em seu art. 223. **MCR: 480 (3); MCR: 481 (1).**
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. **MCR: 481 (2).**
- Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. **MCR: 483.**
- Que a rádio e a Televisão do Senado cuidem de suprir a população com informações sobre debates e conteúdos de comissões parlamentares cujos temas sejam boicoteados pela grande imprensa, por lhes ferir interesses corporativos. **PS: 486.**
- Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades, e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção

cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. **PS: 489 (1); MCR: 490.**

- Que se incentivem empresas privadas a produzir — e veicular em canal especificamente concedido para esse fim —, material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. **AT: 491; AT: 494.**
- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. **DG: 503.**
- Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. **DG: 519.**
- Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. **WA: 534.**
- Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. **WA: 535.**
- Que a lei obrigue o governo a investir nas TV Educativas, no sentido de fortalecê-las e de criar, através delas, referenciais de qualidade e compromisso social, para todo o universo da televisão brasileira. **WA: 537; WA: 538.**

- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. **WA: 539.**
- Que as televisões adotem os mecanismos de *ombudsman*, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas pelos pontos do Ibope. **ES: 547.**
- Que se crie no Brasil uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir em igualdade de condições com a produção estrangeira que chega ao país. **AA: 568.**
- Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos profissionais de televisão. **AA: 570.**
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. **AA: 578 (3).**
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, que lhes permita vencer as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. **AA: 580 (1).**
- Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. **AA: 580 (2); AA: 580 (3).**

- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando da boa-vontade das redes existentes e do seu tempo ocioso. AA: 581.
- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, à condição de que seja voltado para a comunidade. PS: 592.
- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. DF: 594.
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. DF: 597.
- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. DF: 599.

8

Propostas e Recomendações

O texto que se segue pretende consolidar, na forma de uma discussão prévia, as inúmeras recomendações e propostas feitas pelos palestrantes, captadas dos "depoimentos virtuais", do espírito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e dos diversos documentos, artigos e textos anexados a este Relatório. Ele vai além, no entanto: apresenta, já, a versão dada pelo Relator aos temas abordados. Assim, embora se tenha mantido a referência, que fornece a origem da idéia, ela pode, aqui, não corresponder à intenção original do proponente.

A referência que se agrega a algumas recomendações remete- rão para os contextos de onde vieram, de forma que se possa, caso se deseje, ter acesso à recomendação original. Aquelas que não tiverem o apontador, terão provindo de outra origem que não os depoimentos, inclusive da iniciativa do Relator.

8.1. A Criança e a Televisão

A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas, diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família. Essa exceção, diga-se de passagem, deixará de existir em muito pouco tempo, a se confirmarem as tendências atuais de transformação da televisão em "babá eletrônica".

Um breve e superficial exame da documentação aqui apresentada revelará a preocupação existente, quase inconsciente, com esse fenômeno. A grande maioria dos depoentes demonstrou preocupação com a influência da televisão sobre a formação das novas gerações. Os documentos anexados, os "depoimentos virtuais", os projetos de lei em tramitação no Congresso, todas essas iniciativas estão preocupadas com a qualidade da programação da televisão brasileira. E, ao ser verbalizada, essa preocupação coloca a criança no centro das atenções.

Quando se fala em programação sem imaginação, sem qualidade, banal, inadequada; quando se fala em *baixaria na telinha*, quase que automaticamente se pensa na influência que essa programação exercerá sobre a personalidade e o caráter das novas gerações.

A impressão que se tem quando do exame do material que aqui se oferece é que os adultos têm, de alguma forma, como se

defender; como se proteger das agressões sofridas pelos meios de comunicação de massa, para lembrar o art. 220 da nossa Constituição Federal. As crianças, no entanto, sofrem duplamente: por serem psicologicamente vulneráveis, e por não terem meios de criticar adequadamente as informações às quais são expostas.

Talvez por isso — e ainda que fosse por isso sómente —, seja adequado direcionar este Relatório para essa vertente da análise da programação do rádio e da televisão brasileiros.

A Lei de Televisão para Crianças dos Estados Unidos

A Lei da Televisão para Crianças (CTA — *Children Television Act*), nos Estados Unidos da América muito pode nos ajudar, quando consideramos a programação da nossa televisão.

O ano de 1996 foi agitado para a televisão norte-americana. Durante todo seu transcurso, notadamente no segundo semestre, ocorreu uma grande escaramuça entre o governo — capitaneado pelo próprio presidente Bill Clinton — e as empresas detentoras de concessões de canais abertos de televisão. De um lado, buscava-se uma reformulação das normas e políticas de programação para o setor, em particular, no que tange as *Normas Relativas a Programação Infantil na Televisão*; no sentido de que a Lei da Televisão para Crianças (CTA — *Children Television Act*), promulgada em 1990, fosse cumprida dentro dos parâmetros mínimos intentados pelo Legislador. De outro, as empresas se consideraram atingidas em sua liberdade comercial, cerne de todo o empreendimento, exatamente pela característica da audiência em pauta.

No dia 30 de julho de 1996, nosso jornal *Gazeta Mercantil* noticiava:

As principais redes de televisão dos EUA passarão a transmitir pelo menos três horas semanais de programas educativos para as crianças, segundo os termos de um acordo concluído com o governo, anunciou ontem o presidente Bill Clinton. O Presidente afirmou que as principais redes do país — ABC, DBS, NBC e Fox, e a Associação Nacional de Emissoras (NAB) — deixaram de se opor à programação de três horas proposta pela Comissão Federal de Comunicações (FCC), depois de lutar contra ela por vários meses.

Como resultado, em 8 de agosto de 1996, a referida Comissão Federal de Comunicações — o equivalente norte-americano do nosso inoperante Conselho de Comunicação Social — promulgou extenso documento que conclui com a aludida regulamentação da Lei da Televisão para Crianças (CTA).

É interessante notar que desse refinamento da regulamentação, surgem novos critérios para a renovação das concessões de uso dos canais de televisão, naquele país. A esse respeito, o documento que ora comento, assim se expressa:

Tojnamos providências para fortalecer nossa aplicação da Lei da Televisão para Crianças de 1990 (“CTA”), que exige que a Comissão, em sua análise de cada pedido de renovação de licença para emissoras de televisão, “examine até onde a emissora licenciada... atendeu às necessidades educacionais e informativas das crianças, através de sua programação geral, inclusive a programação especificamente concebida para atender a tais necessidades”. Ao promulgar a CTA, o Congresso concluiu que a televisão tem o poder de ensinar as crianças — “que a televisão pode auxiliar as crianças a incorporar informações, habilidades, valores e comportamentos importantes, ao mesmo tempo que as diverte e excita sua curiosidade sobre aprender a respeito do mundo que as cerca”. O Congresso concluiu também, entretanto, que existem importantes desincentivos de mercado que

dificultam que as emissoras comerciais levem ao ar programação infantil de cunho educativo e informativo. As normas que hoje adotamos visam a contrabalançar esses desincentivos de mercado, assegurando que as emissoras cumpram a promessa feita na Lei da Televisão para Crianças às crianças de nosso país. Alteramos nossa regulamentação para tornar mais claras as obrigações das emissoras, nos termos da CTA, de levar ao ar programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças e ampliar o acesso do público a informações sobre a disponibilidade desses programas.

Fica claro que a luta travada naquele país muito se identifica com nossas próprias preocupações. Tanto lá quanto cá, o conflito de interesses e entendimentos quanto ao correto uso das concessões dos canais de televisão está aberto e patente. E a vítima, em ambos os casos, é o público. No caso particular, as crianças.

O citado documento, ao analisar a necessidade do que a FCC chamou de "refinamento das políticas e normas", considera que a regulamentação inicial de implementação da CTA, promulgada em 1990, não foi plenamente eficaz no sentido de exigir que as emissoras "aumentassem a quantidade de programação televisiva de cunho educativo e informativo disponível para as crianças". Sua análise do histórico desses procedimentos revela uma série de problemas.

Em primeiro lugar, devido à definição imprecisa nela contida — de até que ponto a Lei da Televisão para Crianças obrigava as emissoras — as normas levaram a que as medidas tomadas pelas diferentes emissoras, visando o cumprimento da lei, apresentassem entre si uma variação de nível e natureza que era incompatível com o propósito da CTA. Por essa razão, aquelas normas não alcançaram sucesso em contrabalançar os desincentivos de mercado, como era a intenção do Congresso ao promulgar a CTA. Na verdade, algumas emissoras norte-americanas estão levando ao ar muito pouca progra-

mação de periodicidade e duração regulares, especificamente concebida para a educação e a informação de crianças.

Em segundo lugar, algumas emissoras alegaram terem cumprido suas obrigações legais com programas que não podem ser considerados, por qualquer padrão razoável, como "especificamente concebida" para educar e informar crianças, na acepção que a CTA deu a esses termos.

Em terceiro lugar, os pais, mestres, tutores, professores de creches e outros adultos muitas vezes não têm acesso, em tempo hábil, a informações sobre a oferta, em suas comunidades, de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, o que tem o efeito de exacerbar os desincentivos de mercado.

É interessante notar que, num país como os Estados Unidos, encontramos as empresas concessionárias de canais de televisão agindo exatamente como aqui: resistindo com todas as suas energias a colocar no ar uma programação que eduque as crianças, pelo fato de não ser comercialmente interessante. Ao contrário, alegaram estar cumprindo a lei, com a veiculação de programas tais como "Rambo" e "Robocop," por eles considerados programas infantis.

Resultado, o Congresso de lá reagiu, exigindo da FCC maior rigor na regulamentação. Transcorridos dois anos de negociação, surgem propostas concretas, que serão, ao final, negociadas diretamente entre o presidente Bill Clinton e as emissoras. Vale a pena dar uma perpassada por essas medidas.

1. Em primeiro lugar, vão adotar algumas propostas cujo objetivo é informar melhor o público sobre os programas levados ao ar pelas emissoras, de modo a cumprir suas obrigações, nos termos da CTA, de levar ao ar programação educativa e informativa. Essas informações ajudarão os pais que desejem orientar os programas de televisão a que seus filhos assistem e, caso um grande número de

pais usem-nas para selecionar programas educativos e informativos para seus filhos, elas aumentarão as possibilidades de que o mercado reaja com uma maior quantidade de programas educativos. Além disso, informações mais completas poderão ser úteis para que os pais e outros adultos possam manter um diálogo eficaz com as emissoras de sua comunidade a respeito da programação infantil e, onde for o caso, reivindicar a melhoria dessa programação sem necessidade de apelar para a intervenção do governo.

2. Em segundo lugar, adotaram uma definição de programação "especificamente concebida" para educar e informar crianças (ou "programação-núcleo") que melhor oriente as emissoras a respeito da programação que atenda às suas obrigações legais de levar ao ar programação desse tipo. Para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo importante o atendimento das necessidades educacionais e informativas das crianças. A Comissão Federal de Comunicação, de modo geral, confiará na boa-fé do julgamento das emissoras, quanto a se a programação satisfaz a essas exigências, e só em último caso irá avaliar individualmente os programas, em termos de sua adequação a essa definição. Sua nova definição de programação-núcleo inclui outros elementos objetivos. Um programa-núcleo deve fazer parte da programação semanal normal e ter a duração de pelo menos 30 minutos, e ser levado ao ar entre 7 e 22 horas. Esses programas devem, também, estar identificados, na ocasião de sua transmissão, como sendo programas educativos e informativos para crianças, e constar do relatório de programação infantil, a ser colocado no arquivo de inspeção pública da emissora.

3. Em terceiro lugar, adotaram diretriz processual que permitirá às emissoras terem segurança sobre como cumprir as disposições da CTA, facilitando assim o seu processamento. De acordo com essa diretriz, as emissoras terão aprovada a parte de sua solicitação de renovação de licença referente à CTA se elas levarem ao ar três horas

semanais de *programação-núcleo* ou se, embora oferecendo um pouco menos que três horas semanais desse tipo de programação, elas levarem ao ar programas que demonstrem um grau aceitável de compromisso com a educação e a informação de crianças — que seja pelo menos equivalente às três horas de programação semanal. As emissoras que não atendam a essa diretriz terão sua solicitação encaminhada à deliberação da Comissão Plena, onde elas terão todas as oportunidades de demonstrar sua observância da CTA, podendo ser levadas em consideração outras iniciativas que não a programação-núcleo, bem como iniciativas de outra natureza.

O documento conclui sua introdução com um apelo às emissoras:

O Congresso conta com a criatividade das emissoras para promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. Como declarou o Congresso, "é difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem.

Em todas essas semelhanças e afinidades que encontramos no trato com as concessões de canais de televisão, algumas lições extraídas da experiência norte-americana certamente se aplicarão ao cenário brasileiro. Talvez seja oportuno explicitar algumas, no momento em que se remete à íntegra do documento, anexado a este Relatório.

Primeira lição

A televisão é, indubitavelmente, um importante elemento de educação ou deseducação de nossas crianças.

Ao promulgar a CTA, o Congresso norte-americano citou pesquisas que demostram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar às crianças habilidades específicas. Crianças que assistem a esses programas mostraram terem aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

Inúmeros estudos, citados no documento em pauta, tornam inquestionável o fato de que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem *"Barney"* mostraram uma maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas, vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa a média, que assistiam *Vila Sésamo* e outros programas educativos com freqüência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam esses programas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essas diferenças se verificavam mesmo quando os resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O *Workshop* sobre Televisão Infantil ("CTW") apresentou um outro estudo recentemente realizado pela Westat, Inc., que mostrou que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a *Vila Sésamo* demonstraram maior capacidade em termos de alfabetização e números que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

Segunda lição

Considerando o tempo de exposição das crianças à televisão, é de enorme responsabilidade social a programação levada ao ar em horários considerados infantis.

Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares americanos, incluindo aí mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram também que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso a televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% dos adolescentes na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados a televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo *Bureau of Labor Statistics* (Departamento de Estatísticas Trabalhistas), o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo ou sistemas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda, inclusive as crianças.

Terceira lição

A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas

diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família.

Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. À época em que inicia o primeiro ano primário, a maioria das crianças americanas já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

Essas lições, em si só bastariam a um estrategista, a um estadista, para a tomada de importantes decisões quanto à inclusão desse veículo de comunicação de massa no planejamento educacional de uma geração. É por demais sabido que a grande resposta que uma nação deve dar aos desafios e às pressões internacionais quanto à sua inserção no ordenamento internacional de mão de obra — ou seja, quanto à sua capacidade de competir no mercado globalizado e globalizante — é de natureza educacional. Cabe, inclusive, perguntar: por que os Estados Unidos estão tão preocupados com a educação das crianças pela televisão, ao ponto de promulgar uma lei a respeito? A resposta vem do próprio documento que serve de base a estas reflexões: constataram que os desafios mundiais para as próximas gerações traçam prognósticos pouco otimistas quanto à capacidade das atuais crianças de competirem no mercado internacional. Concretamente, o governo norte-americano verificou que as crianças asiáticas e japonesas estão mais adiantadas que as americanas, em ciências e matemática. E isso ameaça sua posição no concerto das nações, dentro de vinte anos. As providências precisam ser tomadas hoje, para que seus efeitos venham a ser sentidos daqui a vinte anos.

Voltando os olhos para nossa realidade, pergunta-se: como fica o Brasil, dentro desta ótica de preocupação estratégica? Que condições temos criado, dentro de um planejamento estratégico de soberania nacional, de inserção do país no mercado mundial? Que pretendemos para nosso país de daqui a vinte anos?

Essas perguntas estratégicas e patrióticas nos soam, reconheço, um pouco bizarras e piegas. Não deixam de ser nevrálgicas, no entanto. Perguntar pelo Brasil de amanhã é perguntar pela educação de hoje. E dentro deste escopo de indagações, inserem-se os meios de comunicação de massa, como coadjuvantes cada vez mais importantes, como sucintamente delineado acima.

Surge, de pronto, a irresistível questão: como estamos, em termos de programação infantil? Pego um jornal qualquer e faço um apanhando de nossa programação, tentando levantar o que seja programação infantil (ver Anexo 9.5: *Um exemplo de programação VHF*). E descubro que temos semelhanças e diferenças em relação à situação norte-americana.

As diferenças estão no fato de que temos muito mais oferta de programas infantis que eles, se formos computar o número de horas dedicadas à criança. Alguns canais chegam a preencher parte significativa do dia com programação infantil. Por outro lado, as nossas pesquisas indicam que nossas crianças passam o dobro de tempo diante da TV, assistindo entre 6 e 8 horas diárias, *FBL: 426*.

As semelhanças se relacionam à dificuldade que sentimos em definir o que seja, realmente, programação infantil, no sentido estratégico em cogitação, explicitamente, programas educativos voltados para a criança. Usando a linguagem do texto norte-americano, “*programas especificamente concebidos para entreter e educar as crianças*”. Será que se podem considerar os programas de auditório, tais como Angélica, Xuxa, Mara Maravilha, Gugu Liberato, Faustão e outros como peças estratégicas na formação moral, estética e intelectual de nossas crianças? Será que as horas dedicadas a filmes e desenhos animados importados dos países asiáticos, todos centrados em lutas marciais e mitos daquelas culturas, para não falar de Tom e Jerry, Pato Donald e outros, de origem americana, serão capazes de, além de entreter, colaborar na forja da nação livre que

pretendemos para daqui a vinte anos?

Alguma coisa precisa ser feita — e hoje. Seguem-se, a propósito, algumas recomendações desta Comissão.

Recomendações

Que se instale e operacionalize imediatamente nosso *Conselho de Comunicação Social*, criado como órgão auxiliar do Congresso Nacional, por força do artigo 224 do texto Constitucional. Caberia a esse órgão nos auxiliar em matérias como essa, ligadas ao direcionamento dos conteúdos dos programas de rádio e televisão. Esse órgão poderia nos ajudar com pesquisas, estudos, monitoramento dos canais etc. Lamento que, passados tantos anos, ainda não o tenhamos funcionando.

Outra providência é uma legislação específica para a criança, quanto à programação da televisão. Normas voltadas aos seus conteúdos programáticos, que forneçam base legal para as definições de políticas e diretrizes, quanto ao caráter educativo da nossa programação infantil, e que sejam observadas, através de mecanismos de acompanhamento e controle, no momento da renovação das concessões.

Que a lei obrigue, também, as emissoras a identificar e divulgar sua programação destinada ao público infantil, facilitando a informação de pais, mestres e interessados em geral, através da identificação da programação-núcleo, no momento em que esses programas vão ao ar; através da identificação de tais programas para os editores de guias de programação, e através da disponibilização ao público de um Relatório de Programação Infantil, contendo informação detalhada e atualizada sobre o conteúdo e horário da programação destinada às crianças.

8.2. Hipersegmentação do Mercado

Nosso “Panorama Tecnológico” indica que, dentro de poucos anos, a televisão por assinatura (cabo, ar e satélite) não serão mais privilégio das camadas mais abastadas da sociedade. Anuncia-se, a propósito, nestes dias, o serviço da *Sky*, oferecendo 140 canais, para todo o Brasil, por satélite, na banda KU. Nesse momento, é provável que as provedoras de serviços de televisão tenham a oferecer inúmeros canais, mesmo em português, com programação especializada para crianças, tais como a *Cartoon Network* e a *Discovery Kids*, além de programação educativa que atinjam a todas as idades, como a *Discovery Channel*.

Nesse sentido, no presente momento, a Globo anuncia com estardalhaço seu novo canal, o *Futura*, dedicado à educação. Nesse mesmo sentido, pode-se falar da *TV Senac*, da *TV Cultura* e da rede emissoras educativas — a *Rede Brasil*, todas voltadas para programação de qualidade educacional (ver a matéria jornalística “À margem da concorrência” na seção 5.2.).

Dentro desse panorama, apresentam-se três recomendações.

Que legislação específica permita ao consumidor assinar apenas aqueles canais que lhe sejam interessantes, deixando, assim, a programação adulta fora do alcance de seus filhos pequenos.

- Que as provedoras sejam compelidas por lei a oferecer *dispositivos de programação*, seja por *hardware*, seja como serviço de linha, que permitam aos assinantes desabilitarem os canais que desejarem.
- Que a lei obrigue as provedoras de TV por assinatura e aquelas de sinal aberto a codificar seus sinais de acordo com classificação única entre as diversas emissoras, de forma que seja possível o bloqueio das programações indesejadas pelos assinantes, permitindo aos pais controlar efetivamente a programação assistida por seus filhos.

Persiste, no entanto, alguma dificuldade quanto à definição de canais e programações especializados para crianças. Nesse impasse, ficariam, por exemplo, os canais de esportes e de desenhos animados, que, em boa parte, trazem programação salutar, mas que podem, também, veicular esportes violentos, como campeonatos de *Full Contact* ou desenhos de qualidade duvidosa, como *Beavis and Butt-Head*. Isso, para não falar nas intermináveis discussões sobre os efeitos de desenhos como *Pato Donald* ou *Tom & Jerry* sobre a psiquê das crianças.

Outra dificuldade é que, considerando a experiência dos países mais adiantados, pode-se prever que a televisão aberta permanecerá ocupando um espaço importante no mercado, ainda por muito tempo. Nos Estados Unidos, ela ainda detém 30 a 40% de audiência - AA: 571 (1). Daí a necessidade de que a legislação anteriormente sugerida force as emissoras, tanto abertas quanto fechadas, a trabalhar no âmbito educativo e cultural, bem como a divulgar, previamente, sua programação.

8.3. Fiscalização da TV

A matéria “Por Trás do Índice do IBOPE”, do jornalista Rafael Faria, do Correio Braziliense, menciona uma pesquisa do jornal Folha de S. Paulo, na qual 72% dos paulistanos defendiam a criação de um órgão fiscalizador da programação da televisão. Por outro lado, é visível o medo da volta da censura.

A experiência já fornece amostra suficientemente grande para indicar que organismos como o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça não têm condições nem ânimo para exercer esse papel. Pensa-se, então, em atribuir tal papel ao Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Outra alternativa é a participação do Ministério Público, conforme sugere o Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, como órgão que pode atuar em colaboração com o referido Conselho e com o Ministério da Justiça. AARC: 366; AARC: 456; PS: 367.

A sugestão que aqui se apresenta é que o Congresso Nacional estimule, através de legislação e campanhas de conscientização, a sociedade a se organizar em associações de vigilância e controle dos meios de comunicação. Essas associações acionariam, sempre que julgassem necessário, tanto o Conselho de Comunicação Social quanto o Ministério Público, ou o Ministério da Justiça, ou mesmo o PROCON, com base na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que

“dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente* e dá outras providências”, acionando seu artigo 76, que reza:

Art 76 — As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único — Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Uma vez existindo organismos mobilizados para tal vigilância, ficam os referidos órgãos em condições de reagir ao estímulo da sociedade, ao invés de terem eles que assumir tanto a vigilância quanto a iniciativa das ações.

Diante das reflexões acima, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. **DF: 473.**
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. **DF: 476.**
- Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. **WA: 423.**
- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito

da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. WA: 428.

- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. DF: 381.
- Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna. AAC: 374
- Que a lei coíba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. AT: 399

8.4. O Conselho de Comunicação Social

Por meio de Avisos numerados e datados, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações tem encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional cópia de Portarias, tais como a Portaria nº 119, de 13.4.95 que contém o projeto de regulamento do serviço de TV a cabo, para “audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”.

Tais encaminhamentos se fazem em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6/1/95, que “dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências”, *verbis*:

“Art. 4º

§ 2º - As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.”

O Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, foi instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro 1991, cujo art. 2º, *caput*, determina, explicitamente:

Art. 2º - O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a

realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal (...).

As alíneas *l* e *m* do citado artigo da Lei nº 8.389/91 estipulam, ademais, que tal atribuição se refere, em particular, a:

l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

m) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

Este é um exemplo prático dos efeitos que a não instalação do Conselho de Comunicação Social traz, falando-se apenas do ponto de vista dos processos que tramitam no Congresso Nacional, em busca de exame e aprovação. A lei determina que este seja encaminhado ao Conselho de Comunicação Social, que ainda não existe.

E o que faz o Congresso, diante de tal lacuna? Examinemos um despacho real, apenas descaracterizado, no âmbito da Presidência do Senado Federal:

O expediente lido será encaminhado à Comissão de Educação, considerando as atribuições a ela deferidos pelo Regimento Interno, uma vez que o Conselho de Comunicação Social, embora criado, ainda não foi instalado.

Tendo em vista o estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, fica aberto o prazo de vinte dias, contado a partir desta data, para que a referida Comissão se pronuncie sobre a matéria, aplicando-se à sua tramitação, se for o caso, o processo estabelecido no art. 172 do Regimento Interno.

A Presidência irá encaminhar cópia do expediente à Câmara dos Deputados informando sua tramitação nesta Casa.

Este despacho indica que, na falta do Conselho, o Aviso é

...encaminhado à Comissão de Educação do Senado, que tem dificuldades em aceitá-lo; por não ser de sua competência examinar tal projeto de acesso. Do ponto de vista do Executivo, a situação é cômoda: caso a Portaria não seja examinada no prazo de trinta dias, estará aprovada por decurso de prazo. Como resultado prático, toda e qualquer Portaria relativa à TV a Cabo, recebida do Poder Executivo, é aprovada automaticamente, pela inexistência do referido Conselho.

... Dos males, este é o menor, causado pela ausência de um Organismo que, previsto na Constituição Federal, teria 60 dias para ser instalado, por força da lei nº 8.389, de 30 de dezembro 1991. Ou seja, este lei está em franco descumprimento pelo Congresso Nacional, desde fevereiro de 1992.

Djante das reflexões acima, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. **AARC: 366;**
- Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC — Federal Communications Commission americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da Telebrás. **MCR: 379; 386.**
- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de

rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política. **AARC: 366; 368.**

- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público —, responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação; dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não renovação. **PS: 367.**
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. **AT: 368.**
- Que se instale imediatamente o Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. **MCR: 379.**
- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos **PBL: 440.**

8.5. A Voz do Brasil

Tem surgido, ultimamente, grande polêmica em torno da obrigatoriedade de veiculação, em cadeia nacional de rádio, do programa A Voz do Brasil. Um exemplo dessa controvérsia pode ser apontado na seguinte recomendação:

Que o programa "Voz do Brasil", cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem todas as manhãs à Rádio Nacional de Brasília para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. RM: 381.

As argumentações, variam da alegação de autoritarismo a anacronismo, passando por citações de exemplos práticos, como o do motorista que está voltando para casa, preso no trânsito, às 19 horas e não tem opção de programação, senão de desligar o rádio "para não ficar mais estressado ainda". Essa argumentação tem muita relação, certamente, com a qualidade do programa. Esta, diante da escassez de verbas, não pode se modernizar, colocando-se no nível das demais programações. Quando se menciona qualidade, aqui, refere-se também à qualidade do som, que é contrastante com aquele gerado por equipamento mais moderno. Essa defasagem agrava ao programa uma imagem quase inconsciente de anacronismo e deficiência, de "coisa pública".

Por outro lado, os testemunhos de que o programa ainda tem

o valor de informação imenso, funcionando como elemento de integração nacional, são, também, profusos. Basta percorrer o interior do país, para perceber o interesse do lavrador, do homem do campo. E a audiência desse programa é muito maior que se supõe num centro urbano, como São Paulo, onde há a opção da televisão.

Diante de tão séria polêmica, nossa recomendação se encamina no sentido de um projeto de lei já em andamento no Congresso Nacional (PLS. nº 246, de 1995, de minha autoria), que prevê que as emissoras de radiodifusão sonora sejam obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o referido programa, ficando reservados 25 minutos para o Poder Executivo, igual tempo para o Poder Legislativo e 10 minutos para transmissão de avisos, mensagens educativas e campanhas de utilidade pública, a serem produzidos em regime de integração entre a Presidência da República e as mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Adota-se, também, a recomendação que se segue:

Que os Srs. Senadores pressionem o Governo para liberar verba para a Radiobrás, para que pelo menos o som da "Voz do Brasil", senão o conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e da "Voz do Brasil".

RM: 401

8.6. A Televisão Pública

Todos os debates ocorridos durante as atividades desta Comissão conduziram para uma mesma direção: a TV pública é um paradoxo: por um lado, é vista como uma das vias de solução para a necessidade de programas efetivamente educativos de qualidade — os exemplos da TV Educativa, no Rio e da TV Cultura de São Paulo, não deixam dúvidas de que isso é possível —, por outro, percebe-se que o governo não tem demonstrado, orçamentariamente, interesse nela e nos seus projetos.

O que ocorre é que a produção de programas educativos, culturais ou com coloração regional é muito mais cara que a produção comercial comum. Por exemplo, a produção do famoso "Sítio do Pica-Pau Amarelo", inspirado em Monteiro Lobato — considerado por muitos como a experiência mais importante da televisão brasileira, até hoje — AT: 415²¹(1), chegava a custar o dobro, em termos de custo de produção, de uma novela.

Hoje em dia, a possibilidade de retorno de um programa como esse, na televisão aberta, é pequena: Mesmo considerando que aquela experiência foi resultado de uma *joint venture*, entre uma emissora privada e a TVE, a reprodução da experiência esbarra na tentação de um baratíssimo enlatado japonês sobre artes marciais.

Foi nesse contexto que surgiu o seguinte desabafo, agora apresentado em forma de recomendações:

- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", destinado às crianças. AT: 416; AT: 417.
- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. FBL: 429.
- Que as televisões adotem os mecanismos de ombudsman, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas pelos pontos do Ibope. PS: 433.
- Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. DG: 410.
- Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos profissionais de televisão. AA: 453.

Está-se propondo, na verdade, um armistício, em favor das crianças. Está-se propondo que, num determinado momento do dia, as emissoras deixem de concorrer para apresentar sua programação cultural, educativa, informativa, com ares de entretenimento. Talvez seja esperar demais.

Existem, no Brasil, três tipos de televisão: a comercial,

amplamente majoritária; a TV estatal e a TV pública. A televisão comercial é orientada pelas receitas financeiras. Isso quer dizer que, com raríssimas exceções, ela leva ao ar aquilo que dá audiência — Ibope. Nesse mundo dos negócios e das verbas publicitárias, o que realmente é levado em conta é a audiência, que compra os produtos e serviços dos anunciantes. É bem verdade que, mesmo com essa orientação, há espaço para bons programas, boas séries, boas reportagens. Por um motivo simples: os consumidores também gostam de bons programas. No entanto, se um programa de alto custo de produção, com profundo conteúdo pedagógico ou cultural, for suplantado pela "báixaria" da concorrente, esse programa terá, com toda certeza, vida curta.

É necessário, portanto, que surja uma televisão que não esteja orientada por esses parâmetros. E há: a televisão estatal e a pública. Estas duas estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 223, que reza:

Art. 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

O que pretendia o Legislador, ao exigir do Poder Executivo um sistema de complementariedade entre esses três sistemas? Pretendia abrir espaço para um novo tipo de televisão, até então não existente no Brasil: a TV pública. Uma televisão diferente da estatal, em termos de sua administração; uma televisão sustentada por verbas públicas, mas independente, administrativamente, da morosidade e ineficiência do governo.

Ainda se caminha timidamente, nesse setor. Há, apenas, dois exemplos concretos desse modelo, no Brasil: uma em São Paulo, a TV Cultura, e outra no Rio Grande do Sul. A experiência da TV Cultura, trazida para esta Comissão, dá conta de que ela chega a

alcançar 11% de audiência em horário nobre, constituindo-se num fenômeno mundial. Uma televisão séria, sem exageros, voltada para a cultura e educação, que, no entanto, consegue excepcionais índices de audiência.

Teme-se que a TV educativa esteja fadada a fechar suas portas. Sua única alternativa seria um grande investimento em modernização, envolvendo algumas flexibilizações na atual legislação. A principal delas é a liberação das restrições a qualquer tipo de publicidade. Sem qualquer outra forma de ingressos, ela depende exclusivamente das verbas votadas pelo governo, cada vez menores. O receio de que ela se corrompa não precisa ser sustentado, desde que se estabeleçam rígidos critérios para essa publicidade. Uma limitação, digamos, ao apoio cultural, ao patrocínio, sem que se permita a exibição de peças publicitárias.

Diante do que se expõe, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que o governo invista na TV Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o "Sítio do Pica-Pau Amarelo", seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. **cc: 411**
- Que a lei obrigue o governo a investir na TV Educativa, no sentido de fortalecê-la e de criar, através dela, referenciais de qualidade e compromisso social, para todo o universo da televisão brasileira. **WA: 426; WA: 427**
- Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de patrocínio seja de apoio cultural. **RM: 388; RM: 395 e AT: 398**
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira

de Comunicação; a Radiobrás, e da Fundação Roquette Pinto, que coordena nosso sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, conforme pede a nossa Constituição, em seu art. 223. MCR: 379; MCR: 380.

Uma alternativa ainda mais radical, mas que deve ser trazida para o debate, seja para uma adoção integral, seja para que se encontre um caminho alternativo, é a que se segue:

Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são a própria TV Nacional, de Brasília, a Rádio Nacional FM, de Brasília, puramente comercial, e a própria Rádio Nacional do Rio de Janeiro. RM: 381

De qualquer forma, resta, diante do exemplo das TV públicas que derem certo, um caminho a seguir, na certeza de que não é quixotismo ou idealismo desprovido de bom senso.

- Que se crie no Brasil uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir em igualdade de condições com a produção estrangeira que chega ao país. AA: 451
- Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. AA: 461; 462.
- Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que tornem a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. MCR: 381.

- Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. **FBL: 429; FBL: 431; FBL: 443.**
- Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. **FBL: 430; FBL: 431.**
- Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa "Gente que Faz", do antigo Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudiquem a programação e não sofram de falta de audiência. **FBL: 436.**

8.7. Concessão, Renovação e Transferência

O procedimento para a concessão e renovação de canais de rádio e televisão foi alterado em novembro de 1995. O Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, reduziu em muito o uso político que se fez, historicamente, dessas concessões. De acordo com o *Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*, aprovado pela lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1972, e alterações posteriores — em particular o Decreto nº 91.837/85 — os procedimentos para a concessão de canais eram, em parte, os de uma concorrência pública. No entanto, ao empatarem tecnicamente duas ou mais concorrentes, vencia aquela a quem concedesse o Ministro das Comunicações, no caso de permissões, ou o Presidente da República, no caso de concessões. Eis a redação que o citado Dec nº 91.837/85 deu ao art. 16, § 3º do Regulamento:

Art. 16 -

§ 3º - Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.

Com a nova legislação em vigor, em especial com os Decre-

tos 1.718, 1719 e 1720, todos de 28 de novembro de 1995, os processos licitatórios são obrigados a se desempatar por meio de critérios objetivos e previamente conhecidos. Ficaram, no entanto, alguns senões, ainda não resolvidos. O primeiro deles, é o da *transferência, venda ou mudança* de controle acionário da empresa de comunicações. Essa transferência não passa pelo Congresso Nacional, como acontece no momento da outorga e da renovação, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Ora, o espírito da lei é que o povo possa julgar a adequação ou não da concessão de um bem público, de um patrimônio seu. E o faz, por força do artigo 223 da Constituição Federal, que reza:

Art. 223 -

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depõe de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Ficam, portanto, as transferências, mais ao sabor das influências políticas e técnicas, não sendo visível o motivo pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, que assuma o controle da empresa concessionária, não deva sofrer o mesmo escrutínio. Eis o contexto da seguinte recomendação:

Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. **AT: 370.**

Já no momento da concessão, alguns cuidados, além daqueles de natureza jurídica, administrativa e processual, poderiam, em muito, contribuir para a qualidade da programação das emissoras de rádio e televisão. Uma delas, por exemplo, poderia ser um sistema de pontuação que considerasse a observância dos critérios consignados no art. 221 da Constituição, que, até aqui, se têm mostrado letra morta. Eis-lo:

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

O que ocorre é que a formulação com que foram sancionados — utilizando termos não autoritativos, compulsórios ou coercitivos, como “atenderão aos seguintes princípios”, ou “preferência a finalidades educativas...” terminam por torná-los inócuos. No entanto, podem ser utilizados pela lei, para o estabelecimento de critérios para a renovação, mediante a averiguação do cumprimento de compromissos assumidos quando da qualificação para o recebimento da concessão.

Nesse contexto, endossa este Relator as seguintes recomendações:

- Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Público, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o art. § 3º, I, do art. 220 da Constituição Federal. **AT: 373;**
AARC: 374
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconizá a Constituição Federal. **MCR: 380.**

Há que se mencionar, ademais, que a presente recomendação termina por se constituir em importante material para as instituições civis que queiram acompanhar a programação das emissoras e provedoras, conforme discutido anteriormente. Trata-se de base legal, sobre a qual elaborarão suas reivindicações, reclamações e petições judiciais.

8.8. Regionalização e Produção Independente

Assunto estreitamente relacionado ao anterior, e central na questão da qualidade da programação televisiva e radiofônica, é a da regionalização, associada à da produção independente. Ambas têm o condão de incentivar o valor, a coloração e o mercado de uma determinada região deste tão grande e multifacetário país. O que pensava o legislador de 1988 era amenizar a tendência centralizante da produção, que estabelecia o que se convencionou chamar de "Cultura de Vieira Souto", numa referência explícita ao poder de conformação da irradiação cultural da Rede Globo e de outras empresas sediadas no eixo Rio-São Paulo.

Esse efeito vem sendo mitigado pela hipersegmentação do mercado, com a entrada em nossos lares de canais oriundos de todos os lugares do planeta. Desta forma, a Globo já não terá que competir com a SBT, mas com uma Fox. No entanto, a produção regional, que dá emprego, que resgata a cultura local, que preserva a identidade regional, que preserva os valores e costumes tradicionais, como legados biográficos de uma nação, essa produção não vem sendo estimulada. Ao contrário, perde terreno para os enlatados de um mercado globalizado.

É no sentido de defender e proteger nossa identidade nacio-

nal, com suas múltiplas subculturas, riquíssimas em peculiaridades e belezas, que se adotam as seguintes recomendações:

- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. **MCR: 380.**
- Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades, e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. **PS: 386; MCR: 386.**
- Que se incentivem empresas privadas a produzir — e veicular em canal especificamente concedido para esse fim —, material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. **AT: 390.**
- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. **DE: 398.**

8.9. Antecipando o Futuro

Nosso "panorama tecnológico" aponta para um futuro possível, senão provável, em que teremos, no Brasil, operadoras oferecendo seus serviços de telecomunicações (rádio, televisão, telefonia e dados), numa grande *convergência tecnológica*, a todos os lares brasileiros, incluindo os consumidores de mais baixa renda. Para estes, o exemplo das favelas de Buenos Aires é eloquente.

Por outro lado, o número de canais a ser oferecido ao telespectador pode ser antevisto com base no número de canais que um televisor importado é capaz de receber, hoje: 500. Já não é sonho, no Brasil, o anúncio de um serviço em banda KU com 140 canais. O futuro está chegando, portanto. E com ele, os estrangeiros.

Essa constatação tem o sabor da *crise*, na acepção chinesa do termo: *desafio e oportunidade*. O desafio consiste em preservar a cultura nacional e as colorações regionais diante de tão forte onda pasteurizadora. A oportunidade reside em aproveitar tal capilaridade dos meios de comunicação para reforçar o amor por nossas coisas, nas gerações emergentes.

A estratégia é trabalharmos na legislação que rege a TV por assinatura — hoje, enquanto ela está, por assim dizer, verde. Nesse sentido, antes que se estabeleçam vícios e "direitos adquiridos", urge produzir algumas balizas à sua ação, condicionando-a a uma atuação mais patriótica e construtiva que a televisão aberta. Estabelecem-se,

destarte, as seguintes recomendações, dirigidas à televisão por assinatura.

- Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. WA: 424.
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. AA: 460.
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, a fim de que estes vençam as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. AA: 461.
- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando a boavontade e o tempo ocioso das redes existentes. AA: 461.
- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, sob a condição de que seja voltado para a comunidade. PS: 472.

8.10. Conclusão

Talvez não pareça muito, ao observador desatento — ou pouco afeito aos mecanismos de diálogo e negociação de onde surgem as normas jurídicas. Talvez lhe pareçam as sugestões e recomendações aqui apresentadas de difícil contestação, por parte de quem quer que seja. Afinal, quem se colocaria contra mudanças e aprimoramentos que tão claramente se colocam do lado da cultura, da regionalização, da família e da criança?

Mas nossa vivência parlamentar — e em particular no que se refere aos problemas do rádio e da televisão — nos conduz à sensatez. Se o que aqui se propõe chegar a ser considerado seriamente pelos meus nobres pares, e obtiver o apoio dos estudiosos do fenômeno da comunicação no Brasil, ou o impensável, se influenciar, de alguma forma as novas gerações de profissionais de comunicação, notadamente aqueles que produzirão os programas que nossos netos assistirão; se, em algum nível esses efeitos se verificarem, estaremos regiamente pagos.

9

Documentos Anexados

ANEXO 9. DOCUMENTOS ANEXADOS

9.1. A Normalização da TV por Assinatura

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências”, e Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que “aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo”

LEI N° 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que

consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único. Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementaridade, nos termos desta Ici.

§ 1º A formulação da política prevista no *caput* deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de recurso de prazo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Concessão — é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II - Assinante — é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III - Concessionária de Telecomunicações — é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV - Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo — é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V - Operadora de TV a Cabo — é a pessoa jurídica de direito privado que

atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI - Programadora — é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais;

VII - Canal — é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos;

VIII - Canais Básicos de Utilização Gratuita — é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas a a g do inciso I do art. 23 desta lei;

IX - Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço — é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X - Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço — é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI - Canais de Livre Programação da Operadora — é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII - Cabeçal — é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII - Rede de Transporte de Telecomunicações — é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV - Rede Local de Distribuição de Sinais de TV — é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte

de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV - **Rede Única** — é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI - **Rede Pública** — é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a outorga, por concessão, do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 7º A concessão para o serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente à pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos cinqüenta e um por cento do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 8º Não podem habilitar-se à outorga do serviço de TV a Cabo pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - aquelas que, já sendo titulares de concessão do serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do serviço no prazo estabelecido nesta lei ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de cinco anos;

II - aquelas das quais faça parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 9º Para exercer a função de direção de empresa operadora de TV a Cabo, a pessoa física não poderá gozar de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta lei, determinar ou normalizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:

I - os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do serviço;

II - os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III - a fiscalização do serviço, em todo o território nacional;

IV - a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação desta lei e de sua regulamentação;

V - os critérios legais que coíbam os abusos de poder econômico no serviço de TV a Cabo;

VI - o desenvolvimento do serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência;

VII - o estabelecimento de diretrizes para a prestação do serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

CAPÍTULO III

Da Outorga

Art. 11. O início do processo de outorga de concessão para o serviço de TV a Cabo dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou a requerimento do interessado.

Art. 12. Reconhecida a conveniência e a oportunidade de implantação do serviço de TV a Cabo pretendido, será publicado edital convidando os interessados a apresentar suas propostas, na forma determinada em regulamento.

Art. 13. O processo de decisão sobre outorgas para o serviço de TV a Cabo será definido em norma do Poder Executivo, que incluirá:

I - definição de documentos e prazos que permitam a avaliação técnica

das propostas apresentadas pelos interessados;

II - critérios que permitam a seleção entre várias propostas apresentadas;

III - critérios para avaliar a adequação da amplitude da área de prestação do serviço, considerando a viabilidade econômica do empreendimento e a compatibilidade com o interesse público;

IV - um roteiro técnico para implementação de audiência dos interessados de forma a permitir comparação eqüitativa e isenta das propostas.

Art. 14. As concessões para exploração do serviço de TV a Cabo não terão caráter de exclusividade em nenhuma área de prestação do serviço.

Art. 15. As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço.

CAPÍTULO IV

Da Instalação do Serviço

Art. 16. A Rede de Transporte de Telecomunicações é de propriedade da concessionária de telecomunicações e será utilizada para diversas operações de transporte de sinais de telecomunicações, inclusive o de sinais de TV.

Art. 17. A Rede Local de Distribuição de Sinais de TV pode ser de propriedade da concessionária de telecomunicações ou da operadora de serviço de TV a Cabo, devendo, neste último caso, ser permitida a eventual prestação de outros serviços pela concessionária de telecomunicações.

Parágrafo único. Os critérios para a implantação da Rede Local de Distribuição e da Rede de Transporte de Telecomunicações serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 18. Após receber a outorga, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - na instalação da Rede de Transporte de Telecomunicações, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá consultar a concessionária de telecomunicações, atuante na área de prestação do serviço, sobre a existência de infra-estrutura capaz de suportar a execução de seu projeto, observados os seguintes critérios:

a) a concessionária de telecomunicações deverá responder à consulta da

operadora de TV a Cabo, no prazo máximo de trinta dias, informando-lhe em que condições atenderá os requisitos do projeto que embasou a concessão, devendo fazê-lo dentro das seguintes opções, por ordem de prioridade: rede existente, rede a ser implantada ou rede a ser construída em parceria com a operadora de TV a Cabo;

b) em caso de resposta afirmativa, que respeite os requisitos técnicos e de prazos previstos no projeto que embasou a concessão, a operadora de TV a Cabo deverá utilizar a rede da concessionária de telecomunicações;

c) dentro do prazo anteriormente estipulado, se não houver resposta da concessionária de telecomunicações ou em caso de resposta negativa, ou ainda na hipótese de comprovado descumprimento dos requisitos técnicos e prazos por parte da concessionária de telecomunicações, a operadora de TV a Cabo poderá instalar segmentos de rede, de acordo com normas aprovadas pelo Poder Executivo, utilizando-os exclusivamente para prestação do serviço de TV a Cabo;

d) os segmentos de rede previstos na alínea anterior, para todos os efeitos, farão parte da Rede de Transporte de Telecomunicações, devendo a operadora do serviço de TV a Cabo possibilitar, mediante contratação entre as partes, a utilização destes segmentos pela concessionária de telecomunicações, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II - no que se refere às necessidades da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, a operadora de TV a Cabo poderá instalá-la ou consultar a concessionária sobre seu interesse em fazê-lo, observando os seguintes critérios:

a) na hipótese de consulta à concessionária de telecomunicações, esta deverá, no prazo improrrogável de trinta dias, indicar se tem interesse ou possibilidade de atender às requisições do projeto da operadora do serviço de TV a Cabo e em que condições isto pode ocorrer.

b) caberá à operadora de TV a Cabo decidir, em qualquer hipótese, pela conveniência da construção de sua própria Rede Local de Distribuição ou pela utilização da Rede Local da concessionária.

§ 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.

§ 2º A capacidade das Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV instaladas pela operadora de TV a Cabo não utilizada para a prestação deste serviço poderá, mediante ajuste prévio e escrito, ser utilizada pela concessionária

de telecomunicações, atuante na região, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, as redes ou os seus segmentos serão solicitados, remunerados e utilizados em condições a serem normatizadas pelo Poder Executivo.

§ 4º Será garantida à operadora do serviço de TV a Câble condição de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da Rede de Transporte de Telecomunicações que atende a área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes.

§ 5º Nas ampliações previstas no projeto que embasou a concessão, no que respeita à instalação de redes, a Operadora de TV a Câble deverá renovar o procedimento de consulta previsto neste artigo.

Art. 19. As operadoras do serviço de TV a Câble terão um prazo de dezoito meses, a partir da data de publicação do ato de outorga, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do serviço aos assinantes, em conformidade com o projeto referendado pelo ato de outorga.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo regularmentará outras condições referentes à instalação das redes e os procedimentos técnicos a serem observados pelas concessionárias de telecomunicações e operadoras do serviço de TV a Câble.

Art. 20. As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Câble deverão observar rigorosamente os prazos e condições previstos no projeto de instalação de infra-estrutura adequada para o transporte de sinais de TV a Câble, especialmente no que se refere aos interesses de investidores ou de parceiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Câble, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes, e na sua utilização partilhada.

Parágrafo único. Quando o serviço de TV a Câble for executado através de parceria, o Poder Executivo deverá ser notificado.

Art. 22. A concessão para execução e exploração do serviço de TV a Câble não isenta a operadora do atendimento às normas de engenharia relativas à

instalação de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelos códigos de posturas municipais e estaduais, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos Estados, Municípios e entidades de qualquer natureza, ficam vedadas interferências na implantação das unidades de operação do serviço de TV a Cabo, desde que observada, pela operadora, a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Operação do Serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I - Canais Básicos de Utilização Gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não-governamentais e sem fins lucrativos;

II - Canais destinados à Prestação Eventual de Serviço;

III - Canais destinados à Prestação Permanente de Serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não-governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I - serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II;

II - trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não-affiliadas ou não-coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g deste artigo.

Art. 24. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo.

Art. 25. Qualquer pessoa jurídica, no gozo de seus direitos, estará habilitada a contratar, junto às operadoras, a distribuição de sinais de vídeo destinados à prestação eventual ou permanente do serviço de TV a Cabo, previstos nos incisos II e III do art. 23, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo das emissões.

§ 1º Os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços serão ofertados publicamente pelas concessionárias de TV a Cabo.

§ 2º Sempre que a procura exceder a oferta, a seleção de interessados na utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 dar-se-á por decisão da operadora, justificadamente, com base em critérios que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 3º Os contratos referentes à utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

§ 4º Qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações ou da operadora de TV a Cabo ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Poder Executivo, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de trinta dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

Art. 26. O acesso, como assinante, ao serviço de TV a Cabo é assegurado a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento pela adesão, e remuneração pela disponibilidade e utilização do serviço.

§ 1º O pagamento pela adesão e pela disponibilidade do serviço de TV a Cabo assegurará ao assinante o direito de acesso à totalidade dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23.

§ 2º A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, a individualização do acesso de assinantes a canais determinados.

CAPÍTULO VI

Da Transferência da Concessão

Art. 27. A transferência de concessão somente poderá ser requerida após o início da operação do serviço de TV a Cabo.

Art. 28. Depende de prévia aprovação do Poder Executivo, sob pena de nulidade dos atos praticados, a transferência direta do direito de execução e exploração do serviço de TV a Câbo a outra entidade, bem como a transferência de ações ou cotas a terceiros, quando ocorrer alienação de controle societário.

Art. 29. O Poder Executivo deverá ser informado, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data dos atos praticados, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social entre cotistas ou sócios e entre estes e terceiros, sem que isto implique transferência do controle da sociedade;

b) quando houver aumento de capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios.

CAPÍTULO VII

Dos Direito e Deveres

Art. 30. A operadora de TV a Cabo poderá:

I - transmitir sinais ou programas produzidos por terceiros, editados ou não, bem como sinais ou programas de geração própria;

II - cobrar remuneração pelos serviços prestados;

III - codificar os sinais;

IV - veicular publicidade;

V - co-produzir filmes nacionais, de produção independente, com a utilização de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 21 de julho de 1993, e outras legislações.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não exime a operadora de TV a Cabo de observar a legislação de direito autoral.

Art. 31. A operadora de TV a Câbo está obrigada a:

I - realizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;

- II - não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;
- III - observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;
- IV - exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;
- V - garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32. A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

Art. 33. São direitos do assinante do serviço de TV a Cabo:

- I - conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida;
- II - receber da operadora de TV a Cabo os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais.

Art. 34. São deveres dos assinantes:

- I - pagar pela assinatura do serviço;
- II - zelar pelos equipamentos fornecidos pela operadora.

Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

CAPÍTULO VIII

Da Renovação de Concessão

Art. 36. É assegurada à operadora do serviço de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

- I - tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;
- II - venha atendendo à regulamentação do Poder Executivo;
- III - concorde em atender as exigências técnicas e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

Parágrafo único. A renovação da outorga não poderá ser por infração não

comunicada à operadora de TV a Cabo, ou na hipótese do cerceamento de defesa, na forma desta lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a renovação da concessão do serviço de TV a Cabo, os quais incluirão consulta pública.

CAPÍTULO IX

Da Proteção ao Serviço de Radiodifusão

Art. 38. O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação, ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.

Parágrafo único. As disposições mencionadas neste artigo não devem impedir ou dificultar a livre competição.

CAPÍTULO X

Das Infrações e Penalidades

Art. 39. As penas aplicáveis por infração desta lei e dos regulamentos e normas que a complementarem são:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo.

§ 1º A pena de multa será aplicada por infração de qualquer dispositivo desta lei ou quando a concessionária do serviço de TV a Cabo não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Poder Executivo e será graduada de acordo com a infração cometida, consideradas a gravidade da falta, os antecedentes da entidade faltosa e a reincidência específica, de acordo com atos a serem baixados pelo Poder Executivo.

§ 2º Nas infrações em que, a juízo do Poder Executivo não se justificar a aplicação de multa, o infrator será advertido, considerando-se esta como agravante, na hipótese de inobservância de qualquer preceito desta lei.

Art. 40. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 41. Fica sujeito à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma desta lei;

V - transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de dezoito meses, prorrogável por mais doze, a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 42. Os atuais detentores de autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos (DISTV), regulado pela Portaria nº 250, de 13 de dezembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, outorgadas até 31 de dezembro de 1993, que manifestarem formalmente ao Ministério das Comunicações o seu enquadramento nas disposições desta lei, terão suas autorizações transformadas em concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de quinze anos, contado a partir da data da outorga da concessão.

§ 1º A manifestação de submissão às disposições desta lei assegurará a transformação das autorizações de DISTV em concessão para a prestação do

serviço de TV a Cabo e deverá ser feita no prazo máximo e improrrogável de noventa dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições desta lei, tal como prevê este artigo, expedirá, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo.

§ 3º As autorizações do serviço de DISTV que ainda não entraram em operação e tiverem a sua autorização transformada em concessão do serviço de TV a Cabo terão o prazo máximo e improrrogável de doze meses para o fazerem, a contar da data da publicação desta lei, sem que o que terão cassadas liminarmente suas concessões.

Art. 43. A partir da data de publicação desta lei, as autorizatárias de DISTV, enquanto não for transformada a amortização em concessão do serviço de TV a Cabo, conforme previsto no artigo anterior, deverão prosseguir na prestação do serviço em redes submetidas às disposições desta lei.

Art. 44. Na implementação das disposições previstas nesta lei, o Poder Executivo terá o prazo de seis meses para baixar todos os atos, regulamentos e normas necessários, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

CEM

DECRETO N° 1.718 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TV A CABO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, aos deste Regulamento e aos das normas complementares baixadas pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Cultura

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações, não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meio físicos.

§ 1º Os sinais referidos neste artigo compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço. Essa previsão não exclui a possibilidade de as mencionadas informações virem a ser aplicadas em outras modalidades de serviços de telecomunicações.

§ 2º Incluem-se no Serviço a interação necessária à escolha da programação e outras aplicações pertinentes, nas condições definidas em normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Como interação deve ser compreendido todo processo de troca de sinalização, informação ou comando entre o terminal do assinante e a base de distribuição ou geração dos programas ou informações oferecidas aos assinantes do Serviço.

Art. 3º Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional; a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementaridade, nos termos da Lei nº 8.977/95.

Art. 5º As normas cuja elaboração é atribuída, por este Regulamento, ao Ministério das Comunicações e ao Ministério da Cultura só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da consulta, sob pena de recurso de prazo.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as definições pela Lei nº 8.977/95, além das abaixo indicadas, devendo o Ministério das Comunicações explicitá-las em normas complementares:

I - Adesão é o compromisso entre a operadora de TV a Cabo e o assinante, decorrente da assinatura de contrato, que garante ao assinante o acesso ao Serviço, mediante pagamento de valor estabelecido pela operadora.

II - Serviço Básico é o composto pelo conjunto de programas oferecidos

ao assinante através dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

III - Assinatura Básica é o preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Básico.

IV - Serviço Comercial é o composto por conjuntos de programas que constituem o serviço básico e mais aqueles selecionados dentre os canais de prestação eventual ou permanente de serviços e os de livre programação pela operadora.

V - Assinatura Comercial é o preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Comercial.

VI - Projeto Básico é o projeto que embasa a concessão, sendo constituído pela descrição do sistema de TV a Cabo proposto, discriminando a capacidade do sistema, a área de prestação do serviço, o número de domicílios que poderão ser atendidos, com o cronograma de implementação do sistema e da programação e outros aspectos de interesse público a serem definidos no edital de convocação dos interessados na prestação do serviço.

VII - Capacidade do sistema de TV a Cabo é o número de canais tecnicamente disponíveis para a operadora, seja em sua própria rede ou em rede contratada para a prestação do serviço.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 7º Compete ao Ministro das Comunicações outorgar concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo.

Art. 8º Compete ao Ministério das Comunicações, além do disposto em outros artigos deste Regulamento, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência e o interesse públicos:

I - os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do Serviço;

II - os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do Serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III - a fiscalização do Serviço, em todo o território nacional;

IV - a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação da Lei nº 8.977/95 e de sua regulamentação;

V - os critérios legais que coibam abusos de poder econômico no Serviço de TV a Cabo;

VI - o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência.

Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações, em conjunto com o Ministério da Cultura, o estabelecimento de diretrizes para a prestação do Serviço de TV a Cabo, que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e de produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

CAPÍTULO III

Da Consulta Pública Prévias

Art. 10. O Ministério das Comunicações, antes de iniciar processo de outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo em razão de iniciativa própria ou a requerimento de interessado, se entender necessário, publicará, no Diário Oficial, consulta pública com o objetivo de, dentre outros, dimensionar a respectiva área de prestação do serviço e o número adequado de concessões a serem outorgadas nessa área, de forma a avaliar adequadamente a conveniência, a oportunidade e o interesse públicos.

Art. 11. O Ministério das Comunicações, através da consulta pública prévia, convocará os interessados a manifestarem sua intenção de explorar o serviço e a indicarem as condições de competição existentes ou potenciais que tenham identificado.

Art. 12. O Ministério das Comunicações avaliará as manifestações recebidas em razão da consulta pública e, uma vez constatado o interesse público, definirá o número de concessões, a área de prestação do serviço e o valor ou o valor mínimo da outorga, para as aplicações previstas no art. 29.

Parágrafo único. A área de prestação do serviço e o número de concessões correspondentes que atenderão o interesse público e considerarão a viabilidade econômica do empreendimento, serão avaliados levando-se em conta, entre outros aspectos:

- a) a densidade demográfica média da região;
- b) o potencial econômico da região;
- c) o impacto sócio-econômico na região;
- d) a possibilidade de cobertura do maior número possível de domicílios; e
- e) o número de pontos de acesso público ao serviço, através de entidades como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde.

Art. 13. O Ministério das Comunicações, sempre que considerado adequado, inclusive em decorrência de procedimento de consulta pública prévia, poderá proceder a divisão de uma determinada região ou localidade em mais de uma área de prestação do serviço, mantendo, sempre que possível, todas as áreas com potencial mercadológico equivalente.

Art. 14. Uma vez publicada a consulta pública prévia, a concessionária de telecomunicações da área de prestação do Serviço de TV a Cabo objeto da concessão deverá fornecer a todos os interessados, indiscriminadamente, todas as informações técnicas relativas à disponibilidade de sua rede existente e planejada.

Parágrafo único. A critério da concessionária de telecomunicações, as informações poderão ser fornecidas em região por ela organizada e divulgada.

Art. 15. Concluído o procedimento de consulta pública prévia, o Ministério das Comunicações procederá a abertura de licitação.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações, caso decida por outorgar mais do que uma concessão na mesma área, abrirá um único procedimento licitatório para selecionar as entidades ou um conjunto deles em número igual ao de concessões a serem outorgadas.

CAPÍTULO IV

Da Licitação

SEÇÃO I

Da Elaboração do Edital

Art. 16. A divulgação do procedimento licitatório será realizada através da publicação de aviso de edital, no Diário Oficial, contendo a indicação do local em que os interessados poderão examinar e obter o texto integral do edital, bem assim

a data e a hora para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

Parágrafo único. O período entre a data de publicação do aviso de edital e o recebimento das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 17. Do edital deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do Serviço:

- I - número de concessões a serem outorgadas;
- II - valor ou valor mínimo da concessão;
- III - condições mínimas para pagamento pela outorga;
- IV - taxa de atratividade para o cálculo do Valor Presente;
- V - características técnicas;
- VI - área de prestação do serviço;
- VII - prazo da concessão;
- VIII - referências à regulamentação pertinente;
- IX - condições para exploração do Serviço;
- X - prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- XI - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;
- XII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;
- XIII - prazos e condições para interposição de recursos;
- XIV - critérios, indicadores, fórmulas e quesitos a serem utilizados no julgamento das propostas; e
- XV - minuta do respectivo contrato contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º Os valores a serem pagos pelas concessões serão recolhidos no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO II

Das Condições de Participação

Art. 18. Podem participar de licitações de concessão para exploração do Serviço empresas que atendam aos requisitos e condições estabelecidos na legislação pertinente, neste regulamento e nas normas complementares.

Art. 19. Não podem participar de licitações de concessão para exploração do Serviço empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - aquelas que já sendo titulares de concessão do Serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do Serviço dentro do prazo legal, salvo por motivo justificado e aceito pelo Ministério das Comunicações, ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, na forma apurada em regular processo administrativo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de 5 (cinco) anos; e

II - aquelas das quais faça parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo com participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante, ao tempo das combinações previstas.

SEÇÃO III

Da Habilitação

Art. 20. A habilitação consistirá na análise da seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, contendo a indicação precisa de que a pessoa jurídica de direito privado tem como atividade principal a prestação do Serviço de TV a Cabo, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a qualidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - prova de que, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou a sociedade sediada no País cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

III - declaração dos dirigentes da entidade de que não estão em gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial;

IV - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Certidão negativa passada por órgão da localidade da sede da proponente:

- a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal; e
- c) da Fazenda Municipal.

VIII - declaração de que a pessoa jurídica pretendente à outorga, em consonância com o estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.977/95:

- a) não deixou de iniciar alguma operação do Serviço de TV a Cabo no prazo legal fixado, salvo por motivo justificado e aceito pelo Ministério das Comunicações;
- b) não teve cassada concessão há menos de 5 (cinco) anos;
- c) não se encontra inadimplente com a fiscalização do Poder Executivo, na forma apurada em regular processo administrativo; e
- d) não tem sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresa enquadrada nas condições previstas no inciso I do art. 19, com participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante ao tempo das cominações;

IX - registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, de acordo com norma complementar;

X - indicação da equipe técnica disponível para planejamento e implantação do sistema, com a respectiva qualificação;

XI - indicação de equipamentos e materiais necessários à implantação do serviço;

XII - documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira para implantar o serviço, com recursos próprios ou decorrentes de ações tomadas de forma a assegurar o financiamento necessário;

XIII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa natural; e

XIV - garantia.

Parágrafo único. A garantia mencionada no inciso XIV deste artigo não excederá à 1% (um por cento) do valor mínimo estipulado para a concessão, consistindo em uma das seguintes modalidades, a critério da proponente:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Art. 21. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados no art. 20 ou que, em os apresentando não correspondam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

Art. 22. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

SEÇÃO IV

Do Julgamento

Art. 23. O julgamento consistirá no exame de propostas em conformidade com critérios de pontuação previstos no art. 25 deste Regulamento e previamente estabelecidos no edital, objetivando a diversificação de fontes de informação, lazer e entretenimento, a promoção da cultura e o desenvolvimento social e econômico do País, inclusive nas suas dimensões local e regional.

Art. 24. Deverá fazer parte da proposta de cada entidade o projeto básico do sistema, em atendimento às disposições da Lei nº 8.977/95, às deste Regulamento e às das normas que forem baixadas pelo Ministério das Comunicações ou pelo Ministério da Cultura, além das disposições específicas que constarem do edital publicado para a respectiva área de prestação do serviço, devendo incluir, pelo menos:

I - memória descritiva do sistema, com a indicação da sua capacidade, os indicadores técnicos e de qualidade pretendidos e as facilidades de gerenciamento, operação e manutenção;

II - cronograma, em base trimestral, de implantação do sistema, com a indicação das etapas de implementação da infra-estrutura necessária à execução do serviço, no que se refere à Rede de Transporte de Telecomunicações e à Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, assim como do cabeçal, desde o início da

instalação até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

III - informação do número mínimo de programas que estarão disponíveis aos assinantes na etapa inicial de prestação de serviço e cronograma, em base semestral, das etapas subsequentes, até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

IV - informação do número de domicílios que poderão ser atendidos na etapa inicial de prestação do serviço aos assinantes e nas etapas subsequentes, trimestralmente; até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

V - informação do tempo mínimo destinado à programação local nos canais de livre programação da operadora;

VI - informação da programação de caráter educativo/cultural nos canais de livre programação da operadora;

VII - informação sobre o oferecimento do Serviço Básico, com isenção de pagamento do valor relativo à adesão e à assinatura básica, para entidades da comunidade local estabelecidas na área de prestação do serviço, tais como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde; e

VIII - informação do valor da assinatura básica e condições de sua revisão.

Art. 25. No julgamento das propostas deverão ser considerados, pelos menos, os quesitos a seguir indicados, observados os percentuais máximos tomados em relação ao total de pontos possíveis, conforme abaixo descritos:

I - participação no quadro societário da entidade, com cotas ou ações com direito a voto, de pessoas ou de grupos de pessoas residentes e domiciliadas em localidades compreendidas pela área de prestação do serviço correspondente ao edital — 16%;

II - capacidade do sistema proposto — 13%;

III - cronograma de implantação do sistema, desde sua entrada em operação até o atendimento da totalidade da área de prestação do serviço — 19%, assim distribuídos:

a) domicílios passíveis de serem atendidos:

1. número de domicílios passíveis de serem atendidos no início da operação do sistema — 6%;

2. número de domicílios passíveis de serem atendidos ao final do primeiro ano de operação do sistema — 5%;

3. número de domicílios passíveis de serem atendidos ao final do segundo ano de operação do sistema — 4%;

b) número de dias para atendimento total da área de prestação do serviço — 4%;

IV - cronograma de implementação da programação dos canais de livre programação da operadora — 19%, assim distribuídos:

a) disponibilidade da programação:

1. número de programas disponíveis no início da operação do sistema — 6%;

2. número de programas disponíveis ao final do primeiro ano de operação do sistema — 5%;

b) número de dias para tornar disponível aos assinantes a totalidade dos programas dos canais de livre programação da operadora — 4%;

V - tempo mínimo destinado à programação local: percentagem mínima tomada em relação ao tempo total de programação nos canais de livre programação da operadora — 12%;

VI - número de canais destinados à programação de caráter educativo/cultural além do mínimo estabelecido na Lei nº 8.977/95, nos canais de livre programação da operadora — 5%;

VII - número e estabelecimentos da comunidade local aos quais será oferecido o serviço básico com isenção de pagamento do valor da adesão e da assinatura básica — 6%; e

VIII - valor a ser cobrado pela assinatura básica — 10%.

§ 1º Para os quesitos indicados na alínea b do inciso III, na alínea b do inciso IV e no inciso VIII deste artigo, a pontuação máxima será atribuída às proposições de menor valor e para os demais quesitos será atribuída a pontuação máxima às proposições de maior valor; às proposições referentes a cada quesito, diferentes das melhores, os pontos serão atribuídos de forma proporcional, em conformidade com o edital.

§ 2º Considerando características específicas de determinada área de prestação do serviço, o edital poderá prever outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior a 20% do total de pontos

possíveis. Neste caso, as percentagens máxima indicadas neste artigo serão proporcionalmente reduzidas de modo a acomodar os novos quesitos.

Art. 26. O edital conterá, detalhadamente, os procedimentos para o exame das propostas, incluindo, pelo menos, os quesitos indicados no art. 25.

Art. 27. A qualificação dar-se-á a partir da pontuação obtida pela entidade, considerando os critérios e quesitos estabelecidos neste Regulamento e no edital, sendo consideradas qualificadas as entidades que obtiverem, pelo menos:

I - 50% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja inferior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;

II - 60% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) e inferior a 700.000 (setecentos mil) habitantes; e

III - 70% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja igual ou superior a 700.000 (setecentos mil) habitantes.

Art. 28. De modo a assegurar a comparação equitativa e isenta das propostas apresentadas, o Ministério das Comunicações adotará o seguinte roteiro, anteriormente a qualquer decisão sobre a outorga:

I - publicação de quadro demonstrativo dos elementos apresentados pelas proponentes, relativos aos quesitos exigidos no edital que serão objeto de pontuação, ficando disponível para comentários públicos por um prazo de 30 (trinta) dias;

II - o Ministério das Comunicações, caso solicitado por uma das proponentes, poderá realizar audiência para dirimir dúvidas e questões relativas às propostas apresentadas; e

III - caso seja decidido pela realização da audiência, a mesma ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados do fim do prazo estipulado para apresentação dos comentários públicos, tal como previsto no inciso I deste artigo.

Art. 29. As proponentes qualificadas serão selecionadas mediante a aplicação dos seguintes critérios de julgamento:

I - o maior número de pontos na fase de qualificação para exploração do serviço em área cuja população seja inferior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, cujo valor da outorga será o estabelecido em edital;

II - o maior resultado da multiplicação entre o número de pontos obtidos na fase de qualificação e o número de pontos relativos ao valor proposto para pagamento pela outorga, conforme § 1º deste artigo, para exploração do serviço em

área cuja população seja igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) e inferior a 700.000 (setecentos) habitantes; ou

III - o maior valor para pagamento pela outorga para exploração do serviço em área cuja população seja igual ou superior a 700.000 (setecentos) mil habitantes.

§ 1º Na situação prevista no inciso II, ao maior e ao menor valores propostas para pagamento pela outorga serão atribuídos, respectivamente, os pontos correspondentes à maior e à menor pontuações alcançadas entre as entidades qualificadas, às demais propostas os pontos serão atribuídos, proporcionalmente, em conformidade com o edital.

§ 2º A proposta de pagamento pela concessão deverá observar as condições mínimas previstas no edital, concernentes, entre outras, à carência, prazos, critérios de atualização financeira, multas e encargos de mora.

§ 3º Para fins de comparação das propostas de pagamento, será considerado o Valor Presente no caso de pagamento parcelado, calculado com base em taxa de atratividade estabelecida em edital.

§ 4º Será considerada desclassificada a proposta que, para serviços referidos nos incisos II e III, contiver oferta de pagamento de valor inferior ao do mínimo fixado para a concessão.

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

Art. 31. As licitações observarão, no que e quando couber, além das disposições específicas constantes deste Regulamento, as disposições gerais contidas nas lei nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95.

CAPÍTULO V

Da Formalização da Outorga

Art. 32. A exploração do Serviço de TV a Cabo será outorgada mediante concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 33. O ato de outorga de concessão para exploração do Serviço deverá conter, pelo menos, o objeto, o prazo, a área de prestação do serviço e as condições de pagamento da outorga.

Art. 34. O Ministério das Comunicações fará publicar resumo do ato de outorga no Diário Oficial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, observadas as disposições pertinentes.

Art. 35. Após a publicação do ato de outorga, deverá ser assinado o respectivo contrato de concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do referido ato, sob pena de sua revogação, salvo se a assinatura não ocorrer por motivos alheios à vontade da concessionária.

Art. 36. Todos os quesitos que determinaram a seleção da concessionária no processo de outorga deverão ser consubstanciados em cláusulas do contrato de concessão.

Art. 37. Aplicam-se aos contratos de concessão as normas gerais pertinentes previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, especialmente quanto à formulação, alteração, execução e rescisão dos referidos contratos.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Competição

Art. 38. O Ministério das Comunicações estabelecerá as normas complementares, observando critérios legais que coibam abusos de poder econômico e princípios que estimulem o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência.

Art. 39. Quando não houver demonstração de interesse na prestação do serviço em determinada área, caracterizada pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação do serviço, o Ministério das Comunicações poderá outorgar concessão para exploração do Serviço à concessionária local de telecomunicações.

Parágrafo único. Neste caso, não haverá abertura de novo edital, bastando a manifestação de interesse por parte da concessionária local de telecomunicações.

Art. 40. A concessão para exploração do Serviço por concessionária de telecomunicações será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por iguais períodos, conforme procedimento estabelecido pelo Ministério das Comunicações, que incluirá consulta pública.

CAPÍTULO VII
Da Instalação do Serviço

SEÇÃO I

Do Projeto de Instalação

Art. 41. A instalação de um sistema de TV a Cabo requer a elaboração de projeto de instalação, sob responsabilidade de engenheiro habilitado, que seja compatível com as características técnicas indicadas no projeto básico apresentado por ocasião do edital e esteja de acordo com as normas complementares baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado de modo que o sistema atenda a todos os requisitos mínimos estabelecidos em norma complementar.

§ 2º O projeto deverá indicar, claramente, os limites da área de prestação do serviço, da Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for utilizada, e da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV a, bem como a propriedade de cada uma delas e de seus segmentos, se for o caso.

§ 3º A área de prestação do serviço determina o limite geográfico máximo da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

§ 4º O projeto da Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for de responsabilidade da concessionária de telecomunicações, não será apresentado ao Ministério das Comunicações, devendo, entretanto, assegurar o atendimento, pelo sistema de TV a Cabo, dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos em norma complementar.

§ 5º É recomendável evitar-se a multiplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte como nos de Rede Local, devendo a operadora procurar utilizar rede disponível de concessionária local de telecomunicações ou de outra operadora de TV a Cabo da mesma área de prestação do serviço.

§ 6º O resumo do projeto de instalação deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações, para informação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do ato de outorga de concessão no Diário Oficial, em formulário próprio estabelecido pelo ministério das Comunicações.

§ 7º O projeto de instalação e suas alterações deverão estar disponíveis para fins de consulta, a qualquer tempo, pelo Ministério das Comunicações.

§ 8º O segmento da Rede Local de distribuição de Sinais de TV localizado nas dependências do assinante é de propriedade deste e deve obedecer às normas técnicas aplicáveis.

SEÇÃO II

Da Instalação e do Licenciamento

Art. 42. As operadoras de TV a Cabo terão um prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do Serviço aos assinantes.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 43. Será garantida à operadora de TV a Cabo condições de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV de sua propriedade, à Rede de Transporte de Telecomunicações.

Art. 44. Dentro do prazo estabelecido para iniciar a exploração do serviço, a operadora de TV a Cabo deverá solicitar ao Ministério das Comunicações o licenciamento do sistema, de acordo com norma complementar.

Art. 45. A operadora de TV a Cabo deverá apresentar ao Ministério das Comunicações todas as alterações das características técnicas constantes do projeto de instalação, tão logo estas sejam efetivadas, utilizando o mesmo formulário padronizado referido no § 6º do art. 41.

Parágrafo único. As alterações mencionadas neste artigo deverão resguardar as características técnicas do serviço dentro do estabelecido em norma complementar.

Art. 46. Os equipamentos utilizados no Serviço de TV a Cabo deverão ser certificados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 47. Ocorrendo qualquer interferência prejudicial, o Ministério das Comunicações, após avaliação, poderá determinar a suspensão da transmissão dos canais envolvidos na interferência, ou mesmo a interrupção do serviço, caso a operadora não providencie a solução do problema, de acordo com o estabelecido em norma complementar.

Art. 48. O atendimento da totalidade da área de prestação do serviço será acompanhado pelo ministério das Comunicações, de modo a assegurar o cumprimento dos cronogramas de implementação apresentados pela operadora de TV a Cabo.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações relatórios semestrais relativos à implantação da rede e a implementação da programação.

§ 2º O não cumprimento do cronograma de implantação da rede caracterizará incapacidade técnica da concessionária, salvo se ele for resultado de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Ministério das Comunicações.

Art. 49. Caso a operadora de TV a Cabo tenha interesse em expandir sua área de prestação do serviço além dos limites estabelecidos no ato de outorga, sorridente poderá fazê-lo se ficar demonstrado, após procedimento de consulta pública, que não há interesse de terceiros na prestação do Serviço na área pretendida.

§ 1º No caso de manifestação de interesse de terceiros, o Ministério das Comunicações deverá proceder abertura de edital.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá analisar, caso a caso, as solicitações de expansão decorrentes do crescimento natural de localidade integrante da área de prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação do Serviço

SEÇÃO I

Da Disponibilidade de Canais

Art. 50. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações, previstas no art. 23 da Lei nº 8.977/95:

I - Canais básicos de utilização gratuita;

II - Canais destinados à prestação eventual de serviços; e

III - Canais destinados à prestação permanente de serviços.

Parágrafo único. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 8.977/95.

SEÇÃO II

Dos Canais Básicos de Utilização Gratuita

Art. 51. As operadoras de TV a Cabo distribuirão obrigatória, integral e simultaneamente, sem inserção de qualquer informação, programação das emissoras geradoras locais de Radiodifusão de Sons e Imagens em VHF e UHF, aberta e não codificada, em conformidade com a alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, cujo sinal atinja o cabeçal com nível adequado.

§ 1º O Ministério das Comunicações estabelecerá o nível mínimo de intensidade de sinal que será considerado adequado para efeito de cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Somente justificado motivo de ordem técnica poderá ensejar a restrição, por parte de uma geradora local de TV, à distribuição de seus sinais nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

§ 3º A distribuição de programação de emissora geradora de televisão, não enquadrada na situação de obrigatoriedade estabelecida neste artigo, somente poderá ser feita mediante autorização dessa geradora.

Art. 52. As entidades que pretenderem a veiculação da programação nos canais previstos nas alíneas de b a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, a despeito de terem assegurada a utilização gratuita da capacidade correspondente do sistema de TV a Cabo, deverão viabilizar, às suas expensas, a entrega dos sinais no cabeçal de acordo com os recursos disponíveis nas instalações das operadoras de TV a Cabo.

Art. 53. Para os efeitos do cumprimento da alínea b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, a Assembléia Legislativa e as Câmaras de Vereadores estabelecerão a distribuição do tempo e as condições de utilização.

Parágrafo único. Na ocupação do canal previsto neste artigo será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da Assembléia Legislativa e das Câmaras de Vereadores.

Art. 54. Para os efeitos do previsto na alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, as universidades localizadas na área de prestação do serviço da

operadora deverão promover acordo definindo a distribuição do tempo e as condições de utilização.

Art. 55. A situação prevista no artigo anterior também se aplica às programações originadas pelos órgãos que tratam de educação e cultura nos governos municipal, estadual e federal, conforme o estabelecido na alínea f do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 56. A programação do canal comunitário, previsto na alínea g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, será constituída por horários de livre acesso da comunidade e por programação coordenada por entidades não governamentais e sem fins lucrativos, localizada na área de prestação do serviço.

Art. 57. Caso os canais mencionados nos arts. 51 a 56 não sejam ocupados pela programação a que se destinam, esses ficarão disponíveis para livre utilização por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas na área de prestação do serviço, em conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 58. Em conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 8.977/95, qualquer interessado poderá solicitar a ação do Ministério das Comunicações para dirimir dúvidas ou resolver conflitos e problemas decorrentes de situações que frustrem o caráter democrático e pluralista inerente à utilização dos canais previstos nas alíneas b a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

SEÇÃO III

Dos Canais Destinados à Prestação Eventual ou Permanente de Serviços

Art. 59. Os canais previstos nos incisos II e III do art. 8.977/95, destinados, respectivamente, à prestação eventual (2 canais) e permanente (30% da capacidade) de serviços, integram a parte pública da capacidade do sistema, a ser oferecida a programadoras não afiliadas ou coligadas às operadoras de TV a Cabo ou a quaisquer outras pessoas jurídicas no gozo de seus direitos, também não afiliadas à operadora de TV a Cabo.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, será considerada programadora coligada aquela que mantém, com a operadora de TV a Cabo, qualquer relacionamento comercial, inclusive franquia, excetuada a venda ou a cessão pura e simples de programação.

§ 2º As operadoras de TV a Cabo ofterão, publicamente, os canais

destinados à prestação eventual ou permanente de serviços mediante anúncio destacado em, pelo menos, um jornal de grande circulação na capital do respectivo Estado.

§ 3º O atendimento aos interessados obedecerá à ordem cronológica de solicitação dos meios, e, em caso de pedidos apresentados simultaneamente que esgotem a capacidade ofertada, a seleção dos interessados dar-se-á, conforme estabelece o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.977/95, por decisão da operadora, justificadamente, com base em critério que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como à gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 4º Os preços a serem cobrados pelas operadoras pelo uso dos canais deverão ser justos e razoáveis, não discriminatórios e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os seus correspondentes custos.

§ 5º A operadora não terá nenhuma ingerência sobre a atividade de programação dos canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços, cujo conteúdo será de responsabilidade integral das programadoras ou das pessoas jurídicas atendidas, não estando, também, a operadora, obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 6º Os contratos de uso dos canais ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei nº 8.977/95.

§ 7º O Ministério das Comunicações poderá, para assegurar maior diversidade de fontes de informação ao público, regulamentar mais detalhadamente as disposições deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Canais de Livre Programação pela Operadora

Art. 60. Os canais de livre programação pela operadora, mencionados no art. 24 da Lei nº 8.977/95, oferecerão programação da própria operadora, de suas afiliadas ou coligadas, ou ainda adquirida de outras programadoras escolhidas pela operadora de TV a Cabo.

Parágrafo único. Em cumprimento ao inciso V do art. 10 da Lei nº 8.977/95 e de modo a assegurar o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em conformidade com o inciso VI do mesmo artigo, os acordos entre a operadora e as programadoras deverão observar as seguintes disposições:

a) à operadora de TV a Cabo não poderá impor condições que impliquem

em participação no controle ou requeiram algum interesse financeiro na empresa programadora;

b) a operadora de TV a Cabo não poderá obrigar a programadora prever direitos de exclusividade como condição para o contrato;

c) a operadora de TV a Cabo não poderá adotar práticas que restrinjam indevidamente a capacidade de uma programadora não afiliada a ela de competir lealmente, através de discriminação na seleção, termos ou condições do contrato para fornecimento de programas; e

d) a contratação, pela operadora de TV a Cabo, de programação gerada no exterior deverá ser sempre realizada através de empresa localizada no território nacional.

SEÇÃO V

Da Prestação

Art. 61. A operadora de TV a Cabo deverá oferecer o Serviço ao público de forma não discriminatória e a preços e condições justos, razoáveis e uniformes, assegurando o acesso ao Serviço, como assinantes, a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento do valor correspondente à adesão e à assinatura básica.

Art. 62. O Serviço Básico é constituído pelos canais básicos de utilização gratuita estabelecidos nas alíneas de a a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 63. Nenhum preço a ser cobrado do assinante, exceto o da assinatura básica, poderá estar sujeito a regulamentação.

Parágrafo único. O preço da assinatura básica somente poderá ser regulamentado se o Ministério das Comunicações constatar que o nível de competição no mercado de distribuição de sinais de TV mediante assinatura é insuficiente, na forma disposta em norma complementar.

Art. 64. A operadora de TV a Cabo não pode proibir, por contrato ou qualquer outro meio, que o assinante tenha o imóvel que ocupa servido por outras entidades operadoras de serviço de distribuição de sinais de TV mediante assinatura.

Art. 65. A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, o acesso individual de assinantes a canais e programas determinados, em condições a

serem normatizadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 66. A operadora deve tornar disponível ao assinante, quando por ele solicitado e às suas expensas, dispositivo que permita o bloqueio à livre recepção de determinados programas.

Art. 67. As operadoras de TV a Cabo oferecerão, obrigatoriamente, pelo menos um canal exclusivo de programação composta por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

§ 1º As condições comerciais desse canal serão definidas entre as programadoras e as operadoras.

§ 2º O Ministério da Cultura baixará as normas referentes às condições de credenciamento e de habilitação de programadoras que desenvolvam a programação, assim como outras condições referentes à estrutura da programação do canal previsto neste artigo.

§ 3º A transmissão da programação do canal exclusivo deverá ser diária, com um mínimo de 12 (doze) horas de programação ininterrupta, que inclua o horário das 12 às 24 horas.

Art. 68. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Ministério das Comunicações, estabelecerá as diretrizes para a prestação do Serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, de longa, média e curta metragem, desenhos animados, vídeo e multimídia no país.

Art. 69. As empresas operadoras e programadoras brasileiras serão estimuladas e incentivadas a destinar investimentos para a co-produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras independentes.

Art. 70. Qualquer um que se sinta prejudicado por prática da operadora de TV a Cabo ou da concessionária de telecomunicações ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Ministério das Comunicações, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

CAPÍTULO IX

Da Utilização das Redes

Art. 71. No caso de a concessionária de telecomunicações fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo as seguintes

disposições deverão ser observadas:

I - a concessionária de telecomunicações não poderá ter nenhuma ingerência no conteúdo dos programas transportados, nem por eles ser responsabilizada;

II - a concessionária de telecomunicações não poderá discriminar, especialmente quanto a preços e condições comerciais, as diferentes operadoras de TV a Cabo;

III - a concessionária de telecomunicações poderá reservar parte de sua capacidade destinada ao transporte de sinais de TV a Cabo para uso comum e todas as operadoras no transporte dos Canais Básicos de Utilização Gratuita;

IV - a concessionária de telecomunicações poderá oferecer serviços auxiliares ao de TV a Cabo, tais como serviços de faturamento e cobrança de assinaturas, e serviços de manutenção e gerência de rede; e

V - os contratos celebrados entre a concessionária de telecomunicações e a operadora de TV a Cabo ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações fornece a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

Art. 72. O Ministério das Comunicações deverá estabelecer política de preços e tarifas e outras condições a serem praticadas pelas concessionárias de telecomunicações.

Art. 73. No caso de a concessionária de telecomunicações não fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo, esta, a seu critério, decidirá sobre a construção de sua própria rede ou a utilização de infra-estrutura de terceiros.

§ 1º As disposições deste artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações não forneça a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

§ 2º Em nenhuma hipótese a operadora de TV a Cabo poderá utilizar as instalações de propriedade da concessionária de telecomunicações sem prévia autorização desta, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 74. No caso de a operadora de TV a Cabo instalar a Rede de Transporte de Telecomunicações ou segmentos dessa rede, sua capacidade disponível poderá ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, mediante contrato entre as partes, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem

assim por outra operadora de TV a Cabo, exclusivamente para prestação desse Serviço.

§ 1º As condições de comercialização deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com a política de preços e tarifas estabelecida pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Os contratos celebrados entre a operadora de TV a Cabo e a concessionária de telecomunicações ou outra operadora de TV a Cabo, para utilização dessa Rede, ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Art. 75. No caso de a operadora de TV a Cabo instalar a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, sua capacidade disponível poderá ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, mediante contrato entre as partes, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem assim por outra concessionária ou permissionária de serviço de telecomunicações.

§ 1º As condições de comercialização deverão ser justas e razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com seus correspondentes custos.

§ 2º Os contratos de utilização da Rede Local de Distribuição ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

CAPÍTULO X

Da Transferência da Concessão

Art. 76. A transferência de concessão do Serviço de TV a Cabo depende da prévia aprovação do Ministério das Comunicações, só podendo ser requerida após o início da operação do Serviço.

§ 1º A transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo de uma para outra entidade constitui a denominada transferência direta.

§ 2º A transferência de ações ou cotas do capital social a terceiros, novo grupo de acionistas ou cotistas, que passam a deter o controle societário da entidade constitui a denominada transferência indireta. Ocorre, também, transferência indireta da concessão quando a alienação do controle societário da entidade para novo grupo de cotistas ou acionistas resulte de aquisição sucessiva de cotas ou ações ou de aumento de capital social.

Art. 77. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração

da proporcionalidade entre os sócios, sem que isto implique transferência do controle da sociedade, o Ministério das Comunicações deverá ser informado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.977/95.

CAPÍTULO XI

Da Renovação da Concessão

Art. 78. É assegurada à operadora de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

- I - tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;
- II - venha atendendo à regulamentação aplicável ao Serviço; e
- III - concorde em atender as exigências que sejam técnica e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

§ 1º A renovação da outorga não poderá ser negada por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo ou na hipótese de cerceamento de defesa.

§ 2º A verificação do atendimento ao disposto nos incisos deste artigo incluirá a realização de consulta pública. O Ministério das Comunicações, quando necessário, detalhará os procedimentos relativos à instrução e análise dos pedidos de renovação.

Art. 79. Havendo a operadora requerido a renovação na época devida, na forma dos procedimentos estabelecidos e tendo sido cumprido o disposto no art. 78, considerar-se-á automaticamente renovada a outorga se o órgão competente do Ministério das Comunicações não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão.

Parágrafo único. Formulada exigência, a entidade perde o direito à renovação automática prevista neste artigo.

Art. 80. O Ministério das Comunicações, em qualquer fase do processo, poderá formular exigências à concessionária e fixar prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Caso expire o prazo da concessão sem decisão sobre o pedido de renovação em razão de exigências impostas à entidade, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

Art. 81. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação à adaptação da concessionária às normas técnicas

supervenientes à outorga.

Art. 82. Constatadas as situações indicadas nos incisos I, II e III do art. 78 a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, para apresentar defesa e provas demonstrando reversão do quadro desfavorável à renovação.

Art. 83. A renovação da concessão para exploração do Serviço por concessionária de telecomunicações somente será efetivada se ficar demonstrado, após processo de consulta pública, que não há interesse de empresas não concessionárias de serviços públicos de telecomunicações em sua exploração na área de prestação do serviço considerada.

Art. 84. Na hipótese de haver interesse de empresa não concessionária de serviços públicos de telecomunicações na exploração do Serviço e uma vez cumprido procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá utilizar-se da rede instalada da concessionária de telecomunicações, utilizada na prestação do Serviço, desde que as condições técnicas e financeiras sejam justas e razoáveis.

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 85. As penas por infração à Lei nº 8.971/95 e a este Regulamento são:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - cassação.

Art. 86. A pena de multa será aplicada por infração a qualquer dispositivo legal deste Regulamento e das normas complementares, ou, ainda, quando a concessionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Ministério das Comunicações.

Art. 87. A pena de multa será imposta de acordo com a infração cometida, considerando-se os seguintes fatores:

- I - gravidade da falta;
- II - antecedentes da entidade faltosa; e
- III - reincidência específica.

Parágrafo único. É considerada reincidência específica a repetição da falta

no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão.

Art. 88. Antes de decidir sobre a aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Ministério das Comunicações notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 89. Nas infrações em que, a juízo da autoridade competente, não se justificar a aplicação da pena de multa, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro dispositivo legal e da regulamentação aplicável.

Art. 90. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 91. Das decisões caberão pedido de reconsideração à autoridade co-autora e recurso à autoridade imediatamente superior, que deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação feita ao interessado, por telegrama ou carta registrada, um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação desta notificação feita no Diário Oficial.

Art. 92. Fica sujeita à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução do Serviço;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma da Lei nº 8.977/95, bem como deste Regulamento;

V - transferir, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 12 (doze), a contar da data de publicação do ato de outorga; e

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do Serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 93. As entidades que tiverem sua autorização transformada em concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo e que ainda não entraram em operação terão o prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste Regulamento, para apresentar ao Ministério das Comunicações o cronograma de implantação do sistema referido no inciso II do art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cronograma deverá indicar claramente o início da operação do sistema dentro do prazo estabelecido no § 3º do art. 42 da Lei nº 8.977/95.

9.2. O Capítulo V da Constituição Federal

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII - e XIV.

§ 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º – Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos,

práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º – A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º – Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º – A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221 – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223 – Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e

4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224 – Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

9.3. Sobre a Lei de Televisão para a Criança dos Estados Unidos

Tradução de Isabel Taveira, Patrícia Zimbres e Vanira Tavares.

Núcleo de Tradução, Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal

Perante a

COMISSÃO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES - FCC96-335

Washington, D.C. 20554

verso o: (não consta)

Assunto:

Políticas e Normas Relativas a Programação Infantil na Televisão
Revisão das Políticas de Programação para as Estações de Televisão

OLIGO - RELATÓRIO E ORDEM

Adoção: 8 de agosto de 1996 - Divulgação: 8 de agosto de 1996

Pela Comissão: O Presidente Hundt está emitindo uma declaração à parte; o Comissário Quello concordando e emitindo uma declaração; o Comissário Ness

emitindo uma declaração à parte; o Comissário Chong concordando em parte e emitindo uma declaração.

SUMÁRIO

- I. **Introdução**
- II. **Antecedentes**
 - A. A Importância da Programação Educacional para Crianças na Televisão
 - B. A História das Medidas Tomadas pelo Governo para a Promoção de uma Televisão Educativa para Crianças
 - C. Os Procedimentos da FCC (Comissão Federal de Comunicações) na Implementação da Lei da Televisão para Crianças (CTA)
 - D. A Oferta de Programação Educacional para Crianças na Televisão
- III. **Providências Relativas à Informação do Públíco**
- IV. **Definição de Programação “Especificamente concebida” a Atender as Necessidades Educacionais das Crianças**
- V. **Diretrizes de Procedimento**
- VI. **Procedimentos de Renovação**
- VII. **Questões Relativas à Primeira Emenda**
- VIII. **Vigência e Período de Transição**
- IX. **Conclusão**
- X. **Cláusulas Ordenadoras**
 - Apêndice A: Questões Administrativas [suprimido]
 - Apêndice B: Normas [suprimido]
 - Apêndice C: Lista de Comentadores [suprimido]
 - Apêndice D: O Uso da TV: Crianças e Adolescentes [suprimido]

I. INTRODUÇÃO

Nesta *Ordem*, tomamos providências para fortalecer nossa aplicação da Lei da Televisão para Crianças de 1990 (“CTA”), que exige que a Comissão, em sua análise de cada pedido de renovação de licença para emissoras de televisão, “examine até onde a emissora licenciada... atendeu às necessidades educacionais e

informativas das crianças, através de sua programação geral, inclusive a programação especificamente concebida para atender a tais necessidades". Ao promulgar a CTA, o Congresso concluiu que a televisão tem o poder de ensinar as crianças — "que a televisão pode auxiliar as crianças a incorporar informações, habilidades, valores e comportamentos importantes, ao mesmo tempo que as diverte e excita sua curiosidade sobre aprender a respeito do mundo que as cerca". O Congresso concluiu também, entretanto, que existem importantes desincentivos de mercado que dificultam que as emissoras comerciais levem ao ar programação infantil de cunho educativo e informativo. As normas que hoje adotamos visam a contrabalançar esses desincentivos de mercado, assegurando que as emissoras cumpram a promessa feita na Lei da Televisão para Crianças às crianças de nosso país. Alteramos nossa regulamentação para tornar mais claras as obrigações das emissoras, nos termos da CTA, de levar ao ar programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças e ampliar o acesso do público a informações sobre a disponibilidade desses programas.

2. Como será explicado em maiores detalhes as seguir, concluímos que nossa regulamentação inicial de implementação da CTA não foi plenamente eficaz no sentido de exigir que as emissoras "aumentassem a quantidade de programação televisiva de cunho educativo e informativo disponível para as crianças". Nossa análise do histórico desses procedimentos revela uma série de problemas. Em primeiro lugar, devido à definição imprecisa nela contida, de até que ponto a Lei da Televisão para Crianças obrigava as emissoras, nossas normas levaram a que as medidas tomadas pelas diferentes emissoras visando o cumprimento da lei apresentassem entre si uma variação de nível e natureza que era incompatível com o propósito da CTA. Por essa razão, nossas normas não alcançam sucesso em contrabalançar os desincentivos de mercado, como era a intenção do Congresso ao promulgar a CTA. Na verdade, algumas emissoras estão levando ao ar muito pouca programação de periodicidade e duração regulares, especificamente concebida para a educação e a informação de crianças. Em segundo lugar, algumas emissoras estão alegando terem cumprido suas obrigações legais com programas que não podem ser considerados, por qualquer padrão razoável, como "especificamente concebida" para educar e informar crianças, na acepção que a CTA deu a esses termos. Em terceiro lugar, os pais e outros adultos muitas vezes não têm acesso, em tempo hábil, a informações sobre a oferta, em suas comunidades, de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, o que tem o efeito de exacerbar os desincentivos de mercado. Desse modo, como já havíamos proposto em nossa *Notificação de Proposta de Regulamentação* ("NPRM"), divulgada em abril de 1995, estamos refinando nossas políticas e normas de implementação da

CTA, de forma a remediar esses problemas.¹

3. Em primeiro lugar, vamos adotar algumas propostas cujo objetivo é informar melhor o público sobre os programas levados ao ar pelas emissoras de modo a cumprir suas obrigações, nos termos da CTA, de levar ao ar programação educativa e informativa. Essas informações ajudarão os pais que desejem orientar os programas de televisão a que seus filhos assistem e, caso um grande número de pais usem-nas para selecionar programas educativos e informativos para seus filhos, elas aumentarão as possibilidades de que o mercado reagirá com uma maior quantidade de programas educativos. Além disso, informações mais completas poderão ser úteis para que os pais e outros adultos possam manter um diálogo eficaz com as emissoras de sua comunidade a respeito da programação infantil e, onde for o caso, reivindicar a melhoria dessa programação sem necessidade de apelar para a intervenção do governo.

4. Em segundo lugar, adotamos uma definição de programação “especificamente concebida” para educar e informar crianças (ou programação-“núcleo”) que melhor oriente as emissoras a respeito da programação que atenda às suas obrigações legais de levar ao ar programação desse tipo. Para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo importante o atendimento das necessidades educacionais e informativas das crianças. A Comissão, de modo geral, confiará no na boa-fé do julgamento das emissoras, quanto a se a programação satisfaz a essas exigências, e só em último caso irá avaliar individualmente os programas, em termos de sua adequação a essa definição. Nossa nova definição de programação-núcleo inclui outros elementos objetivos. Um programa-núcleo deve fazer parte da programação semanal normal e ter a duração de pelo menos 30 minutos, e ser levado ao ar entre 7:00 e 22:00 horas. Esses programas devem, também, estar identificados, na ocasião de sua transmissão, como sendo programas educativos e informativos para crianças, e constar do relatório de programação infantil, a ser colocado no arquivo de inspeção pública da emissora.

5. Em terceiro lugar, adotamos diretrizes processuais que permitirão às emissoras terem segurança sobre como cumprir as disposições da CTA, facilitando assim o nosso processamento. Como descrito abaixo em maiores detalhes, de acordo com essa diretriz, as emissoras terão aprovada a parte de sua solicitação de renovação de licença referente à CTA se elas levarem ao ar três horas semanais de programação-núcleo ou se, embora oferecendo um pouco menos que três horas semanais desse tipo de programação, elas levem ao ar programas que demonstrem um grau de compromisso com a educação e a informação de crianças, que seja pelo menos equivalente às três horas de programação semanal. As emissoras que não atendam a essa diretriz terão sua solicitação encaminhada à deliberação da

Comissão plena, onde elas terão todas as oportunidades de demonstrar sua observância da CTA, podendo ser levadas em consideração outras iniciativas que não a programação-núcleo, bem como iniciativas de outra natureza.²

6. Através da publicação de nossa diretriz para o processamento das solicitações de renovação de licenciamento de canais de televisão, e também da identificação prévia das emissoras que, de maneira inequívoca, estejam de acordo com as disposições da CTA, bem como daquelas que não talvez não o estejam, uma diretriz de processamento será útil para assegurar que as emissoras que desejem oferecer uma ampla programação infantil de cunho educativo e informativo não se vejam em situação injustamente desvantajosa, em termos de mercado, ao competir com emissoras que não tenham essa intenção, não sendo assim obrigadas a enfrentar as pressões competitivas para desistir de levar ao ar essa programação educacional. Uma diretriz de processamento facilitará também o processamento rápido e uniforme, por parte do pessoal da Comissão, das solicitações de renovação. Resumindo, uma diretriz de processamento é um meio claro, justo e eficiente de implementar a Lei da Televisão para Crianças.

8. Com respeito às questões constitucionais levantadas neste processo, concluímos, como o Congresso o fez ao promulgar a CTA, que não dúvidas que exigir que as emissoras atendam às necessidades educacionais e de informação de sua audiência infantil é coerente com a obrigação, há muito reconhecida, de que as emissoras sirvam ao interesse público. Concluímos, também, que as normas ora adotadas por nós promovem de forma direta o substantivo e urgente interesse do Governo em educar as crianças da América. Ao mesmo tempo, as normas foram elaboradas de modo a permitir flexibilidade às emissoras.

9. O Congresso conta com a criatividade das emissoras para promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. Como declarou o Congresso, "é difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem".

A. A Importância da Programação Educacional para Crianças na Televisão

9. O Congresso reconheceu que a televisão pode beneficiar a sociedade através de ajudar na educação e na informação de nossas crianças. Ao promulgar a CTA, o Congresso citou pesquisas que demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar às crianças habilidades específicas. Por exemplo, crianças que assistem "Mister Roger's Neighborhood" (O Bairro do Sr.

Roger) e *Sesame Street* (Vila Sésamo) mostraram terem aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

10. Os estudos confirmam, e muitos dos comentadores que participaram deste processo concordam, que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem "Barney" mostraram uma maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas, vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa a média, que assistiam Vila Sésamo e outros programas educativos com freqüência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam esse programas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essa diferenças se verificaram mesmo quando os resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O *Workshop* sobre Televisão Infantil ("CTW") apresentou um outro estudo recentemente realizado pela Westat, Inc., que mostrou que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a Vila Sésamo demonstraram maior capacidade em termos de alfabetização e números que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

11. O fato de a televisão ter poder educativo é importante, porque praticamente todas as crianças americanas têm acesso à televisão e passam uma parte considerável de seu tempo assistindo a ela. Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares americanos, incluindo ai mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram também que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso a televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% das crianças na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados a televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo *Bureau of Labor Statistics* (Departamento de Estatísticas Trabalhistas), o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo

ou sistemas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda, inclusive as crianças.

12. A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. À época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das crianças americanas já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

13. Algumas pessoas afirmam que as crianças não querem assistir programas educativos. Mas há estudos que mostram que, quando há a oferta de programas educativos, um grande percentual das crianças os assistem. O estudo Weststat verificou que a maioria das crianças pequenas, em todos os grupos demográficos, assistem *Vila Sésamo*. Um outro estudo apresentado pela CTW sugere que as crianças não distinguem entre programas educativos e não-educativos, e que elas não consideram os programas educativos menos atraentes. A CTW observou que programas de qualidade concebidos especificamente para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças são capazes de atrair audiências consideráveis, como já demonstrado por *Vila Sésamo* e *Ghostwriter*. Além disso, a *Fox Broadcasting Company*, a *Fox Children's Network* ("FCN") e a *Fox Affiliates Association* (doravante mencionadas coletivamente como "A Fox") apresentaram dados mostrando que os programas educativos desenvolvidos pela FCN haviam alcançado avaliações altas.

B. A História das Medidas Tomadas pelo Governo para a Promoção de uma Televisão Educativa para Crianças

14. Por mais de 30 anos a Comissão vem reconhecendo que, como parte de suas obrigações de curadoras das ondas públicas, as emissoras devem oferecer programação que atenda às necessidades especiais das crianças. Os esforços envidados pela Comissão no sentido de promover programação infantil tiveram início em 1960, com a declaração de que as crianças eram um dentre os diversos grupos cujas necessidades as emissoras licenciadas deveriam atender, a fim de

cumprir suas responsabilidades de interesse público e comunitário. Em 1974, a Comissão reconheceu, de forma específica, que as emissoras têm a obrigação de oferecer programação infantil de cunho educativo:

"Acreditamos ... que a obrigação das emissoras de servir ao público inclui a responsabilidade de oferecer programação diversificada destinada a atender às várias necessidades e interesses do público infantil. ... A esse respeito, a programação educativa ou informativa para crianças é de particular importância".

No entanto, a Comissão concluiu, à época, que não havia necessidade de determinar o número de horas semanais que as emissoras deveriam dedicar a essa programação. A Comissão preferiu declarar que o setor de televisão deveria voluntariamente adotar medidas que aumentassem a quantidade de programas educativos e informativos para crianças.

15. A *Declaração de Política de 1974* da Comissão pedia às emissoras que envidassem esforços significativos para oferecer programas infantis, dos quais uma parte razoável deveria consistir de programas de cunho educativo, para aumentar o número de programas voltados para crianças de faixas etárias específicas e para aperfeiçoar a distribuição de horários, de modo a que os programas infantis fossem levados ao ar tanto em fins-de-semana quanto em dias de semana. A Comissão adotou também políticas relativas à propaganda comercial durante a programação infantil. A Comissão declarou esperar que o setor, até 1º de janeiro de 1976, tivesse adotado medidas de autoregulamentação, visando a observância dessas diretrizes. De modo a avaliar o sucesso desse programa, a Comissão revisou seus formulários de renovação, visando obter informações sobre as práticas de propaganda comercial e de programação destinadas às crianças. O tribunal de Recursos dos Estados Unidos para o Circuito do Distrito de Colúmbia (Círculo de D.C.) considerou a decisão da Comissão como sendo um exercício razoável de sua autoridade regulamentadora.

16. Em 1978, a Comissão tentou determinar que mudanças haviam ocorrido desde 1974, e se a autoregulamentação havia funcionado. Em 1979, a Força-Tarefa sobre Televisão para Crianças da Comissão (Força-Tarefa) concluiu que, embora o setor tivesse, de modo geral, observado os limites de tempo para comerciais adotado em 1974, o mesmo não havia ocorrido com as diretrizes de programação. A Força-Tarefa informou que as emissoras licenciadas levavam ao ar, no período 1977-78, uma média de 2,6 horas semanais de programas "instrutivos", contra 2,8 horas semanais em 1973-74. A Força-Tarefa concluiu, portanto, que as forças de mercado não haviam funcionado no sentido de assegurar que a programação dos canais de televisão respondesse às necessidades e interesses das

crianças. A Força-Tarefa atribuiu esse fato à capacidade limitada da audiência infantil de influenciar o mercado televisivo, devido a este depender dos anunciantes. Como resposta a essa conclusão, a Comissão divulgou uma *Notificação de Proposta de Regulamentação* em fins de 1979, documento este que delineava uma série de opções, indo desde lançar mão da televisão não-comercial para crianças até adotar exigências quantitativas obrigatórias.³

17. Em 1983, a Comissão realizou uma audiência plena, visando atualizar suas informações relativas às questões levantadas na *Notificação de Proposta de Regulamentação* de 1979 e, em 1984, publicou a decisão relativa a *Televisão para Crianças*, concluindo o processo de regulamentação. A Comissão concluiu que as informações que tinha perante si não fundamentavam a decisão “aplicar uma cota obrigatória nacional para a programação infantil”. A Comissão explicou que havia preferido não se basear nas conclusões da Força-Tarefa de 1979 devido a que essa Força-Tarefa não havia considerado o setor de vídeo como um todo. Após examinar a oferta de programação disponível em TV a cabo e nos canais não-comerciais, a Comissão concluiu que “não se verifica um fracasso em escala nacional, em termos do acesso das crianças a programação infantil” que pudesse tornar necessário impor às emissoras exigências quantitativas ou exigências de outro tipo referentes à programação.” Apesar disso, a Comissão ressaltou o fato de que as emissoras tinham “o dever permanente ... de levar em conta as necessidades, em termos de programação, da parte infantil da audiência”, preferindo contar com essa declaração genérica de compromisso, como também nas forças de mercado, para assegurar uma quantidade suficiente de programação infantil de cunho educativo. O Circuito do D.C., respondendo a um recurso, reafirmou a decisão da Comissão como sendo um exercício razoável de poder discricionário.

18. A Comissão não conta com informações independentes sobre a quantidade de programação infantil levada ao ar após a decisão contida no *Relatório de 1984*. Segundo um comentador, entretanto, as três principais cadeias, em conjunto, levaram ao ar, em 1980, mais de 11 horas semanais (3,7 horas semanais cada) de programas educativos.⁴ A NAB afirma que as emissoras fizeram uma média de duas horas semanais por canal em 1990, e 3,6 horas semanais em 1993.⁵

19. Em 1984, a Comissão revogou as diretrizes comerciais para a programação infantil.⁶ Em 1987, o Circuito do D.C. determinou que não havia embasamento para a decisão da Comissão, reencaminhando-a esta para maiores justificativas do porquê de sua decisão de eliminar suas “diretrizes de longa data para a propaganda comercial durante a programação infantil”. O tribunal não encontrou embasamento razoável para a Comissão alterar sua política relativa à comercialização.

20. A Comissão respondeu ao reencaminhamento através da publicação de uma *Notificação Adicional de Proposta de Regulamentação* e de uma *Notificação de Inquérito*, buscando comentários sobre a questão das diretrizes de propaganda comercial no horário infantil das televisões. A Comissão não tomou mais nenhuma medida a respeito de televisão para crianças até após o Congresso ter promulgado a CTA, em 1990. O Relatório do Senado sobre a CTA citava as decisões de 1984, da Comissão, como os fatores que haviam precipitado a promulgação da CTA.

21. O Congresso promulgou a CTA tanto para impor limites ao número de comerciais levados ao ar durante a programação infantil como para deixar claro que a FCC (Comissão Federal de Comunicações) não podia confiar apenas nas forças de mercado para aumentar a programação educativa e informativa disponível para crianças na televisão comercial. Embora reconhecendo que a televisão comercial oferecia alguns programas "de valor", o Relatório do Senado declarou que "de maneira geral, há uma quantidade assustadoramente insuficiente de programação de cunho educativo e informativo na televisão comercial". O Relatório, em seguida, observava:

Os mesmos problemas verificados pela FCC em 1976 existem ainda hoje. As forças de mercado não funcionaram no sentido de um aumento dos programas infantis de cunho educativo e informativo oferecidos às crianças pela televisão comercial.⁷

22. Ao promulgar a CTA, o Congresso declarou claramente seu objetivo. O Relatório do Senado observa expressamente que "o objetivo desta legislação é aumentar a quantidade de programas infantis de cunho educativo e informativo levados ao ar pela televisão por satélite. O Congresso tentou alcançar esse objetivo através da exigência de que cada uma das emissoras licenciadas ofereça programação de cunho educacional e informativo, inclusive programas especificamente concebidos para educar e informar crianças, e também de que a FCC se incumba de exigir o cumprimento dessa obrigação. Isto fica claro no texto da CTA, que declara que a FCC "deverá, em sua análise de cada uma das solicitações de renovação de licença para emissoras de televisão por satélite, comerciais ou não, levar em consideração até que ponto a emissora licenciada... vem atendendo às necessidades educacionais e informativas das crianças, por meio da programação em geral, incluindo a programação especificamente concebida para atender a essas necessidades".

23. O Relatório do Senado explica a terminologia empregada por aquela legislação, observando que a CTA exige, de forma explícita, que a FCC "Leve em conta, por ocasião da renovação da licença, o fato de se a emissora licenciada vem oferecendo programação especificamente concebida para atender às necessidades

educacionais e informativas das crianças de idade pré-escolar e escolar. Na tribuna da Câmara, o Deputado Lent manifestou a mesma opinião: "É claro que as emissoras de televisão já são obrigadas a atender a seu público infantil. Mas agora, a FCC seguirá a orientação de avaliar se as emissoras de televisão estão de fato cumprindo essa obrigação". O Relatório do Senado ressaltava a obrigação, recentemente codificada, de que as emissoras oferecessem programação infantil de cunho educativo:

Como parte de sua obrigação de servir ao interesse público, as emissoras podem e, na verdade, têm que prestar serviços ao público infantil. As crianças são a base sobre a qual nossa sociedade repousa. Ver o caso Prince versus Massachussets, 321 U.S. 158, 168 (1943). Como demonstrado em outras seções deste relatório, as crianças assistem muita televisão, especialmente antes de entrarem para a escola, e sofrem uma grande influência desse meio de comunicação. Por essas razões, a emissora, na qualidade de fiduciária pública, deve oferecer programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças.

24. O Relatório do Senado deixa claro também que o Congresso pretendia "exigir que as emissoras oferecessem programas especificamente concebidos para crianças de idade pré-escolar e escolar, devido às provas irrefutáveis de que esses programas são os que têm maior impacto sobre o desenvolvimento da criança... Cada emissora deverá demonstrar que ela vem atendendo a seu público infantil, com programação concebida para atender às necessidades educacionais e informativas próprias às crianças, levando em conta as características especiais dos vários segmentos da população infantil, de modo a ter renovada sua licença". Embora o Congresso tenha exigido que cada uma das emissoras licenciadas submeta à FCC uma amostra de que ela tenha cumprido de forma aceitável suas obrigações quanto a oferecer essa programação, a história legislativa observa também que o Congresso tinha a intenção de dar flexibilidade às emissoras, na decisão de como cumprir suas obrigações para com as crianças. Desse modo, o Congresso sugeriu que a FCC poderia examinar a programação voltada para o público em geral, além dos programas especificamente concebidos para as necessidades educacionais e informativas das crianças.

C. Os Procedimentos da FCC na Implementação da CTA

25. A CTA especifica que a Comissão "deverá" levar em conta, em sua análise das solicitações de renovação de licença para emissoras de televisão, "o ponto até onde a emissora licenciada ... vem atendendo às necessidades educacio-

nais e informativas das crianças, por meio de sua programação geral, incluindo a programação especificamente concebida para atender a essas necessidades". Seu propósito, como expresso no título da Lei, é "exigir que a Comissão Federal de Comunicações ... exija o cumprimento das obrigações das emissoras de atender às necessidades educacionais e informativas do público infantil...". A CTA também afirma que "além do exame da programação oferecida pela emissora licenciada, a Comissão "poderá" examinar iniciativas "especiais" de outra natureza, tomadas pela emissora licenciada, visando aumentar o valor educativo e informativo de sua programação educativa, bem como quaisquer iniciativas "especiais" tomadas pelo licenciado no sentido de produzir ou patrocinar programação especificamente concebida para o atendimento das necessidades educacionais das crianças, a serem levadas ao ar por outro canal que opere no mercado da emissora licenciada.

26. Em 1991, a Comissão adotou uma regulamentação destinada a implementar a CTA. Como observado pela *NPRM*, essa regulamentação "não contém exigências quanto ao número de horas de programas educativos e informativos que devem ser levados ao ar pelas emissoras, ou quanto à hora do dia na qual esses programas devem ser levados ao ar". Essa regulamentação exige, ao contrário, que "as emissoras levem ao ar algum volume de programação educacional e informativa, de duração convencional, especificamente concebida para crianças até 16 anos de idade". A regulamentação define programação educacional e informativa, inclusive programas "especificamente concebidos" para educar e informar crianças, como "quaisquer programas de televisão que de algum modo contribuam para o desenvolvimento positivo de crianças até 16 anos, inclusive no que diz respeito às necessidades intelecto-cognitivas e sócio-emocionais". Ao adotar a regulamentação de 1991, a Comissão impôs às emissoras determinadas exigências referentes a relatórios, mas não levou em conta a necessidade de medidas visando a tornar mais facilmente disponíveis aos pais e ao público em geral informações sobre a oferta de programação educacional para crianças.

27. Em resposta às preocupações expressas por algumas pessoas, com relação ao fato de nossas normas oferecerem às emissoras orientação insuficiente às emissoras que tentam observar as disposições da CTA, demos inicio a este processo com uma *Notificação de Inquérito* ("NOI"), em 1993. Com base nos comentários em resposta à nossa NOI, como também a comentários recebidos com relação a nossa audiência em plenário de 1994 sobre a questão da programação infantil de cunho educativo nas televisões, propusemos, na *NPRM*, fazer algumas alterações em nossas normas, a fim de alcançar os objetivos da CTA.

28. Em resposta à *NPRM*, recebemos um número significativo de comentários das partes interessadas, inclusive de emissoras, associações de emissoras,

grupos de interesse público, produtores de programação infantil, pesquisadores de programação educativa e de autoridades eleitas. Além disso, recebemos aproximadamente 20.000 cartas e mensagens pela Internet, de cidadãos individuais. As informações obtidas nestes comentários contribuíram para aumentar nossa compreensão do mercado de programação infantil de cunho educativo nos canais de televisão.

D. A Oferta de Programação Educacional para Crianças na Televisão

29. *A Economia da Programação Educativa para Crianças.* Como observado acima, ao promulgar a CTA, o Congresso verificou que as forças de mercado não eram suficientes para assegurar que os canais comerciais oferecessem programação infantil de cunho educacional e informativo. O Congresso concluiu que os mesmos problemas encontrados pela Comissão em 1976 ainda existiam, e que as forças de mercado não haviam funcionado no sentido de aumentar a programação educativa e informativa disponível para crianças na televisão comercial.

30. Diversos fatores podem explicar as limitações do mercado referentes à oferta dessa programação. As emissoras de televisão convencional auferem suas receitas a partir da venda de tempo de propaganda comercial. As receitas da venda de propaganda comercial dependem do tamanho e das características sócio-demográficas da audiência alcançada pela programação da emissora, as quais têm, portanto, poucos incentivos econômicos para promover programação infantil, devido a que o público infantil é menor que o público em geral.

31. As emissoras têm incentivos ainda menores para oferecer programação educativa para crianças. A programação educativa, em geral, de se dirigir à segmentos do público infantil. Um programa educativo para crianças de 2 a 5 anos, no entanto, pode ser de pouco interesse para crianças de 6 a 10 anos ou de 12 a 17 anos. Ao contrário, um programa de diversão para crianças tem maiores chances de agradar a uma faixa mais ampla dessas crianças.⁸ Desse modo, o mercado para televisão infantil de cunho educativo pode ser segmentado por idade de formas que não caracterizam os programas de diversão para crianças e os programas para adultos. Além do mais, o público adulto é muito maior que o público infantil. Há 59,5 milhões de crianças na audiência infantil: 16 milhões de 2 a 5 anos, 22,2 milhões de 6 a 11 anos e 21,3 milhões de 12 a 17 anos. Os adultos entre 18 e 49 anos totalizam 122,2 milhões. Devido à audiência adulta ser maior que a infantil, o potencial de receita é muito maior, dando portanto às emissoras motivação para concentrar-se na programação adulta, e não na televisão infantil de cunho educati-

vo. E, dentro da categoria de programação infantil, as emissoras têm motivações econômicas para preferir programas de diversão que atraiam uma faixa mais ampla de crianças, do que programas educativos que atraiam um grupo mais restrito.

32. Se for exigido dos canais que ofereçam alguma programação infantil de cunho educativo, acreditamos que as mesmas motivações poderiam levar os proprietários das emissoras a preferir levar ao ar esses programas nos horários em que poucos adultos estivessem assistindo. Por exemplo, é menos oneroso para as emissoras levar ao ar programas infantis de cunho educativo bem cedo pela manhã do que horas mais tarde, devido a que o número de telespectadores adultos a serem perdidos e, consequentemente, da receita perdida, será relativamente menor. Desse modo, como tratado na Seção IV e como mostrado nos gráficos do Apêndice D, não é de surpreender que uma parcela significativa da programação infantil seja, atualmente, levada ao ar antes de 7 horas da manhã, e que poucos programas infantis sejam levados ao ar no horário nobre, que atraia as maiores audiências adultas.

33. Além do mais, no mercado de televisão, pode ser difícil para um pequeno número de pais e outros interessados, com forte demanda por programação infantil de cunho educativo, sinalizar a intensidade dessa demanda. Em outros mercados, os consumidores têm a capacidade de demonstrar a intensidade de suas preferências através da quantia de dinheiro gasta por eles, ou seja, seu voto "em dólares". Entretanto, os serviços de levantamentos de índices de audiência registraram, basicamente, apenas um "voto" por telespectador. Mas o sinal importante para a emissora é a quantia em dólares das receitas de publicidade. Pequenas audiências com pouco poder aquisitivo, como as audiências de televisão educativa para crianças, têm pouca possibilidade de sinalizar a intensidade de sua demanda. As emissoras, portanto, têm pouca motivação para oferecer programação desse tipo, devido a que as pequenas audiências e, consequentemente, a baixa receita de propaganda comercial significam que haverá, para elas, um custo substancial (o chamado "custo de oportunidade") de abrir mão de receitas maiores provenientes de outros tipos de programas não levados ao ar.⁹

34. A combinação de todas essas forças de mercado, consequentemente, pode criar desincentivos econômicos relativos à programação educativa. As emissoras que desejem oferecer uma quantidade significativa de programas dessa natureza podem ter que enfrentar pressões econômicas para não fazê-lo, devido a que levar ao ar uma quantidade significativa de programas educacionais pode colocar a emissora em situação competitivamente desvantajosa em relação às outras emissoras que levam ao ar pouquíssimos programas desse tipo. Esses e os outros fatores descritos acima tendem a levar a uma sub-oferta de programas

infantis de cunho educativo e informativo, como o Congresso verificou com a CTA.

35. *A quantidade de programação educativa na televisão convencional.*

Algumas pessoas, no decorrer deste processo, apresentaram estudos que analisam a quantidade dos programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular levados ao ar pela televisão comercial, desde a aprovação da CTA. Na *NPRM*, discutimos vários dos estudos descritos abaixo. Concluímos que eles ofereciam dados insuficientes que nos permitissem determinar se a CTA, bem como nossas normas atuais, haviam precipitado um aumento significativo na quantidade dos programas infantis de cunho educativo levado ao ar pelos canais de televisão comercial. Em especial, nenhum desses estudos permitiu-nos determinar com precisão que quantidade de programação *especificamente concebida* para educar e informar crianças é atualmente levado ao ar. Do mesmo modo, pedimos a pessoas que nos fornecessem informações e estudos adicionais, documentando mudanças na natureza e na quantidade da programação infantil. Assim fazendo, reafirmamos nossa intenção de reavaliar a necessidade de modificar nossas atuais normas para programação infantil, "se nos fossem apresentados dados comprovando que as necessidades educacionais e informativas das crianças estão sendo atendidas, de conformidade com os objetivos da CTA".

36. Tal como os estudos descritos na *NPRM*, os estudos apresentados em resposta à *NPRM* (descritos a seguir) não são conclusivos no que se refere a estabelecer a quantidade exata de programação educativa que, atualmente, está sendo oferecido pelas emissoras. Esses estudos chegam a conclusões diferentes, em parte devido a que as definições dos programas a serem mensurados e a seleção de amostragens de emissoras de televisão são feitas de maneira diferente. Apesar de suas deficiências, no entanto, os estudos nos permitem concluir que algumas emissoras estão oferecendo uma quantidade muito pequena de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, e que há, entre as diversas emissoras, grandes variações de entendimento do tipo de programação exigida pela CTA. Esses dados, considerados em conjunto com o restante do histórico, nos leva à conclusão de que é necessário tomar as medidas adotadas aqui, de modo a alcançar os objetivos colocados na CTA.

37. Examinamos, na *NPRM*, dois levantamentos de canais realizados pela Associação Nacional de Emissoras ("NAB") e pela Associação de Canais Locais de Televisão, Inc. ("ALTV") (anteriormente a Associação de Canais Independentes de Televisão), que asseguravam que a quantidade de programação educativa levada ao ar pelos canais comerciais aumentou desde a aprovação da CTA. Segundo a NAB, o canal comercial médio levava ao ar um pouco mais que 2 horas semanais

de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular para crianças, durante o outono de 1990, e 3,6 horas semanais de programação dessa natureza em 1993. Ao coletar esses números, a NAB pediu aos canais de televisão comercial que listassem sua programação infantil que atendesse às seguintes definições: "programação originalmente produzida e levada ao ar para uma audiência de crianças de até 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais".¹⁰ O levantamento da ALTV assegurava que o canal independente de televisão médio levava ao ar 4,64 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular, no primeiro trimestre de 1994. A ALTV não pediu os pesquisados que listassem sua programação que atendesse a uma definição específica. Ao invés disso, ela pediu que os canais listassem todos os programas levados ao ar durante o primeiro trimestre de 1994, os quais, na opinião do canal, atendiam as exigências da FCC, relativas à oferta de programação que atendesse às necessidades educacionais e informativas das crianças.

38. Examinamos também, na NPRM, um estudo de 48 solicitações de renovação de licença escolhidas ao acaso, apresentadas em 1992 por canais localizados nos estados do meio-oeste, realizado pelo Dr. Dale Kunkel, da Universidade da Califórnia em Santa Bárbara. O Dr. Kunkel afirmava que os canais comerciais diziam levar ao ar uma média de 3,4 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular, especificamente concebidos para a educação e a informação de crianças. Ao compilar esses números, o Dr. Kunkel contou os programas que, na solicitação de renovação de licença, estavam identificados como "especificamente concebidos" para educar crianças, não impondo sua própria definição de programação dessa natureza. Entretanto, ele concluiu que esses números podem estar inflacionados, devido a que a afirmativa feita pelas emissoras, sobre o objetivo educacional desses programas, foi aceita sem questionamentos.¹¹

39. Diversas pessoas apresentaram também estudos, em resposta a nosso pedido de dados adicionais, feita na NPRM. A Fox apresentou um relatório contendo a estimativa de que os canais filiados à Fox estão levando ao ar, em média, quatro horas semanais de programação educacional, no período 1995-96. A Fox afirma, sem maiores detalhes, ter usado uma metodologia "extremamente conservadora" na determinação de quais programas eram, genuinamente, programas infantis de cunho educativo. A NAB e a ALTV apresentaram novos estudos sobre a programação educativa levada ao ar pelas emissoras comerciais. O Dr. Kunkel também apresentou um novo estudo.

40. Segundo o levantamento atualizado de 78 canais, realizado pela ALTV, o canal independente de televisão médio levava ao ar, no primeiro trimestre

de 1995, 3,77 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular. A NAB enviou questionários a 937 canais comerciais com números de fax válidos e recebeu 559 respostas. Com base nisso, a NAB afirma que, em 1994, o canal de televisão comercial médio levava ao ar quase 41/3 horas semanais de programas educativos especificamente concebidos para crianças. Como em seu estudo anterior, a NAB definiu novamente programação educativa e informativa como sendo "programação originalmente produzida e levada ao ar para uma audiência de crianças de até 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais". A NAB também aceitou sem questionamentos as afirmativas dos canais de que seus programas listados atendiam a essa definição. O estudo da NAB não é conclusivo no que diz respeito à quantidade média de programação educativa e informativa sendo oferecida pelas emissoras, devido a que a definição utilizada pela NAB da programação em questão difere de nossa atual definição de programação educativa e informativa. Tampouco podemos tomar como base os estudos da NAB ou da ALTV, para verificar, com algum grau de certeza, a extensão do desempenho. Ao mesmo tempo, nenhuma das duas associações alega que todas as suas filiadas estejam oferecendo exatamente a média verificada para o setor, ou nega o fato de que haja "exceções", que oferecem pouquíssima programação infantil de cunho educativo.

41. O novo estudo do Dr. Kunkel examinou 48 solicitações de renovação de licença apresentadas em 1994, escolhidas ao acaso. O Dr. Kunkel verificou que os canais comerciais, em média, afirmaram levar ao ar o mesmo número de horas de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular especificamente concebidos para crianças que no seu estudo anterior de 1992, sobre solicitações de renovação (3,4 horas semanais). O Dr. Kunkel caracterizou como "frivólas" algumas das alegações das emissoras de que certos programas são educativos. No entanto, mesmo se aceitarmos sem questionamento as alegações das emissoras listadas no estudo sobre solicitações de renovação de 1994 do Dr. Kunkel, relativos à quantidade de programas educativos de duração-padrão e periodicidade regular especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais das crianças, alguns canais, aparentemente, levaram ao ar pouca ou nenhuma programação dessa natureza. Por exemplo, quatro canais (8,3%) no estudo de Kunkel não afirmavam levar ao ar qualquer programação desse tipo. Além disso, onze canais (23%) relataram levar ao ar uma hora semanal ou menos de programação desse tipo, 16 estações (33%) relataram levar ao ar 1,5 horas semanais ou menos e 25 canais (52%) relataram levar ao ar duas horas semanais ou menos de programação desse tipo.

42. A conclusão de que alguns canais estão levando ao ar uma quantidade insuficiente de programas educativos para crianças é também corroborada por

nossa experiência na implementação da CTA. Como a regulamentação promulgada em 1991 determinava apenas que era exigido das emissoras oferecer "alguma" programação educativa, nós avaliávamos o cumprimento dessa exigência, no período de renovação 1991-94, que compreendia o primeiro ciclo de renovação imediatamente subsequente à promulgação da CTA, através do exame geral das iniciativas de cada licenciado relativas à programação infantil, de modo a assegurar que a emissora licenciada levasse ao ar alguns programas de duração-padrão especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. Os licenciados que levassem ao ar pelo menos meia-hora semanal¹² de programação dessa natureza recebiam a aprovação de rotina da parte relativa à CTA de suas solicitações de renovação.¹³

43. *Disponibilidade de programação educativa nos meios de comunicação não-convencionais.* Diversas emissoras apresentaram comentários argumentando que a Comissão deveria avaliar não apenas a programação educativa oferecida por emissoras de televisão convencional, mas sim a disponibilidade geral da programação educativa no mercado de vídeo. Acreditamos, contudo, que o foco correto nesse processo seria a oferta de programação educativa para crianças pelas emissoras de televisão convencional, não por sistemas de TV a cabo e outros serviços por assinatura tais como sistemas de transmissão direta por satélite que, ao contrário das televisões convencionais, exigem o pagamento de uma taxa de assinatura. A própria CTA centra-se, de maneira explícita, nas emissoras licenciadas para televisão convencional. Ao promulgar esta lei, o Congresso verificou que, como parte de suas obrigações de interesse público, "os operadores e licenciados de canais de televisão deveriam oferecer programação que atenda aos interesses específicos das crianças", e a Lei aplica-se apenas a canais de televisão convencional. Desse modo, a Lei centra-se na oferta de programação educativa para crianças através da televisão convencional, um serviço que chega a todos os lugares e que pode ser a única fonte de programação em vídeo para algumas famílias que não têm capacidade de pagar, ou não têm acesso a serviços de TV a cabo ou por assinatura. Embora observando um aumento no número de serviços outros que não a televisão convencional para fazer chegar às crianças programação em vídeo, o Relatório da Câmara afirma que "o novo mercado para programação em vídeo não elimina a responsabilidade de interesse público de cada uma das emissoras licenciadas de atender ao público infantil".

44. *Conclusão.* Concluímos, com base nos estudos que temos à nossa frente, que embora algumas emissoras estejam oferecendo programação educativa e informativa, como era a intenção do Congresso, algumas não o fazem. O Congresso não estava satisfeito com o desempenho das emissoras comerciais em 1990, quando, segundo a NAB, as emissoras comerciais estavam dedicando uma

média de duas horas semanais para a programação educativa e, na CTA, o Congresso determinou que *cada* emissora tem o dever de atender às necessidades educacionais e informativas das crianças através de sua programação geral, inclusive programas especificamente concebidos para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças. Parece, no entanto, que seis anos após a promulgação da CTA, ao menos algumas emissoras estão oferecendo menos que aquela quantidade. Dado o dever da Comissão de tratar emissoras em situação similares de forma semelhante, através da aprovação do desempenho, nos termos da CTA, de emissoras que oferecem muito pouca programação educativa, nós sinalizariamos que as emissoras podem oferecer uma quantidade mínima de programação dessa natureza. O efeito de tal prática seria contrário a nossa tentativa de contrabalançar os desincentivos econômicos que atuam contra a oferta da programação infantil descrita acima. Além do mais, à luz do maior valor, para os anunciantes, dos programas de diversão para adultos, as emissoras que oferecem pouca programação educacional para crianças poderiam se beneficiar de vantagens econômicas indevidas, um resultado que apenas exacerba o desincentivo econômico contra oferecer a programação infantil que o Congresso identificou ao promulgar a CTA. Desse modo, a não ser que modifiquemos nossa maneira de tratar a implementação da CTA, as emissoras terão a possibilidade de oferecer pouquíssima programação educativa para crianças, o que seria contrário às intenções do Congresso ao promulgar a CTA.

45. Os registros de que dispomos também mostram que nossa definição de programas que cumprem as exigências da CTA deve também ser modificada. Tal como discutido acima, todos os estudos constantes desses registros definem programação educativa de forma diferente. A NAB, por exemplo, usa uma definição um pouco mais ampla que a que adotamos hoje. Além disso, o Dr. Kunkel, que não apresentou uma definição, limitando-se a confiar nas interpretações variadas das emissoras cujas solicitações de renovação ele examinou, concluiu que algumas emissoras estavam tentando satisfazer as exigências da CTA com programas que não poderiam ser considerados como capazes de satisfazer essas exigências. Através do estabelecimento de uma definição clara de programação "especificamente concebida", estaremos oferecendo melhor orientação e maiores incentivos para que as emissoras cumpram as determinações da CTA.

46. Os registros, no presente processo, também corroboram a conclusão de que os pais e outros interessados viriam a lucrar com mais informações relativas à programação educacional disponível em suas comunidades, assunto que passaremos a tratar a seguir.

III. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À INFORMAÇÃO DO PÚBLICO

47. Concluímos que as imperfeições do mercado que levaram o Congresso a aprovar a Lei da Televisão para Crianças podem ser abordadas, em parte, através da oferta de melhores informações aos pais sobre programação infantil de cunho educacional. Uma das maneiras de incentivar os licenciados a oferecer programação dessa natureza é incentivar e capacitar o público, principalmente os pais, a interagir com as emissoras. O fácil acesso do público à informação permitirá que o Congresso possa confiar mais nas forças de mercado para atingir os objetivos da CTA e facilitará a aplicação da lei, por meio de permitir aos pais, educadores e outros interessados o monitoramento ativo do desempenho do canal de televisão. Como a CBS "aceita entusiasmaticamente", "julgamentos sobre a qualidade da programação, educativa ou não, de uma emissora licenciada, são feitos de forma melhor pelo público e não pelo governo federal." Assim, nossas regras devem facilitar o acesso às informações referentes à programação educativa para crianças em sua comunidade.

48. A televisão comercial é sustentada pelos anunciantes. Como discutimos acima, os anunciantes pagam de acordo com o tamanho da audiência, e as emissoras são desestimuladas a colocar no ar programas que atraiam audiências reduzidas. Os pais podem aumentar a audiência de um programa educativo estimulando seus filhos a assistir ao mesmo, mas só podem fazê-lo se souberem previamente quando o programa irá ao ar e se é educativo. O aumento do tamanho da audiência para programas educativos aumenta o incentivo às emissoras no sentido de levar ao ar, e aos produtores no sentido de oferecer, mais programas desse tipo. O acesso à informação também pode facilitar as campanhas de telespectadores e outros esforços baseados na comunidade a influenciar as estações com vistas a levar ao ar uma programação educativa melhor e em maior quantidade. À luz da evidência de que os pais usam as informações sobre a programação para selecionar os programas que seus filhos vão assistir, concluímos na NPRM que a carência de programação educativa, para cujo estudo foi criado o CTA, pode ser em parte atribuído a informações insuficientes sobre a programação. Na NPRM, identificamos diversos locais onde as informações sobre programas educativos poderiam ser fornecidas: identificações no ar; guias e listagens de programas; e os relatórios de programação para crianças, da própria estação, em seu arquivo público.

49. Ao examinar as opções para aprimorar as informações disponíveis no que se refere à programação educativa, buscamos maximizar o acesso a tais informações por parte do público, ao mesmo tempo em que minimizamos o custo para o licenciado. Em resposta aos comentários à NPRM, enfocamos três métodos

básicos para melhorar o acesso do público às informações: as emissoras comerciais devem identificar a programação-núcleo no momento em que esses programas vão ao ar, de uma forma determinada exclusivamente pelo licenciado; elas devem identificar tais programas para os editores de guias de programação; e, como detalhado a seguir, elas devem oferecer ao público o acesso aperfeiçoado às informações, mediante relatórios padronizados e outras formas. Observamos que as exigências de divulgação do tipo que adotamos atualmente promovem os interesses da Primeira Emenda ao aumentar o fluxo de informações para o público.

Identificação No-Ar

50. *Comentários.* Os grupos de interesse do público apoiaram, de um modo geral, a identificação de programas "básicos" no ar. Por exemplo, o Centro para a Educação da Mídia ("CME et al."), apresentando-se conjuntamente com 19 outras partes, que incluem a Academia Americana de Pediatria ("AAP"), a Associação Americana de Psicologia ("APA"), a Associação Americana de Psiquiatria, a Fundação Nacional de Educação, e a Associação Nacional de Pais e Professores, foi a favor do uso de um ícone posto no ar no início do programa. O Fundo de Defesa da Criança e a Cruzada da Comunidade Negra pela Criança ("CDF e BCCC"), apresentando opinião conjunta, sugeriram o uso tanto de anúncio no ar como de um ícone visível durante todo o programa e durante o período que antecede os comerciais. Dentre as emissoras, a ALTV e a Associação Nacional de Emissoras de Propriedade de Negros ("NABOB") apoiaram a exigência de identificação no ar para a programação-núcleo. Outros comentaristas de emissoras concordaram com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações para o público, mas argumentaram que o uso de um ícone ou anúncio no ar seria contraproducente, pois afastaria as crianças telespectadoras, em lugar de atraí-las. Essa opinião foi secundada pelo CTW, produtor de programação infantil, argumentando que os identificadores no ar iriam manchar os programas educativos. A Warner Brothers observou que os pais freqüentemente deixariam de ver um anúncio ou ícone que aparecesse no ar rapidamente no início de um programa. Enfim, Cosmos et al. argumentou que a Comissão carece de jurisdição ou autoridade legal no que se refere aos métodos que as estações escolhem para promover a programação, tais como a identificação no ar.

51. A NAB apresentou comentários iniciais contrários ao uso de um ícone ou anúncio no ar, contestando a jurisdição da Comissão para impor tais exigências. Entretanto, em comentários complementares, a NAB apoiou a adoção de regras para exigir que as emissoras "identifiquem os programas básicos no início de cada um deles, de uma forma unicamente a critério do licenciado."

52. *Debate.* Acreditamos que a identificação no ar de programas básicos

ajudaria imensamente os pais no planejamento dos programas que seus filhos iriam assistir, e melhoraria a situação da programação infantil no mercado com custos mínimos para as estações. Da mesma forma, exigiremos que as emissoras ofereçam identificação no ar para os programas básicos, de uma forma inteiramente a critério do licenciado, no início do programa. Assim como exigimos que as estações ofereçam identificação da estação no ar, bem como a identificação do patrocinador, acreditamos que o público seria bem servido mediante a exigência de que as emissoras identificassem, no ar, os programas especificamente destinados a educar e a informar as crianças. Os identificadores no ar têm probabilidade de alcançar uma audiência mais ampla do que as informações impressas nos guias de programação. Além disso, observamos que não há como ter certeza de que os guias publicados irão incluir tais informações. Os identificadores irão aperfeiçoar a responsabilidade das emissoras ao divulgar os programas que os licenciados identificam como contribuindo para sua obrigação de levar ao ar a programação-núcleo. A exigência de identificação no ar irá tornar as emissoras mais responsáveis perante o público e irá, ainda, facilitar a consecução do objetivo de minimizar a possibilidade de que a Comissão venha a ser forçada a decidir se determinados programas atendem às necessidades educacionais e informativas das crianças.

53. Alguns comentaristas questionam se os identificadores no ar poderiam desestimular as crianças de assistir a programas educativos. Contudo, nenhum desses comentaristas apresentou provas de que tal efeito irá ocorrer. Voltaremos a examinar nossa decisão de exigir a identificação no ar se, após um período de experiência, as partes nos apresentarem provas de que os identificadores no ar realmente têm um efeito desestimulante. Nesse meio tempo, as emissoras terão livre arbítrio para criar seus identificadores de modo a minimizar ou evitar tal efeito.

54. Discordamos do argumento de Cosmos et al. de que a FCC carece de autoridade legal para exigir que as emissoras ofereçam identificação no ar para seus programas básicos. A Comissão tem autoridade legal adequada, nos termos da CTA e da Lei de Comunicações, para exigir que as emissoras fornecem ao público informações sobre sua programação-núcleo. A CTA procura aumentar o volume de programação educativa e informativa disponível para crianças. A exigência de que as emissoras ofereçam informações relativas à programação educativa e informativa irá melhorar a situação da televisão infantil no mercado, concretizando, assim, o objetivo da CTA. Além de nossa autoridade nos termos da CTA, temos ampla autoridade nos termos da Lei de Comunicações de 1934 para regular todos os serviços de comunicações que usam ondas de rádio, inclusive autoridade para estipular os procedimentos de licenciamento para as estações emissoras. A Seção 303(r) da Lei determina que temos autoridade para "estipular as regras e normas, e

determinar as restrições e condições, compatíveis com a legislação, que sejam necessárias para executar as disposições da Lei." A prestação de tais informações irá auxiliar os pais e as crianças na escolha de programas e ajudar a responsabilizar as emissoras pelo cumprimento da CTA, auxiliando-nos, dessa forma, em nossa revisão obrigatória de tal cumprimento durante o processo de renovação. De fato, todo o nosso sistema de licenciamento baseia-se na oferta de informações adequadas ao público, para capacitar-lo a exercer seu direito legal de participar dos procedimentos de renovação. O oferecimento de anúncios no ar a respeito da programação-núcleo irá melhorar o funcionamento do mercado da televisão infantil e tornar as emissoras mais responsáveis perante os pais e outros membros da comunidade interessados na questão. A Seção 303(r) estipula uma ampla autoridade para a exigência do identificador no ar porque tal exigência irá nos ajudar a concretizar a determinação da Seção 309(a) e (k) de que a concessão de um pedido de renovação seja de interesse público.

Guias de Programação

55. *Comentários.* Os grupos de interesse do público, os responsáveis por programação e outros comentaristas geralmente apoiam a idéia de que as estações fornecam, aos guias de programação, informações sobre programas básicos, com o argumento de que isso iria oferecer aos pais o aviso antecipado acerca dos horários dos programas educativos. A Administração Nacional de Telecomunicações e Informações ("NTIA") comentou que esta proposta representa uma das melhorias mais importantes por nós apresentada na NPRM, e irá dar aos pais americanos mais poder ao lhes fornecer informações que irão ajudá-los a encontrar programas que sejam bons para seus filhos. A KIDSNET, uma câmara de compensação, sem fins lucrativos, de informações sobre programação educativa, argumentou que a oferta de informações para guias de programação poderia aumentar as audiências e a lealdade a programas. A Disney defendeu a idéia de exigir que os licenciados fornecam informações aos editores de guias de programação, aos jornais locais e a quaisquer outros editores de materiais "razoavelmente destinados" a oferecer aos pais informações identificadoras. A NBC sugeriu que a Comissão incentive a adoção de um símbolo universal para os programas infantis educativos e que inste as emissoras a incluir o símbolo nas informações fornecidas aos serviços de listagem de programação. As emissoras que foram favoráveis a nossa proposta argumentaram, de um modo geral, que as informações impressas acerca de programas são preferíveis aos anúncios ou ícones no ar, pois isso permite aos pais planejarem, com antecedência, o que irão assistir. Os opositores dessa idéia alegaram que deve ficar a critério dos licenciados a escolha dos meios para promover a programação educativa destes. Cosmos *et al.* argumentou que não dispomos de autoridade legal para exigir que as informações relativas à programa-

ção com destinação específica sejam fornecidas aos guias de programação.

56. A NAB apresentou comentários iniciais contrários à exigência de que as emissoras forneçam informações sobre programação-núcleo aos guias de programação, declarando que as listagens de programas marcados de forma especial iriam provavelmente desestimular a audiência entre crianças mais velhas que consultam guias de programação. Entretanto, nos comentários complementares, a NAB manifestou seu apoio à adoção de regras para exigir que as emissoras “fornecam aos editores de guias de programação informações identificando a programação-núcleo, incluindo uma indicação da faixa etária à qual se destina o programa.

57. *Debate.* É prática do setor de emissoras fornecer aos guias de programação informações sobre a programação, que são publicadas sem custos para as emissoras. Além disso, tornou-se uma prática bem-estabelecida fornecer informações especializadas sobre os programas, tais como que programas estão legendados para os deficientes auditivos. Como as emissoras fornecem rotineiramente tais informações sobre sua programação para os guias de programação, e indicam programas básicos para seus registros disponíveis ao público, cremos que, se as emissoras fornecessem aos editores de guias e listagens de programas, informações identificando os programas básicos, bem como a faixa etária a que, em sua opinião, se destina cada programa, isso demandaria um mínimo de esforço, mas teria um efeito positivo importante. Reconhecemos que as emissoras não podem exigir que os guias publiquem essas informações. É, porém, mais provável que as informações constem das listagens de programas se as emissoras as fornecerem rotineiramente. Acreditamos que os guias de programação constituem um meio eficaz de oferecer aos pais informações antecipadas sobre os horários dos programas educativos. Essas informações irão auxiliar os pais a encontrar programas adequados a seus filhos e serão úteis para os pais e outras pessoas que desejem monitorar o desempenho da estação no que se refere ao cumprimento da CTA. Observamos que diversas emissoras apoiaram esta proposta, e que as principais redes utilizam atualmente um plano voluntário de aconselhamento para os pais, segundo o qual elas fornecem, aos serviços de guias de programação, informações indicando se os programas contêm material que pode ser inadequado para crianças. Cremos que um símbolo universal para programação educativa também seria útil na identificação imediata de tal programação para o público, e incentivaria as emissoras a adotar tal símbolo.

58. Discordamos de *Cosmos et al.* de que carecemos de autoridade legal para exigir que as emissoras forneçam essas informações aos guias de programação. Como observado no debate sobre nossa autoridade legal para exigir os identificadores no ar, *supra*, temos a autoridade legal adequada, nos termos da

CTA e da Lei de Comunicações, para exigir que as emissoras forneçam ao público informações sobre sua programação-núcleo. Assim como os identificadores no ar são necessários para cumprir o mandato da CTA, o fornecimento de informações para guias de programação irá melhorar o funcionamento do mercado de televisão infantil e tornar as emissoras mais responsáveis perante os pais.

59. Como ocorre com os identificadores no ar, nossa ampla autoridade, nos termos da Lei de Comunicações de 1934, para executar a exigência do interesse público permite-nos fazer com que as emissoras forneçam informações sobre a programação quando necessário para aplicar o padrão do interesse público durante o processo de renovação. Embora não tenhamos anteriormente exigido que as emissoras forneçam informações aos guias de programação, exigimos que as estações transmitam determinados anúncios no ar, que publiquem aviso em um jornal local com respeito a determinadas solicitações de transmissão, e que coloquem à disposição determinadas informações em um arquivo público.

60. A Seção 303(r) confere ampla autoridade para a exigência de divulgação de informações sobre programação, pois o fornecimento dessas informações nos ajudará a tomar a decisão, nos termos da Seção 309(a) e (k), de que a concessão de uma solicitação de renovação é de interesse público. Portanto, acreditamos que temos a autoridade legal para exigir que as emissoras forneçam aos guias de programação informações sobre a programação.

Propostas de Arquivos Públicos

61. Nossas regras determinam atualmente que os licenciados comerciais compilem relatórios, contendo informações sobre a programação infantil que colocam no ar, inclusive a hora, data, duração e descrição dos programas. Os licenciados mantêm esses relatórios nos arquivos da estação destinados à inspeção por parte do público. Buscamos comentar na NPRM acerca da mudança das exigências atualmente existentes para melhorar o acesso do público às informações desses relatórios, bem como o uso das mesmas. Identificamos diversas formas, discutidas a seguir, pelas quais tais melhoramentos podem ser feitos sem contribuir materialmente para impor qualquer ônus ao licenciado.

i. Pessoa de Ligação no que se refere à programação infantil

62. Na NPRM, propusemos que as estações identifiquem a pessoa, funcionária da estação, responsável por coletar os comentários acerca do cumprimento, por parte da estação, dos termos da CTA, e perguntamos como tal exigência poderia ser implementada sem se tornar um incômodo. Algumas emissoras discordaram de nossa proposta, mas as grandes redes, outras emissoras, e outros comentaristas a apoiaram. Cremos que é razoável exigir que os licenciados

designem uma pessoa de ligação para a programação infantil, e incluam, nos relatórios de programação infantil da estação, o nome e o método de contactação dessa pessoa, visto que alguém em cada estação deverá, na prática, responsabilizar-se pela execução das responsabilidades da emissora nos termos da CTA. Concordamos com a CME que é importante identificar, para o público, uma pessoa a ser contactada no que concerne a preocupações e queixas sobre a programação infantil da emissora. Essa exigência irá também facilitar o acesso do público às informações sobre os esforços de programação educativa das estações, e irá auxiliar as estações a responder aos comentários e queixas do público. Além disso, visto que atualmente exige-se dos licenciados que mantenham, em seu arquivo aberto à inspeção por parte do público, os relatórios de programação infantil e as cartas recebidas do público, essa exigência não deverá constituir um ônus adicional significativo para os licenciados.

ii. *Explicação acerca de como a programação atende à definição de programação-núcleo*

63. Adotaremos a proposta contida na *NPRM* de que os licenciados forneçam uma breve explicação, em seus relatórios de programação infantil, acerca de como determinados programas atendem à definição de programação-núcleo. Algumas emissoras foram contrárias, mas a maioria, incluindo a maioria das grandes redes, apoaram a proposta. Embora a NAB tenha inicialmente sido contrária a esta proposta, ela apresentou comentários complementares caracterizando seu apoio à exigência de que as emissoras expliquem como os programas que elas identificam como básicos atendem àquela definição. Tais descrições auxiliam os pais e outras pessoas que desejem monitorar o desempenho da estação no cumprimento da CTA. A possibilidade de fazer com que a emissora identifique, em base permanente, e não só final do período, os programas com os quais ela espera obedecer à CTA, irá aumentar a responsabilidade da emissora.

64. A ABC argumentou que deveria ficar a total critério dos licenciados a escolha da forma e do detalhamento dessas descrições. Por exemplo, a ABC afirmou que, "para um seriado regular, não se deve exigir que os licenciados descrevam cada episódio semanal ou diário; uma descrição geral do formato do seriado, seu assunto, e outras qualidades gerais deveria ser suficiente..." Concordamos que uma descrição tão geral de um seriado deve ser suficiente, desde que a descrição seja adequada para oferecer ao público informações suficientes sobre como o seriado está especificamente destinado a atender às necessidades educacionais e informativas da criança.

iii. *Relatórios fisicamente separados*

65. Na *NPRM*, propusemos que os relatórios da programação infantil

sejam separados do restante do arquivo para inspeção por parte do público. Isto permitiria que as partes interessadas examinassem as informações sem ter que procurar dentre materiais não relacionados. Esta é nossa prática atual no que se refere ao arquivo político de um licenciado. Algumas emissoras comentaram que esta exigência é desnecessária, pois os relatórios de programação infantil são de fácil acesso, mas a maioria das emissoras e outros comentaristas apoiam essa proposta. A facilitação do acesso aos relatórios de programação infantil irá facilitar o monitoramento por parte do público e aumentar a responsabilidade da emissora nos termos da CTA; a exigência de que as emissoras mantenham seus relatórios de programação infantil separados das demais partes de seus arquivos abertos à inspeção pública irá assegurar tal facilidade de acesso. Portanto, concluimos que as emissoras devem separar os relatórios de programação infantil dos demais relatórios que elas mantêm em seus arquivos públicos.

iv. A divulgação dos relatórios de programação infantil

66. Na *NPRM*, propusemos que os licenciados divulguem os relatórios de programação infantil, mediante, por exemplo, o anúncio periódico, no ar, de sua existência e de sua localização. Algumas emissoras se opuseram a essa proposta, argumentando que as pessoas raramente examinam as informações constantes dos arquivos públicos, e que as pessoas interessadas em programação infantil provavelmente têm conhecimento dos relatórios das estações.

67. Permanecemos preocupados com o fato de que as pessoas de um modo geral não têm conhecimento desses relatórios, e encorramos com os comentaristas que afirmam que a divulgação dos relatórios de programação infantil irá aumentar a conscientização acerca da CTA e convidamos as pessoas em geral a desempenhar um papel ativo no monitoramento dessa observância. Os anúncios periódicos no ar dão suporte ao nosso desejo de minimizar o envolvimento da Comissão com a aplicação da CTA ao facilitar o monitoramento, por parte do público, da programação educativa das emissoras. Consequentemente, iremos exigir, conforme defendido pela *NAB* em seus comentários complementares, que as emissoras divulguem, de maneira adequada, a existência e a localização de seus relatórios de programação infantil.

v. Relatórios trimestrais

68. Na *NPRM*, solicitamos comentários quanto a se os relatórios de programação infantil devem ser produzidos anual ou trimestralmente, ou se devemos, como fazemos agora, permitir que as estações escolham uma dessas duas opções. Todas as partes que trataram do assunto, incluindo diversas emissoras, defenderam a exigência de relatórios em base trimestral. Os comentaristas observaram que a exigência de relatório trimestral oferece informações mais atualizadas

sobre o desempenho da estação e incentiva um enfoque mais consistente sobre os esforços de programação educativa. Os comentaristas observaram que, como a produção trimestral de relatórios de programação infantil irá coincidir com os relatórios trimestrais de programas/questões que as emissoras elaboram atualmente, essa exigência não irá representar um ônus adicional significativo para os licenciados. Portanto, iremos exigir que os licenciados elaborem relatórios de programação infantil em base trimestral. Durante um período experimental de três anos, também exigiremos que as emissoras apresentem tais relatórios trimestrais à Comissão, em base anual, isto é, quatro relatórios trimestrais apresentados conjuntamente uma vez ao ano. Incentivamos as estações a fazer essa apresentação trimestralmente, em formato eletrônico, quando os relatórios estiverem elaborados. Iremos avaliar se devemos manter essa exigência, como parte de nossa revisão dos relatórios anuais das emissoras, ver *infra* parágrafo 140.

vi. Formulário de relatório padronizado

69. Diversas emissoras e outros comentaristas, sugeriram que forneçamos aos licenciados um formulário padronizado para tais relatórios. Um formulário padronizado iria aliviar a tarefa para as emissoras ao esclarecer as informações a serem incluídas e oferecer um formato pronto. Este formulário — Relatório de Televisão Educativa para Crianças — será elaborado de forma a que os licenciados possam preencher o relatório em um computador e encaminhá-lo eletronicamente à Comissão para os fins da exigência de apresentação anual experimental de três anos. Observamos que as emissoras vêm geralmente apoiando com vigor o uso do encaminhamento eletrônico para solicitações e outras apresentações. Incentivamos os licenciados a nos encaminhar o formulário eletronicamente, apesar de que iremos aceitar encaminhamentos do formulário de relatório em disquete ou em papel.

70. Com o fim de incentivar as emissoras a encaminhar seus relatórios eletronicamente, iremos publicar, em nossa home page da World Wide Web, uma lista das emissoras que já o fazem. Um formulário padronizado irá facilitar a coerência dos relatórios entre todos os licenciados, auxiliar os esforços do público e da Comissão no sentido de monitorar a observância da CTA por parte da estação, e simplificar a tarefa para o público e para os funcionários da Comissão.

71. Esse formulário irá solicitar informações que identifiquem a estação individual e os programas que ela veicula com o fim de cumprir suas obrigações nos termos da CTA. O formulário também irá solicitar informações sobre os programas educativos que a estação planeja veicular no trimestre seguinte, e irá perguntar se o licenciado vem cumprindo as exigências descritas nesse *Relatório e*

Ordem. Planejamos divulgar o formulário de relatório mediante Aviso Público e torná-lo disponível na Internet.

72. Diversos comentaristas sugeriram que coloquemos informações sobre programação educativa em nossa home page FCC na World Wide Web. A NTIA observou que o Vice-Presidente Gore propôs uma iniciativa "Direito-de-saber da Família, nos termos da qual as emissoras iriam fornecer informações sobre programação educativa em formato eletrônico à Comissão, para inserção na home page FCC na Word Wide Web. James Hamilton, professor e Diretor do Programa Duke sobre a Violência e a Mídia, instou a Comissão a criar uma base de dados computadorizada, acessível ao público, contendo informações sobre programação educativa, bem como outros indicadores de desempenho da estação. Argumentou que tal base de dados iria facilitar o monitoramento do desempenho da estação pelas partes interessadas. Cremos que a garantia da disponibilidade imediata de tais informações irá facilitar a consecução dos objetivos da CTA ao fornecer, aos pais, pesquisadores e outras partes interessadas, informações sobre os esforços da emissora no sentido de educar as crianças, e, se for viável, nós concretizaremos essa medida. A inserção de tais informações em nossa home page seria coerente com diversos esforços que a Comissão vem fazendo no sentido de colocar à disposição das emissoras e do público uma variedade de informações. Por exemplo, atualmente apresentamos em nossa home page informações técnicas detalhadas, incluindo níveis de potência e altura das antenas das estações de rádio e televisão. Nossa equipe irá analisar a viabilidade da aplicação dessa abordagem às informações relativas à CTA. Também encorajamos as emissoras que já têm seus próprios Web sites a incluir tais informações ali.

IV. DEFINIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO "ESPECIFICAMENTE CONCEBIDA" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS E INFORMATIVAS DA CRIANÇA

73. A CTA exige que toda emissora de televisão leve ao ar uma programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Nossa definição atual da programação educativa e informativa — "uma programação que fomente, em todos os aspectos, o desenvolvimento positivo da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança" — é muito ampla e não contribui para delinear melhor os critérios para os programas que são "especificamente destinados" a educar e a informar a criança. Na *NPRM*, explicamos que algumas estações estavam identificando a programação de audiência e de entretenimento geral, em suas solicitações de renovação, como programação

especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Essas circunstâncias levaram-nos, tentativamente, a concluir que nossa definição atual não oferece aos licenciados orientação suficiente no que se refere a suas obrigações de levar ao ar uma programação-núcleo.

74. Para remediar essa situação, propusemos complementar nossa definição ampla de programação educacional e informativa com uma definição mais detalhada de programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas. De fato, observamos que a programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas da criança era a "única categoria de programação que a CTA especificamente exige que todo licenciado ofereça." Declaramos que parecia ser necessária uma definição mais clara de programação "especificamente concebida" ou "núcleo", para ajudar a estimular uma oferta adequada de tal programação diante da aparente confusão entre alguns licenciados no que se refere a este aspecto de sua obrigação de programação infantil.

75. Especificamente, propusemos definir a programação educativa núcleo como aqueles programas que preencham os seguintes requisitos: (1) o programa tem a educação como objetivo significativo; (2) o objetivo educacional do programa e a audiência infantil alvo estão especificados por escrito no relatório de programação infantil; (3) o programa vai ao ar entre as 6 e as 23 horas; (4) o programa é regularmente incluído na programação; (5) o programa tem uma duração significativa (por exemplo, 15 ou 30 minutos); e (6) o programa é identificado como programação infantil educativa no momento em que vai ao ar, e as instruções para sua listagem como programação educativa são fornecidas pelo licenciado aos guias de programação.

76. Atualmente, adotamos uma definição de programação educacional e informativa núcleo que é bastante similar àquela proposta na *NPRM*. Pretendemos que essa definição identifique a programação que claramente atenda à obrigação legal de levar ao ar uma programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Enfatizamos que os licenciados não devem considerar nossa definição de programação-núcleo como impondo limites à sua capacidade de levar ao ar outra programação que ensine e informe a criança, mesmo que essa programação não atenda a todos os elementos de nossa definição de programação-núcleo. Nossa definição identifica a programação-núcleo que iremos verificar para fins de processamento da renovação, para assegurar que uma emissora desempenhe suas responsabilidades nos termos da CTA. Mais além dessa responsabilidade, incentivamos os licenciados a levar ao ar uma ampla variedade de programação direcionada para a criança, programação

essa que atenda suas necessidades educacionais e informativas.

77. *Comentários.* Muitos comentaristas apoiaram com vigor o oferecimento de orientação mais clara aos licenciados, no tocante a sua obrigação de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para educar e a informar a criança. Os grupos de interesse, os pesquisadores de programação infantil, os produtores de programação infantil, bem como outros comentaristas, concordaram, de um modo geral, que a definição proposta pela Comissão iria ajudar os licenciados a determinar que programas cumprem sua obrigação de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, bem como iria melhorar a qualidade geral da programação educacional e informativa. Em contraste, a reação das emissoras à proposta da Comissão foi variada. Embora algumas delas — inclusive três das quatro maiores redes — tenham concordado com o princípio de que uma definição mais clara iria oferecer mais segurança aos licenciados, outras argumentaram que a definição atual de programação educacional e informativa está funcionando e deveria ser mantida. A NAB apresentou comentários iniciais defendendo a manutenção de nossa definição atual, mas mais tarde apresentou comentários complementares apoiando muitos aspectos da definição proposta na *NPRM*. Além disso, diversas emissoras manifestaram sua preocupação com a possibilidade de que o conceito de programação-núcleo seja contrário à intenção do Congresso de permitir às emissoras a livre escolha dos programas que elas acreditam ser educativos e informativos, e que esse conceito ignore a exigência da CTA no sentido de que os licenciados atendam às necessidades educacionais e informativas da criança mediante sua “programação global”, adicionada à programação “especificamente concebida” para atender a essas necessidades. Essas emissoras argumentam que a Comissão não pode ignorar uma programação que de fato atenda às necessidades educacionais e informativas da criança, e observam que a programação que não esteja em consonância com nossa definição de programação “especificamente concebida” para a criança pode, no entanto, contribuir para o cumprimento, por parte do licenciado, de suas obrigações nos termos da CTA.

78. *Debate.* Os indícios constantes de nossos registros dão suporte a nossa proposta geral de adotar uma definição de programação educacional e informativa núcleo. Vários dos estudos examinados neste processo sugerem que alguns licenciados estão inseguros acerca de o que classificar como programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Essa conclusão é endossada por nossa experiência na análise de solicitações de renovação e na avaliação dos esforços dos licenciados no sentido de cumprir sua obrigação, nos termos da CTA, de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para educar e informar a criança. Concordamos com

os comentaristas que acreditam que uma definição detalhada irá auxiliar as emissoras e irá evitar que a aceitação potencialmente errônea dos programas gerais de audiência e de entretenimento como especificamente destinados a educar e a informar. Ao definir com maior precisão a programação “especificamente concebida”, aumentamos a probabilidade de que tais programas sejam levados ao ar, aumentando concomitantemente a probabilidade de que as crianças extraiam benefícios, como era a intenção do Congresso, de tais programas.

79. Vamos manter, com uma pequena modificação, nossa definição atual de “programação educativa e informativa” com o fim de oferecer uma descrição de ampla variedade de programas que podem ser úteis para o cumprimento, por parte do licenciado, de sua obrigação global de levar ao ar uma programação que atenda às necessidades educacionais e informativas da criança.

Nossa definição atual declara que “a programação educativa e informativa de televisão é uma programação televisiva que fomente, em todos os aspectos, o desenvolvimento positivo da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança.” Com o fim de ficarmos mais próximos da linguagem expressa da CTA, iremos fazer uma certa modificação dessa definição, de modo a que a ampla categoria de “programação televisiva educativa e informativa” seja definida como “qualquer programação televisiva que fomente, em todos os aspectos, as necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança.”

80. A definição de programação-núcleo que adotamos destina-se a oferecer aos licenciados uma orientação clara acerca de como iremos avaliar as solicitações de renovação. Os elementos de nossa proposta de definição também são determinados de forma a serem os mais objetivos possíveis, para que possam ser compreendidos com mais facilidade pelos licenciados e pelos funcionários da Comissão, e para evitar a irregularidade desnecessária da Comissão em decisões sensíveis no tocante ao conteúdo dos programas. Como já declaramos na *NPRM*, a programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança é a única categoria de programação cujo oferecimento a CTA expressamente exige de cada licenciado. A adoção de uma definição para tal programação irá promover esse objetivo legal ao definir com maior precisão a programação que nela se enquadra e, consequentemente, irá oferecer os incentivos adequados para aumentar a quantidade de tal programação. Acreditamos, ainda, que a definição por nós atualmente adotada irá continuar a permitir às emissoras amplo arbítrio na elaboração e produção de tal programação. Enfatizamos que o teste de qualificação de uma programação como programação-núcleo não depende de modo algum de seu tópico ou ponto-de-vista. O teste trata de verificar se ela é “especificamente

“concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança.

Passamos agora a tratar dos elementos específicos da nova definição de programação-núcleo.

Objetivo Significativo

81. Com respeito ao primeiro elemento de nossa definição, propusemos exigir que um programa descrito como especificamente destinado a atender as necessidades da criança tenha como “objetivo significativo” educar e informar a criança. Propusemos que a programação-núcleo tenha o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança como objetivo “significativo”, e não como objetivo “primário” conforme sugerido no *NOI*, em resposta à opinião generalizada de que, para ser bem-sucedida, tal programação deve oferecer entretenimento. Manifestamos nosso desejo de incentivar os produtores a fazer uma programação que eduque e que informe, mas que também seja interessante e atraente para a criança. Declaramos nossa opinião de que essa terminologia deixa claro que a educação não precisa ser o único objetivo de uma programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, mas precisa ser mais que um objetivo casual.

82. *Comentários.* A maioria dos comentaristas que trataram desse aspecto de nosso padrão proposto preferiram o teste do “objetivo significativo” ao teste do “objetivo básico” que sugerimos no *NOI*. Os proponentes desse elemento da definição de programação-núcleo geralmente acreditam que o padrão do objetivo significativo reconhece adequadamente que a programação educativa deve ser interessante para ser bem-sucedida. Esses comentaristas também expressaram a opinião de que o padrão do objetivo básico iria estabelecer uma falsa dicotomia entre educação e entretenimento, dicotomia esta que poderia desestimular o desenvolvimento de programas divertidos e agradáveis que também servem para informar e instruir a criança.

83. Diversas emissoras e organizações de tele-ráiodifusão, incluindo a ALTV, A CBS e a ABC, argumentaram que a definição de programação-núcleo adotada pela Comissão deve ser ampla o suficiente para abranger uma programação que fomente o desenvolvimento social e emocional da criança, além de seu desenvolvimento cognitivo e intelectual. De acordo com esses comentaristas, a história legislativa da CTA indica que o Congresso pretendia que uma ampla gama de programação se qualificasse como “especificamente concebida”, inclusive programação que auxilie o crescimento pessoal e social da criança e do adolescente. Em contraste, CME *et al.*, bem como diversas outras organizações de interesse público, argumentaram que essa definição de programação-núcleo não deve ser interpretada de modo a incluir qualquer programa que possa ser caracterizado de

algum modo como pró-social. CME *et al.* argumentou que um programa só pode ser “especificamente destinado” a fomentar as necessidades educacionais e informativas da criança se ele promover seu desenvolvimento cognitivo-intelectual. Na opinião desses comentaristas, os programas que supostamente promovem o desenvolvimento socio-emocional da criança, mas não seu desenvolvimento cognitivo-intelectual, não contêm valor educacional suficiente para se qualificarem como programação especificamente dirigida às necessidades educacionais da criança.

84. *Debate.* Acreditamos que, para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo significativo o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos. O padrão do “objetivo significativo” reconhece adequadamente a opinião apresentada pelas emissoras e outras organizações no sentido de que, para ser bem-sucedida, e, portanto, atender às necessidades da criança conforme determinado pela CTA, a programação educacional e informativa deve também ser interessante e atraente para a criança. Assim, conforme proposto pela *NPRM*, iremos exigir que a programação-núcleo seja especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, e que tenha como objetivo significativo educar e informar a criança.

85. A *NPRM* propôs definir a programação-núcleo como programação que “tenha a educação como objetivo significativo.” Diversos comentaristas observaram que a programação-núcleo deve ter a educação e a informação como objetivo significativo. Estamos de acordo. A CTA determina que os licenciados devem atender às “necessidades educacionais e informativas da criança.” Portanto, a programação que tenha como objetivo significativo o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos poderá se qualificar como núcleo.

86. Cremos que nossa exigência de objetivo significativo é coerente com a terminologia “especificamente concebida” da CTA, que é o teste legal. Embora a programação-núcleo deva ser especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, o termo “especificamente” não significa que o objetivo único (ou mesmo básico) da programação deve ser a de educar e informar. Conforme anteriormente discutido, aceitamos a posição de alguns comentaristas no sentido de que a programação deve ser interessante para que seja eficaz, e, portanto, acreditamos que nossa exigência de objetivo significativo, ao permitir que programas que detenham essas duas características se qualifiquem, é coerente com a linguagem da CTA.

87. Diversos comentaristas pediram que esclareçamos que nossa definição

de programação-núcleo inclui programas educacionais e informativos que promovem o desenvolvimento social e emocional da criança, bem como seu desenvolvimento cognitivo e intelectual. A CTA menciona programação especificamente concebida para atender às "necessidades educacionais e informativas da criança." Ela não estabelece uma distinção entre programação educativa e informativa que promova o desenvolvimento cognitivo e intelectual da criança e programação educativa e informativa que promova o desenvolvimento social e emocional da criança. Abstendo-nos de estabelecer essa distinção por nossa conta e, nessa mesma linha, concluímos que ambas estão dentro do âmbito de nossa definição. Enfatizamos que não estamos interessados em influenciar — ou mesmo conhecer — o ponto de vista de qualquer programação-núcleo. O teste quanto a se uma programação se qualifica como núcleo não depende de modo algum de seu ponto de vista, mas unicamente de se ela é "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Nesse sentido, observamos que a programação de entretenimento com uma mensagem educativa e informativa mínima ou superficial não poderá ser corretamente entendida como tendo as necessidades educacionais e informativas da criança como seu objetivo significativo. Prevemos que qualquer tentativa de incorretamente caracterizar uma programação como núcleo irá provocar uma oposição significativa por parte da comunidade, acerca da qual a FCC será informada.

88. Para determinar se a programação tem o objetivo significativo de educar e informar a criança, iremos geralmente nos apoiar no bom senso das emissoras, que serão objeto de um maior eserutinio por parte da comunidade, como resultado das iniciativas de informação ao público já descritas na Seção III. Consequentemente, iremos nos apoiar basicamente em tal participação do público para assegurar o cumprimento do aspecto do objetivo significativo da programação-núcleo, sendo que a análise por parte da Comissão seria o último recurso.

89. Uma das sugestões de revisão de regras, discutida na *NPRM*, foi a de exigir que a programação educativa e informativa especificamente concebida para a criança seja produzida com a assessoria de consultores educacionais indpendentes. Declaramos que não propusemos a exigência de consultores educacionais, e que deveria ficar a critério das emissoras decidir se precisam ou desejam contratar consultores educacionais para assessorá-los na produção de programação. Diversos comentaristas que responderam à *NPRM* continuaram a expressar a opinião de que os especialistas devem ser consultados no desenvolvimento de programação-núcleo. CTW reiterou sua opinião de que o recurso a consultores educacionais seria um objetivo mais determinante do objetivo educacional, e um indicador mais provável do conteúdo educacional de um programa, do que o teste do "objetivo significativo". Outros comentaristas concordaram com a opinião de que os

consultores educacionais devem ser consultados para desenvolver programação-núcleo. Continuamos a acreditar, entretanto, que não seria adequado exigir o recurso a consultores educacionais no desenvolvimento de programação-núcleo. Embora algumas emissoras possam concluir que os especialistas podem oferecer um assessoramento útil no desenvolvimento de programação educativa, nós, como declararmos na *NPRM*, preferimos minimizar o ônus e as interferências potenciais nas decisões das emissoras quanto a programação, e permitir-lhes a flexibilidade de selecionar os meios pelos quais sua programação educativa é criada.

Objetivo Educacional e Informativo e Audiência Infantil Alvo Especificados por Escrito

90. Com respeito ao segundo elemento de nossa definição de programação-núcleo, propusemos, na *NPRM*, exigir que os licenciados especifiquem por escrito, em seu relatório de programação infantil, o objetivo educacional e informativo de um programa-núcleo, bem como a audiência infantil alvo do mesmo. Explicamos que pensávamos que tal exigência iria ajudar os licenciados a enfocar as necessidades educacionais e informativas específicas da criança, em cumprimento da CTA. Também declararmos que essas informações iriam ajudar os pais e outras partes interessadas a compreender os esforços de programação dos licenciados, e iriam também proporcionar-lhes os meios para participar, com os licenciados, do desenvolvimento de programação educativa eficaz e para desempenhar um papel mais ativo na promoção e no cumprimento dos objetivos da CTA. Propusemos que tais informações sejam incluídas no relatório de programação infantil que os licenciados inserem em seus arquivos abertos à inspeção pública.

91. *Comentários*. A maioria das emissoras e outros comentaristas que trataram do primeiro aspecto desta proposta — exigência de que os licenciados especifiquem, por escrito, o objetivo educacional e informativo da programação-núcleo — deram a ela seu apoio. Esses comentaristas expressaram, de modo geral, a opinião de que essa exigência iria permitir aos pais, pesquisadores e educadores avaliar se um programa-núcleo atinge suas metas declaradas, e iria ajudar as emissoras a cumprir a CTA, e a Comissão a avaliar o desempenho das estações. A *Children Now* afirmou, ainda, que a especificação do objetivo educacional e informativo iria reduzir a incerteza da caracterização indevida de uma programação de entretenimento como educacional.

92. Os grupos de interesse do público, os pesquisadores e outras partes interessadas também apoiaram a proposta da Comissão de exigir a especificação da audiência infantil alvo da programação-núcleo. Diversos pesquisadores de programação educativa apresentaram seus comentários declarando sua opinião de que a programação educativa deve ser direcionada para uma faixa etária relativamente

estreita, para que o programa possa ser eficaz. Dale Kunkel afirma que a capacidade da criança de compreender o conteúdo de programas televisivos muda substancialmente ao longo dos anos entre a infância e a adolescência, exigindo que tipos diferentes de programação educativa sejam dirigidas a crianças de idades diferentes. Segundo Aletha Huston e John Wright, a faixa etária especificada como alvo pelos licenciados não deve abranger mais de três ou quatro anos, para assegurar que a programação seja adequada ao nível de desenvolvimento da audiência pretendida. Em contraste, algumas emissoras se opuseram à exigência de especificação do grupo etário alvo, argumentando, de um modo geral, que o ônus envolvido supera os benefícios declarados. A CBS observou, ainda, que a CTA não exige que os licenciados dirijam sua programação educativa para segmentos distintos da audiência infantil, e argumentou que muitas estações não têm recursos para contratar especialistas destinados a determinar as idades exatas para as quais é adequada sua programação qualificada. A ABC declarou que não se opõe à exigência de que os licenciados identifiquem o grupo etário alvo da programação-núcleo, desde que os licenciados continuem a ter liberdade para determinar o grupo etário adequado.

93. *Debate.* Estamos convencidos de que devemos adotar nossa proposta de exigir que o objetivo educacional e informativo da programação-núcleo seja especificado por escrito. A exigência de uma declaração do objetivo educacional e informativo irá assegurar que as emissoras dediquem atenção aos objetivos educacionais e informativos da programação-núcleo e à maneira pela qual tais objetivos poderão ser atingidos. Uma declaração do objetivo educacional e informativo, por escrito, também deverá ajudar os licenciados a diferenciar programas especificamente concebidos para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, de programas cujo objetivo básico seja o de entreter a criança. Além disso, essa exigência pode, como já observado, permitir aos pais e a outras partes interessadas a participação mais ativa no monitoramento do cumprimento, por parte dos licenciados, dos termos da CTA, e, portanto, é coerente com nossas iniciativas de informação ao público.

94. A descrição do objetivo educacional e informativo de um programa, que deve ser incluída no relatório de programação infantil do licenciado, não precisa ser extensa. Deve declarar o objetivo educacional e informativo do programa e os efeitos educacionais e informativos esperados. Para satisfazer a essa exigência, as emissoras não precisam descrever o ponto de vista do programa ou as opiniões nele expressas. A descrição deve ser adequada para demonstrar que um objetivo significativo do programa é o de educar e informar a criança.

95. Também iremos exigir que os licenciados indiquem um grupo etário alvo específico para os programas-núcleo. Ao promulgar a CTA, o Congresso

concluiu que "a programação educativa infantil é mais eficaz quando concebida para enfocar grupos etários determinados e tratar de habilidades específicas." A pesquisa já demonstrou que a capacidade da criança pequena para compreender o conteúdo de um programa televisivo varia em função da idade, e que a programação educativa deve ser dirigida para uma faixa etária de no máximo três a quatro anos, para assegurar que seu conteúdo seja adequado ao nível de desenvolvimento da audiência pretendida. A exigência de que os licenciados especifiquem o grupo etário de um programa-núcleo destina-se a estimular-lhos a refletir se o conteúdo do programa é adequado aos interesses, conhecimentos, vocabulário e outras habilidades daquele grupo. Além disso, essa exigência irá oferecer informações aos pais acerca da idade adequada para os programas-núcleo, facilitando, desse modo, um aumento da audiência e do nível de classificação do programa. Abstemo-nos, no entanto, de identificar faixas etárias específicas de crianças para as quais podem ser dirigidos os programas-núcleo. Preferimos deixar a critério das emissoras o desenvolvimento de programas adequados às crianças com necessidades educacionais e informativas semelhantes, e a reprogramação para parcelas diferentes da audiência infantil conforme considerarem apropriado.

96. Além disso, abstemo-nos de exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos da audiência infantil. Declaramos, na NPRM, que reconhecemos a possibilidade de que os licenciados sejam induzidos a levar ao ar uma programação para crianças acima de 12 anos porque (1) esse grupo tem maior poder de compra do que as crianças mais jovens, (2) os programas para crianças mais velhas podem atrair audiências gerais, bem como crianças, e (3) a programação concebida para crianças de idade igual ou inferior a 12 anos está sujeita a limites comerciais, enquanto a programação para crianças mais velhas não está. Entretanto, concluímos, tentativamente, que seria indesejável exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos da audiência infantil, em parte porque não dispomos de dados adequados demonstrando que, de fato, os grupos etários mais jovens não estão sendo tão bem atendidos quanto as demais crianças. Solicitamos que os comentaristas que discordavam dessa opinião apresentassem dados quanto a se havia uma carência de programação educativa dirigida para determinados grupos etários. Alguns comentaristas discutiram a necessidade de que as emissoras levem ao ar mais programação dirigida para crianças de determinadas idades. Por exemplo, C-TREC argumentou que a preponderância da programação-núcleo deve ser dirigida para as crianças em idade pré-escolar e primária, que estão em estágios iniciais e mais formativos do desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Entretanto, nenhuma dessas partes interessadas apresentou dados demonstrando que um determinado grupo etário não estava sendo tão bem atendido quanto os demais grupos. Assim, mantemos nosso ponto de vista de que não devemos, neste momento, exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos.

cos da audiência infantil; particularmente tendo em vista as novas medidas significativas que adotamos para promover a disponibilidade global de programação educativa e informativa para crianças.

Horários em que a programação-núcleo pode ser levada ao ar

97. Quanto ao terceiro elemento de nossa definição de programação-núcleo, declaramos na NPRM nossa opinião de que deve ser dado crédito, no momento da renovação da licença, somente aos programas apresentados durante as horas em que as crianças provavelmente estão assistindo televisão. Conseqüentemente, propusemos, tentativamente, considerar como programação-núcleo os programas educativos infantis transmitidos entre as horas de 6:00 às 23:00. Escolhemos esse período devido a que estão aí incluídos os horários preferidos para ver televisão entre as crianças de 12 a 17 anos. Observamos que muitas das pessoas que nos enviaram comentários sobre a NOI e relativos à nossa audiência plena afirmavam que a programação-núcleo deveria ser levada ao ar entre 6:00 e 22:00 horas. Afirmamos estar inclinados a adotar um período permitido mais amplo com base nos dados de que as crianças estão na audiência durante todo o horário nobre (até 23:00) e que "um número não-insignificante de crianças" começam a ver televisão às 6 da manhã. Contudo, manifestamos nossa preocupação de que os programas educativos não sejam rotineiramente relegados ao horário de 6 às 7 da manhã, simplesmente pelo fato de este ser um horário menos oneroso para as emissoras se desincumbirem de suas obrigações relativas à programação educativa. Desse modo, pedimos a comentadores que tratassesem da questão de se o horário da programação-núcleo deveria incluir o intervalo de 6 às 7 da manhã.

98. *Comentários.* Embora a maior parte das emissoras ou apoavam ou pelo menos não se opunham à proposta de 6:00 às 23:00 horas como horário para a programação-núcleo, grupos de interesse público, bem como outros comentadores, em geral preferiam o horário de 7:00 às 22:00. Quanto a essa questão, de se os programas levados ao ar entre 6 e 7 da manhã deveriam ser considerados como núcleo, as emissoras alegaram que um número significativo de crianças assistem televisão nesse horário, e que as emissoras não desperdiçam esse horário com programação educativa. Ao contrário, os grupos de interesse público, programadores e outros comentadores quase que por unanimidade deram preferência ao horário iniciando-se às 7 da manhã, com base em que relativamente poucas crianças assistem televisão antes dessa hora. Essas pessoas alegaram também que as emissoras têm motivações para levar ao ar programas educativos antes das 7 da manhã porque é menos oneroso para elas cumprir suas obrigações de levar ao ar programação-núcleo nesse horário. Diversos desses comentadores também preferiam que não fosse permitido às emissoras licenciadas levar ao ar programação-núcleo após as 22:00 horas.

99. *Discussão.* Após examinar os fatos apresentados, limitaremos o horário durante o qual a programação pode ser considerada como núcleo a um período mais estreito do que o proposto pela *NPRM*. Para se qualificar como núcleo, um programa deve ir ao ar entre 7:00 e 22:00 horas. Ao especificar esse período de tempo, nossa intenção foi a de incentivar as emissoras a levarem ao ar programação educativa em horários nos quais o maior número possível de crianças assistem televisão. Com respeito ao limite do horário matinal, dados recentes mostram que, durante uma amostragem de quatro semanas de novembro de 1995, menos de 5% das crianças entre 12 e 17 anos estavam assistindo televisão às 6 da manhã de segunda a sexta, e que menos de 10% dessa faixa etária estava na audiência às 6:30 horas. Já às 7 horas da manhã, no entanto, entre 12,5 a 14% das crianças de 2 a 11 anos estavam vendo televisão, e às 8 horas, mais de 20% das crianças de 2 a 5 anos, aproximadamente 12% das crianças de 6 a 8 anos e um pouco menos de 9% das crianças de 9 a 11 anos estavam na audiência. Assim, às 7 da manhã, de segunda a sexta, um número quase quatro vezes maior de crianças pequenas assistiam televisão às 6 da manhã. Em outras palavras, às 6 da manhã, em dias de semana, 1,3 milhões de crianças assistem televisão. Às 7 horas, o número de crianças assistindo televisão é de 5,1 milhões. Os dados mostram também que um número semelhante de crianças pequenas (isto é, poucas) assistem televisão às 6 da manhã e à meia-noite. Quando aos fins-de-semana, dados similares mostram que menos de 4% das crianças de 2 a 17 anos assistem televisão de 6:00 às 6:30 no sábado. Por volta das 7:00 horas de sábado, no entanto, a percentagem de crianças de 2 a 11 anos na audiência sobe para entre 5 e 7%, continuando a aumentar rapidamente para cerca de 16% ou mais às 8:00 horas. Os números relativos ao domingo mostram uma taxa baixa comparável para todas as crianças, antes da 7 da manhã, seguida de um aumento abrupto entre 7 e 8 da manhã, para crianças de 2 a 11 anos.

100. Apesar da percentagem relativamente baixa de crianças na audiência antes das 7:00 horas da manhã, comparadas com os períodos posteriores, uma série de estudos confirmam que as emissoras levam ao ar uma percentagem significativa da sua programação educacional antes das 7:00 horas da manhã. Por exemplo, os levantamentos feitos pela NAB em 1994 e 1995 mostram que aproximadamente 20 por cento dos programas que as emissoras consideravam educacionais eram levados ao ar antes das 7:00 horas.¹⁴ Um estudo da UCC mostra também que 20 por cento dos programas educacionais infantis monitorados durante o estudo eram transmitidos antes das 7:00 horas. À luz dos indícios que mostram que apenas 5 a 10 por cento das crianças assistem televisão antes das 7:00 horas, parece que as emissoras transmitem um número desproporcionadamente alto de programação educacional durante as primeiras horas da manhã, se se levar em conta o relativamente pequeno número de crianças que assiste televisão a essas horas. Como

observado pela NPRM, as emissoras têm um incentivo para levar ao ar programação educacional durante as primeiras horas da manhã, uma vez que o custo do tempo é menor, tendo em vista a sua obrigação de cumprir com as suas obrigações de programação educacional. Considerando estas circunstâncias, acreditamos ser apropriado especificar que os programas núcleo não são levados ao ar antes das 7:00 horas e não às 6:00 horas, tal como proposto pela NPRM. Um limite de tempo imposto às 7:00 horas garantirá que os programas núcleo sejam transmitidos quando um maior número de crianças deve estar assistindo televisão, especialmente crianças pequenas, desta forma maximizando o benefício de tais programações. Além disso, o limite imposto para as 7:00 horas ajudará a contrabalançar o incentivo econômico das emissoras no sentido de transmitir programação educacional e informativa em períodos de tempo em que a poucas crianças fazem parte da audiência.

101. No que respeita ao limite noturno, acreditamos que é adequado exigir que as programações núcleo não sejam transmitidas após as 22:00 horas, em vez das 23:00 horas, tal como proposto pela NPRM. Dados recentes mostram que o número de crianças de 2 a 17 anos que assistem televisão cai consideravelmente das 22:00 às 23:00 horas. Para todos os dias de semana combinados (segunda a sexta-feira), o número médio de crianças de 2 a 17 anos cai de 13 milhões às 22:00 horas para 8 milhões às 23:00 horas. De acordo com estas cifras, o número de crianças de 2 a 8 anos que assistem televisão de segunda a sexta-feira atinge o auge em aproximadamente 30 por cento às 20:00 horas e após essa hora, decai abruptamente para aproximadamente 16 por cento cerca das 22:00 e menos de 10 por cento pelas 23:00 horas. No caso de crianças mais velhas de 9 a 17 anos, de segunda a sexta-feira, o pique da audiência é um pouco mais tarde, entre as 20:30 e 21:00 horas em cerca de 30 a 35 por cento e após essa hora, cai aproximadamente 20 a 25 por cento às 22:00 horas e aproximadamente 19 por cento cerca das 23:00 horas. Os dados para estas faixas etárias para os dias de sábado e domingo mostram também um declínio abrupto da audiência das 22:00 para as 23:00 horas.¹⁵ Nós estamos de acordo com os comentadores que argumentam que os programas núcleo deveriam ser transmitidos antes das 22:00 horas, quando uma proporção maior de crianças estão acordadas e assistindo televisão. Não acreditamos que este limite de tempo seja um ônus para as emissoras, ou impeça as suas estratégias de cronograma de programas, uma vez que elas definem os horários das programações de entretenimento para adultos para o período de tempo das 22:00 às 23:00 horas. Desta forma, nós exigimos que, para que sejam qualificados como núcleo, as programações infantis educacionais e informativas sejam transmitidas entre as 7:00 e as 20:00 horas.¹⁶ Acreditamos que este período de tempo está de acordo com os termos da CTA que licencia a transmissão de programação "especificamente concebida" para atender as necessidades infantis de ordem educacional e

informativa, uma vez que as crianças são melhor servidas por programações que sejam transmitidas durante os períodos de tempo em que um maior número de crianças assiste televisão.

102. A CME e outros argumentam ser “questionável” que a Comissão credite como núcleo programações transmitidas após o início às 22:00 horas do horário refúgio de programação indecente. Não acreditamos que o período de tempo para a programação núcleo deva ser coerente com o horário refúgio da indecência (22:00 às 6:00). O objetivo do refúgio da indecência é a transmissão de material indecente em períodos em que o risco de crianças na audiência é mínimo, enquanto o nosso objetivo neste contexto é promover a disponibilidade de programas educacionais infantis quando um grande número de crianças estão assistindo. Contudo, os dados citados acima mostram que, porque existe uma queda apreciável no número de crianças na audiência após as 22:00 horas, o limite de tempo para fins de definição da programação núcleo deverá ser 22:00 e não 23:00.

Programação Regular

103. Voltando agora ao quarto elemento da nossa definição de programação núcleo, propusemos exigir que ela fosse regularmente programada de forma a permitir às crianças e aos seus pais saber facilmente com antecedência o momento de transmissão da programação educacional. Afiramos, também, que não desejávamos criar um desincentivo para a transmissão de programas educacionais especiais voltados para o público infantil, que possam não ser programados com regularidade ou que possam ser transmitidos em intervalos relativamente pouco freqüentes. Procuramos ouvir comentários sobre se deveríamos exigir que os programas núcleo tivessem regularidade e, caso afirmativo, quantas vezes deveriam ser programados de forma a serem considerados “regulares”. Indicamos, de forma específica, “uma vez por semana, uma vez por mês, ou desde que o programa apareça nos guias de programação”, como possíveis definições de “regularmente programado”.

104. *Comentários.* Os comentários a este respeito foram divididos. O argumento geral das emissoras foi que a Comissão não deveria limitar o crédito disponível para programas educacionais especiais, uma vez que eles apresentam programação educacional valiosa, e citaram exemplos de programas com boa cotação tais como o “ABC Afterschool Specials” que não têm regularidade de transmissão.¹⁷ As emissoras também opinaram que, uma vez que os programas especiais têm geralmente uma forte promoção de forma a maximizar a audiência, o fato de não serem programados com regularidade não limita a sua audiência. Por outro lado, grupos de interesse público manifestaram a opinião de que os programas núcleos deveriam ser regulares, como a justificativa de que os programas

especiais não são previsíveis e os telespectadores não podem ter conhecimento deles com antecedência. O *Children Now* propôs que fosse obrigatório que os programas núcleo fossem transmitidos pelo menos uma vez por semana num horário regular, de forma que os pais soubessem quando sintonizar e as crianças pudessem aprender lições em bases diárias ou semanais. A *Disney* e a *CTW*, que produzem programas educativos, sugeriram que a Comissão concedesse créditos a programações especiais programadas com antecedência suficiente para permitir a sua inclusão em guias de programação.

105. *Análise.* Continuamos acreditando que os programas que se qualificam como núcleo deverão ser regulares, particularmente tendo em vista a nossa ênfase na melhoria do fluxo de informação aos pais, por meio da publicação de guias de programação e outras formas que lhes permitam selecionar programas educacionais e informativas para os seus filhos. As programações que vão ao ar em bases regulares são conhecidas antecipadamente com maior facilidade e sintonizadas pelos telespectadores, podendo ter como consequência a fidelidade e o aumento das suas chances de sucesso comercial. Uma grande proporção de programação de televisão, incluindo a programação infantil, consiste de shows que vão ao ar numa base de frequência regular.¹⁸ Concordamos com os comentários segundo os quais os programas que vão ao ar de forma regular têm a possibilidade de enfatizar as lições de episódio em episódio. Acreditamos também que os programas regulares podem desenvolver um tema que aumenta o impacto da mensagem educacional e informativa. Desta forma, para ser considerado como núcleo, nós exigimos que os programas educacionais e informativos sejam transmitidos em base regular. Além disso, para que sejam considerados programas regulares, deverão ser programados para serem transmitidos pelo menos uma vez por semana. Programas regulares semanais constituem a forma dominante de programação televisiva. Pais e filhos podem tomar conhecimento deles antecipadamente com maior facilidade; esse tipo de programação desenvolve melhor a fidelidade da audiência, contribui para criar e reforçar mensagens educacionais e informativas, atendendo melhor, dessa forma, as necessidades educacionais e informativas das crianças. É também a nossa opinião que os programas transmitidos com intervalos menos freqüentes têm menos possibilidade de atrair uma audiência regular e de serem conhecidos com antecedência.

106. Os seriados de televisão vão ao ar de forma típica no mesmo horário durante 13 semanas consecutivas, embora alguns episódios possam ser sujeitos a antecipação para dar lugar a noticiários especiais ou transmissões ao vivo de acontecimentos esportivos. Na realidade, há evidência de que um número significativo de programas educacionais ou informativos, especialmente aqueles que vão ao ar aos sábados, são antecipados para dar lugar a programação esportiva ou de

outro tipo. Embora um programa deva ser estabelecido com regularidade em base semanal para se qualificar como programa núcleo, deixaremos a cargo da análise do pessoal do Escritório, com orientação da Comissão plena se necessário, a determinação do que constitui programação regularmente estabelecida e qual o nível de antecipação permitido.

107. Programações especiais, incluindo aquelas programadas para aparecer numa base regular não-semanal, não receberão o crédito de programações núcleo. Tal como afirmado acima, nós acreditamos que os programas transmitidos com maior freqüência (i.e., pelo menos uma vez por semana) têm mais possibilidade de criar e reforçar mensagens educativas e informativas, são mais capazes de desenvolver fidelidade por parte da audiência, e podem com maior facilidade ser conhecidas com antecedência pelas crianças e pelos pais, atraindo, desta forma, uma audiência regular. No entanto, reconhecemos que programações especiais de caráter educacional e informativo com um objetivo significativo de atender as necessidades educacionais e informativas de crianças de até 16 anos poderão ajudar a realizar os objetivos da CTA e desta forma, contar para o segundo elemento das nossas diretrizes de processamento de três horas, tal como descrito abaixo na Seção V. O valor de tais programas aumenta quando os pais têm conhecimento antecipado do programa e do horário de transmissão. Encorajamos as emissoras a promover programas especiais de caráter educacional e informativo e a programá-los com grande antecedência, a fim de que informação a seu respeito seja veiculada nos guias de programação.

Duração Substancial

108. Quanto ao quinto elemento da nossa definição de programa núcleo, propusemos na NPRM que as programações núcleo tenham uma duração substancial (por exemplo, 15 ou 30 minutos). Verificamos que os programas de duração padronizada (30 minutos ou mais) são geralmente programados com regularidade e estão, portanto, disponíveis em horários predeterminados, e que é possível determinar com regularidade o horário de programas de 15 minutos de duração e ter tais programas listados nos guias de programação. Solicitamos aos comentadores opiniões sobre qual a duração de programa que satisfaria a exigência proposta de duração substancial dos programas núcleo. De forma específica, perguntamos se os segmentos curtos, especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças deveriam ser considerados como programas núcleo e, caso afirmativo, como deveriam ser considerados.

109. *Comentários.* Algumas emissoras que trataram desta questão apoiaram a tese que considera os segmentos curtos de programação como programas núcleo. De modo geral, o seu argumento foi que os segmentos curtos (incluin-

do os intersticiais e PSA's) podem com efeito ensinar lições valiosas, que são adequados aos curtos períodos de atenção das crianças, e que podem atingir uma audiência vasta se transmitidos durante shows infantis populares. O *ALTV* e o *Tribune* observaram também que os segmentos de curta duração são especialmente úteis para as estações locais, devido à sua produção baixa e custo de oportunidade. A *ABC* argumentou que muitos segmentos de curta duração se repetem semanalmente à mesma hora na mesma programação, podendo assim ser conhecidos com antecedência. Ao contrário, muitos grupos de interesse público argumentaram que os programas núcleo deveriam ter uma duração mínima de 30 minutos. A *Children Now* alegou que os programas de formato longo são mais eficazes no ensinamento de técnicas, tais como contar e ler, e que as emissoras têm tendência para se basear demasiadamente em segmentos curtos. Os pesquisadores Aletha Huston e Joan Wright concordaram sobre a tese de que programas de 15 a 30 minutos são mais eficazes do que segmentos curtos porque oferecem um conteúdo maior, permitem o desenvolvimento de um tema e permitem que mensagens educativas sejam transmitidas em forma de história.¹⁹

110. *Análise.* Acreditamos que os programas núcleo deveriam ter uma duração mínima de 30 minutos. Na promulgação da CTA, o Congresso identificou uma série de exemplos de programas educativos e informativos válidos, todos eles com um mínimo de meia hora de duração. Embora não seja nossa intenção sugerir que estes exemplos da história legislativa sejam equivalentes a exigências legais, acreditamos que eles refletem o fato de que o formato dominante de televisão transmitida é de 30 minutos ou mais. Acreditamos ser razoável que as nossas normas, cuja intenção é promover o acesso da programação infantil de caráter educativo e informativo, reflitam esta prática corrente na indústria. Os programas que obedecem a este formato padrão têm mais possibilidade de terem um horário regular determinado e de serem listados nos guias de programação do que as programações de duração mais curta e, desta forma torna-se mais fácil aos pais identificar o que os seus filhos irão assistir. Além disso, programas com duração de 30 minutos ou mais permitem um tempo maior para apresentação de material educativo e informativo; uma série de comentadores afirmaram que shows deste comprimento podem ser particularmente benéficos para as crianças.²⁰

Não houve qualquer prova apresentada em resposta ao NPRM que apoiasse as alegações por alguns segmentos de que as crianças têm períodos de atenção curtos e que, por tal razão, não se beneficiam de programações de duração substancial.²¹

111. Não consideramos os PSA's de caráter educativo e informativo, os programas intersticiais ou outros segmentos curtos como programas núcleo. A CTA não impede as emissoras de considerar tais programas como educativos ou informativos; na realidade, nós reconhecemos que alguns segmentos curtos

mostram benefícios de interesse público significativos. No entanto, embora tivéssemos achado anteriormente que a programação de segmentos curtos possa ser considerada como programação educativa e informativa especialmente concebida, pelas razões apresentadas acima, acreditamos que os programas com duração de 30 minutos ou mais constituem um foco mais adequado da nossa definição de programação "núcleo".²² Observamos também que os segmentos curtos e PSA's têm menos possibilidade de ter seus horários determinados ou de serem listados nos guias de programação e, consequentemente, não são facilmente localizados nem conhecidos com antecedência por pais e filhos.²³

112. Enfatizamos que as programações que tenham como objetivo significativo educar e informar as crianças e que tenham uma duração inferior a 30 minutos, embora não considerados como programas núcleo, podem contribuir para atender as necessidades das crianças de acordo com a CTA. Tais programas poderão contribuir para atender às diretrizes de procedimento de três horas sempre que as emissoras transmitirem menos de três horas semanais de programação núcleo, tal como descrito abaixo. Encorajamos todas as emissoras a continuar fornecendo um mix diferenciado de programação educativa e informativa, incluindo segmentos curtos e PSA's para que cumpram a sua obrigação de fornecer programação adequada ao público infantil.

Identificados como Educativos e Informativos

113. No que diz respeito ao sexto elemento da nossa definição, nós propusemos que as estações sejam obrigadas a identificar os programas núcleo como educativos e informativos no início da programação, e a ter disponíveis as informações necessárias de forma a poder listar estes programas nos guias de programação como educativos e informativos. Como discutido acima, nós adotaremos as duas propostas com o objetivo de melhorar as informações disponíveis para os pais, relativamente a programações especialmente concebidas para atender as necessidades educativas e informativas do público infantil e a ajudá-los na seleção de tais programas para as crianças. Também acreditamos que esta medida tornará as emissoras mais responsáveis na classificação da programação especialmente concebida para educar e informar. Assim, e tal como acontece com os outros aspectos da nossa definição de programas núcleo, acreditamos que as exigências de identificação fornecem um incentivo regulamentador adequado para que os licenciados cumpram as suas obrigações legais de transmitir programações especialmente concebidas para atender as necessidades educativas e informativas por parte do público infantil.²⁴

Orientações de Avaliação

114. Em vista de termos adotado uma definição de programação educaci-

onal e informativa que dá aos licenciados uma orientação clara no que respeita aos tipos de programação necessária para cumprir a sua obrigação de acordo com a CTA, nós acreditamos que as nossas orientações de avaliação permissiva já não são necessárias e deveriam ser eliminadas. As orientações identificam fatores que aconselhamos os nossos licenciados a considerar, ao avaliar as necessidades das crianças na comunidade, e nosso objetivo era que ajudassem os licenciados a determinar que programas atendem as necessidades educacionais e informativas das crianças dentro da nossa definição ampla de "programação educacional e informativa". A definição particularizada de programação "especificamente concebida" que adotamos hoje ultrapassa a nossa definição existente de programação educacional e informativa e dos nossos fatores de avaliação para caracterizar melhor os tipos de programação que estejam de acordo com as obrigações dos licenciados de transmitir programação educacional núcleo. Em vista da orientação adicional dada pela nossa definição de programação núcleo, acreditamos que as orientações de avaliação são supérfluas, devendo, portanto, ser eliminadas.

V. ORIENTAÇÕES QUANTO À TRANSMISSÃO

115. Na NPRM procuramos comentar sobre várias propostas de avaliação da observância por parte de um licenciado com relação à CTA — Lei da Televisão para Crianças, no momento da renovação da concessão. De forma específica, nós propusemos adotar uma de três opções alternativas: (1) Monitoração por parte da Comissão do volume de programação educacional e informativa transmitida durante um determinado período de tempo, após a adoção de medidas para melhorar o fluxo das informações de programação dirigidas ao público e a adoção de uma definição de programação "núcleo"; (2) adoção de diretrizes de procedimento seguro que determinem um volume de programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil e que representaria um meio de observar a obrigação de programação da CTA; e (3) a adoção de um padrão de programação que exigiria que as emissoras transmitissem um número médio especificado de horas por semana de programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil. Também procuramos comentar sobre se deveríamos adotar normas ou orientações relativas ao "patrocínio de programas", dando aos licenciados a opção de satisfazer uma parte do volume exigido por meio de apoio financeiro ou outro apoio "em espécie" para os programas transmitidos em outras estações no seu mercado.

116. *Comentários.* Um certo número de emissoras ou emissoras associadas manifestaram-se tanto contra o padrão de programação como contra as

diretrizes de procedimento seguro, argumentando de uma maneira geral que estas opções prejudicariam demais a liberdade de ação de programação da emissora. Também argumentaram que a quantificação era contrária à história legislativa. Além disso, eles questionaram a necessidade de tomar tais medidas, em vista da sua alegação de que já existe um volume substancial de programação educacional disponível para crianças. Estes grupos preferem a proposta da Comissão de monitorar o desempenho do futuro licenciado, em vez de adotar um padrão de programação ou diretrizes de procedimento. Por exemplo, a *ALTV* afirmou que o seu último levantamento de estações independentes mostra uma melhoria "dramática e contínua" no volume de programação educacional disponível nas estações independentes desde a aprovação da CTA. A *ALTV* sugeriu que a Comissão colhesse informações quanto ao desempenho da indústria durante o próximo ciclo de renovação, com início em Outubro de 1996, época em que todas as estações terão operado de acordo com as exigências da CTA durante um período completo de licenciamento, dando-lhes tempo suficiente para se familiarizar com os requisitos e obter programação passível de ser qualificada.

117. Embora a *ALTV* tenha argumentado que não há necessidade de um padrão de programação ou de diretrizes de procedimento a fim de clevar o volume de programação de caráter educacional, caso tal atitude seja tomada, a *ALTV* sugeriu que a Comissão torne pública uma declaração de políticas que estabeleça uma política de refúgio segundo a qual as estações poderiam escolher transmitir, ou 2 horas de programação núcleo, ou 4 horas de programação núcleo e não-núcleo por semana. A declaração de políticas devoria listar também outras práticas à escolha das estações que estas poderiam adotar como opção própria, tais como o uso de consultores e joint ventures com estações de TV públicas. De acordo com a *ALTV*, é preferível uma declaração de políticas a uma orientação ou uma norma, uma vez que aquela permite aos licenciados uma maior flexibilidade e pode mais facilmente ser eliminada ou alterada.

118. Inicialmente, a *NAB* também fez comentários em oposição a quaisquer orientações ou exigências quantitativas. Contudo, em comentários posteriores, a *NAB* declarou apoiar "diretrizes de procedimento segundo as quais as emissoras poderiam obter por parte do serviço da televisão infantil aprovação quanto às suas solicitações de renovação ao mostrar que, ou elas transmitiam uma média de três horas por semana da programação educacional e informativa para crianças, recentemente definida como "núcleo" ou que, embora transmitindo um pouco menos do que esse volume de programação núcleo, transmitiam um pacote de outros programas que mostrassem o mesmo nível de compromisso com as necessidades das crianças". A *NAB* declarou que esta "proposta é de uma maneira geral coerente com as intenções do Congresso expressas na Lei, trata de problemas

específicos já apresentados perante a Comissão e fornece uma orientação útil aos licenciados quanto à maneira como eles poderão cumprir as suas obrigações nos termos da Lei, permitindo-lhes embora a flexibilidade de programação que o FCC sempre reconheceu como um elemento essencial da Lei de Comunicações.

119. A grande maioria dos comentadores não ligados a emissoras, incluindo grupos diversos tais como a *CME* e outros (incluindo a *PTA*, *NEA* e a *Associação Psiquiátrica Americana*), *CDF* e *BCCC* e a *APA*, defenderam a adoção de diretrizes de procedimento ou de um padrão de programação juntamente com um programa de monitoração, com o objetivo de avaliar a eficácia destas medidas na melhoria do desempenho das emissoras.²⁵ Eles alegaram que apenas a monitoração, sem a ajuda de um padrão quantitativo de programação ou orientação segura, não seria suficiente para garantir a oferta de um volume suficiente de programação educacional para o público infantil. Estes comentadores argumentaram de um modo geral que a esperança nos esforços voluntários das emissoras para aumentar o volume de programação educacional foi um fracasso e que apenas as forças do mercado não são suficientes para gerar um volume suficiente de programação educacional. Embora alguns comentadores se manifestassem a favor de uma diretriz de procedimento em vez de um padrão de programação,²⁶ a maioria dos grupos de interesse público e outros comentadores não ligados às emissoras manifestaram uma preferência por um padrão de programação.²⁷ Estes comentadores observaram também que um padrão aplicável a todas as estações garantiria que nenhuma estação seria colocada individualmente numa posição de desvantagem concorrencial ao agir contra o seu interesse econômico próprio ao oferecer um maior volume de programação educacional. A este respeito a *Children Now* declarou acreditar que a falta de requisitos quantitativos definidos cria um incentivo financeiro para que as emissoras subvertam a intenção da CTA, uma vez que essas emissoras acreditam que a transmissão de programas educacionais resulta em índices menores e perdas de receitas advindas de comerciais.

120. *Discussão.* Baseados na nossa análise do histórico, bem como na nossa experiência em colocar em prática a CTA nos últimos cinco anos, decidimos adotar uma diretriz de procedimento de três horas. Como definido abaixo de forma mais detalhada, de acordo com esta orientação, o *Mass Media Bureau* (Escritório de Comunicação de Massas) ficará autorizado a aprovar partes da Lei da Televisão para Crianças de uma solicitação de renovação de licença por parte de uma emissora, quando a emissora tiver transmitido três horas por semana (número médio computado num período de seis meses) de programação educacional e informativa que tenha como objetivo significativo atender as necessidades educacionais e informativas das crianças de idades até 16 anos. Uma emissora pode demonstrar que transmitiu três horas por semana de tal programação de duas maneiras:

(A) Preenchendo um espaço no seu formulário de solicitação de renovação de licença e fornecendo informações que comprovem ter a emissora transmitido três horas por semana de shows semanais programados com regularidade, com uma duração igual ou superior a 30 minutos e que, além disso, estão de acordo com a definição de "Programações núcleo", tal como descrito na Seção IV, supra; ou

(B) Mostrando que transmitiu um pacote²⁸ de tipos diferentes de programação educacional e informativa que, embora contendo pouco menos de três horas por semana de programação núcleo, mostre um nível de compromisso com a educação e informação das crianças que seja pelo menos equivalente a transmitir três horas por semana de programação núcleo.

Solicitações de renovação de licença que não estejam de acordo com esta orientação serão encaminhadas à Comissão, quando o solicitante terá oportunidade de mostrar a sua observância em relação à CTA, pelo fato, por exemplo, de se basear em parte no patrocínio de programas núcleo de caráter educacional ou informativo transmitidas por outras estações existentes no mercado que contribuam para elevar o volume de programação núcleo de caráter educacional ou informativo na estação que transmite o programa patrocinado e/ou esforços especiais não relativos à transmissão por TV convencional que elevem o valor da programação televisiva de caráter educacional ou informativo para crianças.

121. Embora tivéssemos concluído em 1991 que não deveríamos quantificar uma obrigação de emissora em relação à CTA, com base na nossa experiência nos últimos cinco anos e o histórico a este respeito, acreditamos que neste momento se justifica uma abordagem de diretriz de procedimento. Acreditamos que três horas por semana sejam um *benchmark* razoável para ser cumprido por todas as estações emissoras de televisão seis anos após a promulgação da CTA. A NAB declara que as emissoras comerciais estavam, em média, transmitindo duas horas por semana de programação educacional, com caráter regular, de duração padronizada à época em que a CTA foi aprovada em 1990. Embora não saibamos se o Congresso estava ciente destes dados quando aprovou a CTA, a história legislativa da Lei mostra claramente que o Congresso estava de uma maneira geral ciente das programações televisivas que eram transmitidas em 1990, quando chegou à conclusão de que "o mercado não havia sido capaz de oferecer programação educacional adequada para o público infantil", e que desejava que o volume de tal programação fosse elevado. Desta forma, a transmissão de duas horas por semana de tal tipo de programação seis anos após a aprovação da CTA não é decididamente compatível com a melhoria de desempenho a longo prazo que o Congresso almejava quando aprovou a CTA, e uma diretriz de procedimento de três horas é claramente um meio razoável de implementar a lei neste momento.

122. A nossa decisão de estabelecer a orientação a este nível não se baseia numa conclusão firme quanto ao volume de programação educacional e informativa para o público infantil atualmente oferecida no mercado, mas sim nas inferências que podemos fazer a partir do histórico completo deste processo. A NBA declara, de acordo com a sua definição de programação núcleo, que as emissoras comerciais transmitem em média aproximadamente quatro horas por semana de programação educacional e informativa para cumprimento da sua obrigação nos termos da CTA. Embora não possamos verificar os número da NBA, tornamos as suas conclusões como prova de que as emissoras acreditam ser razoável dedicar três horas por semana do seu tempo de transmissão para educar crianças. Além disso, os estudos da *ALTV*, *Fox* e *Kuhkel* sugerem que se trata de uma orientação razoável e factível.

123. A nossa conclusão de que uma orientação de programação de três horas por semana é razoável é também confirmada pelo compromisso da rede CBS e das estações propriedade da CBS de oferecer três horas por semana de programação educacional e informativa núcleo até ao Outono de 1997 (quando as nossas novas normas estarão em vigor). Em 20 de setembro de 1995, a Westinghouse Electric Corporation anunciou que elevaria o volume de programação núcleo oferecida pela sua rede de televisão CBS, recentemente adquirida, e transmitida pelas estações emissoras de sua propriedade e por ela operadas. De acordo com este plano, a Westinghouse duplicará a rede de programação infantil de uma hora hoje transmitida pela rede CBS para duas horas e adicionará mais uma hora no início do Outono de 1997.²⁹ Com esta iniciativa, mais de 200 filiadas da CBS — mais de 17% do número total de estações de televisão comercial no país — já têm os meios de oferecer pelo menos três horas por semana de programação educacional e informativa especificamente concebida para educar e informar as crianças.

124. No contexto da CTA, uma diretriz de procedimento é clara, justa e eficiente. Em primeiro lugar, a nossa experiência na análise da parte da programação infantil de solicitações de renovação de licença ensina-nos que uma diretriz de procedimento é desejável em termos de eficiência administrativa ao implementar a CTA e fornece uma clareza desejável quanto ao limite das responsabilidades da programação da emissora nos termos da lei. Devido ao volume de solicitações de renovação de licença recebido pela Comissão — cerca de 1.500 solicitações comerciais e não-comerciais a cada ciclo de renovação — a Comissão delegou, por muitos anos ao Escritório de Comunicação em Massa a autoridade de agir no que respeita às solicitações que não apresentam questões problemáticas. Na falta de uma orientação articulada quanto à observância da CTA que o Escritório possa usar para fazer uma distinção entre as solicitações processadas de forma adequada a nível de rotina e aquelas que devem ser enviadas à Comissão, desenvolver-se-ia

uma diretriz de procedimento *de facto*. Mas tal orientação *de facto*, se não publicada, não poderá oferecer informações claras e em tempo hábil sobre o que o licenciado pode fazer, de forma a garantir a renovação nos termos da CTA. Ao adotar uma diretriz de procedimento segura, a Comissão está simplesmente tornando pública a informação sobre os procedimentos que irá usar para avaliar o desempenho das programações educacionais e informativas para crianças de uma determinada emissora. Como consequência, os licenciados, bem como o público em geral, saberão com certeza e com antecedência o que um licenciado deverá fazer para garantir o cumprimento das obrigações nos termos da CTA.

125. A orientação também contribuirá para melhorar as desigualdades que possam surgir dos desincentivos econômicos que levam algumas estações a transmitir um pequeno volume de programação núcleo. Embora algumas emissoras estejam transmitindo um volume significativo de programação educacional e informativa, há indícios de que outras não o fazem. Na realidade, tal como discutido anteriormente, existem pressões de ordem econômica sobre os licenciados para que não transmitam programação educacional e informativa ou para transmiti-la em horas em que relativamente poucas crianças podem assistir. Uma diretriz de procedimento ajudará a minimizar as desigualdades e reduzir os desincentivos criados por emissoras com desempenho abaixo da média, sujeitando todas as emissoras ao mesmo escrutínio quanto à observância da CTA por parte da Comissão no momento da renovação da licença. Em oposição à situação atual, uma emissora que desejar transmitir um grande volume de programação educacional núcleo pode sentir-se confiante de que, em geral, os seus concorrentes estarão transmitindo pelo menos três horas de programação núcleo ou equivalente. Desta forma, tal como as nossas iniciativas de informação pública e requisitos de definição, a diretriz de procedimento permitirá que o mercado funcione de forma mais efetiva, oferecendo programação educacional e informativa para as crianças. Além disso, a maior certeza dada pela diretriz de procedimento que adotamos hoje deverá criar uma demanda desse tipo de programação mais estável e mais previsível, e assim fomentar o objetivo da CTA de aumentar a disponibilidade de programas que ensinam e informam as crianças do país.

126. A diretriz de procedimento que adotarmos hoje é coerente com a CTA, uma vez que oferece aos licenciados uma medida de flexibilidade na observância dos termos da CTA. Emissoras que transmitem um pouco menos do que três horas por semana de programação núcleo podem também receber uma licença de renovação simplificada. Criamos esta opção, não para encorajar emissoras a transmitir menos de três horas por semana de programação núcleo; nós encorajamos as emissoras a transmitir mais de três horas. Melhor, nós criamos esta

opção para reconhecer, tal como fez o Congresso, a necessidade de flexibilidade por parte das emissoras.

127. Acreditamos ainda que a diretriz de procedimento que adotarmos hoje é coerente com o texto da CTA, que exige que nós “consideremos até que ponto” os licenciados atendem “as necessidades educacionais e informativas das crianças no âmbito geral da programação do licenciado, incluindo programações especificamente concebidas para atender tais necessidades”. A exigência de análise de renovação pela CTA envolve, pelo menos em parte, uma avaliação do volume de programação educacional e informativa mostrada por cada licenciado. Ao estabelecer uma diretriz de procedimento, nós oferecemos um *benchmark* claro para avaliação do desempenho da emissora.

128. Ao adotarmos hoje uma diretriz de procedimento, afastamo-nos deliberadamente da abordagem da implementação da CTA subjacente às nossas normas atuais tal como promulgadas em 1991. Tal como dito acima, concluímos hoje que o interesse público e o interesse que o Congresso tentou promover por meio da CTA será melhor servido por esta abordagem de diretriz de procedimento.

129. Reconhecemos ser isto contrário à nossa interpretação anterior da CTA ao evitar quantificar a obrigação na CTA. Chegamos a esta conclusão em 1991 com base em que a própria lei “não impunha padrões de quantidades” e que a “história legislativa sugeria que o Congresso tinha como intenção que não deveriam ser impostos critérios de quantidades mínimas”. Ao chegarmos hoje a uma conclusão contrária, começamos com o fato de que nada na linguagem legal da CTA proíbe o uso de uma diretriz de procedimento. Além disso, embora exista uma linguagem específica na história legislativa, citada no nosso *Relatório e Ordem de 1991* e por terceiros neste histórico, declarando que “não é intenção da Comissão que a FCC interprete esta seção como criando uma obrigação ou tornando obrigatório um padrão de quantificação”³⁰, tal linguagem não nos proíbe de procurar dar maior clareza e orientação através de uma diretriz de procedimento. Pelo contrário, esta linguagem apenas torna claro que a CTA não exige padrões quantitativos ou diretrizes. Não é a nossa conclusão hoje que *devemos* adotar uma diretriz quantitativa, mas que a abordagem da diretriz de procedimento que adotarmos tornará mais clara a imprecisão das nossas normas atuais que conduziram a uma variação de nível e natureza dos esforços de observância por parte das emissoras que é incompatível com a intenção da CTA. Desta forma, e devido à sua clareza, justiça e facilidade de administração, uma diretriz de procedimento será a solução para as falhas das nossas normas iniciais e assim fornecer o contrapeso adequado às forças de mercado identificadas pelo Congresso, que tendem a desencorajar as emissoras de transmitir programação educacional e informativa para crianças.

130. Como consequência nós acreditamos que uma diretriz de procedimento seguro servirá o interesse público dando um grau razoável de certeza enquanto preserva, ao mesmo tempo um grau razoável de flexibilidade das emissoras. As solicitações de renovação de licença serão divididas em duas categorias para fins de análise das mesmas por parte do funcionalismo em termos de CTA. As solicitações que não se encaixarem em nenhuma destas categorias serão encaminhadas à Comissão para análise. Faremos uma revisão do formulário de renovação de licença de forma a refletir esta diretriz de procedimento. Ao rever o formulário de renovação, procuraremos minimizar a carga de informações a ser fornecida pelo licenciado, permitindo, por exemplo, que os licenciados usem os relatórios sobre a programação infantil já feitos anteriormente.³¹

Categoria A

131. As emissoras que transmitem uma média de três ou mais horas por semana de programação que satisfaça a nossa nova definição de programação "especialmente concebida" para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil terão as suas solicitações de renovação aprovadas a nível de rotina no que respeita à observância da CTA. Um licenciado que busque a análise dentro desta categoria deverá simplesmente preencher um quadro no nosso novo formulário revisado, e fornecer informação complementar de apoio, indicando que transmitiu durante três horas por semana shows semanais, com horário regular, com um mínimo de trinta minutos de duração e que, em todos os outros aspectos estão de acordo com a definição de programação núcleo.

132. A fim de oferecer às emissoras flexibilidade de horários, permitimos que o *benchmark* de programação núcleo de três horas seja obtido como resultado de uma média calculada num período de seis meses. Também permitiremos que sejam consideradas as repetições e reprises de programações núcleo para a contagem de tempo referente à diretriz de três horas. Tal como observou o *Tribune*, praticamente todos os programas de rede e de emissoras associadas são retransmitidos a fim de aumentar o tempo de exposição da audiência a esses programas.

Categoria B

133. As emissoras que transmitem um pouco menos de três horas por semana de programação núcleo também receberão aprovação a nível de rotina, se comprovarem que transmitiram um pacote de tipos diferentes de programação educativa e informativa que demonstre um nível de compromisso com a educação e informação das crianças, no mínimo equivalente a transmitir três horas por semana de programação núcleo. Tomamos esta atitude a fim de criar uma medida de flexibilidade na forma pela qual as emissoras se podem enquadrar dentro do

processamento de rotina das suas solicitações. Embora a programação núcleo seja o nosso ponto focal nos termos da Lei da Televisão para Crianças — CTA, acreditamos que os programas especiais não semanais com horários regulares, os programas curtos e os PSA's com um objetivo significativo de educar e informar crianças de até 16 anos podem ajudar a atingir os objetivos da Lei e podem ser considerados no sentido da diretriz de processamento a nível de rotina. A transmissão de tais programas ou de programações núcleo no horário nobre seria também um fator relevante dentro desta categoria, sendo o mesmo válido para o investimento de uma quantia substancial de dinheiro no desenvolvimento de programação núcleo transmitida no canal da emissora. Uma emissora que busque a aprovação a nível de rotina dentro desta categoria deverá mostrar que qualquer observador razoável seria capaz de reconhecer que o seu compromisso com a educação e informação das crianças seria no mínimo equivalente ao compromisso refletido na Categoría A.

134. A análise de solicitações individuais da Categoría B exigirá um grau de avaliação e julgamento de rotina. Esperemos que tal análise discricionária seja realizada judiciosamente. Esperamos que, uma vez que as emissoras apresentam diferentes padrões de fatos, o Escritório, com orientação da Comissão quando necessário, avaliará o peso a ser dado a espécies particulares de esforços não-núcleo e processará tais padrões de fatos de forma coerente ao longo do tempo.

Análise pela Comissão

135. As emissoras que não se enquadrem nas Categorias A ou B terão as suas solicitações de renovação de licença encaminhadas à Comissão Plena. Os licenciados encaminhados à Comissão deveriam ser notificados por esta ordem que não serão necessariamente considerados como tendo cumprido com a Lei da Televisão para Crianças. Dada a natureza modesta da diretriz descrita nas Categorias A e B, esperamos que poucas emissoras deixarão de cumprir com este *benchmark*. Contudo, mesmo que um licenciado não cumprir as diretrizes para aprovação de rotina, terá a oportunidade de demonstrar perante a Comissão que satisfez os requisitos da Lei da Televisão para Crianças de outras maneiras. As emissoras terão plena oportunidade de fazer esta demonstração, por exemplo, baseando-se em parte no patrocínio de programas núcleo educativos e informativos em outras estações no mercado, o que aumenta a quantidade de programação núcleo educativa e informativa na estação que transmite o programa patrocinado e/ou esforços especiais não relacionados com transmissão pela TV convencional que aumentem o valor da programação televisiva educativa e informativa para crianças. Também é possível que um licenciado tente demonstrar que sofreu dificuldades econômicas sérias — tais como bancarrota — que possam justificar a sua não observância da CTA.

136. Se concluirmos que uma emissora não observou os termos da CTA, aplicaremos os mesmos remédios que usamos ao aplicarmos as nossas outras normas. Estes remédios variam dependendo da gravidade da falta, e são definidos com base em critérios objetivos. No caso de faltas menos graves, pensamos em cartas de admoestação ou exigência de relatório. Também poderemos considerar o uso de uma abordagem de “promessa versus desempenho”. Este seria um remédio futuro, de acordo com o qual um licenciado exporia com detalhes o seu plano para atingir o ponto de observância total das obrigações de programação da CTA; se esse plano merecer a aprovação da Comissão, a licença da estação será renovada sob a condição do licenciado aderir ao plano, sem levar em conta circunstâncias especiais. No caso de violações mais sérias, consideraremos outras sanções, incluindo perda de direitos e renovações com prazos mais curtos. Em casos extremos, consideraremos ouvir o depoimento do licenciado a fim de determinar se as violações da CTA por parte do licenciado e as nossas normas de implementação justificam a não renovação de acordo com os padrões estabelecidos na Seção 309 (k) da Lei de Comunicações.

137. *Esforços Especiais não Relativos a Transmissões de TV Convencional.* A CTA declara que, “além da análise da programação (educativa) do licenciado, a Comissão poderá levar em consideração... quaisquer esforços especiais não relativos a transmissões por televisão convencional que aumentem o valor educacional e informativo de tais programações para crianças”. A nível de Comissão, um licenciado pode apresentar provas de tais esforços especiais. Para ser considerado de acordo com estas disposições de esforço “especial” não relativo a transmissões de TV convencional, uma emissora deverá mostrar que se dedicou a uma atividade comunitária substancial. A fim de poder ser considerado de acordo com estas disposições por um esforço especial não relacionado com transmissões de TV convencional que “melhora” o valor educativo de uma programação educativa de uma emissora, essa emissora deverá mostrar um relacionamento estreito entre a sua programação núcleo e seus esforços não transmitidos por televisão. Finalmente, nós observamos que o texto desta disposição definitivamente não libera uma emissora da obrigação de transmitir programação núcleo. A lei permite que a Comissão considere os esforços especiais não relativos a transmissões de TV convencional apenas “como um suplemento na análise da programação (educativa) do licenciado.”

138. *Esforços Especiais de Patrocínio.* A CTA declara que “além da análise da programação (educativa) do licenciado, a Comissão poderá levar em consideração... quaisquer esforços especiais por parte do licenciado na produção ou apoio de programação transmitida por outra estação no mercado do licenciado, que seja especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e

informativas das crianças. Há quem apoie a idéia de dar crédito a uma estação patrocinadora ao avaliar o seu desempenho na época da renovação da licença, enquanto outros se opõem à idéia. Nós permitiremos que um licenciado apresente provas a nível da Comissão de tais esforços especiais de patrocínio. A fim de poder ser considerado de acordo com esta disposição de um esforço "especial" de patrocínio, uma emissora deverá demonstrar que a sua produção ou apoio a uma programação núcleo levada ao ar por outra estação no seu mercado aumentou o volume de programação núcleo da estação que transmite a programação núcleo patrocinada. Também voltamos a observar que o texto da Seção 103(b) não libera uma emissora da obrigação de transmitir programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. Permite que a Comissão leve em consideração esforços de patrocínio não relativos a transmissão de TV convencional apenas "como complemento para a análise da programação (educativa) do licenciado."

139. Em resposta à proposta da *NPRM* de estabelecer diretrizes de patrocínio de programas, os comentadores levantaram uma série de questões relativas às circunstâncias adequadas para dar crédito aos esforços de patrocínio, tais como o volume mínimo de programação núcleo que uma estação patrocinadora deve transmitir na sua própria estação e até que ponto os programas poderiam ser patrocinados em estações não-comerciais. Acreditamos que estas questões serão melhor tratadas numa base caso a caso, considerando-se exibições individuais que os licenciados procurem fazer em vez de adotar diretrizes de patrocínio de programas. Estaremos em melhor posição para avaliar estas questões nos casos individuais depois de termos ganho alguma experiência com as nossas novas normas e diretrizes de programa no mercado da televisão infantil.

Monitoração e Reanálise das Normas

140. Faremos a monitoração do desempenho da indústria da programação educacional para crianças de forma experimental durante três anos, com base nos relatórios de programação infantil que os licenciados irão apresentar anualmente. Faremos uma análise destes relatórios no final do período de três anos e tomaremos as medidas adequadas quando for necessário assegurar que as estações estão observando as normas e diretrizes que hoje adotamos. Para complementar esta análise, a Comissão fará também auditorias de estações individuais selecionadas durante os próximos três anos, a fim de avaliar o desempenho da estação de acordo com as nossas novas normas de programação educativa e informativa para crianças, logo que estas entrem em vigor.

141. Solicitamos comentários na *NPRM* sobre se deveríamos deixar expirar qualquer diretriz de procedimento ou padrão de programa que adotamos a

partir de 1 de dezembro de 2.004, a não ser que fossem efetivamente prorrogadas pela Comissão. Os poucos comentadores que trataram desta questão mostraram a sua preocupação em que as normas não fossem eliminadas sem uma avaliação da necessidade de uma regulamentação contínua. Com base no histórico deste tema, não acreditamos que uma expiração automática das normas, independentemente de qualquer ação da Comissão, seja adequada. Um dos nossos objetivos principais ao implementar a diretriz de procedimento seguro é fornecer às emissoras e ao público informações justas e certezas no que respeita ao nível de desempenho que garanta ao licenciado a observância das normas da CTA. A eliminação automática da diretriz de procedimento não se coaduna com este importante objetivo.

VI. PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Desafiando a renovação de licença

142. Um dos nossos objetivos com este procedimento tem sido encorajar o público a participar na promoção da observância por parte das emissoras no que respeita às normas da CTA, e reduzir o papel do governo na implementação dessa observância. Como um meio de atingir esse objetivo, propusemos na *NPRM* a exigência de que qualquer queixoso que apresente uma petição no sentido de negar uma solicitação de renovação de licença tenha de provar ter anteriormente tentado resolver o problema alegado com a estação em questão. Os comentadores que trataram desta questão ficaram divididos. *Cosmos e outros* apoiaram a proposta desde que os licenciados mantivessem o poder discricionário quanto a poder responder a quaisquer queixas recebidas de pessoas individuais.

143. Decidimos não exigir que as pessoas individuais entrem em contato com um licenciado antes de apresentar uma petição no sentido de recusar a renovação de licença. Tal como a *CME e outros* observaram, tal exigência poderia representar um ônus indevido para com o público, poderia evitar que queixas legítimas fossem ouvidas e ainda negar ao *FCC* uma fonte importante de informações. No entanto, nós encorajaremos as pessoas a procurar resolver as suas preocupações em relação a programações versus CTA com a própria estação, antes de apresentarem uma queixa à Comissão, e levaremos em consideração o fato de um solicitante ter tentado previamente uma conciliação como um fator importante na avaliação da petição no sentido de recusar a renovação da licença.

Certificado

144. Como um outro meio de reduzir o papel do governo na análise da observância em termos da CTA, no caso de adotarmos uma diretriz de procedimento ou padrão de programação, sondaremos a *NPRM* se deveríamos permitir que os

licenciados certificassem ter transmitido o volume prescrito de programação núcleo. Se tal proposta fosse adotada, declaramos que, na ausência de queixas quanto à sua renovação de licença, não seria exigido dos licenciados que apresentassem material documentando o seu desempenho quanto à programação, mas apenas que o mantivessem nos seus arquivos para inspeção pública.

145. Concluimos por não adotar esta proposta. Todos os que trataram desta proposta, *CME e outros* e *Children Now* se opuseram a ela, com base em que ela inibiria a monitoração por parte do público da observância das emissoras e era contrária à intenção do Congresso de que a Comissão analisasse os relatórios da programação infantil do licenciado. Tendo em vista estas preocupações e a nossa decisão de exigir que as emissoras apresentem relatórios de programação infantil à Comissão por um período experimental de três anos, não acreditamos que uma abordagem de certificado seja factível.

VII. QUESTÕES RELATIVAS À PRIMEIRA EMENDA

146. *Comentários.* As emissoras, incluindo a *ABC*, *CBS*, *Cosmos e outros*, *Donrey*, *Great Trails*, *Meredith*, *NAB* e o advogado da *NAB* Rodney Smolla (da Escola de Direito Marshall-Wythe) argumentaram que as diretrizes quantitativas de procedimento violariam a Primeira Emenda. Henry Geller, bem como Price e Meyerson, mantiveram que uma diretriz de procedimento é constitucionalmente aceitável. Tratamos destes comentários no âmbito da nossa análise substantiva abaixo.

147. *Análise.* Os argumentos relativos à Primeira Emenda levantados pelos opositores das nossas regulamentações propostas na CTA pertencem essencialmente a duas categorias — argumentos que atacam a obrigação da CTA e argumentos que atacam a quantificação da obrigação da CTA. Os comentários sobre a questão de que a CTA é inconstitucional foram tratados pelo próprio Congresso. Ele concluiu especificamente que “está perfeitamente dentro das estruturas da Primeira Emenda exigir que o FCC leve em consideração, durante o processo de renovação da licença, se um licenciado de televisão forneceu informações especificamente concebidas para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças no contexto da sua programação geral. Tal como observado no *Relatório do Senado*, pode-se esperar que as emissoras, em troca do “uso livre e exclusivo de uma parte valiosa do domínio público” sirvam como fiduciários públicos, obrigados a atender as necessidades e interesses dos seus espectadores. Tal obrigação inclui a obrigação de atender as necessidades das crianças. De forma ainda mais específica, tal como concluíram o FCC, os tribunais e o Congresso, uma obrigação de interesse público da emissora inclui corretamente

uma obrigação de atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. A questão aqui não é se a Comissão devoria pôr em vigor a CTA, mas *como* tal deveria ser feito.

148. Nós não compreendemos os argumento da *NBA* e do Professor Smolla de que a CTA é inconstitucional, na medida em que dispõe que as emissoras devem atender as necessidades educacionais e informativas das crianças e que elas deverão demonstrar que o fizeram à época da renovação da licença. O Professor Smolla argumenta que, se nós adotássemos uma norma exigindo um volume específico de programação particular ou uma diretriz de procedimento que efetivamente impusesse uma exigência semelhante, tal norma ou diretriz de procedimento significaria um ônus inconstitucional sobre a expressão e, além disso, se basearia numa construção incorreta da CTA. Tais normas ou diretrizes de procedimento estavam entre as opções sobre as quais solicitamos comentários na *NPRM*. Tal como explicamos acima, embora nós adotemos uma diretriz de procedimento, fazêmo-lo de tal modo que ela oferece às emissoras flexibilidade na forma como elas poderão satisfazer os requisitos impostos pela CTA.

149. O rumo que adotamos hoje — definindo o que se qualifica como programação “especialmente concebida” para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças e dando às emissoras orientação clara embora não obrigatória sobre como garantir a observância — é um meio constitucional de pôr em vigor os requisitos de programação da CTA. “Não constitui uma violação da Primeira Emenda tratar os licenciados a quem foi dado o privilégio de usar as poucas freqüências de rádio disponíveis como procuradoras de toda uma comunidade, sendo sua obrigação dar tempo e atenção adequadas a questões de grande interesse público. *Red Lion Broadcasting Co. v. FCC*, 395 U.S. 367, 394 (1969). A autoridade do Congresso para ordenar “tempo e atenção adequadas a assuntos de grande interesse público” inclui a autoridade de exigir das emissoras que transmitam programações especificamente concebidas para promover as necessidades educacionais das crianças. As ondas hertzianas pertencem ao público e não a uma emissora individual. Tal com a Suprema Corte observou no caso *CBS Inc. v. FCC*, “é garantido a uma emissora licenciada o uso livre e exclusivo de uma parte limitada e valiosa do domínio público; quando ela aceita essa franquia é sobre carregada com o ônus das obrigações públicas a que deve se submeter. O fato de que o Congresso escolheu manter a propriedade pública do cspectro das transmissões e fazer um *leasing* gratuito a licenciados do setor privado por períodos limitados traz consequências significativas no que respeita à Primeira Emenda.”

150. No caso *CBS v. FCC* a Suprema Corte desafiou a lei (47 USC par. 312 (a)(7) que exige que as emissoras proporcionem um acesso razoável aos

candidatos individuais que busquem um cargo eletivo federal. Da mesma forma, neste caso, a CTA exige das emissoras que atendam as necessidades educacionais e informativas das crianças por meio de programação especificamente concebida para essas necessidades. As duas disposições exigem que as emissoras levem ao ar certos tipos de programação que de outra forma talvez não transmitissem. Contudo, a obrigação imposta pela Seção 312(a)(7) parece trazer um ônus mais significativo do que a obrigação imposta pela CTA. Nos termos da Seção 312(a)(7), as emissoras não têm qualquer controle sobre o conteúdo da propaganda política. Por oposição, de acordo com a CTA, as emissoras são obrigadas a oferecer programação educativa para crianças, contudo elas mantêm ampla liberdade quanto à escolha dos programas que irão oferecer, um fato pouco alterado pelas medidas esclarecedoras que adotamos hoje.

151. Uma vez que estamos adotando uma diretriz de procedimento que permite às emissoras maior liberdade na escolha das formas pelas quais elas deverão cumprir com as obrigações impostas pela CTA do que na nossa proposta na NPRM, a maioria dos argumentos apresentados pelo Professora Smolia e outros comentadores não se aplicam. No caso *Turner Broadcasting v. FCC*, o Tribunal tornou claro que a Comissão tem autoridade de “perguntar aos licenciados o que eles fizeram para determinar as necessidades da comunidade que eles se propõem servir”, mas não “impor-lhes as suas noções particulares do que o público deverá ouvir. Preferimos adotar uma diretriz de procedimento que exige da parte das emissoras que nos mostrem de que modo atenderam as necessidades educacionais e informativas das crianças, e que lhes forneça uma orientação sobre as maneiras pelas quais elas poderão cumprir com essa obrigação. Contudo, não estamos dizendo aos licenciados que tópicos deverão discutir. O Tribunal, no caso *Turner* reafirmou que “a programação transmitida por televisão convencional, diferentemente da programação a cabo, está sujeita a certas restrições de conteúdo limitado impostas pela lei e pelas regulamentação da FCC. E, como exemplos de regulamentação (supostamente) permitida, o Tribunal citou a Lei da Televisão para Crianças, juntamente com as normas de tempo igual e ataques pessoais, bem como as normas de transmissão de programas indecentes fora dos horários em que é mais provável a audiência por parte de crianças. Se estas últimas regulamentações sobreviverem ao exame constitucional, então, *a fortiori*, sobreviveria também a proposta menos intrusiva de implementar a Lei de forma significativa, pela definição de programação educacional “núcleo” e pelo estabelecimento de um procedimento que possa ser usado pelas emissoras a fim de garantir uma análise de rotina da parcela de CTA das suas solicitações de renovação de licença.

152. As nossas novas regulamentações, da mesma forma que a própria CTA, impõem condições razoáveis, de ponto de vista neutro sobre o uso livre por

parte das emissoras das onda públicas. Não censuram ou barram qualquer tipo de liberdade de expressão. Não dizem aos licenciados que tópicos devem tratar.

Apenas exigem que as emissoras informem sobre o objetivo educacional do programa e sobre os efeitos educativos esperados. Além disso, tais normas disparam especificamente sobre a não necessidade por parte das emissoras de descrever o ponto de vista do programa ou das opiniões expressas pelo programa.

153. A CTA e as nossas regulamentações antecipam claramente o interesse substancial e até imperativo por parte do governo na educação das crianças na América. Tal como o Congresso reconheceu, "é difícil pensar em um interesse mais substancial do que a promoção do bem estar das crianças que assistem tanta televisão e nela se baseiam para a maior parte da informação que recebem." Em outros contextos, os tribunais e comentadores reconheceram o interesse "imperativo" do governo na "salvaguarda do bem estar físico e psicológico" dos menores.

154. Um caso recente, *Action for Children's Television v. FCC*, afirma a força do interesse do governo em garantir que a programação da televisão seja coerente com as necessidades das crianças na América. No caso *Action for Children's Television*, o Tribunal de Recursos deu eco ao reconhecimento por parte da Suprema Corte à "crença praticamente universal de que os bons livros, as boas peças de teatro e a arte de boa qualidade ... melhoram o espírito, enriquecem a personalidade humana e desenvolvem o caráter." Concluiu depois que uma legislatura pode regulamentar a exposição das crianças a material indecente assumindo-se que o material indecente poderá "exercer um impacto corrupto e degradante". Se o Congresso e a Comissão se podem basear neste corolário a fim de banir a transmissão de certo material durante horários específicos, mesmo sob padrões de análise estrita, segue-se que a adoção por parte da Comissão de medidas menos restritivas para encorajar a transmissão de material benéfico para as crianças seria coerente com a Primeira Emenda. Isto é especialmente verdade porque a Lei da Televisão para Crianças foi concebida para promover programações que *eduquem e informem* as crianças. Aqueles que conceberam a Primeira Emenda entenderam que "a maior ameaça à liberdade é um povo inerte", tal como escreveu o Juiz Brandeis. É sem dúvida coerente com a Primeira Emenda solicitar dos curadores das ondas aéreas públicas que tomem medidas razoáveis de pontos de vista neutros, concebidas para aumentar a possibilidade de que as crianças cresçam para ser tornarem adultos capazes de participação integral na nossa democracia deliberativa.

155. Tal exigência tem também o apoio da decisão da Suprema Corte no caso *FCC v. Pacific Foundation*. Neste caso, o Tribunal reconheceu que "a transmissão por ondas aéreas é uma forma única de acesso para as crianças" e que "os meios de transmissão estabeleceram uma presença única, infiltradora nas vidas

de todos os americanos". Estes dois fatos apoiam a decisão do Congresso de exigir das emissoras que atendam as necessidades educacionais das crianças. Tal como já anteriormente declarado, a televisão tem uma influência sobre as crianças na nossa sociedade comparável apenas às da família e da escola. Seria correto fundir os dois fatores observados na *Pacifica* e concluir que a televisão tem uma presença infiltradora nas vidas das crianças americanas. O Tribunal, no caso *Pacifica*, confirmou as restrições sobre a transmissão de material indecente. Tal como declarado acima, o interesse do governo no desenvolvimento intelectual das crianças do nosso país é pelo menos tão significativo quanto o seu interesse em protegê-las da exposição a material indecente, um interesse que a Suprema Corte considerou muitas vezes imperativo.

156. As medidas que adotamos hoje a fim de antecipar o interesse do País no desenvolvimento intelectual das nossas crianças são sustentáveis se analisadas à luz do caso *Pacifica*, uma vez que representam um ônus significativamente menor do que a medida ali apoiada. O caso *Pacifica* apoiou uma proibição total de um tipo especial de programação (programação indecente) durante horários em que as crianças têm mais possibilidade de fazer parte da audiência, um período que a Comissão mais tarde, no caso *Action for Children's Television* definiu como sendo de 16 horas por dia (6:00 às 22:00). As medidas que adotamos hoje não proíbem programação de qualquer tipo, apenas dão conhecimento às emissoras que as obrigações em relação à CTA podem ser cumpridas com, em média, menos de meia hora por dia de programação que expresse qualquer ponto de vista sobre qualquer assunto do interesse das emissoras.

157. Por essas razões, as nossas normas de implementação são constitucionais de acordo com o padrão tradicional da Primeira Emenda. Mas mesmo se avaliadas por um padrão mais exigente, as nossas regras passariam no exame porque o interesse por elas expresso é imperativo e as nossas regulamentações são tão específicas quanto possível. Tal como pormenorizado abaixo, as nossas regulamentações não exigem mais do que o necessário para assegurar que as crianças possam assistir programações educativas e informativas. Tal como a CTA, as nossas regulamentações exigem que as emissoras levem ao ar programações educativas e informativas para crianças, mas não "excluem qualquer programação que de fato atenda as necessidades educacionais e informativas das crianças; pelo contrário, a emissora tem plena liberdade para cumprir com a sua obrigação de serviço público da forma que achar mais adequada aos seus interesses." Especificamente, a diretriz de procedimento que adotamos hoje não limita essa liberdade. Fornece um meio pelo qual a emissora pode ter a certeza de que os nossos funcionários estarão numa posição de processar a sua solicitação de renovação de licença sem análise posterior dos esforços da emissora para cumprir com a CTA. Tal como

explicamos acima, qualquer programação concebida especificamente para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças poderá “contar” para fins de atendimento à diretriz de procedimento. Além disso, uma emissora poderá se basear em outra programação mais geral e em esforços relacionados com não-programação a fim de satisfazer a sua obrigação em termos de CTA — se bem que após uma análise pela Comissão plena.

158. Como observado pelo *Media Institute* (Instituto dos Meios de Comunicação), nós não aceitamos adotar diretrizes de procedimento, em 1991, com base em que essas diretrizes “infringiriam o arbitrio da emissora com relação à maneira adequada de atender às necessidades de natureza educativa e informativa das crianças.” Após examinar a questão com mais cuidado, rejeitamos hoje aquela posição. As diretrizes de procedimentos dão às emissoras uma opção de garantir os procedimentos de rotina da parte de suas solicitações que dizem respeito à CTA, sendo que as emissoras continuam livres para encontrar outras maneiras de cumprir com suas obrigações. De qualquer modo, nossa relutância inicial em adotar qualquer tipo de diretrizes de procedimentos derivava, em grande parte, de nosso desejo de *iniciar* a implementação da CTA com o menor número possível de regulamentações. Como descrevemos acima, nossa experiência subsequente convenceu-nos de que deveríamos alterar nosso rumo, por razões de justiça e eficiência, tornando claras as maneiras pelas quais as emissoras poderiam assegurar a observância da lei.

159. Tomadas em conjunto, as novas medidas que adotamos hoje irão auxiliar a pais, crianças e ao público em geral a entender melhor os benefícios relativos à programação que a CTA pretende assegurar. Esse entendimento é necessário para assegurar que o público, ao exercer influência informal sobre as escolhas de programação, possa desempenhar um papel importante na consecução da intenção do Congresso de aumentar o número de programas educacionais para crianças levado ao ar na televisão. Do mesmo modo, tanto uma definição mais clara quanto as diretrizes de procedimentos irão dar às emissoras notificações razoáveis sobre maneiras não obrigatórias de assegurar a observância das exigências legais relativas às suas obrigações quanto a programação. Essa clareza é necessária e ajuda a tornar nossa regulamentação tão específica quanto possível.

VIII. VIGÊNCIA E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

160. Nossas normas relativas à identificação-no-ar, guias de programação, arquivos públicos e relatórios exigidos entrarão em vigor em 2 de janeiro de 1997, sujeitas à aprovação da OMB, nos termos da Lei da Desburocratização (*Paperwork Reduction Act*), e começaremos a avaliar a observância dessas exigências a partir

das solicitações de renovação protocoladas a partir daquela data. As emissoras licenciadas deverão implementar essas normas nesse período, na medida em que estas se referem às práticas internas dos canais de televisão e não carecem de providências que exigiram um período de transição mais longo.

161. Com respeito à nossa definição recém-adotada de programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças, bem como nossas diretrizes de procedimento seguro relativas a esses programas, acreditamos que um período de transição mais longo seja desejável. Algumas emissoras licenciadas talvez precisem de mais tempo para desenvolver programação que se adeque à nossa nova definição ou para renegociar ou aguardar a expiração dos atuais contratos de programas, conforme o caso. Desse modo, adotamos, para essas normas, a vigência a partir de 1º de setembro de 1997, e começaremos a avaliar a observância desses dispositivos nas solicitações de renovação protocoladas a partir daquela data. Como todos os dispositivos hoje adotados, estes serão também aplicados em caráter puramente prospectivo.

162. Desse modo, a renovação das solicitações protocoladas antes de 1º de setembro de 1997 serão avaliadas com base na observância com os dispositivos relativos a programação contidos na CTA, e exclusivamente a partir das normas e critérios prescritos em nosso processo de regulamentação da CTA, de 1991. Naquele documento, afirmávamos que esperava-se que as emissoras licenciadas “levassem ao ar alguma programação de cunho educativo e informativo, especificamente concebida para crianças até 16 anos, de modo a satisfazer nosso exame de renovação”, e definimos programação educativa e informativa como sendo “qualquer programação de televisão que de alguma maneira promova o desenvolvimento positivo de crianças com menos de 16 anos, inclusive com relação a suas necessidades intelecto-cognitivas e sócio-emocionais”. Continuaremos a seguir esses padrões gerais, ao avaliar o desempenho relativo à CTA de solicitações de renovação protocoladas antes de 1º de setembro de 1997.

163. Como observado acima, a partir de 1º de setembro de 1997, começaremos a examinar às solicitações de renovação para determinar até que ponto as emissoras licenciadas estão oferecendo programação educativa que atenda à nova definição de programação-núcleo, usando as novas diretrizes de procedimentos. Nesse ciclo de renovação (ou seja, para solicitações protocoladas até abril de 1999), essas renovações abrangerão o desempenho das emissoras licenciadas, tanto antes quanto após a vigência dessas novas normas. O desempenho das emissoras licenciadas durante o período anterior à vigência será avaliado com base nos padrões atuais, e o desempenho após a vigência das normas será julgado com base nos novos dispositivos. Em termos práticos, os novos dispositivos relativos à

programação aplicar-se-ão a uma parcela relativamente pequena dos termos de licenciamento, para as solicitações de renovação protocoladas no atual ciclo de renovação após 1º de setembro de 1997.

IX. CONCLUSÃO

164. Pelas razões citadas acima, adotamos o presente *Relatório e Ordem* destinado a ampliar a autoridade da Lei da Televisão para Crianças para que as emissoras de televisão atinjam seu pleno potencial de ensinar as crianças de nosso país.

X. CLÁUSULAS ORDENADORAS

165. Desse modo, FICA ORDENADO que, de conformidade com a autoridade das seções 4(i) & (j), (303(r), 308 e 403 da Lei das Comunicações de 1934, 47 USC §§ 154(i) & (j), 303(r), 308, 403, tal como emendadas, e com a Lei da Televisão para Crianças de 1990, 47 USC §§ 303b(a), 303b(b) e 394, Parte 73 das Normas da Comissão, 47 CFR Parte 73, FICA EMENDADA conforme determinado no Apêndice B abaixo. As emendas estabelecidas nos parágrafos 1, 4, 5 e 6 do Apêndice B entrarão em vigor em 2 de janeiro de 1997, sujeitas às necessárias aprovações da OMB. As emendas estabelecidas nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice B entrarão em vigor em 1º de setembro de 1997.

166. FICA TAMBÉM ORDENADO que as novas exigências de procedimentos burocráticos, ou as exigências modificadas contidas neste Relatório e Ordem (sujeitas à aprovação do Escritório de Administração e Orçamento (OMB)) entrarão em vigor a partir da aprovação da OMB.

167. FICA TAMBÉM ORDENADO que o Secretário enviará uma cópia deste Relatório e Ordem, inclusive a Análise Regulamentadora Final de Flexibilidade, para o Conselheiro-Chefe da Advocacia da Administração de Pequenas Empresas, de conformidade com o parágrafo 603(a) da Lei de Flexibilidade de Regulamentação, Publ. L. N° 96-354, 94 Stat. 1164, 5 USC 601§ 601 *et seq.* (1981).

168. FICA TAMBÉM ORDENADO que esse processo está terminado.

COMISSÃO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES

William F. Caton

Secretário em Exercício

Notas

1 As medidas que hoje adotamos são coerentes com uma proposta apresentada pelo Presidente Clinton em nome de "um grupo que inclui educadores, defensores das crianças e representantes do setor de rádio e televisão", a respeito de como rever nossas normas "de modo a oferecer programação educativa para as crianças da América, em cumprimento da Lei da Televisão para Crianças de 1990". Carta do Presidente Clinton para Reed Hundt, presidente da FCC (de 31 de julho de 1996). A Associação Nacional de Emissoras de Rádio e Televisão ("NAB") participou deste grupo e apresentou proposta idêntica em comentários suplementares. Ver Comentários Suplementares da NAB (dada entrada em 29 de julho de 1996).

2 Ver 47 U.S.C. § 303(b) (dispondo que, além de levar em consideração a programação educativa e informativa levada ao ar pela emissora licenciada, a Comissão poderá levar em conta "qualsquer iniciativas de natureza outra que não a transmissão de programação", por parte da emissora licenciada, visando aumentar o valor dessa programação, bem como "qualsquer iniciativas especiais" tomadas pela emissora licenciada no sentido de patrocinar programação em outro canal atuante em seu mercado).

3 *Notificação de Proposta de Regulamentação*, Nº 19142, 75 FCC 2d 138 (1979). Quanto à última alternativa, a Notificação de 1979 propôs exigir que todas as emissoras de televisão comercial oferecessem cinco horas semanais de programação para crianças de idade pré-escolar (de 2 a 5 anos) e duas horas e meia semanais de programação educativa para crianças em idade escolar (de 6 a 12 anos). A proposta exigiria que essa programação fosse ao ar entre 8:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta.

4 A NAB apontou diversos problemas que ela acredita existirem com Estudo Rushnell, e observou que os canais filiados às grandes redes, hoje em dia, levam ao ar uma quantidade considerável de programação infantil de cunho educativo e informativo produzido fora daquela rede. Por outro lado, a conclusão de nossa Força-Tarefa, de que as licenciadas levavam ao ar cerca de 2,6 horas semanais de programação educativa no período 1977-78, sugere que 3,7 talvez seja um número demasiadamente alto.

- 5 A NAB pediu às televisões comerciais que listassem sua programação infantil que atendesse às seguintes definições: programação originalmente produzida e levada ao ar para crianças menores de 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais e sócio-emocionais.
- 6 Em 1981, a Comissão reduziu o formulário de solicitação de renovação de licença para o tamanho de um cartão postal e eliminou as perguntas relativas à programação infantil.
- 7 Ver também O Relatório da Câmara em 6 (ressaltando a opinião da Comissão de que "o novo mercado para programação em vídeo não elimina a responsabilidade de interesse público de cada uma das emissoras licenciadas de atender ao público infantil").
- 8 Dados fornecidos por Nielsen indicam que crianças de 6 a 11 anos tendem, em grande medida, a assistir programas voltados para o público adulto ou para o público em geral, mais do que a programas infantis. Além disso, quando solicitadas a citar seus programas favoritos, as crianças de 10 a 17 anos tendiam a incluir programas para adultos ou para o público em geral, mais do que programas especificamente infantis.
- 9 Reconhecemos que, em alguns casos, os telespectadores foram capazes de efetivamente comunicar seu descontentamento com determinados programas, por meio de boicotes.
- 10 Mas não temos conhecimento de exemplos em que um boicote tenha sido igualmente eficaz para convencer as emissoras a oferecer mais programação de um determinado tipo.
- 11 Essa definição parece tornar mais estreita a atual definição da Comissão de programação educativa e informativa como sendo "programação de televisão que de algum modo promova o desenvolvimento positivo de crianças com menos de 16 anos de idade, inclusive as necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais da criança".
- 12 Examinámos também o estudo Rushnell, que comparava a quantidade de programação educativa e informativa para crianças apresentada pelas redes de televisão em determinados anos, anteriores e posteriores à promulgação da CTA. Dentre outros resultados, o estudo Rushnell afirmava que as quatro principais redes planejavam apresentar uma média semanal combinada de 9 horas de programação infantil de cunho educativo, em 1994/95.
- 13 Em todo esse Relatório e Ordem, quando nos referimos a programas de meia-hora de duração, o fazemos com consciência de que um programa de meia-hora, geralmente, tem menos de 30 minutos, para dar espaço a comerciais, identificação da emissora, etc. Ver, por exemplo, Shop Talk (22 março de 1996), citando o New York Daily News (o novo levantamento da Associação Americana de Agências de Propaganda afirmava que, em média, há 14 minutos e 43 segundos de material não referente ao programa a cada hora do horário nobre).

- ¹³ Em alguns casos, não ficava claro que as emissoras tivessem oferecido sequer um programa semanal de meia-hora especificamente concebido para a educação e a informação de crianças. Em alguns casos onde nenhum desses programas era levado ao ar, a equipe contactava as estações. Se ficava provado que o canal havia comprado programação educativa e, portanto, estaria, no futuro, aumentando a quantidade de programação educativa para crianças, e se as operações da emissora licenciada estivesse de conformidade com as normas em outros aspectos, a renovação era concedida.
- ¹⁴ O levantamento de 1995 mostra que 18,1 por cento dos programas que as emissoras consideravam ser programas educacionais e informativos dirigidos ao público infantil tinham início antes das 7:00 horas, enquanto o levantamento de 1994 mostra que 22,4 por cento desses programas eram levados ao ar antes das 7:00 horas. Outro estudo realizado por CME mostra que, nos primeiros 20 mercados de televisão, 44 por cento de todos os programas núcleo semanais eram levados ao ar às 6:30 ou mais cedo, e que destes, 25 por cento eram transmitidos às 5:00 ou 5:30.
- ¹⁵ A queda de audiência entre as 22:00 e 23:00 horas é um pouco menos marcada aos sábados, no caso da faixa etária entre os 9 e 17 anos.
- ¹⁶ Não aceitamos a sugestão da NAB, feita nos seus comentários iniciais, de que o nosso período de tempo para as programações núcleo seja ajustado para os fusos horários das zonas central e das montanhas, onde os noticiários matutinos começam uma hora mais cedo do que nos outros fusos horários. Não sabemos de nenhum indício que prove que os padrões de audiência infantil de televisão nessas regiões sejam diferentes daqueles do país como um todo. Consequentemente, a razão que reforça a nossa seleção do período de tempo das 7:00 às 22:00 horas aplica-se também a estas regiões.
- ¹⁷ Nos seus Comentários Suplementares, A NAB deu apoio à possibilidade de dar crédito como programa núcleo apenas àqueles programas com frequência regular, embora permitindo que os programas especiais de caráter educacional e informativo contribuam para as diretrizes relativas ao período de tempo de três horas como parte de um pacote de uma variedade de programações núcleo e não-núcleo de caráter educacional e informativo.
- ¹⁸ O levantamento de dados de duas emissoras feito pela NAB mostra que as emissoras transmitiram em média 13,5 minutos por semana de programas educacionais especiais em 1994. Por outro lado, o levantamento da NAB mostrou que em 1994, as emissoras transmitiram uma média de 244,7 minutos por semana de programação educacional regular conforme diretrizes oficiais.
- ¹⁹ Estes comentadores citaram pesquisas que mostram que, no caso de crianças de idade superior a 5 ou 6 anos, os programas que transmitem uma mensagem educativa em forma de história são mais eficazes do que programas que passam rapidamente de uma ideia para outra.

- ²⁰ Alguns comentadores afirmaram que os programas mais longos são mais eficazes porque permitem a apresentação da mensagem educativa em formato de história. Eles apresentaram provas de que, a partir de 5 ou 6 anos, as crianças mostram-se mais interessadas e aprendem mais com programas que apresentam as informações na forma de uma história do que a partir de anúncios de serviço público ou programas com formato de "magazine", que se movimentam rapidamente de uma ideia para outra. No que respeita a crianças menores, os comentadores também apresentaram provas de que é possível que as crianças menores se beneficiem de mensagens mais longas de caráter educativo e informativo, desde que a apresentação seja concebida de forma adequada à capacidade cognitiva da audiência alvo. Ver também a Petição para Reconsideração apresentada pela APA, AAP-Associação Nacional de Pais e Mestres (10 de Maio de 1991) em MM Docket Nos. 90-570 e 83-670, contestando o Relatório e Ordem que adota as nossas normas iniciais que implementam a CTA. A Petição solicita reconsideração da nossa decisão de 1991, que permite aos serviços públicos que anúncios e vinhetas sejam qualificados como programas especialmente concebidos para atender as necessidades educativas e informativas das crianças, e cita evidências que refutam a afirmação do Relatório e Ordem de que a programação de segmentos curtos é "adequada" ao curto período de atenção das crianças.
- ²¹ Pelo contrário, Dale Kunkel afirmou não haver base científica em que se apoiar para afirmar que as crianças têm períodos curtos de atenção no seu processamento do conteúdo televisivo.
- ²² Afirmamos anteriormente que as programações de segmentos curtos podem ser consideradas como especialmente concebidas sob o ponto de vista educativo e informativo, embora algumas emissoras devam transmitir alguns programas infantis de duração padronizada, a fim de satisfazer as exigências da análise de renovação de concessão.
- ²³ Embora o NPRM, 10 FCC RCD em 6330, tivesse levantado a possibilidade de que um programa núcleo poderia ter a duração de 15 minutos, nenhuma emissora tratou da questão, e os poucos comentaristas não ligados a emissoras que trataram da questão afirmaram que programas dessa duração raramente aparecem na televisão e não constituem um desejo das crianças e dos pais
- ²⁴ Nós isentamos as emissoras não comerciais destas exigências de identificação.
- ²⁵ Ver Comentários da AAP em 2-3; comentários de CDF e BCCC em 6; CME e outros em 40. Ver também Comentários de Resposta de Henry Geller em 1-9 (declarando que a linguagem explícita e a história da legislação da CTA tornam claro que a FCC não se pode basear apenas na obrigação de monitorar a indústria, mas deverá analisar o desempenho do licenciado na época da renovação da licença, e que a diretriz de procedimento é a melhor abordagem para realizar tal análise). Ver também os Comentários do Tribune em 6 (apomando a adoção de uma diretriz de procedimento, se um estudo de monitoração indicar a necessidade de ações ulteriores a fim de aumentar o volume de

programação educacional). Ver também a Carta do Congressista Michael Castle (10 de Outubro de 1995) (sugerindo a adoção de uma diretriz de procedimento seguro com uma duração estabelecida de 5 horas, declarando ainda serem 5 horas um nível muito baixo, mas talvez mais realista do que dez ou doze). Outros comentadores expressaram a opinião de que uma diretriz de procedimento tem o mesmo efeito prático de uma norma, uma vez que as emissoras não transmitirão menos do que o mínimo, a fim de garantir a renovação da licença em tempo bábil e sem contestações.

- ²⁶ A CEP apoia a monitoração, como uma alternativa em vez da diretriz de procedimento ou do padrão de programação, argumentando que as duas últimas opções teriam uma interferência demasiado forte na liberdade de programação das emissoras.
- ²⁷ Também recebemos cerca de 20.000 cartas e mensagens da Internet vindas do público, muitas das quais nos aconselhavam a adotar uma diretriz de procedimento quantitativo ou um padrão de programação. Outros comentadores, embora não mencionassem especificamente a destinação entre um padrão de programação e uma diretriz de procedimento seguro, manifestaram o seu apoio quanto à necessidade de exigir das emissoras que transmitissem um volume mínimo de programações educacionais. Ver, por exemplo, a Carta do Presidente Clinton (18 de setembro de 1995) (defendendo a exigência de que as emissoras transmitam no mínimo três horas por semana, de preferência mais, de programação educacional para crianças); a Carta do Senador Joseph Lieberman e 32 outros parlamentares (12 de junho de 1996), (solicitando a adoção de um mínimo de três horas de programação educacional); a Carta do Congressista Edward Markey e 219 outros congressistas (29 de maio de 1996) (solicitando a adoção de um mínimo de três horas de programação educacional).
- ²⁸ Por "pacote" não queremos dar a entender que a programação esteja de alguma forma relacionada por tópicos ou tenha sido adquirida de uma única fonte.
- ²⁹ A Westinghouse declarou que estes programas serão "especialmente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças" e serão transmitidos após as 7:00 horas a fim de permitir que eles "sejam acessíveis ao maior número possível de telespectadores infantis". Esta iniciativa terá a duração de três anos, até 1998-99, quando "a sua eficácia será detalhadamente avaliada pela Westinghouse". Ver Acionistas da CBS Inc., FCC 95-469, publicado em 22 de Novembro de 1995.
- ³⁰ Diz o Relatório da Casa: "Não é intenção da Comissão que a FCC interprete esta seção como criando a obrigação ou tornando mandatório um padrão de quantificação que disponha sobre o volume de programação educacional e infantil para crianças que um licenciado deva transmitir para que a sua solicitação de renovação seja aprovada..." O Relatório do Senado contém uma linguagem quase idêntica.
- ³¹ Tal como já observado anteriormente, continuaremos com a nossa política de isentar as estações de televisão não-comerciais das exigências de compilação específica de

relatórios, sua apresentação e encaminhamento. Ver *Memorandum Opinion and Order*, 6 FCC Rcd em 5101. A nossa prática atualmente é exigir das estações de televisão não-comerciais que "mantenham à disposição documentação suficiente para mostrar, à época da renovação, sua observância em relação às obrigações de programação previstas na Lei em resposta a uma exigência ou a queixas específicas. Qualquer apresentação que uma estação não-comercial possa precisar fazer será disciplinada pela definição de programação núcleo e pela diretriz de procedimento que adotamos hoje.

9.4. A Nova Legislação

Concessão de Canais de Rádio e Televisão

Para Compreender as Mudanças Recentes

Rubem Martins Amorese
Consultor Legislativo no Senado Federal

Em 28 de novembro de 1995 o presidente da República baixou três decretos, modificando todo o trâto nas áreas de telecomunicações, TV a cabo e canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão). Esses decretos, sequenciados, receberam os números 1.718, 1.719 e 1.720.

O Decreto 1.720, de 28/11/95, encarregou-se das concessões e renovações de canais de rádio e televisão. Introduz ele, entre outras novidades menores, resposta a grande inquietação nacional, no que se refere à legitimidade do processo de concessão de canais de radiodifusão: mecanismos que garantam a transparência do certame licitatório, incluindo a figura do sorteio para desempates.

Até então, de acordo com a legislação, as outorgas de permis-

são e concessão seriam de exclusivo arbítrio do ministro de estado e do presidente da República, respectivamente, bastando para isso que fossem consideradas empatadas técnica e juridicamente as licitantes. Isso queria dizer, em termos práticos, que bastava ao amigo do presidente ou do ministro garantir sua habilitação técnica, para receber o canal, em detrimento de qualquer outra qualificação ou concorrência.

Muitas outras mudanças vêm existindo, ao longo da trajetória desse processo. Tantas têm sido elas, que pessoas menos atentas já não são capazes de dizer o que está, efetivamente, em vigor, em termos de legislação. Diante disso, preparamos duas singelas peças informativas:

1. *"Legislação que Rege as Concessões de Canais de Rádio e Televisão"* — uma tabela que procura dar conta da legislação em vigor, na área em pauta, escoimando a legislação revogada e procurando comentar monossilabicamente o que mudou e o que permanece, na sequência das alterações;
2. *"Fluxo do Processo de Outorga de Concessões e Permissões"* — tabela contendo o fluxo normal de um processo de outorga, referenciando-se cada passo à legislação pertinente, com algumas notas de esclarecimento.

No mais, as tabelas são auto-explicativas.

Legislação que Rege as Concessões de Canais de Rádio e Televisão

Norma	Conteúdo	Observações
Constituição Federal de 1988	Artigos: 49, XII; 84, IV e 223, 224	Competências: do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Congresso Nacional, com auxílio do Conselho de Comunicação Social
Lei nº 4.117, de 27/05/62	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Revogado pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, exceto quanto a matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão
Decreto nº 52.026, de 20/05/63	Aprova o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações	
Decreto nº 97.057, de 10/11/88	Altera os títulos I, II e III do Dec. nº 52.026/63	
Decreto nº 236, de 28/02/67	Complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 Arts. 24, 53; revoga arts. 58-99 e substitui por 58-72, acrescentando condições para concessão, transferência etc.	Do art. 4º ao 18, entra na área dos arts. 28-32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão; art. 4º alterado pela Lei nº 5.397/68
Decreto nº 81.600, de 25/4/78	Aprova Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retranmissão de Televisão	
Lei nº 5.785, de 23/6/72	Prorroga prazos de permissões e concessões	
Decreto 88.066, de 26/1/83	Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e dispõe sobre renovação de concessões	
Decreto nº 52.795, de 31/10/63, alterado pelos decretos abaixo	Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	
Decreto nº 84.181/79	Art. 87 - convocação de redes de radiodifusão, para pronunciamento do Presidente da República	Modificado pelo Dec. 86.680/81 (convocação é da competência do Min. Chefe do Gab. Civil)
Decreto nº 88.067/83	Arts. 28-32 - Preceitos, obrigações e prerrogativas do Presidente do Ministro	Só não é alterado o art. 31, que regula a publicação no D.O.U. e dá prazos
Decreto nº 91.837/85	Arts. 3; 10-16, 37, 91 e 105	Altera processo de concessão, critérios, preceitos e prerrogativas do presidente e do ministro
Decreto nº 99.431/90	Arts. 37 e 75	Altera prazos
Decreto nº 1.231/91	Art. 38 - transmissões experimentais permitidas	Inclusive publicidade, paga ou não
Decreto nº 1.720, de 28/11/95	Arts. 10-16, 28-30, 32, 36 e 37	Reformula integralmente o processo licitatório e de desempate
Normas técnicas específicas do serviço		

Fluxo do Processo de Outorga de Concessões e Permissões

	Ação	Legislação	Observações
1	Iniciativa de abertura de novo canal • entidade interessada • Ministro das Comunicações	Regulamento do Serviço de Radiodifusão, Dec. 52.795/63, art. 10, § 2º	Modificado pelo Dec. 1.720/95, art. 10 § 2º
2	Se houver previsão no Plano de Distribuição de Canais, o interessado apresenta estudo de viabilidade econômica. Se não houver tal previsão, o interessado apresenta estudo técnico e econômica, demonstrando viabilidade — por sua conta	Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 10 § 3º Art. 10, §§ 4º e 5º	
3	Na avaliação, o Ministro pode realizar consulta pública	Art. 12	
4	Considerado conveniente, o Ministro determina a publicação de edital, convocando os interessados, sem privilégios para o autor. Não depende de edital a concessão para órgãos da adm. direta e governo	Art. 13 Art. 14 Art. 13 § 2º	Combinado com o art. 10 § 5º (privilégios)
5	Crítérios para habilitação, a constar do edital: • habilitação jurídica • qualificação econômico-financeira • regularidade fiscal • nacionalidade e outros detalhes dos sócios e dirigentes	Art. 15	Perderam-se os critérios do Dec. 88.067/83 (art. 28)
6	Abrir os envelopes, critérios de pontuação	Art. 16	
7	Em caso de empate, haverá sorteio	Art. 16, § 7º	
8	Ministro prepara exposição de motivos com minuta de decreto ou baixa portaria	CF., art. 84, IV e Dec. 1.720/95, arts. 28-32	Presid. => decretos; Ministro => portarias
9	Presideme baixa decreto ou ministro baixa portaria • condicionados à apreciação do Congresso.	Dec. 1.720/95, arts. 28-32-CF. art. 223	Espec. §§ 1º e 3º
10	Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional		Entra pela CD
11	CD aprecia o Ato. • não aprovação requer 2/5 com voto qualificado • diferença na votação entre CD e SF	CF. 49-XII + 223 § 1º CF. 223, § 2º Parecer da CCJ/SF nº 252/93	
12	Análise da documentação pela CD e SF • CD analisa e prepara projeto de Decreto Legislativo • SF analisa e promulga o Decreto Legislativo • Comissão de Educação => Consultoria Legislativa • audiência pública é prevista	Resol. CD nº 1/90 (da CCTCI) Resol. SF nº 39/92	Resoluções são complementares
13	Prazos para permissão ou concessão • rádio => 10 anos • televisão => 15 anos	CF. 233, § 5º	

Cabe, para finalizar, uma preocupação. A legislação não se alterou quanto ao aspecto da venda (transferência) dos canais concedidos. O art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, impede a mudança de mãos de um canal de radiodifusão, antes de completados cinco anos da outorga. No entanto, ainda assim, mudanças no controle acionário de uma dessas empresas necessita apenas a aprovação do Ministério das Comunicações.

Pergunta-se: se as outorgas e renovações, por preceito constitucional, devem passar pelo crivo do Congresso Nacional, por que não também as mudanças no controle dessas empresas?

9.5. Um Exemplo de Programação

VHF

Segue-se a programação de televisão VHF, publicada num jornal de Brasília, no dia 16 de janeiro de 1997 - Quinta-Feira. Serve este exemplo para a aferição do conteúdo de programação educativa e infantil. Verifica-se, conforme se salienta no texto deste Relatório, a dificuldade de se classificar como educativa boa parte da programação destinada às crianças.

TV Brasília Canal 6

07:00 - Telemanhã	16:00 - Corrida Maluca
07:30 - Igreja da Graça no Lar	16:15 - Super Human Samurai
08:30 - Escola Bíblica na TV	16:45 - Grupo Imagem
09:00 - Corrida Maluca	17:40 - Esquentando os tamborins
09:15 - Sailor Moon	17:45 - Sailor Moon
09:45 - Samurai Warriors	18:15 - Samurai Warriors
10:30 - Grupo Imagem	18:45 - Reboot
11:30 - Shurato	19:15 - Repórter da Cidade 2 ^a ed.
11:55 - Feras do Carnaval	19:30 - Sessão Animada
12:00 - Manchete Esportiva	19:45 - Cavaleiros do Zodiaco
12:30 - Edição da tarde	20:30 - TSE—PSDB
13:15 - Repórter da Cidade 1 ^a ed.	20:50 - Jornal da Manchete—1 ^a ed.
13:45 - Home Shopping	21:50 - Xica da Silva
14:45 - Gente Importante	22:50 - Business
15:45 - Papa Tudo	23:50 - Verdade
	00:40 - Momento Econômico
	00:55 - Igr. Graça no Lar

Rádio e TV no Brasil

01:25 - Clip Gospel

02:25 - Espaço Renascer

Record Canal 8

06:00 - O Despertar da Fé

09:00 - Bill Body

09:15 - O Agente G

10:00 - Note e Anote

14:00 - Forno Fogão & CIA.

14:15 - O Agente G

15:15 - Mara Maravilha Show

16:15 - Sessão Bang Bang - A Desforra
de Um Estranho

18:00 - Informe Brasília

18:25 - Cidade Alerta

19:45 - Jornal da Record

20:30 - Zorro

21:00 - Crime em 1º Grau

22:00 - Supertela - Baja

00:00 - Pare de Sofrer

01:00 - Palavra de Vida

04:00 - Jesus Verdade

Nacional Canal 2

06:45 - Curso Profissionalizante

07:00 - Telecurso 2000 - 2º Grau

07:15 - Telecurso 2000 - 1º Grau

07:30 - Liangong

08:00 - Um Salto Para o Futuro

09:00 - É de Manha

10:00 - TV 2 Notícias

10:30 - Sítio do Pica-Pau Amarelo

10:55 - TV 2 Notícias

11:00 - Castelo Ra-Tim-Bum

11:30 - France Express

11:55 - Jornal Visual

12:00 - Rede Brasil - Tarde

13:00 - Quem é Quem?

13:30 - Cidade Educação

13:55 - TV 2 Notícias

14:00 - Take 1

14:55 - TV 2 Notícias

15:00 - Desenhando

15:30 - Castelo Ra-Tim-Bum

15:55 - TV2 Notícias

16:00 - Sem Censura

17:00 - TV 2 Notícias

17:03 - Sem Censura

18:00 - TV2 Notícias

18:10 - Desenhando

18:30 - Cocoricó

19:00 - Castelo Ra-Tim-Bum

19:30 - Desenhando

20:00 - A Família Twist

20:30 - Rede Nacional Obrigatória

20:50 - Brasil Debate

21:30 - Jornal do Congresso

21:35 - Caderno 2

22:00 - Rede Brasil - Note

22:30 - Cenário Brasil

22:45 - Documento 40 Minutos -
Vende-se Rim - Quarto Poder

00:30 - Orquestra Jazz Sinfônica -
Convida

Band Canal 4

06:30 - Diário Rural

07:00 - Fofio

07:30 - Estação Criança

08:00 - Dia a Dia

10:10 - Cozinha Maravilhosa da Ofélia

10:45 - Amaury Jr.

11:55 - Vamos Falar com Deus

12:00 - Esporte Total

12:20 - Jornal Acontece

13:00 - Matinê Verão Vivo - O Pequeno
Mágico

15:00 - Fofô
15:30 - Bronco
16:30 - Supermarket
17:00 - H
18:00 - Sílvia Poppovic
19:05 - Perdidos de Amor
19:50 - Jornal Bandeirantes
20:20 - Rede Cidade
20:30 - TSE PSDB
20:50 - Faixa Nobre - Camp.
Sulamericano Sub 20 - Brasil x
Venezuela
23:00 - 5ª Especial - Atração Selvagem
01:00 - Jornal da Noite
01:30 - Circulando
01:40 - Flash
02:40 - Madrugada Verão Vivo 97 —
Crimes Carnais
04:40 - Vamos Falar com Deus

Globo Canal 10

06:10 - Programa Ecumênico
06:15 - Telecurso 2000 Curso
Profissionalizante
06:30 - Telecurso 2000 - 2º Grau
06:45 - Telecurso 2000 - 1º Grau
07:00 - Bom Dia DF
07:30 - Bom Dia Brasil
08:25 - Angélica
11:55 - Os Trapalhões
12:25 - DF TV - 1ª Edição
12:55 - Globo Esporte
13:15 - Jornal Hoje
13:40 - Vídeo Show
14:20 - Vale a Pena Ver de Novo M. de
Areia
16:25 - Sessão: Tarzan em Manhattan
17:10 - Malhação
17:50 - Anjo de Mim

19:45 - DF TV 2 Edição
19:05 - Salsa e Merengue
20:00 - Jornal Nacional
20:30 - Horário Político PSDB
20:50 - O Rei do Gado
21:55 - Plantão Médico
22:50 - Intercine Dias Amargos/ A
Outra Face da Inocência/ O Homem da
Guerra
00:50 - Jornal da Globo
01:25 - Campeões de Bilheteria -
Braker

TVS Canal 12

06:58 - Palavra Viva
07:00 - Sessão Desenho, com Vovó
08:00 - Bom Dia & Cia
10:00 - O Fantástico Mundo de Bobby
10:30 - Anjinhos
11:00 - Dennis, O Pimentinha
11:30 - DuckTales
12:00 - Punky, A Lévada da Breca
17:30 - Chapolin
13:00 - Chavos
13:30 - Cinema em Casa
15:30 - Desenhos
16:30 - Dóug
17:00 - Pernalonga
17:30 - Chapolin
18:00 - Chavés
18:25 - Aqui Agora
18:57 - Direto Ao Assunto
19:00 - TJ Brasil
19:45 - Marimar
20:30 - Horário Político Nacional
20:50 - Dona Anja
21:30 - Filme - Expresso da Meia Noite
23:30 - Jô Soares Onze e Meia
00:45 - Perfil